ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil 200 ANOS IMPRENSA NACIONAL Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLV Nº 122

Brasília - DF, sexta-feira, 27 de junho de 2008

Sumário

PÁGINA
Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 7
Ministério da Ciência e Tecnologia 11
Ministério da Cultura 11
Ministério da Defesa 12
Ministério da Educação 15
Ministério da Fazenda 18
Ministério da Justiça 32
Ministério da Previdência Social 38
Ministério da Saúde 39
Ministério das Comunicações 41
Ministério de Minas e Energia 45
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 62
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 62
Ministério do Meio Ambiente 63
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 63
Ministério do Trabalho e Emprego 63
Ministério do Turismo 68
Ministério dos Transportes 68
Ministério Público da União 69
Tribunal de Contas da União 71
Poder Judiciário 82
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 84

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SÚMULA VINCULANTE(*)

Súmula vinculante nº 9 - O disposto no artigo 127 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) foi recebido pela ordem constitucional vigente, e não se lhe aplica o limite temporal previsto no *caput* do artigo 58.

Precedentes: RE 452.994, rel. Min. Marco Aurélio, rel. p/ acórdão Min. Sepúlveda Pertence, DJ 29/9/2006; HC 91.084, rel. Min. Eros Grau, DJ 11/5/2007; AI-AgR-ED 570.188, rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 22/6/2007; HC 92.791, rel. Min. Marco Aurélio, rel. p/ acórdão Min. Menezes Direito, DJe 16/5/2008; HC 90.107, rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 27/4/2007; AI-AgR 580.259, rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 26/10/2007.

Legislação:
Lei nº 7.210/84, *caput* do art. 58 e art. 127
CF, art. 5º, XXXVI e XLVI

Brasília, 23 de junho de 2008.
Ministro GILMAR MENDES
Presidente

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 117, de 20-6-2008, Seção 1, pág. 1, com incorreção no original.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

SÚMULA VINCULANTE

Em sessão de 18 de junho de 2008, o Tribunal Pleno editou o seguinte enunciado de súmula vinculante que se publica no Diário da Justiça e no Diário Oficial da União, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei nº 11.417/2006:

Súmula vinculante nº 10 - Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de Tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte.

Precedentes: RE 482.090, rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 18/6/2008; RE 240.096, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 21/5/1999; RE 544.246, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 8/6/2007; RE 319.181, rel. Min. Ellen Gracie, DJ 28/6/2002; AI-AgR 472.897, rel. Min. Celso de Mello, DJ 26/10/2007.

Legislação:
CF, art. 97

Brasília, 23 de junho de 2008.
Ministro GILMAR MENDES
Presidente

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.731, DE 26 DE JUNHO DE 2008

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para modificar a descrição da rodovia BR-461, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A descrição da rodovia BR-461, constante da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação, subitem Ligações, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidade da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
...	..... Ligações	.....	.....	..	....
461	Divisa SP/MG (Hidrelétrica de Água Vermelha)/Iturama (entroncamento com BR-497)/ União de Minas/entroncamento com BR-365	MG	120	-	-

....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Alfredo Nascimento

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 435, DE 26 DE JUNHO DE 2008

Altera a Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, dispõe sobre a utilização do superávit financeiro em 31 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a carteira de títulos mantida pelo Banco Central do Brasil para fins de condução da política monetária, sobre o resultado financeiro das operações com reservas e derivativos cambiais, sobre as sistemáticas de pagamento e de compensação de valores envolvendo a moeda brasileira em transações externas e sobre a utilização do superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional em 31 de dezembro de 2007.

Art. 2º Os arts. 1º e 3º da Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, passam a vigorar acrescidos dos seguintes incisos:

"Art. 1º .....

.....

IX - assegurar ao Banco Central do Brasil a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.

....." (NR)

"Art. 3º .....

.....

VIII - direta, sem contrapartida financeira, mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, na hipótese de que trata o inciso IX do art. 1º.

....." (NR)

Art. 3º Os valores pagos na forma do inciso I do art. 2º da Medida Provisória nº 2.179-36, de 24 de agosto de 2001, serão destinados exclusivamente ao pagamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, devendo ser paga, prioritariamente, aquela existente junto ao Banco Central do Brasil.

Art. 4º A constituição de reservas prevista no **caput** do art. 2º da Medida Provisória nº 2.179-36, de 2001, não poderá ser superior a vinte e cinco por cento da soma entre o resultado apurado no balanço do Banco Central do Brasil e o resultado do cálculo definido no art. 6º desta Medida Provisória.

Art. 5º Para pagamento dos valores a que se referem os arts. 2º, inciso II, 4º, 7º, § 1º, e 9º da Medida Provisória nº 2.179-36, de 2001, e o inciso II do art. 6º desta Medida Provisória, poderão ser emitidos títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna adequados aos fins de política monetária, com características definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 6º O resultado financeiro das operações com reservas cambiais depositadas no Banco Central do Brasil e das operações com derivativos cambiais por ele realizadas no mercado interno, conforme apurado em seu balanço, será considerado:

I - se positivo, obrigação do Banco Central do Brasil com a União, devendo ser objeto de pagamento até o décimo dia útil subseqüente ao da aprovação do balanço pelo Conselho Monetário Nacional; e

II - se negativo, obrigação da União com o Banco Central do Brasil, devendo ser objeto de pagamento até o décimo dia útil do exercício subseqüente ao da aprovação do balanço pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º Para os efeitos desta Medida Provisória, considera-se:

I - resultado financeiro das operações com reservas cambiais depositadas no Banco Central do Brasil: o produto entre o estoque de reservas cambiais, apurado em reais, e a diferença entre sua taxa média ponderada de rentabilidade, em reais, e a taxa média ponderada do passivo do Banco Central do Brasil, nele incluído seu patrimônio líquido; e

II - resultado financeiro das operações com derivativos cambiais realizadas pelo Banco Central do Brasil no mercado interno: a soma dos valores referentes aos ajustes periódicos dos contratos de derivativos cambiais firmados pelo Banco Central do Brasil no mercado interno, apurados por câmara ou prestador de serviços de compensação, liquidação e custódia.

§ 2º O resultado financeiro das operações referidas no **caput** deste artigo será apurado diariamente e acumulado para fins de compensação e liquidação entre as partes, equivalendo o período de apuração ao definido para o balanço do Banco Central do Brasil.

§ 3º Os valores pagos na forma do inciso I do **caput** deste artigo serão destinados exclusivamente ao pagamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, devendo ser paga, prioritariamente, aquela existente junto ao Banco Central do Brasil.

§ 4º Durante o período compreendido entre a data da apuração do balanço do Banco Central do Brasil e a data do efetivo pagamento, os valores das obrigações referidas nos incisos I e II do **caput** deste artigo terão remuneração idêntica àquela aplicada às disponibilidades de caixa da União depositadas no Banco Central do Brasil.

Art. 7º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a manter contas de depósito em reais tituladas por bancos centrais estrangeiros e por instituições domiciliadas ou com sede no exterior que prestem serviços de compensação, liquidação e custódia no mercado internacional.

Art. 8º Os bancos autorizados a operar no mercado de câmbio do País poderão dar cumprimento a ordens de pagamento em reais recebidas do exterior, mediante a utilização de recursos em reais mantidos em contas de depósito de titularidade de instituições bancárias domiciliadas ou com sede no exterior.

Parágrafo único. O cumprimento das ordens de pagamento de que trata o **caput** obedecerá às disposições legais e regulamentares relativas às transferências internacionais em reais.

Art. 9º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a abrir crédito ao Banco Central da República Argentina, até o limite de US$ 120,000,000.00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), sob a forma de margem de contingência reciprocamente concedida no âmbito do Sistema de Pagamentos em Moedas Locais (SML).

Parágrafo único. O funcionamento da margem de contingência referida no **caput** obedecerá à disciplina contida em convênio bilateral entre os dois bancos centrais.

Art. 10. Ato normativo conjunto do Banco Central do Brasil e do Ministério da Fazenda regulamentará os procedimentos necessários para a execução do disposto nos arts 2º a 6º desta Medida Provisória.

§ 1º O Conselho Monetário Nacional regulamentará o disposto nos arts. 7º e 8º desta Medida Provisória.

§ 2º O Banco Central do Brasil regulamentará a utilização da margem de contingência a que se refere o art. 9º desta Medida Provisória.

Art. 11. O superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional em 31 de dezembro de 2007 poderá ser destinado à amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal interna.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica às fontes de recursos decorrentes de vinculação constitucional e de repartição de receitas a Estados e Municípios.

Art. 12. O disposto no art. 6º desta Medida Provisória aplica-se às operações realizadas a partir de 2 de janeiro de 2008.

Parágrafo único. O resultado financeiro líquido das operações realizadas até a data da publicação desta Medida Provisória será acumulado para fins de compensação e liquidação entre as partes, juntamente com o resultado financeiro das demais operações realizadas até 30 de junho de 2008.

Art. 13. Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14. Ficam revogados os §§ 1º e 3º do art. 2º e o art. 10 da Medida Provisória nº 2.179-16, de 24 de agosto de 2001.

Brasília, 26 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Machado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 436, DE 26 DE JUNHO DE 2008

Altera as Leis nºs 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e 11.727, de 23 de junho de 2008, relativamente à incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, incidentes no mercado interno e na importação, sobre produtos dos Capítulos 21 e 22 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 58-B, 58-F, 58-G, 58-H, 58-J, 58-L, 58-M, 58-O e 58-T da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58-B. .....

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

I - à venda a consumidor final pelo importador ou pela pessoa jurídica industrial de produtos por ela fabricados;

II - às pessoas jurídicas optantes pelo regime de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006." (NR)

"Art. 58-F. .....

.....

§ 3º O IPI, apurado na qualidade de responsável na forma do inciso II do **caput,** será devido pelo importador ou industrial no momento em que derem saída dos produtos de que trata o art. 58-A." (NR)

"Art. 58-G. .....

.....

Parágrafo único. O IPI, apurado na qualidade de responsável na forma do inciso II do **caput,** será devido pelo encomendante no momento em que der saída dos produtos de que trata o art. 58-A" (NR)

"Art. 58-H. .....

.....

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se ao IPI devido na forma do inciso II do § 1º e do inciso I do § 2º do art. 58-F e do inciso I do art. 58-G." (NR)

"Art. 58-J. .....

.....

§ 11. .....

I - a saída do produto, o IPI incidirá na forma dos arts. 58-D a 58-H, aplicando-se, sobre a base omitida, a maior alíquota prevista para os produtos de que trata o art.58-A;

.....

§ 14. O Poder Executivo poderá estabelecer alíquota específica mínima por produto, marca e tipo de embalagem." (NR)

"Art. 58-L. .....

.....

§ 1º O Poder Executivo poderá adotar valor-base por grupo de marcas comerciais, tipo de produto, ou por tipo de produto e marca comercial.

.....

§ 4º Para fins do disposto no § 1º, será utilizada a média dos preços dos componentes do grupo, podendo ser considerados os seguintes critérios, isolada ou cumulativamente:

I - tipo de produto;

II - faixa de preço;

III - tipo de embalagem.

§ 5º Para efeito do disposto no inciso II do § 4º, poderão ser adotadas até quatro faixas de preços." (NR)

"Art. 58-M. .....

I - o Poder Executivo estabelecerá as alíquotas do IPI, por classificação fiscal;

II - as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins serão de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento), respectivamente; e

III - o imposto e as contribuições serão apurados mediante a aplicação das alíquotas previstas neste artigo sobre o valor-base, determinado na forma do art. 58-L desta Lei.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se às pessoas jurídicas referidas no art. 58-A desta Lei nas operações de revenda dos produtos nele mencionados, admitido, neste caso, o crédito dos valores da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins pagos na respectiva aquisição.

§ 2º O imposto e as contribuições, no regime especial optativo, serão apurados mediante alíquotas específicas determinadas pela aplicação das alíquotas previstas nos incisos I e II do **caput** sobre o valor-base de que trata o art. 58-L.

§ 3º Para os efeitos do § 2º, as alíquotas específicas do imposto e das contribuições serão divulgadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil por meio do seu sítio na Internet, vigorando a partir do primeiro dia do segundo mês subseqüente ao da publicação, sendo dispensada, neste caso, a publicação de que trata o § 2º do art. 58-L." (NR)

"Art. 58-O. .....

.....

§ 2º .....

.....

II - anterior ao de início de vigência da alteração da alíquota específica, divulgada na forma do disposto no § 3º do art. 58-M desta Lei, hipótese em que a produção de efeitos dar-se-á a partir do primeiro dia do mês de início de vigência da citada alteração.

....." (NR)

"Art. 58-T. As pessoas jurídicas que industrializam os produtos de que trata o art. 58-A ficam obrigadas a instalar equipamentos contadores de produção, que possibilitem, ainda, a identificação do tipo de produto, de embalagem e sua marca comercial, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas nos arts. 27 a 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

§ 1º A Secretaria da Receita Federal do Brasil estabelecerá a forma, limites, condições e prazos para a aplicação da obrigatoriedade de que trata o **caput**, sem prejuízo do disposto no art. 36 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º As pessoas jurídicas de que trata o **caput** poderão deduzir da Contribuição para o PIS/PASEP ou da COFINS, devidas em cada período de apuração, crédito presumido correspondente ao ressarcimento de que trata o § 3º do art. 28 da Lei nº 11.488, de 2007, efetivamente pago no mesmo período." (NR)

Art. 2º Os arts. 33, 41 e 42 da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. Os produtos referidos no art. 58-A da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, enquadrados no regime tributário do IPI previsto na Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, e a pessoa jurídica optante pelo regime especial de tributação da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS de que trata o art. 52 da Lei nº 10.833, de 2003, serão excluídos dos respectivos regimes no último dia do mês de dezembro de 2008.

....." (NR)

"Art. 41. .....

.....

IV - aos arts. 7º, 9º a 12 e 14 a 16, a partir do primeiro dia do quarto mês subseqüente ao da publicação desta Lei;

.....

VII - aos arts. 32 a 39, a partir de 1º de janeiro de 2009.

....." (NR)

"Art. 42. .....

.....

IV - a partir de 1º de janeiro de 2009:

a) os arts. 49, 50, 52, 55, 57 e 58 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, não havendo, após essa data, outra forma de tributação além dos 2 (dois) regimes previstos nos arts. 58-A a 58-U da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e demais dispositivos contidos nesta Lei a eles relacionados;

b) o § 7º do art. 8º e os §§ 9º e 10 do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004." (NR)

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados o inciso III do art. 58-M da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e as alíneas "e" e "f" do inciso III do art. 42 da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008.

Brasília, 26 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Machado

DECRETO Nº 6.491, DE 26 DE JUNHO DE 2008

Dá nova redação ao art. 19 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 19 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. .....

I - benefício básico, no valor mensal de R$ 62,00 (sessenta e dois reais), destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;

II - benefício variável, no valor mensal de R$ 20,00 (vinte reais) por beneficiário, até o limite de R$ 60,00 (sessenta reais) por família, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição:

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 6.157, de 16 de julho de 2007.

Brasília, 26 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Paulo Bernardo Silva
Patrus Ananias

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2008

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social e da Saúde, crédito suplementar no valor global de R$ 62.338.184,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º, incisos I, alíneas "a" e "d", e XXIII, da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor dos Ministérios da Previdência Social e da Saúde, crédito suplementar no valor global de R$ 62.338.184,00 (sessenta e dois milhões, trezentos e trinta e oito mil, cento e oitenta e quatro reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, no valor de R$ 54.338.181,00 (cinqüenta e quatro milhões, trezentos e trinta e oito mil, cento e oitenta e um reais); e

II - anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 8.000.003,00 (oito milhões e três reais), conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 26 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33101 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1009 REGIMES DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DA UNIAO, ESTADOS, MUNICIPIOS E DISTRITO FEDERAL									**62.783**
		ATIVIDADES							
09 122	**1009 2272**	**GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA**							**62.783**
09 122	1009 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	S	3	2	90	2	153	62.783
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							62.783
		TOTAL - GERAL							62.783

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36211 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0122 SERVICOS URBANOS DE AGUA E ESGOTO									**43.406.200**
		PROJETOS							
10 512	**0122 10GD**	**IMPLANTACAO E MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE ATE 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE)**							**22.795.900**
10 512	0122 10GD 0001	IMPLANTACAO E MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE ATE 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) - NACIONAL	S	4	2	40	0	153	22.795.900

10 512	**0122 10GE**	**IMPLANTACAO E MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE ATE 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE)**								**15.000.000**
10 512	0122 10GE 0001	IMPLANTACAO E MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE ATE 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) - NACIONAL								15.000.000
			S	4	2	40	0	153		15.000.000
		ATIVIDADES								
10 512	**0122 20AF**	**APOIO AO CONTROLE DE QUALIDADE DA AGUA PARA CONSUMO HUMANO**								**1.110.300**
10 512	0122 20AF 0001	APOIO AO CONTROLE DE QUALIDADE DA AGUA PARA CONSUMO HUMANO - NACIONAL								1.110.300
			S	4	2	40	0	153		1.110.300
		PROJETOS								
10 512	**0122 7652**	**IMPLANTACAO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES PARA PREVENCAO E CONTROLE DE AGRAVOS**								**4.500.000**
10 512	0122 7652 0001	IMPLANTACAO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES PARA PREVENCAO E CONTROLE DE AGRAVOS - NACIONAL								4.500.000
			S	4	2	40	0	153		4.500.000

1036 INTEGRACAO DE BACIAS HIDROGRAFICAS **1.319.201**

		PROJETOS								
10 512	**1036 10SK**	**SISTEMAS PUBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DAS BACIAS RECEPTORAS DO SAO FRANCISCO COM ATE 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE)**								**238.189**
10 512	1036 10SK 0001	SISTEMAS PUBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DAS BACIAS RECEPTORAS DO SAO FRANCISCO COM ATE 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) - NACIONAL								238.189
			S	4	2	90	0	151		200.003
			S	4	2	90	0	153		38.186
10 512	**1036 10SL**	**SISTEMAS PUBLICOS DE MANEJO DE RESIDUOS SOLIDOS EM MUNICIPIOS DAS BACIAS RECEPTORAS DO RIO SAO FRANCISCO COM ATE 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE)**								**54.966**
10 512	1036 10SL 0001	SISTEMAS PUBLICOS DE MANEJO DE RESIDUOS SOLIDOS EM MUNICIPIOS DAS BACIAS RECEPTORAS DO RIO SAO FRANCISCO COM ATE 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) - NACIONAL								54.966
			S	4	2	90	0	153		54.966
10 512	**1036 10SV**	**SISTEMAS PUBLICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DAS BACIAS RECEPTORAS DO SAO FRANCISCO COM ATE 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE)**								**971.080**
10 512	1036 10SV 0001	SISTEMAS PUBLICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DAS BACIAS RECEPTORAS DO SAO FRANCISCO COM ATE 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) - NACIONAL								971.080
			S	4	2	90	0	153		971.080
10 512	**1036 10TA**	**ELABORACAO DE PROJETOS DE SANEAMENTO NAS BACIAS RECEPTORAS DO SAO FRANCISCO PARA MUNICIPIOS COM ATE 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE)**								**54.966**
10 512	1036 10TA 0001	ELABORACAO DE PROJETOS DE SANEAMENTO NAS BACIAS RECEPTORAS DO SAO FRANCISCO PARA MUNICIPIOS COM ATE 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) - NACIONAL								54.966
			S	4	2	90	0	153		54.966

1138 DRENAGEM URBANA E CONTROLE DE EROSAO MARITIMA E FLUVIAL **1.500.000**

		PROJETOS								
10 512	**1138 3883**	**IMPLANTACAO E MELHORIA DE SERVICOS DE DRENAGEM E MANEJO AMBIENTAL PARA PREVENCAO E CONTROLE DA MALARIA**								**1.500.000**
10 512	1138 3883 0001	IMPLANTACAO E MELHORIA DE SERVICOS DE DRENAGEM E MANEJO AMBIENTAL PARA PREVENCAO E CONTROLE DA MALARIA - NACIONAL								1.500.000
			S	4	2	40	0	151		1.500.000

1287 SANEAMENTO RURAL **16.050.000**

		PROJETOS								
10 511	**1287 10GC**	**IMPLANTACAO E MELHORIA DE SERVICOS DE SANEAMENTO EM ESCOLAS PUBLICAS RURAIS - ''SANEAMENTO EM ESCOLAS''**								**600.000**
10 511	1287 10GC 0001	IMPLANTACAO E MELHORIA DE SERVICOS DE SANEAMENTO EM ESCOLAS PUBLICAS RURAIS - "SANEAMENTO EM ESCOLAS" - NACIONAL								600.000
			S	4	2	40	0	153		600.000
10 511	**1287 3921**	**IMPLANTACAO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DA DOENCA DE CHAGAS**								**8.400.000**
10 511	1287 3921 0001	IMPLANTACAO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DA DOENCA DE CHAGAS - NACIONAL								8.400.000
			S	4	2	30	0	151		6.300.000
			S	4	2	40	0	153		2.100.000
10 511	**1287 7656**	**IMPLANTACAO, AMPLIACAO OU MELHORIA DO SERVICO DE SANEAMENTO EM AREAS RURAIS, EM AREAS ESPECIAIS (QUILOMBOS, ASSENTAMENTOS E RESERVAS EXTRATIVISTAS) E EM LOCALIDADES COM POPULACAO INFERIOR A 2.500 HABITANTES PARA PREVENCAO E CONTROLE DE AGRAVOS**								**4.200.000**
10 511	1287 7656 0001	IMPLANTACAO, AMPLIACAO OU MELHORIA DO SERVICO DE SANEAMENTO EM AREAS RURAIS, EM AREAS ESPECIAIS (QUILOMBOS, ASSENTAMENTOS E RESERVAS EXTRATIVISTAS) E EM LOCALIDADES COM POPULACAO INFERIOR A 2.500 HABITANTES PARA PREVENCAO E CONTROLE DE AGRAVOS - NACIONAL								4.200.000
			S	4	2	30	0	153		4.200.000
10 511	**1287 7684**	**SANEAMENTO BASICO EM ALDEIAS INDIGENAS PARA PREVENCAO E CONTROLE DE AGRAVOS**								**2.850.000**
10 511	1287 7684 0001	SANEAMENTO BASICO EM ALDEIAS INDIGENAS PARA PREVENCAO E CONTROLE DE AGRAVOS - NACIONAL								2.850.000
			S	4	2	90	0	153		2.850.000

TOTAL - FISCAL	0
TOTAL - SEGURIDADE	62.275.401
TOTAL - GERAL	62.275.401

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36211 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
8007 RESIDUOS SOLIDOS URBANOS									**8.000.003**
		PROJETOS							
10 512	**8007 10GG**	**IMPLANTACAO E MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE MANEJO DE RESIDUOS SOLIDOS EM MUNICIPIOS DE ATE 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE)**							**8.000.003**
10 512	8007 10GG 0001	IMPLANTACAO E MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE MANEJO DE RESIDUOS SOLIDOS EM MUNICIPIOS DE ATE 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) - NACIONAL	S	4	2	40	0	151	8.000.003

TOTAL - FISCAL	0
TOTAL - SEGURIDADE	8.000.003
TOTAL - GERAL	8.000.003

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 440, de 26 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 435, de 26 de junho de 2008.

Nº 441, de 26 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 436, de 26 de junho de 2008.

Nº 442, de 26 de junho de 2008. Propsta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento do "Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Vitória".

Nº 443, de 26 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional da proposta de participação do Brasil na Quarta Recomposição dos Recursos do Fundo para o Meio Ambiente Global - **Global Environment Facility - GEF**, instituição financeira internacional.

Nº 444, de 26 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Cria cargos de Analista, Inspetor e Agente Executivo no quadro de pessoal da Comissão de Valores Mobiliários".

Nº 445, de 26 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo-Quadro de Cooperação Econômica entre os Estados Partes do Mercosul e os Estados Membros do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo, assinado em Brasília, em 10 de maio de 2005.

Nº 446, de 26 de junho de 2008. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.731, de 26 de junho de 2008.

Nº 447, de 26 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito especial no valor de R$ 9.000.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências".

Nº 448, de 26 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R$ 65.367.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 449, de 26 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 195.724.599,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nºs 450 e 451, de 26 de junho de 2008. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País nos dias 30 de junho e 1º de julho de 2008, em visita oficial à Argentina.

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 446, DE 26 DE JUNHO DE 2008

Dá nova redação ao § 1º do art. 5º da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, que dispõe sobre o Regimento Interno da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4ºdo Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004,

R E S O L V E :

Art. 1º O § 1º do art 5º da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º As competências previstas nos incisos VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XVI, XIX, XX, XXI e XXIII poderão ser delegadas, total ou parcialmente, vedada a subdelegação." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DILMA ROUSSEFF

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: AR FACSI, vinculada à AC SINCOR SRF.
Processo nº.: 00100.000123/2008-88

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 069/2008 e consoante Parecer ICP 018/2008 - APG/PFE/ITI, de 28.04.2008, exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI, **DEFIRO** o pedido de credenciamento da Autoridade de Registro FACSI, para as Políticas de Certificados dos tipos A1 e A3 para pessoas físicas e jurídicas na cadeia da AC SINCOR SRF, subordinada à AC SRF, com instalação técnica situada na Av. Francisco Pereira de Castro, 165, Vila Loyola, Jundiaí - SP. Publique-se. Em 26 de junho de 2008.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 897, DE 26 DE JUNHO DE 2008

Instala a Procuradoria Federal no Estado do Amazonas.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 14 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002,

Considerando a necessidade de dar continuidade ao processo de implantação da Procuradoria-Geral Federal de modo a proporcionar-lhe o pleno exercício da sua competência, na forma disciplinada pela referida Lei nº 10.480, de 2002;

Considerando a existência de estrutura física e logística adequadas à instalação da Procuradoria Federal no Estado do Amazonas e ao início de sua atividade finalística, resolve:

Art. 1º Fica instalada a Procuradoria Federal no Estado do Amazonas, com sede na cidade de Manaus/AM, com a competência para exercer a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Art. 2º Cabe ao Procurador-Geral Federal editar e praticar os demais atos necessários à instalação e funcionamento da Procuradoria Federal no Estado do Amazonas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

SECRETARIA ESPECIAL DE AQÜICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 149, DE 25 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQÜICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 11.653, de 07/04/08, que dispõe dobre o Plano Plurianual 2008/2011, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Coordenação dos Programas da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca - SEAP/PR com a finalidade de coordenar os processos de gestão para o alcance dos objetivos setoriais.

§ 1º O Comitê de Coordenação dos Programas tem as seguintes atribuições:

I - Validar e pactuar os planos gerenciais dos programas;

II - Atuar de forma pró-ativa e por antecipação na eliminação de restrições à implementação dos Programas;

III - Definir e priorizar os recursos orçamentários e financeiros dos programas;

IV - Monitorar a implementação dos programas e avaliar seus resultados; e

V - Coordenar, monitorar e avaliar a execução da política setorial, em especial por meio da implementação do conjunto dos programas.

§ 2º O Comitê de Coordenação dos Programas é composto por:

I - Secretário Adjunto, que o coordenará;

II - Chefe de Gabinete;

III - Subsecretário de Desenvolvimento de Aqüicultura e Pesca;

IV - Subsecretário de Planejamento em Aqüicultura e Pesca;

V - Diretor de Ordenamento, Controle e Estatística da Aqüicultura e Pesca;

VI - Diretor de Desenvolvimento da Pesca;

VII - Diretor de Desenvolvimento da Aqüicultura; e

VIII - Diretor de Logística, Infra-Estrutura e Promoção à Comercialização e à Exportação.

Art. 2º - Os programas intra-setoriais e respectivas ações, sob responsabilidade desta Secretaria, serão geridos pelos titulares das seguintes unidades administrativas:

I - Programa 1342 - Desenvolvimento Sustentável da Pesca, multisetorial, será gerido pela Subsecretaria de Desenvolvimento de Aqüicultura e Pesca e suas ações serão coordenadas pelos titulares das seguintes unidades administrativas:

a) Ação 2272 - Gestão e Administração do Programa: Diretoria de Desenvolvimento da Pesca.

b) Ação 2C59 - Gerenciamento da Subvenção do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras: Subsecretaria de Desenvolvimento de Aqüicultura e Pesca - SUDAP.

c) Ação 7618 - Implantação de Terminal Pesqueiro: Diretoria de Logística, Infra-Estrutura e Promoção à Comercialização e à Exportação - DILIC.

d) Ação 0080 - Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel de Embarcações Pesqueiras: Subsecretaria de Desenvolvimento de Aqüicultura e Pesca - SUDAP.

e) Ação 09FU - Equalização da Taxa de Juros em Financiamento ao Programa da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Lei nº 10.849, de 2004): Subsecretaria de Planejamento em Aqüicultura e Pesca - SUPLAP.

f) Ação 8066 - Apoio à Renovação da Frota Artesanal: Coordenação-Geral da Pesca Artesanal - COGPAR.

g) Ação 106R - Apoio a Adequação de Acessos Aquaviários - Diretoria de Logística, Infra-Estrutura e Promoção à Comercialização e à Exportação - DILIC.

h) Ação 10B5 - Apoio e Implantação de Infra-Estrutura Aquícola e Pesqueira - Diretoria de Logística, Infra-Estrutura e Promoção à Comercialização e à Exportação - DILIC.

i) Ação 6948 - Apoio ao funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira. : Subsecretaria de Planejamento em Aqüicultura e Pesca - SUPLAP.

j) Ação 8038 - Apoio a Projetos Demonstrativos na Atividade de Pesca - Diretoria de Desenvolvimento da Pesca. - DIDEP

k) Ação 8040 - Fomento à Implantação de Dispositivos de Exclusão de Arrasto - Diretoria de Desenvolvimento da Pesca. - DIDEP

II - **Programa 1343 - Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura** , multisetorial, será gerido pela Diretoria de Desenvolvimento da Aqüicultura, e suas ações serão coordenadas pelos titulares das seguintes unidades administrativas:

a) Ação 2272 - Gestão e Administração do Programa: Diretoria de Desenvolvimento da Aqüicultura -DIDAQ.

b) Ação 2C41 - Controle da Qualidade na Garantia de Conformidade, Segurança e Inocuidade da Produção de Moluscos: Coordenação-Geral de Maricultura - COGMAR.

c) Ação 6108 - Fomento a Unidades Produtoras de Formas Jovens de Organismos Aquáticos: Coordenação-Geral de Aqüicultura Continental - COGEAC.

e) Ação 1862 - Implantação de Unidades Demonstrativas de Aqüicultura: Coordenação-Geral de Aqüicultura Continental - COGEAC.

f) Ação 8897 - Implantação da Aqüicultura em Águas Públicas - Coordenação-Geral de Aqüicultura Continental - COGEAC

g) Ação 8090 - Apoio a Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Aquícola - Subsecretaria de Planejamento em Aqüicultura e Pesca - SUPLAP

h) Ação 8070 - Apoio a Implementação da Aqüicultura em Águas Públicas - Coordenação-Geral de Aqüicultura Continental - COGEAC

III - **Programa 1344 - Gestão da Política Pesqueira**, multisetorial, será gerido pela Diretoria de Ordenamento, Controle e Estatística da Aqüicultura e Pesca - DICAP, e suas ações serão coordenadas pelos titulares das seguintes unidades administrativas:

a) Ação 2121 - Registro Geral da Pesca: Coordenação-Geral de Ordenamento, Registro, Cadastro e Licenças - COREG.

b) Ação 2272 - Gestão e Administração do Programa: Diretoria de Ordenamento, Controle e Estatística da Aqüicultura e Pesca - DICAP.

c) Ação 2C02 - Monitoramento da Atividade Pesqueira e Aqüícola: Coordenação-Geral de Estatística e Informações - COGESI.

d) Ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação: Coordenação-Geral de Gestão Interna - COGIN

e) Ação 6104 - Estudo para o Desenvolvimento da Aqüicultura e Pesca: Coordenação-Geral de Incentivo à Pesquisa de Geração de Novas Tecnologias - COGENT

f) Ação 6112 - Fomento a Atividades Pesqueiras e Aqüícolas sob Formas Associativas. Coordenação-Geral de Cooperação, Articulação Institucional e Promoção do Cooperativismo - COGCOP.

g) Ação 8006 - Apoio a Unidades de Ensino em Aqüicultura e Pesca - Coordenação-Geral de Incentivo à Pesquisa de Geração de Novas Tecnologias - COGENT

h) Ação 8008 - Capacitação de Profissionais em Aqüicultura e Pesca - Coordenação-Geral de Incentivo à Pesquisa de Geração de Novas Tecnologias - COGENT

i) Ação 8888 - Apoio a Assistência Técnica e Extensão Pesqueira - Coordenação-Geral de Cooperação, Articulação Institucional e Promoção do Cooperativismo - COGCOP

j) Ação 8889 - Apoio a Extensão Aquícola - Coordenação-Geral de Cooperação, Articulação Institucional e Promoção do Cooperativismo - COGCOP

l) Ação 4846 - Desenvolvimento e Gerenciamento de Sistema de Gestão da Aqüicultura e da Pesca - Coordenação-Geral de Estatística e Informações - COGESI

m) Ação 4641 - Publicidade de Utilidade Pública - Coordenação-geral de Relações Públicas - COGERP.

Art. 3º os programas multissetoriais, de responsabilidade de outros órgãos, e respectivas ações sob responsabilidade desta Secretaria, serão geridos pelos titulares das seguintes unidades administrativas:

I - **Programa 0089 - Previdência de Inativos e Pensionistas da União,** será gerido pela Diretoria de Gestão Estratégica e Articulação Institucional - DIGEAI, , e sua ação será coordenada pelo titular da seguinte unidade administrativa:

a) Ação 0818 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões Servidores Civis, constante do Programa 0089 - Previdência de Inativos e Pensionistas da União: Coordenação-Geral de Gestão Interna - COGIN.

II - **Programa 0750 - Apoio Administrativo**, será gerido pela Diretoria de Gestão Estratégica e Articulação Institucional - DIGEAI, , e sua ação será coordenada pelo titular da seguinte unidade administrativa:

a) Ação 2000 - Administração da Unidade: Coordenação-Geral de Gestão Interna - COGIN.

b) Ação 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes: Coordenação-Geral de Gestão Interna - COGIN.

c)Ação 2010 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados: Coordenação-Geral de Gestão Interna - COGIN.

d) Ação 2011 - Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados: Coordenação-Geral de Gestão Interna - COGIN.

e) Ação 2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados: Coordenação-Geral de Gestão Interna - COGIN.

f) Ação 09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais: Coordenação-Geral de Gestão Interna - COGIN.

III - **Programa 0681 - Gestão da Participação em Organismos Internacionais**, será gerido pela Subsecretaria de Planejamento em Aqüicultura e Pesca - SUPLAP, assim como suas ações:

a) Ação 0287 - Contribuição à Comissão Internacional para a Conservação de Atum do Atlântico - ICCAT

b) Ação 0291 - Contribuição ao Serviço de Informação de Correntes para a Produção Pesqueira na América Latina e Caribe - INFOPESCA/ FAO.

Art. 4º Os titulares das unidades administrativas responsáveis pelos Programas e Ações exercerão a função de Gerente de Programa e de Coordenador de Ação, respectivamente.

Art. 5º Compete ao Gerente de Programa :

I - negociar e articular os recursos para o alcance dos objetivos do programa;

II - monitorar e avaliar a execução do conjunto das ações do programa;

III - indicar o gerente executivo, se necessário;

IV - buscar mecanismos inovadores para financiamento e gestão do programa;

V - gerir as restrições que possam influenciar o desempenho do programa;

VI - elaborar o plano gerencial do programa, que incluirá o plano de avaliação; e

VII - validar e manter atualizadas as informações do desempenho físico das ações, da gestão de restrições e dos dados gerais do programa, sob sua responsabilidade, mediante alimentação do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPlan.

VI - subsidiar as decisões do Comitê de Coordenação dos programas do órgão;

Art. 6º Os gerentes de programa poderão indicar os Gerentes Executivos para apoiá-los, no âmbito de suas atribuições, devendo formalizar junto a DIGEAI, que providenciará os respectivos cadastramentos no SIGPLAN.

Art. 7º Compete ao Coordenador de Ação:

I - viabilizar a execução e o monitoramento de uma ou mais ações do programa;

II - responsabilizar-se pela obtenção do produto expresso na meta física da ação;

III - utilizar os recursos de forma otimizada, segundo normas e padrões mensuráveis;

IV - gerir as restrições que possam influenciar a execução da ação;

V - estimar e avaliar o custo da ação e os benefícios esperados;

VI - participar da elaboração do Plano Gerencial do Programa; e

VII - efetivar o registro do desempenho físico, da gestão de restrições e dos dados gerais das ações, sob sua responsabilidade, no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPLAN.

Art. 8º. Compete à Diretoria de Gestão Estratégica e Articulação Institucional exercer as funções de Unidade de Monitoramento e Avaliação - UMA, que terá como funções apoiar a elaboração dos planos gerenciais dos programas, o monitoramento e a avaliação dos programas, bem como oferecer subsídios técnicos que auxiliem na definição de conceitos e procedimentos específicos dos programas sob a responsabilidade da SEAP/PR.

Art. 09. Serão realizadas reuniões periódicas entre o Comitê de Coordenação dos Programas, a UMA e os Coordenadores de Ação para avaliação da execução da política setorial.

Art. 10. Fica revogada a Portaria SEAP Nº 73, de 25 de maio de 2007.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 37, DE 23 DE JUNHO DE 2008

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2003, na Seção I, e nomeada pelo Decreto de 23 de janeiro de 2004, publicado no DOU de 23 de janeiro de 2004, Seção II, diante da necessidade da formalização do Termo de Cooperação com a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS/TO conforme art. 1º, § 1º, inciso III do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e, art. 1º do Decreto nº 6.428 de 14 de abril de 2008, visando Capacitar e contribuir para aperfeiçoar os conhecimentos de lideranças políticas feministas em áreas relevantes tais com: Direitos Humanos, Movimentos Sociais e Cidadania, Noções Básicas de História Política de Minas Gerais, Sistema Político e Partidário Brasileiro, Leis Eleitorais, Princípios de Administração Municipal, considerando que o projeto e o Plano de Trabalho apresentados representam uma parceria modelo e de referência para o País, resolve:

Art. 1º Determinar que seja efetivado o repasse orçamentário e financeiro à Universidade Federal de Minas Gerais, na forma definida no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição do Orçamento da SPM/PR, Unidade Orçamentária 22101, no valor de R$ 35.704,00 (trinta e cinco mil setecentos e quatro), visando a Reforma, Adequação de Espaço, Estruturação, Fortalecimento e Reaparelhamento do Núcleo de Estudos das Diferenças de Gênero" - NEDIG, conforme consta no Processo nº 00036.000376/2008-72.

Parágrafo Único - Tais recursos são destinados a custear despesas de capital, conforme detalhamento dos custos no projeto e no plano de trabalho.

Art. 2º Estabelecer as seguintes atribuições para o efetivo desempenho do Acordo:

I - DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS/TO

a - executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata esta Portaria, observando sempre critérios de qualidade técnica, **custos e prazos** previstos, conforme Plano de Trabalho aprovado;

b - registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por esta Portaria;

c - manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;

d - apresentar a SPM/PR relatórios de gestão da execução do recurso a ser repassado por esta Portaria, na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;

e - promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;

f - garantir a conclusão do objeto desta Portaria no prazo assinalado;

g - permitir a SPM/PR o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto;

h - comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;

i - assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;

j - manter a SPM/PR informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução desta Portaria;

l - aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto desta Portaria;

m - restituir o eventual saldo de recursos a SPM/PR ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

n - assegurar o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno, ao qual a SPM/PR está subordinada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria; e

o - restituir o valor transferido pela SPM/PR, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- quando não for executado o objeto da avenca, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

- quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado ; e

- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

II - DA SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES/PR

a - transferir os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto avençado, na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira, conforme abaixo especificado:

Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Plano Interno	Elemento Despesa	Valor (R$)	Nota de Crédito
0100	14.422.1433.8838.0001	xxxx	44.90.52	35704,00	2008nc000046
	Valor Total			**35.704,00**	

b - acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução do objeto desta Portaria, diretamente ou através de seus órgãos e entidades;

c - analisar e aprovar os relatórios dos recursos repassados;

d - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução desta portaria; e

e - indicar técnico para acompanhamento e supervisão da execução dos recursos repassados por meio desta Portaria, que emitirá parecer conclusivo a respeito da conclusão do objeto pactuado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILCÉA FREIRE

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENADORIA NACIONAL PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

PORTARIA Nº 5, DE 17 DE JUNHO DE 2008

A COORDENADORA-GERAL PARA A INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, DA SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Portaria nº 22, de 22 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado dos projetos selecionados para recebimento de apoio financeiro da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República , conforme o item 6.4, do edital nº 02 de Chamada Pública de 24 de março de 2008, na ação ação de Capacitação e Especialização de Técnicos e Agentes Sociais em acessibilidade do Programa Nacional de Acessibilidade e na ação de Capacitação de Recursos Humanos para Atenção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Programa Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência, do Plano Plurianual- PPA 2008/2011.

Acessibilidade Brasil/RJ

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Apucarana/PR

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Luiz Correia/PI

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Piripiri/PI

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Salvador/BA

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE São Paulo/SP

Associação Brasileira de Educadores de Deficientes Visuais - ABEDEV/MS

Associação Catarinense para Integração do Cego-ACIC/SC

Associação de Orientações aos Deficientes-ADOTE/RN

Associação dos Deficientes Físicos do Vale do Aço/MG

Associação dos Lesados Medulares do Rio Grande do Sul/RS

Associação dos Paraplégicos de Uberlândia-APARU/MG

Associação Mantenedora Pandorga/RS

Associação Pestalozzi Niterói/RJ

Centro Ann Sullivan do Brasil/RJ

Centro de Reabilitação Especializado do Recife - CRER/PE

Centro Especializado NeuroPsicológico - CENEUP/PE

Federação das APAEs do Estado da Bahia/BA

Federação Nacional das Associações Pestalozzi-FENASP/RJ

Fundação Cultural Esperança-FUNCESP/MA

Grupo de Atendimento Psico-Pedagógico-GAP/PE

SORRI BRASIL/SP

IZABEL MARIA MADEIRA DE LOUREIRO MAIOR

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 94, DE 24 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 9º e 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.013995/2005-61, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa com seus respectivos Anexos, que estabelece os critérios e procedimentos a serem adotados para extrapolação de limites máximos de resíduos (LMR) para as culturas com suporte fitossanitário insuficiente e para a inclusão destas culturas na monografia dos ingredientes ativos registrados para uso agrícola.

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, para receber sugestões de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas à Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins, por fax ao número 61-3223-5341, para o endereço eletrônico: cga@agricultura.gov.br ou por escrito, no endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, Sala 340 - A, CEP 70.043-900 - Brasília - DF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

ANEXO

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº , DE DE DE 2008

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SDA/MAPA, O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA e O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, no uso das suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei n° 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto n° 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21000.013995/2005-61, resolvem:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos a serem adotados para extrapolação de limites máximos de resíduos (LMR) para as culturas com suporte fitossanitário insuficiente e para a inclusão destas culturas na monografia dos ingredientes ativos registrados para uso agrícola.

Parágrafo único. Para efeitos desta Instrução Normativa Conjunta, consideram-se:

I - Culturas com suporte fitossanitário insuficiente: culturas para as quais a falta ou o número reduzido de agrotóxicos e afins registrados acarreta impacto sócio-econômico negativo, em função do não atendimento das demandas fitossanitárias;

II - Grupo de culturas: organização de culturas por meio de aspectos botânicos, alimentares, fitotécnicos e/ou fitossanitários, tendo como referência uma ou mais cultura(s) representativa(s);

III - Cultura representativa: cultura eleita dentro de um grupo de culturas, em função da importância econômica, área de cultivo, consumo humano, disponibilidade de agrotóxicos registrados e/ou similaridade de problemas fitossanitários, a partir da qual podem ser extrapolados temporariamente os LMR's para demais integrantes do grupo;

IV - Cultura representativa do Grupo: Culturas utilizadas para a extrapolação temporária de LMRs para as culturas de suporte fitossanitário insuficiente;

V - Cultura representativa do Sub-grupo: Culturas utilizadas para a extrapolação temporária de LMRs e realização de Estudos de Resíduos para definição do LMR definitivo;

VI - Ingestão Diária Aceitável (IDA): quantidade máxima do agrotóxico que, ingerida diariamente durante toda a vida, não oferece risco à saúde, à luz dos conhecimentos atuais. É expressa em mg do agrotóxico por kg de peso corpóreo (mg/kg p.c.);

VII - Extrapolação de LMRs: estabelecimento temporário de LMRs para culturas com suporte fitossanitário insuficiente a partir de LMRs estabelecidos para as respectivas culturas representativas;

VIII - Limite Máximo de Resíduos: quantidade máxima de agrotóxico legalmente aceita no alimento, em decorrência da aplicação adequada numa fase específica, desde sua produção até o consumo. É expressa em miligramas de resíduos por quilograma de alimento (mg/kg);

IX - Limite máximo de resíduo temporário: limite máximo de resíduo estabelecido para uma cultura com suporte fitossanitário insuficiente, por meio de extrapolação, em seu respectivo grupo de culturas.

Art. 2º As culturas com suporte fitossanitário insuficiente serão organizadas em grupos de culturas, cada qual com sua(s) respectiva(s) cultura(s) representativa(s), conforme Anexo I da presente Instrução Normativa Conjunta.

Parágrafo único. Para incluir cultura não contemplada nesta norma como sendo de suporte fitossanitário insuficiente, deverá ser submetida solicitação, acompanhada de justificativa técnico-científica para enquadramento da cultura como de suporte fitossanitário insuficiente e parecer técnico assinado por pesquisador de entidade de pesquisa credenciada, e acompanhada de dados bibliográficos técnico-científicos de fontes referenciadas, ao órgão federal registrante, que encaminhará para avaliação dos demais órgãos envolvidos, no âmbito de suas competências.

Art. 3º Possuem legitimidade para pleitear a indicação de cultura como sendo de suporte fitossanitário insuficiente, bem como a extrapolação de LMR de ingredientes ativos especificados, os órgãos governamentais dos setores da agricultura, saúde e meio ambiente, instituições de pesquisa ou de extensão rural, associações, cooperativas de produtores rurais.

§ 1º O Órgão registrante publicará no Diário Oficial da União - DOU os pleitos e estabelecerá prazo para manifestação sobre as Boas Práticas Agrícolas e alvos propostos.

Art. 4° Os grupos de culturas dispostos no Anexo 1 poderão ser alterados mediante comprovação técnico-científica de compatibilidade, observado o disposto no Art. 2° da presente Instrução Normativa Conjunta, devendo o pleito ser encaminhado ao órgão registrante, que encaminhará para avaliação dos demais órgãos envolvidos, no âmbito de suas competências.

Art. 5° Para extrapolação de Limite Máximo de Resíduo (LMR), deverá ser encaminhada, ao órgão federal registrante, solicitação mencionando o ingrediente ativo de interesse e a cultura com suporte fitossanitário insuficiente, respeitando-se o disposto no anexo 1 desta Instrução Normativa Conjunta.

Art. 6º Os LMRs já estabelecidos em monografia para as culturas representativas em cada grupo poderão ser extrapolados temporariamente para as demais culturas do grupo mediante cumprimento das seguintes exigências:

I - apresentação de pleito de extrapolação de LMR atendendo ao disposto nos artigos 3º e 5º da presente Instrução Normativa Conjunta;

II - apresentação de termo de compromisso para desenvolvimento do estudo de resíduo, conforme legislação vigente, em prazo máximo de 24 meses para a Cultura indicada como Representativa no Sub-grupo constante no Anexo I;

III - o ingrediente ativo para o qual se pleiteie a extrapolação de LMR deve estar registrado no Brasil e estará sujeito às avaliações dos órgãos competentes;

IV - os Limites Máximos de Resíduos e o Intervalo de Segurança para a cultura representativa devem estar estabelecidos em monografia.

Art 7º Os LMRs temporários terão prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, após a publicação na monografia do ingrediente ativo, até que se determine, por meio de estudos de resíduos o LMR da Cultura Representativa do sub-grupo (Anexo I-Tabela 2).

§ 1º Caso não seja apresentado o estudo de resíduos para estabelecimento de LMR para a cultura representativa do subgrupo no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a cultura de suporte fitossanitário insuficiente será excluída da monografia do ingrediente ativo cujo LMR foi extrapolado.

§ 2º O valor do LMR temporário será considerado definitivo de acordo com os dados relatados nos estudos de resíduos para a cultura representativa de cada sub-grupo, desde que não haja impacto relevante no cálculo da ingestão diária aceitável.

Art. 8º Uma vez estabelecido o LMR definitivo para a cultura representativa do sub-grupo, este poderá ser extrapolado para qualquer uma das culturas de suporte fitossanitário insuficiente do respectivo sub-grupo.

Parágrafo único. Caso um ingrediente ativo esteja registrado para a cultura representativa do sub-grupo (Tabela 2), mas não para uma cultura representativa do grupo (Tabela 1), o LMR poderá ser extrapolado diretamente da cultura representativa do sub-grupo, desde que seja realizado estudos de resíduos conforme inciso II do art. 6º da presente Instrução Normativa Conjunta.

Art. 9º Os LMRs definitivos extrapolados a partir da cultura representativa do sub-grupo serão avaliados em programas oficiais de monitoramento de resíduos de agrotóxicos para a observação da compatibilidade entre os LMRs das culturas representativa e de suporte fitossanitário insuficiente.

Parágrafo único. Caso seja observada incompatibilidade entre os LMRs das Culturas representativa e de suporte fitossanitário insuficiente, deverá ser realizado estudos de resíduos para a cultura de suporte fitossanitário insuficiente visando estabelecimento de LMR, conforme inciso II do art. 6º da presente Instrução Normativa Conjunta.

Art. 10. O pleito de inclusão de culturas com suporte fitossanitário insuficiente obedecerá ao disposto no art. 22, § 2°, inciso I, do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2004.

Art. 11. Deverão ser apresentados para avaliação das inclusões de culturas com suporte fitossanitário insuficiente nas indicações de uso de agrotóxicos e afins os seguintes documentos:

I - Teste de Eficiência e Praticabilidade Agronômica para o alvo biológico em questão, na Cultura indicada como Representativa do Sub-grupo constante no Anexo 1, de acordo com as normas vigentes do MAPA para esta finalidade;

II - demais documentos exigidos no Anexo II, itens 18.2, 18.3 e 18.8 do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002.

§ 1º O limite máximo de resíduos e o intervalo de segurança na aplicação dos agrotóxicos e afins, referentes às culturas a serem incluídas na indicação de uso, serão definidos pelo órgão federal responsável pela saúde, atendendo os requisitos estabelecidos por esta Instrução Normativa Conjunta.

§ 2º Os limites máximos de resíduos definidos por meio de extrapolação para as culturas contempladas nesta Instrução Normativa Conjunta serão publicados em monografia referente ao ingrediente ativo.

Art. 12. A inclusão das indicações de uso nos rótulos e bulas dos agrotóxicos e afins deverá atender os seguintes requisitos:

I - cultura representativa deve estar contemplada na indicação do agrotóxico ou afim.

II - as doses de aplicação devem ser iguais ou inferiores àquelas indicadas para a(s) cultura representativa;

III - o Intervalo de Segurança deve ser igual ou superior àquele indicado para a (s) cultura representativa.

Parágrafo único. Poderá haver restrições quanto à inclusão de culturas na indicação de uso dos produtos agrotóxicos e afins, conforme avaliação técnica dos Órgãos Federais responsáveis pela agricultura, saúde e meio ambiente.

Art. 13. Os rótulos e bulas deverão obedecer às normas estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 14. Os Órgãos Federais responsáveis pelos setores de Agricultura, Saúde e Meio Ambiente, poderão, de acordo com suas atribuições, solicitar a exclusão de cultura da monografia do ingrediente ativo cujo LMR foi extrapolado.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pelos Órgãos Federais responsáveis pelos setores de Agricultura, Saúde e Meio Ambiente.

Art. 16. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ
Secretário de Defesa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

ROBERTO MESSIAS FRANCO
Presidente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO I
AGRUPAMENTO DE CULTURAS COM SUPORTE FITOSSANITÁRIO INSUFICIENTE

Tabela 1. Agrupamento de Culturas para Extrapolação de LMRs

Grupos	Culturas Representativas	Culturas de suporte fitossanitário insuficiente
1. Frutas com casca não comestível	Cítros (*Citrus* sp.), Melão (*Cucumis melo*).	Abacate (*Persea americana*), Abacaxi (*Ananas comosus*), Cacau (*Theobroma cacao*), Cupuaçu (*Theobroma grandiflorum*), Guaraná (*Paullinia cupana*), Maracujá (*Passiflora* sp.), Melancia (*Citrullus vulgaris*), Pinha (*Anonas* sp.).
2. Frutas com casca comestível	Maçã (*Malus domestica*), Uva (*Vitis vinifera*).	Acerola (*Malpighia emarginata*), Amora (*Morus* sp.), Ameixa (*Prunus salicina*), Azeitona (*Olea europea*), Caju (*Anacardium occidentale*), Caqui (*Diospyros kaki*), Carambola (*Averrhoa carambola*), Figo (*Ficus carica*), Framboesa (*Rubus* sp.), Goiaba (*Psidium guajava*), Marmelo (*Cydonia oblonga*), Nectarina (*Prunus persica* var. *nucipersica*), Nêspera (*Eriobotrya japonica*), Pêssego (*Prunus persica*), Pitanga (*Eugenia uniflora*), Kiwi (*Actinidia chinensis*),.
3. Raízes, tubérculos e bulbos	Batata (*Solamum tuberosum*), Cenoura (*Daucus carota*).	Batata doce (*Ipomoea batatas*), Beterraba (*Beta vulgaris*), **Cará** (*Dioscorea alata*), Gengibre (*Zingiber officinale*), **Inhame** (*Colocasia esculenta*), Mandioca (*Manihot esculenta*), Mandioquinha-salsa (*Arracacia xanthorriza*), Nabo (*Brassica nabus*), Rabanete (*Raphanus sativus*).
Grupos	**Culturas Representativas**	**Culturas de suporte fitossanitário insuficiente**
4. Hortaliças folhosas	Alface (*Lactuca sativa*), Repolho (*Brassica oleracea* var. *capitata*), Couve (*Brassica oleracea var. acephala*)	Agrião (*Nasturtium officinale*), Alho Porro (*Allium porrum*), Almeirão (*Cichorium intybus*), Brócolos (*Brassica oleracea var.italica*), Cebolinha (*Allium fistulosum*), Chicórea (*Chichorium endivia*), Coentro (*Coriandrum sativum*), Couve-flor (*Brassica oleracea var. botrytis*), Couve chinesa (*Brassica rapa*), Couve-de-bruxelas (*Brassica oleracea* var. *gemmifera*), Espinafre (*Spinacea oleracea*), Manjericão (*Ocimum basilicum*), Rúcula (*Eruca sativa*), Salsa (*Petroselinum crispum*).
5. Hortaliças não folhosas	Tomate (*Solanum licopersici*), Pepino (*Cucumis sativus*), Pimentão (*Capsicum annuum*).	Abóbora (*Curcubita moschata*), Abobrinha (*Curcubita pepo*), Berinjela (*Solanum melogena*), Chuchu (*Sechium edule*), Jiló (*Solamum jilo*), Maxixe (*Cucumis anguria*), Pimenta (*Capsicum* sp.), Quiabo (*Abelmoschus esculentus*).
6. Leguminosas e Oleaginosas	Feijão (*Phaseolus vulgaris*), Soja (*Glycine max*).	Ervilha (*Pisum sativum*), Grão-de-bico (*Cicer arietinum*), Lentilha (*Ervum lens*), Canola (*Brassica napus*), Gergelim (*Sesamum indicum*), Girassol (*Ligustrum lucidum*), Linhaça (*Linum usitatissimum*).
7. Palmáceas	Côco (*Cocus nucifera*)	Dendê (*Elaeis guineensis*), Pupunha (*Bactrys gasipaes*).

Tabela 2. Agrupamento de Culturas para realização de Extrapolação de LMRs e Estudos de Resíduos.

Sub-grupos	Culturas representativas	Culturas de suporte fitossanitário insuficiente
Sub-grupo 1A	Abacaxi (*Ananas comosus*).	Abacaxi (*Ananas comosus*), Melancia (*Citrullus vulgaris*), Pinha (*Anonas* sp.).
Sub-grupo 1B	Mamão (*Carica papaya*), Abacate (*Persea americana*), Maracujá (*Passiflora* sp.).	Abacate (*Persea americana*), Cacau (*Theobroma cacao*), Cupuaçu (*Theobroma grandiflorum*), Guaraná (*Paullinia cupana*), Maracujá (*Passiflora* sp.).
Sub-grupo 2A	Morango (*Fragaria vesca*)	Acerola (*Malpighia emarginata*), Amora (*Morus* sp.), Azeitona (*Olea europea*), Figo (*Ficus carica*), Framboesa (*Rubus* sp.), Pitanga (*Eugenia uniflora*).
Sub-grupo 2B	Goiaba (*Psidium guajava*), Caqui (*Diospyros kaki*).	Caju (*Anacardium occidentale*), Caqui (*Diospyros kaki*), Goiaba (*Psidium guajava*), Kiwi (*Actinidia chinensis*).
Sub-grupo 2C	Pêssego (*Prunus persica*), Ameixa (*Prunus salicina*).	Ameixa (*Prunus salicina*), Marmelo (*Cydonia oblonga*), Nectarina (*Prunus persica* var. *nucipersica*), Nêspera (*Eriobotrya japonica*), Pêssego (*Prunus persica*).
Sub-grupo 3A	Beterraba (*Beta vulgaris*), Rabanete (*Raphanus sativus*)	Batata doce (*Ipomoea batatas*), Beterraba (*Beta vulgaris*), Cará (*Dioscorea alata*),, Gengibre (*Zingiber officinale*), Inhame (*Colocasia esculenta*),, Mandioca (*Manihot esculenta*), Mandioquinha-salsa (*Arracacia xanthorriza*), Nabo (*Brassica nabus*).
Sub-grupo 4A	Alface (*Lactuca sativa*)	Agrião (*Nasturtium officinale*), Alho Porro (*Allium porrum*), Almeirão (*Cichorium intybus*), Cebolinha (*Allium fistulosum*), Chicórea (*Chichorium endivia*), Coentro (*Coriandrum sativum*), Espinafre (*Spinacea oleracea*), Manjericão (*Ocimum basilicum*), Rúcula (*Eruca sativa*), Salsa (*Petroselinum crispum*).
Sub-grupos	**Culturas representativas**	**Culturas de suporte fitossanitário insuficiente**
Sub-grupo 4B	Repolho (*Brassica oleracea* var. *capitata*), Couve (*Brassica oleracea var. acephala*)).	Brócolos (*Brassica oleracea var. italica*), Couve (*Brassica oleracea var. acephala*), Couve-flor (*Brassica oleracea var. botrytis*), Couve chinesa (*Brassica rapa*), Couve-de-bruxelas (*Brassica oleracea* var. *gemmifera*).
Sub-grupo 5A	Pimentão (*Capsicum annuum*)	Berinjela (*Solanum melogena*), Jiló (*Solanum jilo*), Pimenta (*Capsicum* sp.).
Sub-grupo 5B	Pepino (*Cucumis sativus*)	Abóbora (*Curcubita moschata*), Abobrinha (*Curcubita pepo*), Chuchu (*Sechium edule*), Maxixe (*Cucumis anguria*), Quiabo (*Abelmoschus esculentus*).
Sub-grupo 6A	Ervilha (*Pisum sativum*)	Grão-de-bico (*Cicer arietinum*), Lentilha (*Ervum lens*).
Sub-grupo 6B	Girassol (*Ligustrum lucidum*)	Canola (*Brassica napus*), Gergelim (*Sesamum indicum*), Linhaça (*Linum usitatissimum*).
Sub-grupo 7A	Côco (*Cocus nucifera*)	Dendê (*Elaeis guineensis*), Pupunha (*Bactrys gasipaes*).

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DE CULTURAS NOS GRUPOS DE CULTURAS CONSTANTES NO ANEXO I

(encaminhar em duas vias)

O requerente a seguir identificado requer ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao Ministério da Saúde (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e ao Ministério do Meio Ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), com base na Instrução Normativa Conjunta nº , de 2008, a inclusão de cultura no grupo de cultura constante no Anexo I da referida Instrução Normativa Conjunta, para o que presta as informações a seguir e junta o Relatório Técnico competente:

1. Requerente
1.1. Nome
1.2. Endereço eletrônico
1.3. Endereço
1.4 Bairro
1.5. Cidade
1.6. UF 1.7. CEP
1.8. DDD 1.9. Fone
1.10. Fax 1.11. celular 1.12. CNPF / CPF
2. Representante legal (anexar documento comprobatório)
2.1. Nome
2.2. Endereço eletrônico
2.3. Endereço
2.4 Bairro
2.5. Cidade
2.6. UF 2.7. CEP
2.8. DDD 2.9. Fone
2.10. Fax 2.11. celular 2.12. CNPF / CPF
3. Classe de uso
( ) 6.1. herbicida ( ) 6.2. inseticida ( ) 6.3. fungicida ( ) 6.4. outro:
4. Modo de ação
( ) 7.1. sistêmico ( ) 7.2. contato ( ) 7.3. total ( ) 7.4. seletivo ( ) 7.5. outro:
5. Cultura de suporte fitossanitário insuficiente
5.1. Nome comum
5.2. Nome científico

_____, _____de _____de 2____

_____

Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(ais)

Documentos a serem anexados ao Requerimento

6. Anexos

6.1. Justificativa técnico científica para enquadramento da cultura como de suporte fitossanitário insuficiente;

6.2. Parecer técnico assinado por pesquisador de entidade de pesquisa credenciada, e acompanhada de dados bibliográficos técnico-científicos de fontes referenciadas;

6.3. Comprovante de que a empresa requerente está devidamente registrada nessa
modalidade em órgão competente do Estado, do Distrito Federal ou do Município;

6.4. Documento comprobatório da condição de representante legal da empresa requerente.

ANEXO III

REQUERIMENTO DE EXTRAPOLAÇÃO DE LMR

(encaminhar em duas vias)

O requerente a seguir identificado requer ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao Ministério da Saúde (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e ao Ministério do Meio Ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), com base na Instrução Normativa Conjunta nº , de 2008, a inclusão de cultura no grupo de cultura constante no Anexo I da referida Instrução Normativa Conjunta, para o que presta as informações a seguir e junta o Relatório Técnico competente:

1. Requerente
1.1. Nome
1.2. Endereço eletrônico
1.3. Endereço
1.4 Bairro
1.5. Cidade
1.6. UF 1.7. CEP
1.8. DDD 1.9. Fone
1.10. Fax 1.11. celular 1.12. CNPF / CPF
2. Representante legal (anexar documento comprobatório)
2.1. Nome
2.2. Endereço eletrônico
2.3. Endereço
2.4 Bairro
2.5. Cidade
2.6. UF 2.7. CEP
2.8. DDD 2.9. Fone
2.10. Fax 2.11. celular 2.12. CNPF / CPF
3. Classe de uso
( ) 6.1. herbicida ( ) 6.2. inseticida ( ) 6.3. fungicida ( ) 6.4. outro:
4. Modo de ação
( ) 7.1. sistêmico ( ) 7.2. contato ( ) 7.3. total ( ) 7.4. seletivo ( ) 7.5. outro:
5. Ingrediente ativo (repetir o quadro com os dados dos demais Ingredientes ativos, se
houver)
5.2. Nome químico em português (IUPC)
5.3. Nome comum (padrão ISSO ANSI BSI)
5.4. Nome comum em português
5.6. Nº código no Chemical Abstract Service Registry (CAS)
5.7. Grupo químico em português (usar letras minúsculas)
6. Culturas
6.1. Cultura de suporte fitossanitário insuficiente (Nome científico)
6.2. Cultura de suporte fitossanitário insuficiente (Nome comum)
6.3. Cultura representativa do sub-grupo

_____, _____de _____de 2____

Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(ais)

Documentos a serem anexados ao Requerimento

7. Anexos

7.1. Comprovante de que a empresa requerente está devidamente registrada nessa modalidade em órgão competente do Estado, do Distrito Federal ou do Município;

7.2. Documento comprobatório da condição de representante legal da empresa requerente.

PORTARIA Nº 95, DE 25 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 9º e 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, e o art. 2º do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, alterado pelo art. 3º do Decreto nº 6.348, de 8 de janeiro de 2008, a Portaria MA nº 215, de 27 de abril de 2001, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, na Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro 2007, na Instrução Normativa SDA nº 65, de 9 de setembro de 2003, na Instrução Normativa nº 66, de 11 de setembro de 2003, e o que consta do Processo nº 21000.002503/2008-55, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa e seus Anexos, que deverá aprovar os requisitos técnicos obrigatórios para registro de unidades beneficiadoras ou empacotadoras de feijão.

Art. 2º As respostas da consulta pública de que trata o art. 1º, uma vez tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas por escrito ao seguinte endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária/Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal/Coordenação-Geral de Qualidade Vegetal - Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Anexo Ala B - 3º andar - sala 338 - CEP: 70.043-900 - Brasília/DF, ou para o endereço eletrônico: fernando.penariol@agricultura.gov.br ou qualidadevegetal@agricultura.gov.br.

Art. 3º As proposituras recebidas durante a Consulta Pública serão apreciadas, e caso seja necessário, será promovida uma reunião para consolidação do referido Projeto, em local e data a serem oportunamente anunciados, a qual será coordenada pelo setor técnico deste Ministério.

Art. 4º Após a consolidação final do projeto submetido à consulta pública, os requisitos técnicos e formulários correspondentes serão aprovados por uma Instrução Normativa na forma dos Anexos a esta Portaria para cumprimento obrigatório.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

ANEXO

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 2º do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, alterado pelo art. 3º do Decreto nº 6.348, de 8 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, na Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro 2007, na Instrução Normativa SDA nº 65, de 9 de setembro de 2003, na Instrução Normativa nº 66, de 11 de setembro de 2003, e o que consta do Processo nº 21000.002503/2008-55, resolve:

Art. 1º Aprovar os Requisitos Técnicos Obrigatórios, os Modelos de Requerimento, de Ficha Cadastral e de Termo de Responsabilidade Técnica para Registro de Unidades Beneficiadoras ou Empacotadoras de Feijão destinado ao consumo humano, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Instrução Normativa.

Art. 2º As unidades beneficiadoras ou empacotadoras de feijão terão 12 (doze) meses considerados a partir da data da publicação desta Instrução Normativa, para atender aos requisitos técnicos estabelecidos pela mesma.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO I

REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS PARA REGISTRO DE UNIDADES BENEFICIADORAS OU EMPACOTADORAS DE FEIJÃO

Art. 1º Os presentes requisitos técnicos são obrigatórios para registro de unidades beneficiadoras ou empacotadoras de feijão destinado ao consumo humano.

Art. 2º Para efeito destes requisitos técnicos, considera-se:

I - unidade beneficiadora ou empacotadora de feijão: o local no qual se efetua um conjunto de operações e processos, com a finalidade de se obter um feijão empacotado, assim como o armazenamento ou o transporte dos produtos empacotados;

II - armazenamento: o conjunto de atividades e requisitos para se obter uma correta conservação do feijão a ser empacotado, bem como do feijão já empacotado;

III - beneficiamento e empacotamento do feijão: o conjunto de todas as operações e processos efetuados para obtenção do produto empacotado;

IV - boas práticas de empacotamento e beneficiamento (BPBE): os procedimentos higiênico-sanitários e operacionais que devem ser aplicados em todo o fluxo de beneficiamento e empacotamento do feijão, desde a sua obtenção até o empacotamento do produto final, com o objetivo de garantir a qualidade do feijão destinado ao consumo humano;

V - contaminação: a presença de substâncias ou agentes estranhos de origem biológica, química ou física que sejam considerados nocivos ou não para saúde humana;

VI - desinfecção: a redução por meio de agentes químicos ou métodos físicos adequados, do número de microorganismos no prédio, instalações, maquinários e utensílios, a um nível que não origine contaminação do produto que será empacotado;

VII - limpeza: a eliminação de terra, restos de produtos, pó e outras matérias indesejáveis;

VIII - material de embalagem: os recipientes como latas, caixas de papelão e de outros materiais, os sacos ou os materiais para envolver ou cobrir o produto, tais como papel laminado, películas, plástico, papel encerado e tela, dentre outros;

IX - pessoal tecnicamente qualificado: o profissional habilitado em segurança dos alimentos para executar atividades de controle de contaminantes na área de beneficiamento e empacotamento de feijão, com vistas à proteção da saúde humana;

X - pragas: os insetos e animais capazes de contaminar direta ou indiretamente os produtos;

XI - produto: o feijão apto para o consumo humano, que deve atender ao seu Regulamento Técnico e aos aspectos higiênico-sanitários e nutricionais;

XII - procedimento(s) operacional(is) padrão(ões) (POP´s): a descrição pormenorizada e objetiva de instruções, técnicas e operações rotineiras a serem utilizadas pelos empacotadores de produtos, visando à proteção, à garantia de preservação da qualidade do produto e à segurança dos manipuladores;

XIII - sistema de amostragem: o sistema que compreende um conjunto de equipamentos e normas operacionais que visam à obtenção de amostra representativa do lote de feijão para fins de avaliação e análise;

XIV - vistoria: a atividade desenvolvida por funcionários capacitados em beneficiamento de feijão visando à qualidade do produto a ser beneficiado e empacotado.

Art. 3º No cadastramento, deve-se observar o que segue:

§ 1º Toda unidade beneficiadora ou empacotadora pertencente à pessoa jurídica de direito público ou privado, na qualidade de proprietário, locatário, arrendatário, ou cessionário a qualquer título, que esteja prestando serviços de beneficiamento e empacotamento de feijão deve ser cadastrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) mediante preenchimento do Requerimento, da Ficha Cadastral e do Termo de Responsabilidade Técnica constantes nos anexos II, III e IV, respectivamente.

§ 2º O cadastramento deve ser solicitado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de origem do solicitante, mediante entrega dos documentos citados no § 1º deste artigo.

§ 3º De posse das informações relativas à identificação da unidade de beneficiamento ou empacotamento, os Fiscais Federais Agropecuários (FFA´s) efetuarão inspeção na unidade beneficiadora ou empacotadora de feijão, para verificar o atendimento aos requisitos técnicos e operacionais das unidades e a fiscalização dessas atividades.

Art. 4º Requisitos técnicos a serem observados pelas unidades beneficiadoras ou empacotadoras:

I - a unidade beneficiadora ou empacotadora deve estar localizada em áreas que possuam medidas de controle e segurança de forma a evitar a entrada de insetos e animais que causem riscos, perigo e a contaminação de feijão e prejuízo à saúde humana;

II - as unidades beneficiadoras e empacotadoras deverão possuir cerca, de qualquer tipo, ao redor dos prédios e instalações, visando seu isolamento para impedir o acesso de pessoas estranhas à atividade, e de animais domésticos. O acesso às instalações será por intermédio de portões;

III - quanto à edificação e instalações, deve-se observar o que segue:

a) a unidade beneficiadora ou empacotadora de feijão deve conter áreas para recepção e depósito de feijão e embalagens distintas das áreas de beneficiamento, empacotamento, armazenamento e expedição do produto final. A disposição dessas áreas deve proporcionar um sistema de beneficiamento e empacotamento de feijão adequado ao número, capacidade e distribuição das dependências de acordo com o ramo de atividade, volume de produção e expedição;

b) a área externa deve estar livre de focos de insalubridade, de qualquer objeto estranhos ao ambiente, animais no pátio e vizinhança, de focos de poeira, de acúmulo de lixo nas imediações e de água estagnada, dentre outros;

c) o acesso à área de empacotamento ou beneficiamento deve ser direto de forma que não tenha comunicação com outras áreas;

d) na área interna da unidade beneficiadora ou empacotadora de feijão deve conter apenas os equipamentos e produtos pertinentes ao processo específico;

e) o piso deve ser de material que permita fácil e apropriada higienização e estar em adequado estado de conservação. O sistema de drenagem deve ser dimensionado adequadamente, de forma a não propiciar o acúmulo de resíduos;

f) o acabamento do teto tem que ser liso, em cor clara, de fácil limpeza e desinfecção e em adequado estado de conservação;

g) os acabamentos das paredes e divisórias devem ser de fácil higienização e com uma altura adequada para todas as operações. Os ângulos entre a parede e o piso e entre o piso e o teto devem ser arredondados;

h) as portas devem possuir superfície lisa, de fácil higienização, estar ajustadas aos batentes, sem falhas de revestimento. As portas devem possuir adequada vedação e barreiras adequadas para impedir entrada de vetores e outros animais e se apresentarem em adequado estado de conservação;

i) as janelas e outras aberturas devem possuir proteção contra insetos e roedores (telas milimétricas ou outro sistema) em adequado estado de conservação;

j) os sanitários e vestiários não devem ter comunicação direta com as áreas de beneficiamento e empacotamento;

k) a edificação e as instalações devem possuir ventilação e circulação de ar capaz de garantir o conforto térmico dos funcionários e assegurar a qualidade do ar circulante sem causar danos à saúde humana. Deve haver existência de registro periódico dos procedimentos de limpeza e manutenção dos componentes do sistema de climatização;

l) devem ser adotadas medidas preventivas e corretivas com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso ou a proliferação de vetores e pragas urbanas. Em caso de adoção de controle químico, deve-se comprovar a execução do serviço por empresa especializada;

m) a água utilizada para consumo direto ou na limpeza das instalações deve ser tratada e controlada por meio de análises laboratoriais periódicas, sendo obrigatória à existência de reservatório isento de rachaduras, sempre tampado, devendo ser limpo e desinfetado, quando instalado e a cada seis meses, ou quando da ocorrência de acidentes que possam contaminar a água. Devem ser mantidos registros apropriados;

n) o encanamento e tubulação devem se apresentar em estado satisfatório de conservação e ausência de infiltrações e interconexões, evitando conexão cruzada entre água potável e não potável. Devem ser mantidas planilhas de registro da troca periódica do elemento filtrante;

o) no manejo dos resíduos deve-se utilizar recipientes para coleta dos mesmos no interior do estabelecimento, os quais devem ser de fácil higienização e transporte, serem devidamente identificados e higienizados. Os recipientes contendo os resíduos devem ser retirados da área de beneficiamento e empacotamento, evitando focos de contaminação.

IV - é obrigatória a existência de instalações sanitárias para os funcionários e demais pessoas que trabalham na unidade beneficiadora e empacotadora. O escritório deve ter condições de produzir relatórios atualizados sobre entradas, saídas e saldos de estoques, por produto e proprietário;

V - todas as unidades beneficiadoras ou empacotadoras deverão ser dotadas de amostradores tipo calador para sacaria e a granel, bem como homogeneizadores e quarteadores;

VI - no sistema de beneficiamento e empacotamento, deve-se observar o que segue:

a) a unidade de beneficiamento ou empacotadora de feijão deve dispor de sistemática implantada para a avaliação e seleção dos fornecedores de feijão no recebimento da carga, contendo no mínimo dados sobre a qualidade do feijão recebido como: padrão de limpeza, presença de grãos danificados, ardidos, mofados, dentre outros, bem como o teor de umidade;

b) na determinação da qualidade do produto, deve-se observar o que segue:

1. todo lote de feijão recebido na unidade beneficiadora ou empacotadora de feijão deve ser submetido à vistoria por funcionários qualificados da unidade beneficiadora ou empacotadora e à determinação da umidade;

2. para determinação da umidade deve-se utilizar determinador de umidade indireto. O processo de vistoria e determinação da umidade deve ser registrado em planilhas específicas, devidamente datadas e assinadas e os funcionários responsáveis pela vistoria e determinação de umidade devem ser comprovadamente treinados.

VII - a unidade beneficiadora ou empacotadora deve possuir equipamentos de pré-limpeza. Quando a operação de pré-limpeza do feijão for realizada pelo estabelecimento de beneficiamento ou empacotamento, a mesma deve estar descrita na forma de procedimentos operacionais padronizados;

VIII - na seleção do feijão, deve-se observar o que segue:

a) a iluminação do local de seleção e o contraste entre a superfície da esteira e o feijão deve ser de tal forma que permita a exclusão do feijão rejeitado;

b) os operadores devem ser capacitados em seleção de feijão e durante o turno de operação, freqüentemente substituídos a fim de evitar falhas decorrentes do desgaste visual;

c) deve ser especificado por intermédio de procedimentos operacionais padronizados a freqüência e os procedimentos necessários para o ajuste de equipamentos, bem como o responsável pela atividade.

IX - no empacotamento de feijão, deve-se observar o que segue:

a) todas as operações do empacotamento devem ser realizadas em local apropriado, seguindo fluxo ordenado, linear e sem cruzamento. Essas operações devem ser desempenhadas e supervisionadas por funcionários indicados para esta atividade;

b) o estabelecimento deve instituir controle de circulação e acesso dos funcionários à área específica;

c) as medidas de controle implantadas com o objetivo de garantir que a contaminação do produto final não atinja níveis que comprometam a saúde do consumidor devem estar documentadas no manual de boas práticas de beneficiamento e empacotamento especificando a freqüência de execução e as responsabilidades;

d) é obrigatória a utilização de imã no processo de empacotamento para a retirada de metais.

X - Quanto à embalagem, deve-se observar o que segue:

a) todo material utilizado na embalagem deve ser armazenado em condições higiênico-sanitárias adequadas e em áreas destinadas para este fim;

b) o material utilizado na embalagem deve ser apropriado para o produto e as condições previstas de armazenamento e não deve transmitir ao produto substâncias indesejáveis, devendo ser seguro e conferir uma proteção apropriada contra contaminação. As embalagens ou recipientes não devem ter sido anteriormente utilizados para nenhuma finalidade que possam dar lugar à contaminação do produto.

XI - os responsáveis técnicos devem ter conhecimento suficiente sobre as boas práticas de beneficiamento e empacotamento de feijão para poder avaliar e intervir nos possíveis riscos higiênico-sanitários e assegurar uma vigilância e controle eficaz;

XII - as unidades beneficiadoras ou empacotadoras de feijão devem manter registros dos controles apropriados do sistema de beneficiamento e empacotamento;

XIII - com relação ao pessoal das unidades beneficiadoras ou empacotadoras de feijão, deve-se observar o que segue:

a) todas as pessoas que manipulem o produto devem receber instrução adequada e contínua em matéria higiênico-sanitária e higiene pessoal, com vistas a adotar as precauções necessárias para evitar a contaminação do produto;

b) toda pessoa que trabalhe numa área de manipulação do produto deve, enquanto em serviço, lavar as mãos de maneira freqüente e cuidadosa;

c) toda pessoa que trabalhe na manipulação do produto deve manter uma higiene pessoal esmerada e usar uniforme de trabalho, sapatos adequados e equipamentos de proteção individual;

d) o emprego de equipamentos de proteção individual na manipulação de produtos, tais como: luvas, máscaras, tampões, aventais e outros, devem obedecer às perfeitas condições de higiene e limpeza. O uso de luvas não exime o manipulador da obrigação de lavar as mãos cuidadosamente.

XIV - o produto empacotado deve ser armazenado e transportado segundo as boas práticas de empacotamento e beneficiamento, de forma a impedir a contaminação e a proliferação de micro-organismos e que protejam os recipiente ou embalagem contra a alteração ou danos;

XV - cada unidade beneficiadora ou empacotadora de feijão deverá possuir um manual de procedimentos próprio, que atenda as exigências dos presentes requisitos técnicos e tenha ainda os seus POP's, com as instruções detalhadas sobre os cronogramas, procedimentos e métodos empregados na realização das operações específicas relacionadas ao beneficiamento e empacotamento do produto.

ANEXO II

REQUERIMENTO

( ) Cadastramento ( ) Alteração ( ) Renovação

Nº do Cadastro _____

Ilmo(a) Sr(a),

_____, do(a) _____
(nome do requerente) (razão social ou produtor)

vem requerer a Vossa Senhoria a sua inscrição no Serviço da Inspeção Vegetal – SIPAG para Certificação da Segurança e Qualidade – SICASQ, na qualidade _____,
(atividade(s) e produto(s))

juntando, para os devidos efeitos, a documentação exigida por esse Ministério, assumindo as responsabilidades pelas informações nela contidas e ficando sujeito às penalidades impostas pela legislação vigente, assim como cumprindo as determinações técnicas, relativas à inocuidade e qualidade ou outros que vierem a ser estabelecidos, para o atendimento adequado às finalidades propostas nas presentes Normas.

N. Termos
P. Deferimento.

_____, ____ de_____ de _____

_____
(Assinatura e carimbo do requerente)

Anexar, a este requerimento, os seguintes documentos:
1. Ficha Cadastral do interessado devidamente preenchida;
2. Cópia do Contrato Social ou Estatuto atualizado ou Ato Jurídico de constituição, para estabelecimento;
3. Cópia do contrato de locação, arrendamento, escritura ou equivalente;
4. Cópia da licença ou alvará de funcionamento emitido pelos órgãos competentes, para estabelecimento;
5. Declaração de Responsabilidade Técnica profissional, na forma do item 4.4.
6. Cópia do comprovante de Inscrição Estadual no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do CPF, no caso produtor rural;
7. Cópias dos comprovantes de Registro e de Anotação de Responsabilidade (ART) no Conselho de Classe, assim como dos respectivos pagamentos de anuidade e taxas.

ANEXO III

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA

FICHA CADASTRAL

Para uso do Ministério Nº Registro no SIPG/MAPA - Pessoa Jurídica	UF	Número de Registro	Número do Posto de Serviço

I – CADASTRAMENTO ( ) 1. Inicial 2. Renovação 3. Alteração 4. Suspensão 5. Cancelamento

II – IDENTIFICAÇÃO ( ) 1. Matriz 2. Filial

Razão Social/Propriedade Rural		
Nome Fantasia e Sigla/Nome da Propriedade		
Endereço/Endereço da Propriedade		Bairro
Município	UF	CEP:
Responsável Técnico (RT)	Nº Reg. Conselho Profissional	

III – CORRESPONDÊNCIA

Endereço			Bairro
Município		UF	CEP
Caixa Postal	Telefones		FAX
Correio Eletrônico			

IV – DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a veracidade das informações prestadas, bem como estar ciente das obrigações às quais estarei sujeito na execução da(s) atividade(s) declarada(s).

Data/Local — Assinatura do Requerente (carimbo)

____/____/_____ _____

➔ Apresentar, junto com a Ficha Cadastral, os seguintes anexos:
Relação dos produtos e respectivas atividades que executar, por unidade.

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

_____, _____,
(nome do RT) (formação profissional)

_____, declaro assumir inteira Responsabilidade Técnica,
(Nºde Registro no Conselho)

na forma da legislação profissional específica, pelas atividades declaradas no Requerimento de acordo com a legislação pertinente em vigor, bem como acatar as instruções e normas que vierem a ser estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

_____, ____ de_____ de _____

_____
Assinatura
(com reconhecimento de firma em cartório)

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 369, DE 25 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Credenciar a solução de informática constituída de Microcomputador Portátil, de programas de computador (software) nela instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento, para fins do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 4 de outubro de 2005, tendo em vista as declarações de atendimento dos requisitos estabelecidos nos Anexos I, II e III à Portaria MCT nº 624, de 2005, conforme o processo MCT nº 01200.001475/2008-95, de 19 de maio de 2008, de interesse da empresa Semp Toshiba Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 54.428.040/0001-68, habilitada à fruição dos benefícios fiscais referidos no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 371, de 14 de junho de 2006, publicada no DOU de 16 de junho de 2006.

§ 1º O modelo do Microcomputador Portátil, que integra a solução é o seguinte, constantes do processo referido no caput deste artigo:

- IS 1462.

§ 2º São considerados parte da solução de informática os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação, quando comercializados em conjunto com o Microcomputador Portátil.

Art. 2º As notas fiscais relativas à comercialização do modelo do Microcomputador Portátil, integrante da solução de informática, relacionado no § 1º do art. 1º, deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 3º A empresa deverá implementar o mecanismo de identificação da solução de informática e dos produtos que a integram, conforme o disposto na Portaria MCT nº 724, de 22 de novembro de 2005.

Art. 4º A empresa referida no art. 1º é a responsável pela assistência técnica ao equipamento e pelo suporte ao pacote de programas de computador que compõe a solução de informática, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de emissão da Nota Fiscal, de acordo com as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 2005.

Art. 5º Será descredenciada a solução de informática caso o fabricante ou fornecedor deixe de atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 5.542, de 2005, ou nas Portarias MCT nºs 624, 625 e 724, todas de 2005.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.425/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 114ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de junho de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000939/2008-46
Requerente: Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia
CNPJ: 00.348.003/0038-02
Endereço: Parque Estação Biológica, W5 Norte, CP 02372, Brasília-DF
Assunto: Exportação de sementes de alface geneticamente modificada
Extrato Prévio: 1338/2008
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de exportação de sementes de alface geneticamente modificada, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança, CQB 004/96, solicita à CTNBio Parecer Técnico para solicitação de exportação de sementes de alface geneticamente modificada. O destino do material é USDA-ARS, CA, EUA. A quantidade de material é de 200 (duzentas) sementes para cada uma das 34 linhagens geneticamente modificada. O local de embarque é Brasília-DF.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.426/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 114ª Reunião Ordinária da CTNBio, ocorrida em 19 de junho de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005454/2004-15Requerente: Nanocore Biotecnologia S.A.CNPJ: 58.186.663/0001-31.Endereço: Rua dos Técnicos, s/n Ribeirão Preto /SP CEP: 14040-090 Fones: (16) 3966-3443 Fax: (16) 3602-4730Assunto: Solicita à CTNBio Parecer Técnico para alteração da Comissão Interna de Biossegurança do CQB 212/04.

Extrato Prévio: Extrato Prévio nº 1145/07 publicado em 08/10/07

Decisão: DEFERIDO

O Dr. José Maciel Rodrigues Júnior, Diretor Administrativo da instituição Nanocore Biotecnologia S.A., solicitou exame da composição da comissão interna de biossegurança, encaminhada através de carta de 26 de março de 2008. A comissão interna de biossegurança proposta pela empresa é: Sra. Karla de Melo Lima (Presidente), Sra. Sandra Aparecida dos Santos, Sra. Paula Gonçalves Araújo, Sr. Rodrigo Pires de Campos Ramirez, Érika Exner Rezende da Silva e Ederli Cássia Martins. A cópia do documento nomeando os novos membros foi encaminhada junto com os demais documentos necessários a este pedido. A CIBio proposta apresenta uma composição adequada com pelo menos três especialistas com Doutorado e com publicações na área de Biologia Molecular, a Dr. Karla de Melo Lima, a Dra. Sandra Aparecida Coronato dos Santos e a Dra. Paula Gonçalves Araújo.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 341, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
07 1102 - Preservação Ambiental
MCW - Promoções e Eventos S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 04.903.792/0001-65
Processo: 01545.000076/07-25
SP - Mococa
Valor do Apoio R$: 224.259,94
Prazo de Captação: 27/06/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Realização de espetáculo teatral, cujo conteúdo visa conscientizar a população para o repeito ao meio-ambiente, com palestras sobre a preservação ambiental, para circular em diversas cidades do estado de São Paulo.

07 9632 - Zaquia Jorge, a Estrela de Madureira
Neuca Menezes da Fonseca
CNPJ/CPF: 332.691.577-20
Processo: 01400.010509/07-03
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 196.050,59
Prazo de Captação: 27/06/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Montagem de um espetáculo teatral baseado nas pesquisas históricas e de linguagem sobre o teatro de revista no subúrbio nos anos 50, tendo como foco a atriz Zaquia Jorge. Temporada de dois meses, de quinta a domingo, em teatro com 200 lugares a ser escolhido posteriormente. Serão 6.400 ingressos, sendo 1.600 patrocinador, 800 gratuitos para estudantes de teatro, de escolas públicas, particulares e ONG´s.

07 9022 - Incubadora 2.1
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01545.000917/07-02
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 407.255,00
Prazo de Captação: 27/06/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Montar o espetáculo "Incubadora 2.1", de Ivan Andrade, com temporada de 4 meses. Serão 60 apresentações na cidade de São Paulo.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
07 10781 - O Avesso do Choro - Tributo a Canhoto da Paraíba (Show e CD)
Pro Autor Divulgação Musical Literária-ME
CNPJ/CPF: 04.368.192/0001-44
Processo: 01545.001127/07-36
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.803.990,17
Prazo de Captação: 27/06/2008 a 30/09/2008
Resumo do Projeto:
Promover o resgate e a valorização da obra do compositor e violonista Canhoto da Paraíba, que completará 80 anos em 2008. No universo do Choro, é tido como o principal elo de ligação entre o gênero musical nascido no RJ e as raízes da música nordestina.

ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)
07 10474 - Papiers à La Mode
V.R. Prata Produções Ltda. ME
CNPJ/CPF: 03.478.507/0001-43
Processo: 01545.001090/07-46
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 665.610,00
Prazo de Captação: 27/06/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Exposição de trabalhos de Isabelle Borchgrave, artista belga que desenvolve trabalho em papel. Serão 60 modelos de entre roupas e acessórios confeccionados em papel.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
08 2501 - Retratos da Colônia
Arlindo Itacir Battistel
CNPJ/CPF: 165.784.060-34
Processo: 01413.000079/08-45
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 100.400,00
Prazo de Captação: 27/06/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Realizar a impressão e publicação do livro Retratos da Colônia, em dois volumes que resgata a memória dos usos e costumes, tradições, manisfestações culturais dos colonos do Rio Grande do Sul.

07 11834 - Vôo das Garças (O)
G. A. M. Brito (Norte Editorial)
CNPJ/CPF: 07.684.334/0001-70
Processo: 01400.013449/07-72
AM - Manaus
Valor do Apoio R$: 174.903,40
Prazo de Captação: 27/06/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Editar 3.000 exemplares do livro "O Vôo das Garças", obra que retrata os aspectos culturais e históricos provocados pela viação na região amazônica, escrita pelo ex-aviador e jornalista Apolonildo Senna Britto.

07 11572 - Tiradentes Revelada - Alma de uma Cidade Histórica (A)
Editora M.A.S. Ltda.
CNPJ/CPF: 67.404.673/0001-88
Processo: 01545.001208/07-36
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 243.914,00
Prazo de Captação: 27/06/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Publicar um livro de fotografias de Ben Batchelder com imagens da cidade de Tiradentes/Minas Gerais.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
07 3842 - Mostra Regional de Talentos Especiais
AGCIP - Associação de Gestão Cultural do Interior Paulista
" Prof.
Gilberto Morgado"
CNPJ/CPF: 08.025.817/0001-26
Processo: 01545.000290/07-81
SP - Monte Alto
Valor do Apoio R$: 46.834,70
Prazo de Captação: 27/06/2008 a 30/09/2008
Resumo do Projeto:
Divulgar trabalhos de talentos especiais em parceria com a APAE de Monte Alto, através da música, teatro, dança e artesanato, valorizando e incentivando artistas especiais.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
06 7949 - Rita Ribeiro - CD e DVD Tecnomacumba
Manaxica Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 02.886.632/0001-20
Processo: 01400.008426/06-65
RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R$: 499.554,00
Prazo de Captação: 27/06/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Realização de show musical com gravação de CD e DVD ao vivo, quando serão apresentadas obras inéditas.
ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 26)
07 6990 - Portinari O Bauzinho do Pintor
Associação Cultural Candido Portinari
CNPJ/CPF: 35.798.198/0001-85
Processo: 01400.007834/07-81
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 341.035,00
Prazo de Captação: 27/06/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Objetiva a produção de 2.000 bauzinhos em MDF, pintados e de 15 pranchas, montadas em chapa PVC, com reprodução de obras de Portinari, caderno de orientação metodológica, 10 pranchas PB de ilustrações do livro "Menino de Engenho"; caderno " Linha do Tempo" - Cronobiografia de Portinari e CD-Rom "Viagem ao Mundo de Candinho, visando difundir a obra de Portinari.

PORTARIA Nº 342, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
07 1492 - Orestes Barbosa - Cronista da Cidade do Rio de Janeiro
Carlos de Vasconcellos Didier
CNPJ/CPF: 425.273.507-63
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 26/05/2008 a 31/12/2008
06 9242 - Livro: Colônias Imperiais na Terra do Café - Camponeses
Trentinos, Vênetos e Lombardos nas Florestas
Fundação Promar
CNPJ/CPF: 31.796.410/0001-14
ES - Vitória
Período de captação: 20/06/2008 a 31/12/2008
07 7029 - Clássicos da Terra e do Ar
Media Mundi Brasil Ltda.
CNPJ/CPF: 02.172.409/0001-10
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 26/06/2008 a 31/12/2008
06 3647 - Livro "Soldados da borracha: Uma história do Ceará e do Acre"
M. Margarita Hernandez Pascual
CNPJ/CPF: 00.993.636/0001-81
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2008 a 31/12/2008
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
06 10043 - Manutenção 2007-Cine Dom Bosco Teatro João
Bracks
Teatro Dom Bosco
CNPJ/CPF: 04.783.917/0001-60
MG - Manhuaçu
Período de captação: 05/06/2008 a 31/12/2008

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
07 0446 - Festival Estrada Real - O Caminho das Músicas
VFC/RIO Marketing Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 04.297.469/0001-95
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 06/05/2008 a 31/12/2008
06 11522 - Bandonions de Indaial
Otvino Fiebes
CNPJ/CPF: 146.847.139-20
SC - Indaial
Período de captação: 23/06/2008 a 31/12/2008

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 165, DE 26 JUNHO DE 2008

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº. 10.454, de 13/05/2002, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
05-0294- Quase Um Tango Argentino - O Filme
Processo: 01580.038509/2005-27
Proponente: NGM Produções e Promoções Ltda
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 90.241.472/0001-29
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 3.650.419,00 para R$ 2.767.952,46
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R$ 1.000.000,00 para R$ 770.000,00
Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 25.762-1
Valor aprovado no artigo 1º - A da Lei nº 8.685/93: de R$ 861.968,00 para R$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 25.764-8
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R$ 505.930,00 para R$ 249.587,06
Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 25.763-x
Aprovado Ad-referendum em 26/06/2008.
Prazo de captação: até 31/12/2008.
06-0111- Minhocas
Processo: 01580.013100/2006-89
Proponente: Glaz Entretenimento Produções Cinematográficas e Culturais Ltda
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.140.164/0001-40
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 2.505.137,11 para R$ 10.309.258,47
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R$ 1.779.879,00 para R$ 1.950.000,00
Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 12.499-0
Valor aprovado no artigo 1º - A da Lei nº 8.685/93: de R$ 600.000,00 para R$ 2.050.000,00
Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 12.500-8
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 18.386-5
Aprovado Ad-referendum em 26/06/2008.
Prazo de captação: até 31/12/2008.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 164, DE 26 JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 138, de 13 de julho de 2007, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
05-0277- Pequenas Histórias
Processo: 01580.037384/2005-18
Proponente: Quimera Ltda
Cidade/UF: Belo Horizonte/MG
CNPJ: 22.331.409/0001-23
Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.764.171,85
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R$ 300.963,26 para R$ 100.000,00
Banco: 001- Agência: 3368-5 Conta Corrente: 27.573-5
Valor Aprovado na Lei no 8.313/91: R$ 640.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 545.000,00 para R$745.963,26
Banco: 001- Agência: 3368-5 Conta Corrente: 30.480-8
Prazo de captação: até 31/12/2008.
02-4013- O Homem Que Engarrafava Nuvens
Processo: 01400.006368/2002-10
Proponente: Good Ju-Ju Produções Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.882.108/0001-06
Valor total do orçamento aprovado: R$ 3.346.176,52
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R$ 678.867,69
Banco: 001- Agência: 1572-5 Conta Corrente: 9.964-3
Valor Aprovado na Lei no 8.313/91: de R$ 2.500.000,00 para R$ 1.200.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 1.300.000,00
Banco: 001- Agência: 1572-5 Conta Corrente: 15.220-x
Prazo de captação: até 31/12/2008.
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
04-0005- Bisa Bia, Bisa Bel
Processo: 01580.000007/2004-42
Proponente: Mapa Filmes do Brasil Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 33.139.692/0001-02
Prazo de captação: até 31/12/2008.
Art.3º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual, "Carlos Oswald - O Poeta da Luz, o Filme" para "Carlos Oswald - O Poeta da Luz".
02-4105 - Carlos Oswald - O Poeta da Luz
Processo: 01400.007266/2002-11
Proponente: Pan Eventos e Projetos Culturais Ltda
Cidade/UF: Guapimirim / RJ
CNPJ: 01.021.227/0001-86
Art. 4º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, respectivamente, e mediante patrocínios na forma prevista no art. 18 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.
05-0003- Floresta Amazônica
Processo: 01580.001175/2005-36
Proponente: Casa de Cinema Produções Ltda
Cidade/UF: Guaratinguetá/SP
CNPJ: 46.005.344/0001-94
Prazo de captação: até 31/12/2008.
04-0247- O Brasil dos Tropeiros
Processo: 01580.010455/2004-54
Proponente: Casa de Cinema Produções Ltda
Cidade/UF: Guaratinguetá/SP
CNPJ: 46.005.344/0001-94
Prazo de captação: até 31/12/2008.
Art. 5º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do Art. 39, inciso X, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº 10.454, de 13/05/2002.
07-0517- Cozinha Punk
Processo: 01580.047518/2007-71
Proponente: Pródigo Films Ltda
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 00.020.648/0001-20
Valor total do orçamento aprovado: R$ 878.700,00
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: de R$ 699.150,00 para R$ 704.999,37
Banco: 001- agência: 3039-2 conta corrente: 9.612-1
Prazo de captação: até 31/12/2008.
Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE
ASSESSORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 456/GC6, DE 24 DE JUNHO DE 2008(*)

Dispõe sobre a especificação e a escrituração das receitas do Fundo Aeronáutico.(*)

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, com base no disposto no art. 3º do Decreto-Lei nº 1.252, de 22 de dezembro de 1972, e considerando a necessidade de especificar os fatos que dão origem às receitas do Fundo Aeronáutico, de conformidade com as disposições do Decreto-Lei nº 1.252, de 22 de dezembro de 1972, regulamentado pelo Decreto nº 73.070, de 1º de novembro de 1973, resolve:

Art 1º Definir os seguintes eventos como fatos geradores das receitas do Fundo Aeronáutico:

I - a venda ou permuta de bens imóveis da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica;

II - a devolução de valores relativos a despesas realizadas à conta de dotações orçamentárias do Fundo Aeronáutico de exercícios financeiros já encerrados;

III - os serviços diversos ou o arrendamento de equipamentos, realizados em função de capacidade ociosa nas Organizações da Aeronáutica, disciplinados por legislação específica;

IV - a Cessão de Uso a Título Oneroso de Bens Imóveis jurisdicionados ao Comando da Aeronáutica;

V - alienação de quaisquer bens móveis da Aeronáutica;

VI - os serviços de qualquer espécie prestados pelo Comando da Aeronáutica a Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, desde que não previstos em Planos de Cooperação aprovados, ou cujas rendas tenham destinação específica prevista nesta Portaria;

VII - os serviços de qualquer espécie, prestados pela Aeronáutica, em caráter especial, a empresas ou pessoas a ela estranhas;

VIII - os aerolevantamentos e as missões aéreas indenizáveis realizadas em aeronaves da Força Aérea Brasileira;

IX - a cobrança de valores relativos à substituição ou reposição de artigos danificados, destruídos, desaparecidos, extraviados, roubados ou furtados;

X - o recebimento pelo Comando da Aeronáutica dos recursos referentes à administração e ao custeio de sistemas de cobrança de tarifas;

XI - a emissão de segunda ou mais vias de cartas-patentes, nos valores fixados em legislação específica;

XII - as subvenções, contribuições, doações e legados recebidos pelo Comando da Aeronáutica;

XIII - a comercialização de bens reembolsáveis pelas Organizações do COMAER, disciplinada por legislação específica;

XIV - a aplicação de multas administrativas previstas em contratos celebrados pelo Comando da Aeronáutica com terceiros;

XV - os rendimentos de aplicações financeiras do Fundo Aeronáutico, efetuadas, conforme legislação específica;

XVI - a contribuição mensal dos militares e pensionistas da Aeronáutica para custeio do serviços de saúde, disciplinada por legislação específica;

XVII - a indenização relativa ao uso ou à manutenção de imóveis residenciais da União, sob responsabilidade do Comando da Aeronáutica, conforme legislação específica, excluídos os valores referentes a taxas de condomínios ou de associações de moradores;

XVIII - a aplicação de multa administrativa por ocupação irregular de imóveis residenciais da União, sob responsabilidade do Comando da Aeronáutica, conforme legislação específica;

XIX - o recebimento pelo Comando da Aeronáutica da tarifa e do adicional relativos ao uso dos auxílios à navegação aérea e das telecomunicações, conforme legislação específica;

XX - a cobrança pelo serviço de transmissão de mensagens das companhias aéreas nacionais de grande porte, da aviação executiva e das companhias aéreas internacionais que operam no Brasil;

XXI - o recebimento pelo Comando da Aeronáutica dos percentuais incidentes sobre o Adicional de Tarifas Aeroportuárias, conforme legislação específica;

XXII - as apresentações de banda de música, orquestra ou conjunto musical;

XXIII - a venda de retalhos, aparas de papel, resíduos, sacarias, embalagens utilizadas, restos de demolição de edificações e de outros materiais considerados sucatas;

XXIV - o fornecimento de refeições, disciplinada por legislação específica;

XXV - a inscrição para exame de admissão em cursos de Organização do Comando da Aeronáutica;

XXVI - o fornecimento de material escolar, certidões, fichas, modelos e outros documentos referentes às atividades escolares de Organização de Ensino do Comando da Aeronáutica;

XXVII - os serviços de hospedagem em Organizações do Comando da Aeronáutica;

XXVIII - os serviços de plastificação ou de reprodução de documentos;

XXIX - o fornecimento de publicações, editais ou impressos;

XXX - a emissão de carteiras para aeronautas e aeroviários;

XXXI - os serviços considerados como "facilidades" destinados ao pessoal da Organização;

XXXII - as contribuições relativas aos Centros Sociais/Cassinos, Centros Desportivos, Grêmios, Sociedades Acadêmicas e Associações de âmbito interno das Organizações;

XXXIII - a cobrança relativa a ingressos em museus, bibliotecas e similares;

XXXIV - a cobrança de serviços e facilidades nas áreas dos aeroportos diretamente administrados pelo Comando da Aeronáutica;

XXXV - a cobrança de "royalties";

XXXVI - a emissão de carteira de identidade pelos setores de identificação das Organizações do Comando da Aeronáutica;

XXXVII - as indenizações correspondentes ao custo dos materiais utilizados nos exames procedidos por Organização de Saúde da Aeronáutica referentes à obtenção ou renovação de licença de tripulante de aeronaves ou de pessoal de terra, da aviação civil, conforme legislação específica;

XXXVIII - a assistência médico-hospitalar prestada por Organizações de Saúde da Aeronáutica a outros Órgãos da União;

XXXIX - as indenizações ao FUNSA correspondentes ao custo dos materiais utilizados nos exames, conforme legislação específica;

XL - os ressarcimentos decorrentes dos benefícios sociais concedidos com os Recursos de Assistência Social da DIRINT (RAS);

XLI - a cobrança de percentual incidente sobre a contribuição para a assistência médico-hospitalar e social do militar, relativo aos encargos da Subdiretoria de Encargos Especiais da DIRINT (SDEE), conforme legislação específica;

XLII - a contribuição dos servidores civis destinada ao custeio das atividades assistenciais a cargo da SDEE;

XLIII - a cobrança de percentual incidente sobre o montante dos descontos mensais recolhido em favor das entidades consignatárias, a título de indenização do custo com processamento de dados das consignações autorizadas; e

XLIV - a cobrança de inscrição em exame de admissão, matrícula, mensalidades e outros valores devidos aos estabelecimentos de ensino assistencial, de cuja administração o Comando da Aeronáutica participe.

Art. 2º Os ingressos provenientes dos fatos geradores previstos no art. 1º serão contabilizados no Fundo Aeronáutico, como receitas orçamentárias diretamente arrecadadas.

Art. 3º A Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica responderá pela fiscalização da arrecadação das receitas pertencentes ao Fundo Aeronáutico e pelo gerenciamento dos saldos dos recursos financeiros arrecadados.

Art 4º As Unidades Gestoras adotarão os procedimentos de escrituração das receitas do Fundo Aeronáutico disciplinados no MCA 172-3 (digital) - Manual de Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial do COMAER.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 120, de 25-6-08, Seção 1, pág 15 , com incorreção no original.

PORTARIA Nº 461/GC4, DE 26 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a transferência de responsabilidade administrativa de bens móveis, alocados em Órgãos de Controle do Espaço Aéreo, para Instituição Pública ou Empresa Pública, estabelecendo os princípios gerais para a sua efetivação e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 61600.007796/2008-07, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA a transferir para Instituição Pública ou Empresa Pública a responsabilidade administrativa dos bens móveis da União, alocados em Órgãos de Controle do Espaço Aéreo, cujas atividades técnicas, operacionais e administrativas se encontrem sob encargo daquelas Entidades.

§ 1º - Fica o DECEA autorizado a delegar competência a seus Órgãos Regionais Executivos para também realizarem as transferências administrativas de que trata o art. 1º.

§ 2º - A transferência dos bens móveis será efetivada mediante Termo próprio, em três vias, firmado entre a Organização Militar responsável pelo controle patrimonial e a Instituição Pública ou Empresa Pública, acompanhado de Relação de Material, elaborado pelo detentor da carga dos bens a serem transferidos.

Art. 2º - Os bens móveis da União, sob a administração da Instituição Pública ou Empresa Pública, permanecerão escriturados e contabilizados na Organização Militar responsável pela carga dos bens, segundo preceitos estabelecidos pelo Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA).

Art. 3º - À Instituição Pública ou Empresa Pública caberá a responsabilidade pela utilização, guarda e conservação dos bens móveis da União sob sua administração, devendo manter a Organização Militar responsável pela carga dos bens informada de quaisquer irregularidades com relação a esses bens, bem como as providências pertinentes adotadas.

Art. 4º - Os bens móveis, cuja responsabilidade de administração for transferida para Instituição Pública ou Empresa Pública, serão submetidos à fiscalização e ao controle da Organização Militar responsável pela carga dos bens.

Art. 5º - A Instituição Pública ou Empresa Pública deverá manter um efetivo controle da escrituração dos bens móveis da União, sob sua administração, efetuando conferência periódica e comunicando os resultados imediatamente à Organização Militar responsável pela carga dos bens para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 6º - A Organização Militar responsável pela carga dos bens, como Unidade Gestora cadastrada no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, deverá atualizar, no que couber, seus registros contábeis inseridos naquele Sistema, referentes à execução patrimonial que decorrer da aplicação do estabelecido pela presente Portaria.

Art. 7º - Os bens móveis da União, sob a administração da Instituição Pública ou Empresa Pública, destinam-se, exclusivamente, à utilização nas atividades inerentes ao Controle do Espaço Aéreo.

Art. 8º - Ao DECEA caberá elaborar as orientações complementares à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 9º - Os casos não previstos serão resolvidos pelo Comandante da Aeronáutica.

Art. 10º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 60 /DPC, DE 19 DE MAIO DE 2008

Celebra acordo de delegação de competência firmado entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA e a Entidade Especializada AUTO SHIP - Prestação de Serviços de Entidade Certificadora de Embarcações Ltda.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004 e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Celebrar acordo, em consonância com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para "Reconhecimento de Sociedade Classificadora para atuar em Nome do Governo Brasileiro" - NORMAM-06/DPC, aprovada pela Portaria nº 104, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 24, de 04 de março de 2004, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representada pelo Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO, Diretor de Portos e Costas, e a Entidade Especializada AUTO SHIP - Prestação de Serviços de Entidade Certificadora de Embarcações Ltda, neste ato representada pelo Sr. MAURÍCIO KAZUTO MURAYAMA, Diretor, com o propósito de delegar competência para essa Entidade Especializada atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira.

Art. 2º O acordo e seu apêndice composto de um total de seis páginas e denominado "ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA FIRMADO ENTRE A AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E A AUTO SHIP - Prestação de Serviços de Entidade Certificadora de Embarcações Ltda" acompanha esta Portaria, com vigência a partir de 12 de maio de 2008, e tem validade até 12 de maio de 2013, podendo ser encerrado por interesse de qualquer uma das partes, doze meses após notificação por escrito da parte interessada no cancelamento, de acordo com os termos estabelecidos entre as partes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em D.O.U.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 59, de 11 de maio de 2007, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 102 de 29 de maio de 2007.

Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO

ANEXO

ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA FIRMADO ENTRE AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E AUTO SHIP - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTIDADE CERTIFICADORA DE EMBARCAÇÕES LTDA

O presente ACORDO é celebrado em consonância com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de SOCIEDADES CLASSIFICADORAS para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06 da Diretoria de Portos e Costas e seus anexos, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representada pelo Vice-Almirante Paulo José Rodrigues de Carvalho, Diretor de Portos e Costas, doravante referida como DPC e a AUTO SHIP - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTIDADE CERTIFICADORA DE EMBARCAÇÕES LTDA, neste ato representada pelo Sr. Maurício Kazuto Murayama, Diretor, doravante referida como ENTIDADE ESPECIALIZADA, com o propósito de delegar competência a essa ENTIDADE ESPECIALIZADA para atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira.

1 - Propósito

1.1 - O propósito deste ACORDO é delegar competência à ENTIDADE ESPECIALIZADA para atuar em nome do Governo Brasileiro na implementação e fiscalização da correta aplicação das Normas Nacionais pertinentes, relativas à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição ambiental, doravante denominados INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1.2 - A delegação de competência compreende a prestação de serviços, incluindo a realização de testes, medições, cálculos, vistorias, inspeções, auditorias ou qualquer outra verificação, em empresas de navegação, embarcações e estruturas marítimas, incluindo seus sistemas, equipamentos e instalações associadas e emissão, renovação e/ou endosso dos respectivos certificados, relatórios, licenças ou qualquer outro documento pertinente, nas condições estabelecidas a seguir, doravante denominados SERVIÇOS, dentro da abrangência estabelecida no Apêndice desse ACORDO.

2 - Condições Gerais

2.1 - Os SERVIÇOS deverão ser executados de acordo com o estabelecido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, com ênfase na NORMAM-06, da Diretoria de Portos e Costas, como emendada, obedecendo a abrangência contida no Apêndice ao presente ACORDO.

2.2 - Os SERVIÇOS executados pela ENTIDADE ESPECIALIZADA terão aceitação idêntica àqueles prestados pela própria DPC, desde que a ENTIDADE ESPECIALIZADA mantenha o cumprimento das disposições estabelecidas nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

2.3 - Os SERVIÇOS deverão ser conduzidos, preferencialmente, por representantes exclusivos da ENTIDADE ESPECIALIZADA. Entretanto, a ENTIDADE ESPECIALIZADA poderá utilizar representantes não exclusivos ou firmas prestadoras de serviços cadastradas de acordo com os limites e condições estabelecidas na NORMAM-06/DPC.

2.4 - A realização de SERVIÇOS em nome da AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, não previstos no Apêndice ao presente ACORDO, deverá ser previamente autorizada pela DPC.

2.5 - A ENTIDADE ESPECIALIZADA, seus funcionários, representantes e outros agindo em seu nome, estão autorizados, nos termos do presente ACORDO, a:

a) efetuar recomendações ou outras ações que sejam necessárias para assegurar que as características das embarcações, sistemas, equipamentos ou empresas correspondam com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

b) inspecionar, auditar ou vistoriar quaisquer itens a bordo ou nas empresas de navegação para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

c) exigir a realização de reparos, testes, avaliações ou medições quando necessário para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

d) cancelar a validade de um certificado e retirá-lo de bordo, quando julgar que a embarcação possui deficiências que comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental;

e) quando a embarcação se encontrar no exterior, informar à Autoridade de Controle pelo Estado do Porto, o cancelamento da validade de qualquer certificado ou existência de qualquer deficiência que comprometa a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental.

3 - Interpretações, Equivalências e Isenções.

3.1 - As interpretações necessárias para a aplicação dos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, bem como para a determinação de equivalência ou aceitação de outros requisitos em sua substituição, são prerrogativas da DPC.

3.2 - Qualquer isenção dos requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, pela primeira vez é prerrogativa da DPC e deverá ser por ela autorizada antes da sua adoção pela ENTIDADE ESPECIALIZADA.

4 - Informações

4.1 - A ENTIDADE ESPECIALIZADA deverá reportar à DPC, com a maior brevidade possível, as seguintes informações:

a) Qualquer restrição ou condições essenciais relacionadas com a certificação, operação ou área de atuação de embarcações nacionais;

b) A suspensão, retirada, cancelamento ou alterações substanciais nas limitações operacionais, da certificação das embarcações por ela atendidos, juntamente com as razões que levaram a tomada dessa decisão;

c) Sempre que qualquer embarcação for encontrada em operação com deficiências ou discrepâncias graves, tais que suas condições ou de seus equipamentos não correspondam substancialmente com o contido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, e que na opinião da ENTIDADE ESPECIALIZADA comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental; e

d) A prorrogação de certificados estatutários, e as razões que as justificaram.

4.2 - A DPC terá garantido, livre de custos, acesso a todos os planos, documentos e informações relativas às embarcações, estruturas marítimas ou empresas nacionais que estejam abrangidas no escopo deste ACORDO e afetas aos SERVIÇOS executados.

4.3 - As atividades e as informações relacionadas com o presente ACORDO deverão receber um tratamento confidencial, sempre que solicitado por qualquer uma das partes, excetuando-se os manuais, certificados e documentos que, por sua natureza, os INTRUMENTOS APLICÁVEIS requeiram estar disponíveis às partes deste Acordo e a terceiros.

5 - Regras

5.1 - Sempre que sejam introduzidas alterações em seus procedimentos próprios que afetem os SERVIÇOS executados pela ENTIDADE ESPECIALIZADA, a mesma deverá contatar a DPC tão logo quanto possível, informando o escopo das alterações introduzidas.

5.2 - De maneira análoga, a DPC deverá informar à ENTIDADE ESPECIALIZADA, tão logo quanto possível, o desenvolvimento de emendas aos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que esteja realizando e que influenciem nos SERVIÇOS executados pela ENTIDADE ESPECIALIZADA.

5.3 - A existência de qualquer conflito ou discrepância entre os procedimentos da ENTIDADE ESPECIALIZADA e os INSTRUMENTOS APLICÁVEIS deverá ser, assim que identificado por qualquer uma das partes, comunicada imediatamente a outra parte. Ambas as partes deverão envidar esforços no sentido de eliminar as diferenças e/ou estabelecer procedimentos para compatibilizar a aplicação dos requisitos de forma unificada.

5.4 - Os procedimentos, instruções e relatórios das vistorias deverão ser escritos em português.

6 - Supervisão

6.1- A DPC efetuará auditorias e inspeções programadas nas ENTIDADES ESPECIALIZADAS com o objetivo de verificar sua conformidade com os procedimentos e requisitos constantes nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que a ENTIDADE ESPECIALIZADA está reconhecida para implementar e fiscalizar em nome da DPC.

6.2 - A DPC poderá realizar inspeções inopinadas para verificar como os SERVIÇOS executados pela ENTIDADE ESPECIALIZADA estão sendo efetivamente conduzidos, de modo a garantir o controle das embarcações nacionais e avaliar o trabalho desenvolvido pela ENTIDADE ESPECIALIZADA.

7 - Remuneração

A remuneração dos SERVIÇOS realizados pela ENTIDADE ESPECIALIZADA, será cobrada diretamente pela ENTIDADE ESPECIALIZADA à parte que tiver solicitado seus serviços.

8 - Responsabilidade

8.1- Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela ENTIDADE ESPECIALIZADA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizado dolo por parte da ENTIDADE ESPECIALIZADA, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no direito de reclamar e receber, em nome Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da ENTIDADE ESPECIALIZADA.

8.2- Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela ENTIDADE ESPECIALIZADA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizada imprudência, negligência ou imperícia por parte da ENTIDADE ESPECIALIZADA, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva por perdas e danos imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no direito de reclamar e receber , em nome Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da ENTIDADE ESPECIALIZADA até o limite da responsabilidade financeira definida nos termos e condições padrões empregados pela ENTIDADE ESPECIALIZADA nos contratos com os contratantes dos serviços previstos no presente ACORDO.

8.3 - Se a Autoridade Marítima Brasileira for citada ou esteja na expectativa de ser citada a responder pela responsabilidade mencionada nos dois itens anteriores, a ENTIDADE ESPECIALIZADA deverá ser informada imediatamente. Com esse propósito, a DPC deverá enviar todas as reclamações, documentos e demais informações relevantes para a ENTIDADE ESPECIALIZADA que poderá, se assim desejar, solicitar a Autoridade Marítima Brasileira que o patrocínio da causa seja efetuado por advogado de sua escolha e custas, desde que o faça ainda dentro do prazo para contestar a medida judicial que lhe é movida.

8.4 - A Autoridade Marítima Brasileira não efetuará qualquer conciliação que envolva a responsabilidade citada nos três itens acima, sem que haja o consentimento da ENTIDADE ESPECIALIZADA.

9 - Disposições Finais

9.1 - Se o ACORDO for quebrado por uma das partes, a outra parte deverá notificá-la, por escrito, informando a irregularidade e solicitando as correções necessárias. A parte notificada deverá efetuar as correções no prazo de até três (3) meses a partir da data de recebimento da notificação, findo o qual a outra parte terá o direito de rescindir o ACORDO imediatamente.

9.2 - Este ACORDO poderá ser rescindido por interesse de qualquer uma das partes, doze (12) meses após notificação por escrito da parte interessada na rescisão.

9.3 - Qualquer emenda aos termos deste ACORDO ou aos seus anexos somente será tornado efetivo após a concordância por escrito de ambas as partes.

10 - Vigência e Validade

Este ACORDO entra em vigor em 12 de maio de 2008 e tem validade de 5 anos a partir dessa data.

11 - Legislação e Foro de Discussão.

Este Acordo é regido pelas leis nacionais brasileiras. Qualquer questão relativa a este Acordo que não possa ser resolvida através de negociação direta entre as partes, deverá ser solucionada por arbítrio, de acordo com a legislação brasileira e, finalmente, atendendo às Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara Internacional do Comércio, no foro desta Cidade do Rio de Janeiro.

Em fé do acordado, os abaixo assinados devidamente autorizados pelas partes, assinam o presente ACORDO em 12 de maio DE 2008.

MAURÍCIO KAZUTO MURAYAMA
Diretor

AUTO SHIP - Prestação de Serviços de Entidade Certificadora de Embarcações Ltda

Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO
Diretor de Portos e Costas

APÊNDICE DO ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

ABRANGÊNCIA DO ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ENTRE A AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E A AUTO SHIP - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTIDADE CERTIFICADORA DE EMBARCAÇÕES LTDA

I - Tipos de embarcações

a) Embarcação empregada na navegação de mar aberto que não esteja sujeita à Classifica- ção; e

b) Embarcação empregada na navegação interior que não esteja sujeita à Classificação.

II - Relação dos SERVIÇOS autorizados na Navegação de Mar Aberto

a) Certificados

A ENTIDADE ESPECIALIZADA está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS:

1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-01/DPC);

2) Certificado Nacional de Borda-Livre (NORMAM-01/DPC);

3) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-01/DPC); e

4) Certificado de Tração Estática (NORMAM-01/DPC).

b) Documentos

A ENTIDADE ESPECIALIZADA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação

ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos.

1) Licenças de Construção, Alteração ou Reclassificação incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-01/DPC);

2) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria); e

3) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto.

III - Relação dos SERVIÇOS autorizados na Navegação Interior

a) Certificados

A ENTIDADE ESPECIALIZADA está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS:

1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-02/DPC);

2) Certificado Nacional de Borda-Livre (NORMAM-02/DPC);

3) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-02/DPC); e

4) Certificado de Tração Estática (NORMAM-02/DPC).

b) Documentos

A ENTIDADE ESPECIALIZADA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS:

1) Licenças de Construção, Alteração ou Reclassificação, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-02/DPC);

2) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria); e

3) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto.

IV - Disposições Transitórias

A abrangência do presente Acordo de Delegação de Competência estabelece as seguintes condições adicionais:

1) Há necessidade de atendimento às embarcações EC1 e EC2, de cascos fabricados em madeira, destinadas ao transporte de passageiros, carga e/ou empregadas na pesca, que deverão receber os Certificados Estatutários aplicáveis, conforme estabelecido nas NORMAM-01/DPC, NORMAM-02/DPC e NORMAM-06/DPC; e

2) O não interesse em atender o item acima poderá enquadrar a Entidade Especializada no item 9.1 das Disposições Finais do Acordo.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 892/SSO, DE 26 DE JUNHO DE 2008

Aprova a revogação da homologação do curso do Aeroclube Campina Grande

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Revogar da Homologação o curso de Piloto Privado de Avião, partes teórica e prática, a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, do Aeroclube de Campina Grande, situado à BR 230 - Distrito de São José da Mata - Km 12, CEP 58100-000, Caixa Postal 099, em São João da Mata, na cidade de Campina Grande - PB.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DA SILVEIRA PELLEGRINO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 785, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MP nº 450, de 27 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica alterado, na forma do Anexo à presente portaria, o número de provimento de vagas do Anexo à Portaria MEC nº 212, de 18 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2008, já alterada pela Portaria MEC nº 608 de 20 de maio de 2008, fixado para as Universidades mencionadas no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Anexo

Portaria MEC nº. 212/2008, alterada pela Portaria MEC nº 608/2008.

Instituição	Cargo	Nível	Autorizações pela Portaria 212/2008	Novo nº de autorizações
26246 UFSC	Meteorologista	E	1	0
26251 UFT	Meteorologista	E	0	1
26285 UFSJ	Pedagogo	E	1	0
26255 UFVJM	Pedagogo	E	0	1

PORTARIA Nº 786, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MP nº 450, de 27 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2007, resolve::

Art. 1º Ficam alterados, na forma do Anexo à presente Portaria, os Anexos I, II e III, da Portaria MEC nº 1.263, de 27 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2007, já alterada pelas Portarias MEC nº 464, de 10 de abril de 2008, nº 606, de 20 de maio de 2008 e nº 753, de 17 de junho de 2008, no que se refere ao número de provimento de vagas de docentes de magistério superior fixado para as instituições neles mencionadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Portaria MEC nº 1.263/2007, Anexo I.

Código da Instituição	**Instituição de ensino**	**Destinação do provimento**	**Autorizações**	**Novo nº de Autorizações**
26285	Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	*Campus* de Alto Paraopeba	14	13
26274	Fundação Universidade Federal de Uberlândia	*Campus* do Pontal em Ituiutaba	25	26

Portaria MEC nº 1.263/2007, Anexo II.

Código da Instituição	**Instituição de ensino**	**Destinação do provimento**	**Autorizações**	**Novo nº de Autorizações**
26254	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	-	10	9
26255	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	Sede	23	24
26230	Universidade Federal do Vale do São Francisco	-	50	47

Portaria MEC nº 1.263/2007, Anexo III.

Código da Instituição	**Instituição de ensino**	**Destinação do provimento**	**Autorizações**	**Novo nº de Autorizações**
26352	Universidade Federal do Grande ABC	Santo André	71	72

PORTARIA Nº 787, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MP nº 450, de 27 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de provimento de vagas do Anexo à Portaria MEC nº 1.265, de 27 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2007, fixado para a Universidade Federal do Ceará, na forma do Anexo à presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Portaria MEC nº. 1.265/2007

Instituição	Cargo	Nível	Destinação do provimento	Autorizações pela Portaria 1.265/2007	Novo nº de autorizações
26233 UFCE	Assistente em Administração	D	Sede	0	1

PORTARIA Nº 788, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MP nº 450, de 27 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2007, resolve::

Art. 1º Fica alterado, na forma do Anexo à presente portaria, o número de provimento de vagas do Anexo à Portaria MEC nº 172, de 30 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2008, fixado para a Universidade Federal de Minas Gerais e para a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Portaria MEC nº. 172/2008.

Instituição	Cargo	Nível	Autorizações pela Portaria 172/2008	Novo nº de autorizações
26238 UFMG	Bibliotecário-Documentalista	E	22	21
26255 UFVJM	Bibliotecário-Documentalista	E	0	1

PORTARIA Nº 789, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MP nº 450, de 27 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica alterado, na forma do Anexo à presente portaria, o número de provimento de vagas do Anexo à Portaria MEC nº 212, de 18 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2008, já alterada pela Portaria MEC nº 608, de 20 de maio de 2008, fixado para as Universidades mencionadas no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Portaria MEC nº 212/2008, já alterada pela Portaria nº 608/2008.

Instituição	Cargo	Nível	Autorizações pela Portaria 212/2008	Novo nº de autorizações
26235 UFGO	Assistente em Administração	D	20	20
26263 UFLA	Assistente em Administração	D	0	1
26238 UFMG	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0
26255 UFVJM	Bibliotecário-Documentalista	E	0	1

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 733, de 11 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2008, onde se lê: "Art. 1º Fica alterado, na forma do Anexo a presente Portaria, o número de provimento de vagas fixado para a Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e para a Universidade Federal de Sergipe (UFSE), no Anexo à Portaria MEC nº 172, de 30 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2008, e suas alterações." leia-se: "Art.1º Fica alterado, na forma do Anexo a presente Portaria, o número de provimento de vagas para o cargo de Assistente em Administração fixado para a Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e para a Universidade Federal de Sergipe (UFSE), no Anexo à Portaria MEC nº 172, de 30 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2008, e suas alterações."

No artigo 8º da Portaria nº 745, de 13 de junho de 2008, publicada no D.O.U. de 16 de junho de 2008 , Seção 1, página 31, onde se lê: "...fica alterado para o período de 18 de julho de 2008 até o dia 21 de agosto de 2008", leia-se: "...fica alterado para o período de 21 de julho de 2008 até o dia 21 de agosto de 2008".

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE OURO PRETO

PORTARIA Nº 149, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE OURO PRETO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 12 do Estatuto do Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto, aprovado pela Portaria 1.820 de 16 de novembro de 2006, publicado no DOU de 17 de novembro de 2006; resolve:

I - Criar a função de Coordenador da Biblioteca, Função Gratificada (FG-04).

II - Esta Portaria entre em vigor na data de sua Publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

PORTARIA Nº 156, DE 20 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE OURO PRETO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 12 do Estatuto do Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto, aprovado pela Portaria Ministerial 1.820 de 16 de novembro de 2006, publicado no DOU de 17 de novembro de 2006 e tendo em vista a realização do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal Permanente desta Autarquia de acordo com o Edital nº 001/2008 - Técnico-Administrativo, publicado no DOU de 26 de maio de 2008, resolve:

I - Homologar o Concurso Público para Técnico-Administrativo do Edital acima referido: Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

II - RESULTADO FINAL

Cargo: ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	PONTOS OBTIDOS	NOME DO CANDIDATO
001	87,80	MAURÍCIO SÁ SANTOS DINIZ
002	86,60	MÁRCIO TEODORO DIAS

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

PORTARIA Nº 157, DE 20 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE OURO PRETO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 12 do Estatuto do Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto, aprovado pela Portaria Ministerial 1.820 de 16 de novembro de 2006, publicado no DOU de 17 de novembro de 2006 e tendo em vista a realização do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal Per-

manente desta Autarquia de acordo com o Edital nº 002/2008 - Técnico-Administrativo, publicado no DOU de 26 de maio de 2008; resolve:

I - Homologar o Concurso Público para Técnico-Administrativo do Edital acima referido: Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

II - RESULTADO FINAL

Cargo: CONTADOR

CLASSIFICAÇÃO	PONTOS OBTIDOS	NOME DO CANDIDATO
001	60,00	LORENA FERNANDES ALVARENGA

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

PORTARIA Nº 158, DE 20 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE OURO PRETO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 12 do Estatuto do Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto, aprovado pela Portaria Ministerial 1.820 de 16 de novembro de 2006, publicado no DOU de 17 de novembro de 2006 e tendo em vista a realização do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal Permanente desta Autarquia de acordo com o Edital nº 004/2008 - Técnico-Administrativo, publicado no DOU de 26 de maio de 2008; resolve:

I - Homologar o Concurso Público para Técnico-Administrativo do Edital acima referido: Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

II - RESULTADO FINAL

Cargo: ENGENHEIRO/ÁREA

CLASSIFICAÇÃO	PONTOS OBTIDOS	NOME DO CANDIDATO
001	96,00	FERNANDO CARLOS SCHEFFER MACHADO
002	89,10	RENATO JOSÉ FERREIRA
003	72,30	JÚLIO CÉSAR DE BARROS NASCIMENTO
004	60,00	RONALDO DE JESUS NAVES

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

PORTARIA Nº 159, DE 20 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE OURO PRETO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 12 do Estatuto do Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto, aprovado pela Portaria Ministerial 1.820 de 16 de novembro de 2006, publicado no DOU de 17 de novembro de 2006 e tendo em vista a realização do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal Permanente desta Autarquia de acordo com o Edital nº 003/2008 - Técnico-Administrativo, publicado no DOU de 26 de maio de 2008; resolve:

I - Homologar o Concurso Público para Técnico-Administrativo do Edital acima referido: Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

II - RESULTADO FINAL

Cargo: MÉDICO/ÁREA

CLASSIFICAÇÃO	PONTOS OBTIDOS	NOME DO CANDIDATO
001	54,25	LINCOLN ASSUNÇÃO

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

PORTARIA Nº 160, DE 20 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE OURO PRETO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 12 do Estatuto do Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto, aprovado pela Portaria Ministerial 1.820 de 16 de novembro de 2006, publicado no DOU de 17 de novembro de 2006 e tendo em vista a realização do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal Permanente desta Autarquia de acordo com o Edital nº 006/2008 - Técnico-Administrativo, publicado no DOU de 26 de maio de 2008; resolve:

I - Homologar o Concurso Público para Técnico-Administrativo do Edital acima referido: Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

II - RESULTADO FINAL

Cargo: TÉCNICO EM AUDIOVISUAL

CLASSIFICAÇÃO	PONTOS OBTIDOS	NOME DO CANDIDATO
001	79,00	DIEGO MEIRA BENITEZ
002	77,60	UK ARAÚJO DE MENDONÇA LIMA
003	77,60	ANTÔNIO SÉRGIO LIMA JÚNIOR
004	74,60	CHRISTIAN EDUARDO GALHARDO BRAVO
005	72,90	SÉRGIO ROBERTO DA SILVA GOMES
006	70,00	EDWALDO FERREIRA BRANDÃO
007	69,20	SAMUEL BEZERRA FORTES
008	65,90	GISELE LUCOWICZ COSTA
009	65,30	EDUARDO GOMES DA SILVA
010	64,60	LUÍS FERNANDO NUNES PINHEIRO
011	63,90	RODRIGO CARNEIRO DA SILVA
012	60,60	MARIA SÔNIA DO NASCIMENTO

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

PORTARIA Nº 161, DE 23 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE OURO PRETO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 12 do Estatuto do Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto, aprovado pela Portaria 1.820 de 16 de novembro de 2006, publicado no DOU de 17 de novembro de 2006; resolve:

I - Criar a função de COORDENADOR DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO ALUNO E DOCENTE - DIURNO, Função Gratificada (FG-04).

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RIO POMBA

PORTARIA Nº 177, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RIO POMBA no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a subdelegação de competência prevista na Portaria Ministerial Nº. 3794, publicada no DOU de 18 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º - Criar, em conformidade com Portaria MEC nº. 487, de 18 de abril de 2008, publicado no DOU, Seção 1, de 22/04/2008, as seguintes Unidades Organizacionais para este CEFET:

UNIDADE	SIGLA	Denominação do Cargo ou função
Departamento de Gestão Estratégica	DEGE	Diretor

Art. 2º - Alterar o Código de Função das Unidades Organizacionais, constantes no quadro a seguir:

De:

UNIDADE	SIGLA	Denominação do Cargo ou função	Código da Função
Vice - Diretoria Geral	VICE	Diretor	CD - 03

Para:

UNIDADE	SIGLA	Denominação do Cargo ou função	Código da Função
Departamento de Gestão Estratégica	DEGE	Diretor	CD - 03

MARIO SERGIO COSTA VIEIRA

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE JUNHO DE 2008

Alteração da Resolução CNE/CES n° 9, de 4 de outubro de 2007, que estabelece normas para o apostilamento, em diplomas de cursos de graduação em Pedagogia, do direito ao exercício do magistério da Educação Infantil.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 9.131, de 24 de novembro de 1995, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 81, de 10 de abril de 2008, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no D.O.U. de 21 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º O caput do art. 1º da Resolução CNE/CES n° 9, de 4 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os estudantes concluintes do curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura, até o final de 2010, terão direito ao apostilamento de habilitação para o exercício do magistério da Educação Infantil, desde que tenham cursado com aproveitamento:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 352, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0755/2004, de 14/11/2004, publicada no Diário Oficial da União de 17/11/2004, considerando o que consta do Processo 007288/2006, resolve

rescindir unilateralmente o contrato com a empresa DATAGROUP SERVIÇOS LTDA, com sede à Rua Abdo Zaharam, 70, CEP 36570-000, Viçosa, MG, inscrita sob o CNPJ nº 05.698.312/0001-34, por não ter cumprido as obrigações assumidas através do Contrato nº 216/2006, e aplicar-lhe, ainda, a pena de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Viçosa, pelo prazo de 12 (doze) meses, e perda da garantia prestada, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, como determina o Artigo 109 (parágrafo 1º) da Lei nº 8.666/93.

CLÁUDIO FURTADO SOARES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 341, 26 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 425/08, de 18/03/2008, e considerando: o edital nº. 05 /2008/CAFS, publicado no DOU de 07/05/2008; o processo nº. 23111.006042/08-14; as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente; resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar MMC-1, em Regime de Tempo Parcial - TP 20 - (vinte) horas semanais, na Área de Física, do Campus Amílcar Ferreira Sobral, na cidade de Floriano/PI, habilitando os candidatos: JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA e FRANCISCO DE ASSIS CUNHA FERREIRA, primeiro e segundo classificados, respectivamente, classificando para contratação o primeiro colocado.

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial nº 228, de 28/11/2007, Seção 1, página 43, na Portaria nº 217, de 26 de novembro de 2007, referente ao processo nº 23000.027548/2007-87, no Art. 1º, onde se lê: "com execução no período de novembro/2007 a abril/2008", leia-se: "com execução no período de novembro/2007 a agosto/2008".

No Diário Oficial nº 248, de 27/12/2007, Seção 1, página 57, na Portaria nº 264, de 21 de dezembro de 2007, referente ao processo nº 23000.029036/2007-55, no Art. 1º, onde se lê: "com execução no período de dezembro/2007 a abril/2008", leia-se: "com execução no período de dezembro/2007 a setembro/2008".

No Diário Oficial nº 96, de 21/05/2008, Seção 1, página 24, na retificação da retificação Portaria nº 141, de 06 de setembro de 2007, referente ao processo 23000.023316/2007, onde se lê: "com execução no período de agosto/2007 a abril/2008", leia-se "com execução no período de agosto/2007 a junho/2008".

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 290, DE 20 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, designado pela Portaria nº 1.526, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2006, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, a Lei 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, o artigo 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997, a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF e Portaria SETEC nº 213, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2008, resolve:

Art. 1.º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6380 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação nas instituições federais de educação profissional e tecnológica, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.6380.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - PTRES 001744, PI's 6380P10116, 6380P10216, 6380P10516 E 6380P10816, Fonte de Recursos: 0112915016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

ANEXO I

	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
1	Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - PI 6380P10516	23000.010027/2008-71	288	91.700,00
2	Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - PI 6380P10516	23000.012737/2008-36	289	144.200,00
3	Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - PI 6380P10516	23000.012281/2008-12	290	90.300,00
4	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - PI 6380P10516	23000.013014/2008-54	291	247.100,00
5	Escola Agrotécnica Federal de Santa Inês - BA - PI 6380P10516	23000.012098/2008-17	292	7.000,00
6	Escola Agrotécnica Federal de Cáceres - MT- PI 6380P10516	23000.011546/2008-57	293	36.400,00
7	Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul - SC - PI 6380P10516	23000.012972/2008-16	294	9.100,00
8	Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da Cachoeira - AM - PI 6380P10516	23000.012951/2008-92	295	32.200,00
9	Universidade Federal de Campina Grande / Escola Técnica de Saúde - PI 6380P10516	23000.012959/2008-59	296	30.100,00
10	Universidade Federal do Rio Grande do Norte / Escola Agrícola de Jundiaí - PI 6380P10516	23000.009546/2008-97	297	9.800,00
11	Universidade Federal de Santa Maria / Colégio Politécnico - PI 6380P10516	23000.012950/2008-48	298	33.600,00
12	Universidade Federal do Paraná / Escola Técnica - PI 6380P10516	23075.008846/2008-70	299	28.000,00
13	Universidade Tecnológica Federal do Paraná / Campus Dois Vizinhos - PR - Cota 2008 - PI 6380P10216	23000.013086/2008-00	300	65.000,00
14	Escola Agrotécnica Federal de Ceres - Extra - PI 6380P10116	23000.068183/2008-21	301	311.569,10
15	Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba - MG - Cota 2008 - PI 6380P10116	23000.132754/2008-99	302	92.000,00
16	Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes - MG - Cota 2008 - PI 6380P10216	23000.084300/2008-02	303	65.000,00
17	Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte - Evento - PI 6380P10816	23000.009627/2008-97	304	7.000,00
18	Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - Evento - PI 6380P10816	23000.013164/2008-68	305	3.438,00
19	Escola Agrotécnica Federal Antônio José Teixeira - Guanambi - Complementação da Manutenção - PI 6380P10116	23000.080118/2008-74	306	200.000,00
20	Escola Agrotécnica Federal de Crato - Cota 2008 - PI 6380P10116	23000.012559/2008-43	308	72.000,00
21	Universidade Federal de Minas Gerais - Colégio Técnico - Cota 2008 - PI 6380P10116	23000.013175/2008-48	309	180.000,00
22	Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina - PE - Jogos - PI 6380P10816	23000.013276/2008-19	313	208.000,00
23	Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina - PE - Evento - Pis 6380P10116 e 6380P10816	23000.013275/2008-74	314	55.722,00
24	Escola Técnica Federal de Brasília / UNED Planaltina - DF - Manutenção - PI 6380P10116	23000.013136/2008-41	315 318	2.400.000,00
		TOTAL		4.419.229,10

PORTARIA Nº 295, DE 25 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o expediente PROT/MEC nº 028705.2008-57, de 29/05/2008, em que a Faculdade de Tecnologia do Nordeste, instituição mantida pela Sociedade Universitária de Desenvolvimento Profissionalizante S/C Ltda. - SUDEP, indica a implementação de medidas para a superação das deficiências destacadas no Relatório de Avaliação nº 14274, de 12/04/2007, da Comissão de Avaliação in loco do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, como consta do Despacho nº 516/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, segundo instrução do Processo nº 23000.015840/2005-95 (20050009277), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e cinqüenta vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, ofertado pela referida instituição de ensino superior, estabelecida à Rua Matos Vasconcelos, nº 1.626, Damas, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 296, DE 25 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o expediente PROT/MEC nº 028705.2008-57, de 29/05/2008, em que a Faculdade de Tecnologia do Nordeste, instituição mantida pela Sociedade Universitária de Desenvolvimento Profissionalizante S/C Ltda. - SUDEP, indica a implementação de medidas para a superação das deficiências destacadas no Relatório de Avaliação nº 14263, de 15/02/2007, da Comissão de Avaliação in loco do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, como consta do Despacho nº 517/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, segundo instrução do Processo nº 23000.015846/2005-62 (20050009283), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Marketing, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e cinqüenta vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, ofertado pela referida instituição de ensino superior, estabelecida à Rua Matos Vasconcelos, nº 1.626, Damas, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 297, DE 25 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, levando em conta o posicionamento contido no Ofício nº 19/2008, de 31/03/2008, da instituição em questão, conforme aponta o Despacho nº 518/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, segundo instrução do Processo nº 23000.005063/2007-32 (20060014579), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° - Reconhecer, para fins exclusivos de emissão e registro dos diplomas dos alunos anteriormente matriculados, nos termos do art. 44, inc. IV, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia Agroflorestal, com sessenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Centro Universitário Diocesano do Sudoeste do Paraná, estabelecido à PR 280, Trevo Codapar, s/nº, no Município de Palmas, Estado do Paraná, mantido pelo Centro Pastoral Educacional e Assistencial Dom Carlos.

Parágrafo Único - Encerra-se a oferta do curso a novos alunos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 465, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 14, de 19/12/2006, publicada no D.O.U. de 20/12/2006, e tendo em vista que nenhuma alteração estatutária se concretizou na Universidade Federal de São Carlos até o momento, resolve:

Art. 1º. O art. 2º da Portaria nº 984, de 29 de novembro de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2008, revogadas as disposições em contrário".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 466, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 45 do Decreto 5.773, de 09 de maio de 2006, e o contido na Informação n° 102/2008 MEC/SESu/DESUP/COC, de 20 de junho de 2008, referente à desativação do curso de Comunicação Social, bacharelado, com habilitação em Jornalismo, da Faculdade Educacional de Ponta Grossa, mantida pela União de Ensino Vila Velha Ltda., resolve:

Art. 1º Instaurar a pedido da interessada, processo administrativo com vistas à desativação do curso de Comunicação Social, bacharelado, com habilitação em Jornalismo, da Faculdade Educacional de Ponta Grossa, mantida pela União de Ensino Vila Velha Ltda, autorizado pela Portaria MEC n° 2.909, de 14 de dezembro de 2001, com funcionamento à Rua Tibúrcio Pedro Ferreira, 55, Centro, Ponta Grossa/PR.

Art. 2º Designar o Professor Jorge Augusto Pereira Gregory, Coordenador-Geral de Orientação e Controle do Ensino Superior desta Secretaria, que realizará as diligências necessárias à instrução do processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RONALDO MOTA

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 22, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre as especificações técnicas da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE e dos Pedidos de Concessão de Uso, Cancelamento, Inutilização e Consulta a Cadastro, via WebServices, conforme disposto no Ajuste SINIEF 07/05.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 133ª reunião ordinária da COTEPE/ICMS, realizada nos dias 17 e 18 de junho de 2008, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, Versão 2.0.2 a, que estabelece as especificações técnicas da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE e dos Pedidos de Concessão de Uso, Cancelamento, Inutilização e Consulta WebServices a Cadastro, a que se refere o Ajuste SINIEF 07/05, de 5 de outubro de 2005.

Parágrafo único. O Manual de Integração referido no "caput" estará disponível no sítio do CONFAZ (www.fazenda.gov.br/confaz) identificado como "Manual de Integração - Contribuinte versão 2.02a - 2008-06-16" e terá como chave de codificação digital a sequência "0fe7541445db22c06443b8d4b8257cef", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

Art. 2º Fica revogado o Ato COTEPE/ICMS 14/07, de 12 de novembro de 2007.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

ATA DA 283ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 28 E 29 DE ABRIL DE 2008

Pauta publicada no DOU de 10-4-2008, Seção 1, págs. 11 e 12, com divulgação nessas mesmas datas via Internet (www.bcb.gov.br/crsfn).

1 - Local e Horário: Auditório Dênio Nogueira, situado no 1º Subsolo, Torre 4, do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, em Brasília (DF), às 14h30.

2 - Trabalhos - A Sessão foi aberta às 14h30 e suspensa às 20h; no dia seguinte, os trabalhos foram reiniciados às 9h40 e encerrados às 20h32, sob a presidência do Conselheiro Presidente, Dr. Daniel Augusto Borges da Costa, tendo como Secretário-Executivo o Dr. Marcos Martins de Souza e presentes os Procuradores representantes da Procuradoria da Fazenda Nacional, Dr. Euller Barros Ferreira Lopes e Dra. Luciana Moreira Gomes.

3 - Quorum - Presentes os Conselheiros: Drs. Carlos Alberto Parussolo da Silva, Daniel Augusto Borges da Costa, Darwin Corrêa, Flávia Hanna Masuko Hotta, Felisberto Bonfim Pereira, Johan Albino Ribeiro, Marco Antonio Martins de Araújo Filho, Marcos Galileu Lorena Dutra, Ney Castro Alves, Raul Jorge de Pinho Curro e Rita Maria Scarponi.

4 - Distribuição de Recursos

4.1 - Recursos a serem devolvidos à Secretaria-Executiva - Foi distribuída relação dos Recursos que, em situação de análise, encontravam-se em poder dos Srs. Procuradores e Conselheiros.

4.2 - Recursos sorteados para novo relator, tendo em vista o impedimento do conselheiro anterior, nos termos do art. 15, do regimento interno:

Recurso 7545 - 0101074235 - I - Recorrentes: Banco Mercantil de São Paulo S.A.(sucessor por incorporação da Boavista S.A. Distribuidora de Valores Mobiliários), Lineu de Paula Machado, Antônio Borges Leal Castello Branco, Ângelo Romano, Marco Antônio François Franklin, José Alfredo Lamy, Danton de Magalhães Galvão, Sérgio de Souza Coelho e José Luís Silveira Miranda. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: George Soares Sólon de Pontes. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho

Recurso 8550 - IA-2001-14 - I - Recorrentes: Banco Interatlântico S.A.(sucessor do Banco Boavista S.A.), Carlos Alberto Villa Fuerte Oyola e Danton de Magalhães Galvão. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Banco Boavista Interatlântico S.A. Boavista S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Bes Securities do Brasil CCVM(sucessora da Boavista S.A. CCVM), Ângelo Romano, Antônio Borges Leal Castello Branco, Carlos Alberto Villa Fuerte Oyola, Danton de Magalhães Galvão, Fernando Mendes Pedroso, José Alfredo Lamy, Mário Hiliário Goettmens, Nelson Passaroff e Marcos Jacobina Borges. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

4.3 - Recursos sorteados para Procuradores da Fazenda Nacional atuantes no CRSFN:

Recursos BCB-MI nºs.: 6553, 8424, 8952, 9418, 9471, 9486, 9618, 9624, 9668, 9729, 10007, 10011, 10086, 10131, 10178, 10179, 10180, 10181, 10231, 10238, 10257, 10272, 10317, 10325, 10326, 10454, 10455, 10644, 10648, 10860, 10873, 10877, 10878, 10908, 10918, 10921, 10922, 10923, 10924, 10934, 10936, 10937, 10938, 10960, 10961, 10962, 10976, 10981, 10983, 10990, 10992, 10994, 10995, 10997, 11001, 11016, 11020, 11021, 11022, 11028, 11029, 11036, 11039, 11044, 11066, 11074, 11075, 11076, 11077, 11078, 11079, 11082, 11083, 11084, 11086, 11087, 11088, 11093, 11094, 11095, 11099, 11102, 11111, 11112, 11114, 11115, 11116, 11119, 11127, 11131, 11132, 11133, 11136, 11137, 11152, 11160, 11161, 11162, 11164, 11165, 11192, 11195, 11202, 11204, 11228, 11234, 11246, 11251, 11253, 11276, 11278, 11282, 11283, 11284, 11285, 11286, 11287, 11288, 11289, 11290, 11291, 11293, 11294, 11301, 11305, 11308, 11309, 11312 e 11322. Recursos BCB nºs.: 11838 a 11877. Procurador: Euler Barros Ferreira Lopes.

Recursos BCB-MI nºs.: 11323, 11338, 11343, 11395, 11396, 11398, 11399, 11449, 11476, 11477, 11478, 11479, 11481, 11482, 11483, 11484, 11485, 11486, 11487, 11488, 11492, 11499, 11500, 11501, 11502, 11503, 11504, 11505, 11507, 11508, 11509, 11510, 11511, 11512, 11513, 11514, 11515 a 11532, 11535, 11538, 11539, 11540, 11542, 11597 a 11603, 11610, 11613 a 11631, 11647 a 11650, 11776 a 11784, 11786, 11787, 11789 a 11802, 11804, 11806, 11807, 11808, 11809, 11810, 11811, 11812, 11814, 11815, 11816, 11818, 11819, 11821 a 11825. Recursos BCB nºs.: 11878 a 11904, 11906 a 11917. Recurso CVM nº.: 11905. Procuradora: Luciana Moreira Gomes.

5 - Julgamento - Foi realizado o julgamento dos Recursos constantes da respectiva Pauta, de início aludida, os quais tiveram a seguinte solução:

Recurso 5590 - CVM02/7539 - Recorrente: Solidez Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda.: Advertência. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Marlin S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários e Luiz Eduardo Simões Lopes.: Arquivamento para todos - Assunto: Mercado de valores mobiliários - Atuação irregular de administrador de carteira e agente autônomo de investimento - Decisão (Base Legal: Lei 6.385/76, art. 11, inciso I).

Recurso 5936 - CVM 2002/1173 - Recorrentes: Ivan Campagnolli Júnior, Juan Vicente Revilla Vergara, Manuel Ramón Garcia e Stael Prata Silva Filho: Multa Pecuniária individual no valor de R$ 75.000,00. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Antônio Joaquim Simões Gomes de Azevedo, Carlos Jorge Lemos Antunes, Eduardo Lopez Aranguren Marcos, Felix Pablo Ivorra Cano, Fernando Maria Fournón G. Barcia, Fernando Xavier Ferreira, Javier Nadal Ariño, Juan Carlos Ros Brugueras, Juan Perea Saenz de Buruaga, Manuel Ramón Garcia Garcia, Miguel Antônio Igreja H. e Costa, Moshe B. Sendacz, Segundo Garcia Quevedo e Victor Goyenechea Fuentes: Advertência; Ivan Campagnolli Junior, Juan Vicente Revilla Vergara, Juan Villalonga Navarro, Stael Prata Silva Filho e Telefônica S/A.: Arquivamento para todos - Assunto: Mercado de valores mobiliários - Prática de favorecimento a outra sociedade em prejuízo da participação dos acionistas minoritários nos lucros ou no acervo da companhia - Decisão (Base Legal: Lei 6.385/76, art. 11, inciso II).

Recurso 5994 - 0101100238 - Recorrentes: Francisco José Mendonça Souza.: Inabilitação por 3 anos. Recorrido: Bacen - Assunto: Deferimento de operações de crédito sem observância aos princípios de seletividade, garantia e liquidez, contrariando os critérios da boa técnica bancária - Decisão (Base Legal: Lei 4.595/64, art. 44, § 4º)

Recurso 6186 - CVM2004/123 - Recorrente: CVM. Recorridos: Égide Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Francisco de Paula Elias Filho.: Arquivamento - Assunto: Mercado de valores mobiliários - Venda irregular de ações.

Recurso 6226 - 0201142701 - I - Recorrente: Aldo de Almeida Júnior.: Multa Pecuniária no valor de R$ 25.000,00. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Banco Banestado S.A.: Arquivamento - Assunto: Câmbio - Celebração e liquidação de operações de câmbio sem as necessárias cautelas quanto à sua liceidade - Decisão (Base Legal: Lei 4.595, art. 44, § 2º):

Recurso 6248 - 0201167472 - Recorrente: Importadora Atlântico Ltda.: Multa Pecuniária no valor equivalente a US$ 40,893.95. Recorrido: Bacen - Assunto: Importação - Pagamento de importações sem comprovação do desembaraço de mercadorias no prazo regulamentar - Decisão (Base Legal: Lei 4.131/62, art. 23, § 3º).

Recurso 7488-CS - 9700787965 - Recorrente: HM Administradora de Consórcios S/C Ltda. Multa Pecuniária no valor de R$ 45.856.70. Recorrido: Bacen - Assunto: Consórcio - Constituição de grupos de consórcio após suspensão determinada pela Circular BCB 2.496/94 -Encerramento contábil de grupos de consórcio antes do recebimento da totalidade dos valores devidos pelos consorciados - Decisão (Base Legal: Lei 5.768/71, art. 14, alterada pela Lei 7.691/88).

Recurso 8255 - 01/02 - I - Recorrentes: Antonio Abel Gomes David, Banco Fibra S.A., Fibra Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Fibra Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, Francisco José Becker Dias, Novo Horizonte Administração Participação e Empreendimentos S.A. (Ex-Girobank S.A. Crédito Financiamento e Investimento) e Novo Rumo Serviços, Participações e Consultoria Ltda.(ex-Girobank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.).: Multa Pecuniária individual no valor de R$ 50.000,00. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Antonio Abel Gomes David, Francisco José Becker Dias e Girobank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (atual Novo Rumo Serviços, Participações e Consultoria Ltda.): Arquivamento para todos - Assunto: Mercado de valores mobiliários - Ações negociadas no mercado marginal - Decisão (Base Legal: Lei 6.385/76, art. 11, inciso II).

Recurso 8273-MI - 0201125297 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Vitória Aduaneira Trading Ltda.: Arquivamento - Assunto: Importação - Não pagamento de importações relativas a determinadas declarações de importação - DIs.

Recurso 8281-MI - 0201122582 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A.: Arquivamento - Assunto: Importação - Não pagamento de importações relativas a determinadas declarações de importação - DIs.

Recurso 9076 - 0301198803 - Recorrente: Processil Equipamentos Agroindustriais Ltda. Multa Pecuniária no valor equivalente a US$ 45,827.00. Recorrido: Bacen - Assunto: Exportação - Sonegação de cobertura cambial - Decisão (Base Legal: Decreto 23.258/33, art. 6º).

Recurso 9790 - CVM-02/6032 - Recorrente: CVM. Recorridos: Sul América Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A e Renato Russo: Arquivamento para todos - Assunto: Mercado de valores mobiliários - Convocação de assembléia fora de normas específicas da CVM.

Recurso 9833 - 0301220259 - Recorrente: Bacen: Recorrida: Cristalcar Comércio e Exportação de Auto Peças Ltda. Arquivamento - Assunto: Exportação - Sonegação de cobertura cambial.

Recurso 9840 - 0301184638 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Engranor Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.: Arquivamento - Assunto: Importação - Falsa declaração em contrato de câmbio.

Recurso 9848 - 0301196591 - Recorrente: Bacen: Recorrida: PFAFF Indústria de Máquinas Ltda.: Arquivamento - Assunto: Exportação -Sonegação de cobertura cambial.

Recurso 9895 - 0201174247 - Recorrente: Bacen: Recorrido: Cavalcanti Gonçalves e Cia. Ltda.: Arquivamento - Assunto: Importação - Falsa declaração em contrato de câmbio.

Recurso 9916 - 0301230561 - Recorrente: Expomerco Ind., Com., Imp. e Exp. Ltda.: Multa Pecuniária no valor equivalente a US$ 199,390.16. Recorrido: Bacen - Assunto: Exportação - Sonegação de cobertura cambial - Decisão (Decreto 23.258/33, art. 6º):

Recurso 9947-CS - 0501289785 - Recorrente: União Catarinense de Consórcios Ltda. Multa pecuniária no valor de R$ 100.000,00. Recorrido: Bacen - Assunto: Consórcio - Utilização indevida de recursos financeiros dos grupos de consórcio em benefício da administradora, de seu sócio-controlador, de empresa ligada e de outras pessoas físicas e jurídicas - Decisão (Base Legal: Lei 5.768/71, art. 14, alterada pela Lei 7.691/88).

Recurso 10823-MI - 0201127272 - Recorrente: Bacen: Recorrida: Seneal Comércio de Exportação, Importação e Transportes Ltda.: Arquivamento. Assunto: Importação - Não pagamento de importação relativas a determinadas declarações de importação-DIs.

2. Foram retirados de pauta:

a) por pedido de vista:

a.1) da Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Luciana Moreira Gomes:

Recurso 3503 - 9800825313 - Recorrente: Bacen: Recorrido: ADM Turismo e Câmbio Ltda. e Jorge Eduardo Tavares de Mesquita. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho; Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

a.2) do Conselheiro Felisberto Bonfim Pereira:

Recurso 5488 - 0101083503 - Recorrente: ISII Empreendimentos e Participações Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisor: Darwin Corrêa.

a.3) do Procurador da Fazenda Nacional Dr. Euler Barros Ferreira Lopes:

Recurso 8543 - 06/01 - I - Recorrentes: Eduardo Marques Carvalho, Eliana Maria Carvalho Lemos, Hélio Vieira Júnior, Irene de Almeida Marques, José Roberto Peake Braga e Paulo Antonio Dias Menezes. Recorida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Daltro Muniz Ferreira Lima, Dilma Gomes Saraiva Novaes, José Roberto Peake Braga Júnior, Maria Izabel Dias Menezes e Gino Gavazzi. Relator: Felisberto Bonfim Pereira; Revisor: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 9637 - 27/03 - I - Recorrentes: Dreyfus Brascan Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (atual Mellon Brascan Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.), Portus Security Corretora de Mercadorias Ltda., Antônio Manuel de Carvalho Baptista Vieira, Eduardo Rocha de Rezende e Maurício Pereira dos Santos. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Portus Security Corretora de Mercadorias Ltda., Alex José Correia, André Luiz Meireles de Figueiredo, Antônio Manuel de Carvalho Baptista, Maurício Pereira dos Santos e Ricardo Afonso das Neves Leitão. Relator: Felisberto Bonfim Pereira; Revisor: Johan Albino Ribeiro.

b) por ausência do Conselheiro-Relator:

Recurso 8751-MI - 0201123357 - Recorrente: Daterra Comércio de Cereais de Taquaritinga Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho; Revisor: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 9843 - CVM06/0806 - Recorrente: CVM. Recorrido: Breno Luiz Filomeno Saldanha. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho. Revisor: Marcos Galileu Lorena Dutra.

Recurso 9923-MI - 0401247005 - Recorrente: Indústria de Rendas Nylorend Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho; Revisor: Marcos Galileu Lorena Dutra.

c) por requerimento do(s) advogado(s) do(s) recorrente(s):

Recurso 5746 - CVM 04/02 - Recorrentes: GDA - Assessoria, Consultoria e Realizações Ltda., Geraldo Dikran Azarian e Luiz Eduardo Simões Lopes. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Dayse Duarte Cilaberry dos Santos, Luiz Eduardo Simões Lopes e Marlin S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários - Em liquidação Extrajudicial: Relator: Felisberto Bonfim Pereira; Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 9793 - 09/03 - I - Recorrentes: Price Waterhouse Coopers Auditores Independentes, Nardon, Nasi & Cia. Auditores Independentes (Ex Nardon , Nasi & Cia. Auditores Independentes), Milton Dexheimer, Defim Araújo Filho e Osvaldo Vivanco. Recor-

rida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Braco S.A., Carlos Alberto da Veiga Sicupira, Carlos Alves de Brito, Cláudio Braz Ferro, Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, Companhia Brasileira de Bebidas (Ex Companhia Antártica Paulista IBBC), Delfim Araújo Filho, Empresa de Adm. e Participações S/A - ECAP, Fundação Antônio e Helena Zerrenner I.R.N., Guilherme Rodolfo Laager, Jorge Paulo Lehmann, José de Maio Pereira da Silva, José Heitor Attílio Gracioso, Juan Manuel Vergara Galvis, Luis Felipe Pedreira Dutra Leite, Magim Rodriguez Júnior, Marcel Herrmann Telles, Maurício Luis Luchetti, Milton Dexheimer, Vicente Falconi Campos e Victorio Carlos de Marchi. Relator: Felisberto Bonfim Pereira. Revisor: Johan Albino Ribeiro.

d) por conversão do julgamento em diligência:

Recurso 7513 - 0101097649 - Recorrentes: Banco BMC S/A e Francisco Jaime Nogueira Pinheiro Filho. Recorrido: Bacen. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Revisor: Darwin Corrêa.

Recurso 7521 - 0001034076 - I - Recorrentes: Eduardo de Paula Machado, Linneo Eduardo de Paula Machado, Lineu de Paula Machado, Antônio Borges Leal Castello Branco, José Alfredo Lamy e Ricardo César de Lima Azevedo. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Banco Boavista Interatlântico S.A. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 7703 - 04/00 - I - Recorrentes: RMC S.A. Sociedade Corretora, Síntese Corretora de Valores Ltda. (Sucedida por Síntese S/A Corretora de Valores e atual Síntese Assete Manaagemet Ltda.), Henrique Freihofer Molinari, Ricardo de Camargo Cavalieri, Heitor Alexandre Pereira Reis e Alexandre Henrique de Freitas. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: RMC S.A. Sociedade Corretora, Síntese Corretora de Valores Ltda., Síntese Corretora de Valores Ltda. (Sucedida por Síntese S/A Corretora de Valores e atual Síntese Assete Management Ltda.), Henrique Freihofer Molinari, Ricardo de Camargo Cavalieri, Heitor Alexandre Pereira Reis, Alexandre Henrique de Freitas, Clicktrade Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Joacyr Reynaldo, Agropastoril Ricci Ltda., Finambrás Corretora de Câmbio CCTVM Ltda., Ricardo Alberto Sánchez Pagola, Banco Multiplic S.A., Ricardo Ossaille, Norsul Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.(atual Norsul Participações S.A.), David Bensussan, Roberto de Castro Vinevski, Meco Global Investment N.V. (sucessor de Meco Tatimba Investment N.V.), Socimer International Bank Ltda.- em Liquidação, Virtual Emerging Markets Investment Fund Ltda. e Construtora Castro Nogueira Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira; Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 283ª (ducentésima octogésima terceira) Sessão Pública de Julgamento, às 20h32, pelo Presidente, Dr. Daniel Augusto Borges da Costa, que lavrou e assinou a presente Ata, depois de lida e aprovada pelos integrantes deste Órgão Colegiado.

Brasília, 29 de abril de 2008.
DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Presidente do Conselho

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 20 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre informações a serem prestadas no sistema Harpia-CRE, pelas empresas de transporte expresso internacional.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso de suas atribuições regimentais, e com fundamento no disposto no parágrafo único do art. 57 da Instrução Normativa RFB nº 560, de 19 de agosto de 2005, declara:

Art. 1º A relação dos conhecimentos de carga de que trata o § 5º do art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 560, de 19 de agosto de 2005, deverá ser transmitida eletronicamente pela empresa de transporte expresso internacional, por meio do sistema Harpia-CRE, previamente ao registro da declaração de importação.

§ 1º A empresa de transporte expresso internacional deverá enviar uma relação para cada veículo transportador.

§ 2º A informação do número do vôo, constante da relação de que trata o caput, deverá atender as regras de formação constantes do Anexo I a este Ato Declaratório Executivo.

§ 3º Para a formação do número do vôo, cada empresa de transporte expresso internacional deverá utilizar um código específico de identificação, conforme relação constante no Anexo II a este Ato Declaratório Executivo.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LABRIOLA NETO

ANEXO I

REGRA DE FORMAÇÃO DO NÚMERO DO VÔO

Número do vôo: XAANNNN

Código	Descrição	Tipo de campo	Qtde.de dígitos
X	Código de identificação da empresa de transporte expresso internacional, conforme relação do Anexo II	alfa	1
AANNNN	Seis últimos dígitos do código do vôo, constante na tabela 72 do Siscomex e informado no Mantra	alfanumérico	6

ANEXO II

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA DE TRANSPORTE EXPRESSO

Nome da Empresa	Código
CSW EXPRESS TRANSPORTES LTDA	C
DHL WORLDWIDE EXPRESS BRASIL LTDA	D
FEDERAL EXPRESS CORPORATION	F
HALLEY EXPRESS COMISSARIA DE DESPACHOS E REPR. LTDA	H
INTERNACIONAL LATINO AMERICADA DE SERVIÇOS LTDA	I
MESSENGER EXPRESS TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	M
OCS YACON RIO DE JANEIRO SERVIÇOS DE COURIER S/C LTDA	O
QUALITY PLUS CONS ENC E SEV INTL LTDA	Q
SKY EXPRESS COURIER S/C LTDA	S
SKYMED ENCOMENDAS LTDA	E
SKYNET WORLDWIDE EXPRESS SERVIÇOS DE COURIER LTDA	K
SKYPOSTAL SERVIÇOS DE COURIER LTDA	Y
TALUZZO AGENCIAMENTO DE CARGAS EXPRESSAS LTDA	A
TNT EXPRESS BRASIL LTDA	T
UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA	U
WORLD COURIER DO BRASIL TRNSP. INTERNACIONAIS LTDA	W

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe foi delegada pela Portaria DRF/GOI nº 112, de 11/06/2007, (DOU de 15/06/2007), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo Único.

Art. 2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento das mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ANEXO ÚNICO

Processos Administrativos	Interessado
10120.006412/2004-82	Wender Eterno M. dos Reis
10120.006048/2007-01	Nilton Dutra de Miranda
10120.006409/200/-10	Marta B. Severino Pereira
10120.006436/2007-84	Aderson Borges dos Anjos
10120.009401/2007-05	Kely Fátima Silva
10120.006797/2007-21	Romer Francisco das Neves
10120.003759/2007-16	Claudinei Pereira da Cunha
10120.010640/2007-08	Maria A. Souza Aguiar
10120.006666/2006-62	Geovane P. do Nascimento
10120.003763/2007-84	Vicente Pereira da Silva
10120.008560/2007-84	Pedro Machado Moraes

2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 24 DE JUNHO DE 2008

O Inspetor-chefe da Alfândega do Porto de Belém, no uso da competência delegada pela Portaria MF nº 95, de 30/04/2007; considerando o que trata o processo nº 10209.000854/2007-98, com base no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 474, de 14 de junho de 2007, resolve:

Habilitar a empresa BELA IAÇA IND. E COM. POLPAS DE FRUTAS LTDA, CNPJ 07.481.452/0001-81, com sede na rua Duque de Caxias, nº 250, Castanhal, Pará, em caráter precário, ao processo simplificado de exportação temporária e ulterior reimportação de tanques de aço laminado, de 200 litros, classificados na NCM 7301.10.00.

MARCUS AURÉLIO CALDEIRA ANTUNES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 24 DE JUNHO DE 2008

Declara excluída do SIMPLES a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238, incisos II e IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e com fundamento no § 3º, do artigo 15, da Lei n° 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e considerando o que consta no Processo Administrativo Tributário nº 11522.000301/2008-26, resolve:

Art. 1º - EXCLUIR do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a pessoa jurídica VIEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 01.927.502/0001-25, por ter incorrido na hipótese prevista pelo inciso II, do artigo 14, da Lei n° 9.317/1996.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos retroativamente a 1º de janeiro de 2004, nos termos do artigo 15 da Lei nº 9.317/1996.

Art. 3º - Nos termos do § 3º do artigo 15, da Lei n° 9.317/1996, incluído pela Lei nº 9.732/1998, é facultado ao contribuinte apresentar sua manifestação de inconformidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência deste Ato Declaratório Executivo, contra a exclusão tratada no mesmo.

JERRY GEORGE NASCIMENTO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 24 DE JUNHO DE 2008

Declara excluída do SIMPLES a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238, incisos II e IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e com fundamento no § 3º, do artigo 15, da Lei n° 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e considerando o que consta no Processo Administrativo Tributário nº 11522.001307/2008-11, resolve:

Art. 1º - EXCLUIR do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a pessoa jurídica CASA DO MACARRÃO THAINÁ LTDA., CNPJ nº 03.578.009/0001-72, por ter incorrido na hipótese prevista pelo inciso II, do artigo 14, da Lei n° 9.317/1996.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos retroativamente a 1º de janeiro de 2002, nos termos do inciso V do artigo 15 da Lei nº 9.317/1996.

Art. 3º - Nos termos do § 3º do artigo 15, da Lei n° 9.317/1996, incluído pela Lei nº 9.732/1998, é facultado ao contribuinte apresentar sua manifestação de inconformidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência deste Ato Declaratório Executivo, contra a exclusão tratada no mesmo.

JERRY GEORGE NASCIMENTO DA SILVA

3ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 25 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no cumprimento do disposto no § 1º do artigo 5º da IN DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, declara incluídos no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3A.0.249	IRANILDO MARTINS DA SILVA	821.956.253-68	11131.001297/2007-36

Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

PAULO DE TARSO MIRANDA DE LACERDA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2008

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: Lucro Presumido. Serviços Hospitalares. Clínica Médica de Vacinação. O conceito de serviços hospitalares de que trata o art. 15, § 1º, inc. III, alínea a da Lei n.º 9.249, de 1995, não alcança a atividade exercida por clínica médica de vacinação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, arts. 96 e 100, inciso I; Lei n.º 9.249, de 1995, art. 15, §1º, inciso III, alínea "a"; IN SRF n.º 480, de 2004 (na redação dada pela IN RFB n.º 791, de 2007), art. 27; e Ato Declaratório Interpretativo (ADI) RFB n.º 19, de 2007.

SANDRA MARIA SOARES PONTES
Superintendente
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: Lucro Presumido. Percentuais sobre a Receita Bruta. Industrialização por Encomenda. Considera-se prestação de serviços em geral, para fins de apuração da CSLL, as operações de industrialização por encomenda em que haja preponderância dos custos dos insumos fornecidos pelo encomendante na composição do custo total dos insumos do produto industrializado por encomenda. Para fins de determinação da base de cálculo da CSLL, na sistemática de tributação com base no lucro presumido, as receitas decorrentes das atividades consideradas como de prestação de serviços em geral, estão sujeitas ao percentual de 32% (trinta e dois por cento) e as receitas decorrentes do exercício de atividade considerada como industrialização por encomenda sujeitam-se ao percentual de 12% (doze por cento).

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: Lucro Presumido. Percentuais sobre a Receita Bruta. Industrialização por Encomenda. Considera-se prestação de serviços em geral, para fins de apuração do IRPJ, as operações de industrialização por encomenda em que haja preponderância dos custos dos insumos fornecidos pelo encomendante na composição do custo total dos insumos do produto industrializado por encomenda. Para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ, na sistemática de tributação com base no lucro presumido, as receitas decorrentes das atividades consideradas como de prestação de serviços em geral estão sujeitas ao percentual de 32% (trinta e dois por cento) e as receitas decorrentes do exercício de atividade considerada como industrialização por encomenda sujeitam-se ao percentual de 8% (oito por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; Decreto nº 4.544, de 2002 - RIPI, arts. 4º, 5º, V, e 7º, II; Instrução Normativa SRF nº 93, de 1997; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 20, de 2007.

SANDRA MARIA SOARES PONTES
Superintendente
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: SUSPENSÃO DE INCIDÊNCIA. FRETE. Devem ser submetidas à tributação da Cofins as receitas auferidas pela prestação de serviço de frete, contratado no mercado interno, para o transporte rodoviário, dentro do território nacional, de matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem destinados a pessoa jurídica exportadora e de produtos destinados à exportação por pessoa jurídica assim qualificadas, se o contratante não utilizou o direito à suspensão da incidência, não constituindo indébito o recolhimento da contribuição incidente sobre essas receitas.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: SUSPENSÃO DE INCIDÊNCIA. FRETE. Devem ser submetidas à tributação da Contribuição para o PIS/Pasep as receitas auferidas pela prestação de serviço de frete, contratado no mercado interno, para o transporte rodoviário, dentro do território nacional, de matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem destinados a pessoa jurídica exportadora e de produtos destinados à exportação por pessoa jurídica assim qualificadas, se o contratante não utilizou o direito à suspensão da incidência, não constituindo indébito o recolhimento da contribuição incidente sobre essas receitas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 40; IN SRF nº 595, de 2005.

PAULO DE TARSO MIRANDA DE LACERDA
Superintendente

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 28 DE JANEIRO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Retenção na fonte. Prestação de Serviços de Natureza Profissional. Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, compreendendo o desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, atualização de programas e serviços de assessoria e consultoria técnica, de valores superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerada a soma dos pagamentos realizados em um mês à mesma pessoa jurídica, estão sujeitos à retenção na fonte da Cofins. Não se sujeitam à retenção na fonte da Cofins os pagamentos concernentes à revenda de programas de computador de prateleira e de suas licenças de uso.

DISPOSITIVOS LEGAIS:

ASUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Retenção na fonte. Prestação de Serviços de Natureza Profissional. Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, compreendendo o desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, atualização de programas e serviços de assessoria e consultoria técnica, de valores superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerada a soma dos pagamentos realizados em um mês à mesma pessoa jurídica, estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep. Não se sujeitam à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep os pagamentos concernentes à revenda de programas de computador de prateleira e de suas licenças de uso.

DISPOSITIVOS LEGAIS:

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: Retenção na Fonte. Prestação de Serviços de Natureza Profissional. Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, compreendendo o desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, atualização de programas e serviços de assessoria e consultoria técnica, de valores superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerada a soma dos pagamentos realizados em um mês à mesma pessoa jurídica, estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL. Não se sujeitam à retenção na fonte da CSLL os pagamentos concernentes à revenda de programas de computador de prateleira e de suas licenças de uso.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: Retenção na Fonte. Prestação de Serviços de Natureza Profissional. Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, compreendendo o desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, atualização de programas e serviços de assessoria e consultoria técnica estão sujeitos à retenção na fonte do Imposto de Renda. Não se sujeitam à retenção na fonte do Imposto de Renda os pagamentos concernentes à revenda de programas de computador de prateleira e de suas licenças de uso.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 2.030, de 1983, art. 2º; Decreto-Lei nº 2.065, de 1983, art. 1º, III; Lei nº 7.450, de 1985, art. 52; Lei nº 9.064, de 1995, art. 6º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 67; Decreto nº 3.000, de 1999, RIR/1999, arts. 647 e 724.

PAULO DE TARSO MIRANDA DE LACERDA
Superintendente

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2008

ASUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. GRAVAÇÃO E PRODUÇÃO DE DISCOS. PRODUÇÃO FONOGRÁFICA. EDIÇÃO DE MÚSICAS. OPÇÃO. POSSIBILIDADE. PERCENTUAIS DE RECOLHIMENTO. A pessoa jurídica que atua na atividade de gravação e produção de discos, produção fonográfica e edição de músicas, desde que atendidos os demais requisitos legais, pode aderir ao Simples Nacional, devendo recolher os impostos e contribuições com base nos percentuais determinados pelo Anexo III da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 (na redação dada pela Lei Complementar n.º 127, de 14 de agosto de 2007), arts. 3º, parágrafo 4º, 17, parágrafos 1º e 2º, 18, parágrafo 5º, inciso VII, e, Anexo III; Resolução CGSN n.º 20, de 15 de agosto de 2007, Anexo Único.

SANDRA MARIA SOARES PONTES
Superintendente
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RETENÇÃO. SERVIÇOS PROFISSIONAIS. PROFISSÃO REGULAMENTADA POR LEI FEDERAL. DISPENSA. REQUISITOS. NÃO CUMULATIVIDADE. Para efeito da dispensa da retenção previdenciária incidente sobre a prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por lei federal, e desde que os mesmos sejam prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou outros contribuintes individuais, não há a necessidade da contratada cumprir cumulativamente os requisitos de que trata o art. 148, incisos I e II da IN MPS/SRP n.º 3, de 2005.

DISPOSITIVOS LEGAIS: : Lei n.º 8.212, de 24 de julho 1991 (na redação dada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007), art. 31 e parágrafos; RPS aprovado pelo Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999 (na redação dada pelo Decreto n.º 4.729, de 9 de junho de 2003), art. 219 e parágrafos; e IN MPS/SRP n.º 3, de 14 de julho de 2005, art. 148 e parágrafos.

SANDRA MARIA SOARES PONTES
Superintendente
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 21 DE MAIO DE 2008

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: IMUNIDADE. IMPORTAÇÃO POR ÓRGÃO PÚBLICO. A imunidade constitucional, concedida à União, aos Estados e aos Municípios, alcança, estritamente, os impostos incidentes sobre o patrimônio, a renda e os serviços uns dos outros. A importação de bens, promovida diretamente pelos Estados, beneficia-se da isenção de recolhimento de tributos quando atendidas as condições estabelecidas por lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: : CF/1988, art. 150; CTN, art. 176.

PAULO DE TARSO MIRANDA DE LACERDA
Superintendente

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 23 DE MAIO DE 2008

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RETENÇÃO. CONSTRUÇÃO CIVIL. FORNECIMENTO DE MATERIAL OU EQUIPAMENTO. REGRAS APLICÁVEIS. Para efeito da apuração da base de cálculo da retenção previdenciária incidente sobre a prestação de serviços de construção civil, com fornecimento de material ou equipamento, as regras aplicáveis são aquelas previstas nos arts. 149 a 151, combinados com arts. 169 a 171 da IN MPS/SRP n.º 3, de 2005.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Código Tributário Nacional, aprovado pela Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 100, inciso I; Lei n.º 8.212, de 24 de julho 1991 (na redação dada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007), art. 31, caput e parágrafos 3º e 4º, inciso III; RPS aprovado pelo Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de

1999 (na redação dada pelo Decreto n.º 4.729, de 9 de junho de 2003), art. 219, caput e parágrafos 1º, 2º, inciso III, 3º, 7º e 8º; e IN MPS/SRP n.º 3, de 14 de julho de 2005, arts. 140, 144, 145, inciso III, 149 e parágrafos, 150, inciso I, 151 e 169 a 171.

MANOEL LUCENA DOS SANTOS
Superintendente Adjunto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 17 DE JUNHO DE 2008

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIO. CORRETAGEM DE IMÓVEIS. OPÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. A pessoa jurídica que atua na atividade de intermediação de negócio (corretagem no aluguel de imóveis) não pode aderir ao Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 (na redação dada pela Lei Complementar n.º 127, de 14 de agosto de 2007), art. 17, inciso XI, e parágrafos 1º, inciso XIX, e 2º; Resolução CGSN n.º 20, de 15 de agosto de 2007, Anexo Único.

MANOEL LUCENA DOS SANTOS
Superintendente Adjunto

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Declara anulada de ofício, por haver sido atribuído mais de um número para a empresa referida, no ato da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO LUIS-MA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de Abril de 2007, publicada no DOU de 02 de Maio de 2007, com fundamento no inciso I e parágrafos 1º e 2º, do Art. 30 da Instrução Normativa RFB nº. 748, de 28 de junho de 2007, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em conformidade com a Portaria 08/2008 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº. 10320.003425/2007-96

Anulada, de ofício, a inscrição de nº 11 775 855/0001-00 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver sido atribuído mais de um número para a empresa MARLENE DE JESUS SOUSA, permanecendo o CNPJ 07 607 435/0001-48.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Declara anulada de ofício, por haver sido constatado irregularidade ou indício de fraude no ato da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO LUIS-MA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007, com fundamento no inciso I e parágrafos 1º e 2º, do Art. 30 da Instrução Normativa RFB nº. 748, de 28 de junho de 2007, da Secretaria Receita Federal do Brasil, em conformidade com a Portaria 08/2008 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº. 10320.000600/2007-93, declara:

Anulada, de ofício, a inscrição de nº 06 179 554/0001-84 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver sido constatada irregularidades ou indícios de fraude no ato da constituição da empresa R F MENDONÇA PAPELARIA.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Declara anulada de ofício, por haver sido constatado irregularidade ou indício de fraude no ato da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO LUIS-MA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007, com fundamento no inciso I e parágrafos 1º e 2º, do Art. 30 da Instrução Normativa RFB nº. 748, de 28 de junho de 2007, da Secretaria Receita Federal do Brasil, em conformidade com a Portaria 08/2008 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº. 10320.004602/2007-51, declara:

Anulada, de ofício, a inscrição de nº 41 470 725/0001-20 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver sido constatada irregularidades ou indícios de fraude no ato da constituição da empresa M BARRETO COSTA.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Declara anulada de ofício, por haver sido constatado irregularidade ou indício de fraude no ato da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO LUIS-MA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007, com fundamento no inciso I e parágrafos 1º e 2º, do Art. 30 da Instrução Normativa RFB nº. 748, de 28 de junho de 2007, da Secretaria Receita Federal do Brasil, em conformidade com a Portaria 08/2008 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº. 10320.000135/2006-18, declara:

Anulada, de ofício, a inscrição de nº 05 125 360/0001-33 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver sido constatada irregularidades ou indícios de fraude no ato da constituição da empresa W B M SOUSA.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES

5ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 19 DE JUNHO DE 2008

Declara inapta a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica Global Comercial Ltda.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SALVADOR/BA - 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi atribuída através do art. 238, III, da Portaria MF nº 95, de 30 de Abril de 2007, com fundamento nos arts. 81 e 82 da Lei nº 9.430, 27 de dezembro de 1996, com as alterações dadas pela Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nos arts. 42, 43 e 45 da Instrução Normativa RFB n.º 748, de 28 de junho de 2007, tendo em vista a representação fiscal firmada nos autos do processo administrativo fiscal n.º 12689.000180/2008-82, bem como o não acolhimento das razões de defesa de fls. 853 a 871, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda da GLOBAL COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF n.º 05.476.199/0001-42, por não comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência dos recursos empregados em operações de comércio exterior.

Art. 2 º Ineficazes para efeitos tributários os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 29 de março de 2005, data de registro da primeira declaração de importação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA SILVA MACHADO

6ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa nos termos da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007 (publicada no DOU de 02/07/2007).

A INSPETORA-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o estabelecido nos arts. 34 e 43 da Instrução Normativa RFB n.º 748, de 28 de junho de 2007, tendo em vista o que consta do processo administrativo MF n.º 10611.001821/2007-11, resolve:

Art.1º Declarar INAPTA a empresa AOCA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº 05.272.954/0001-77, por não comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência dos recursos empregados em operações de comércio exterior, na forma prevista em lei, sendo considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pela mesma, desde 05 de setembro de 2002.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 44, publicado no DOU 119, de 24/6/2008, Seção 1, página 58. Onde se lê: "Ato Declaratório Executivo nº 44, de 23 de junho de 2008", Leia-se: " Ato Declaratório Executivo nº 44, de 19 de junho de 2008".

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 241, DE 25 DE JUNHO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.002946/2008-58, declara:

Art.1º-Fica a empresa CBO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.795.463/0001-07, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução do contrato a seguir relacionado, até o termo final estabelecido no mesmo.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações do contrato especificado serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº DO CNPJ	CONTRA-TANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.795.463/0001-07	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500 e 600. BM-C-3 e 6 Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cherne, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimba, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Parati, Pargo, Pescada, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0034200.07-2 2050.0034202.07-2 RSV ACTIVE TBN	07.11.2009 novo contrato

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 242, DE 25 DE JUNHO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.006816/2004-61, declara:

Art.1º-Fica a empresa FUGRO OCEANSATPEG S.A., nova denominação social da empresa OCEANSATPEG S.A., também denominada anteriormente Petroleum and Environmental Geo-Serviços - PEG Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.595.293/0001-95, e incorporadora da empresa Fugro Marsat Serviços Submarinos Ltda., anteriormente denominada Thales Marsat Serviços Submarinos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.003.896/0001-19; habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 188, de 26 de maio de 2008, publicado no DOU de 28 de maio de 2008.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ANEXO

Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	El Paso Óleo e Gás do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Espírito Santo: BM-ES-06	EPPC-MSA-853 de 05.05.2004	01.11.2010 novo contrato
	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BC-20, 30, 40, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600 e BM-C-3 e 6.	2400.0040367.08-2 ROV	31.01.2010 novo contrato
			2050.0019522.06-2 ROV (Fugro Marsat Serviços Submarinos Ltda.)	02.09.2008 contrato incorporado
		Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Caratinga, Cherne, Congro, Coral, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimbá , Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Parati, Pargo , Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola e Voador.	2050.0023974.06-2 ROV (Fugro Marsat Serviços Submarinos Ltda.)	26.01.2011 contrato incorporado
			2050.0027555.06-2 ROV (Fugro Marsat Serviços Submarinos Ltda.)	04.03.2011 contrato incorporado
			187.2.039.01-1 (Fugro Marsat Serviços Submarinos Ltda.)	25.07.2008 prorrogação automática
			2050.0041151.08-2 ROV	05.04.2013 novo contrato
			2050.0041305.08-2 ROV	16.10.2008 novo contrato

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 243, DE 25 DE JUNHO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018255/00-93, declara:

Art.1º-Fica a empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.319.931/0001-43, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 239, de 24 de junho de 2008, publicado no D.O.U. de 25 de junho de 2008.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ANEXO

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Devon Energy do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-C-8 (Polvo)		WORK ORDER CWO-DVN-REG-001-C/2007	19.09.2008 novo contrato
			WORK ORDER CWO-DVN-REG-004-B/2007	31.08.2008 novo contrato
Eni Oil do Brasil S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-4		0067SCH07	08.04.2009 novo contrato
			0069SCH07	27.03.2009 novo contrato
	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-4 (Sagatiba)		0074SCH07	08.05.2009 novo contrato
	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-4		0121SCH07	28.08.2009 novo contrato
Petrogal Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Ceará-Potiguar: BT-POT-29	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05	BGEP/2006/007 BGEP/2006/008 BGEP/2006/015	30.07.2009 29.06.2009
BG E&P Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-13 e BM-S-47	32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10	BG 103784	29.06.2009 novo contrato
Star Fish Oil & Gás S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Sergipe-Alagoas: BT-SEAL-18 Recôncavo: BT-REC-18 e BT-REC-22	32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20	s/nº de 18.06.2007	16.06.2009 prorrogação
Koch Petróleo do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Espírito Santo: BT-ES-30 Campo em Produção: CREJOÁ	32.319.931/0018-91	s/nº de 19.10.2007	17.10.2008 novo contrato
Shell Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BC-10		SBEP-UC-1-16.20/06 Wireline SBEP-UC-1-16.21/06 Perfuração direcional SBEP-UC-1-16.23/06 Cimentação	25.01.2011 novo contrato
Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Serra e Peixe-Boi		Termo Cooperação 0020.0024182.06-4 PowerDrive 5XR	11.08.2008 prorrogação
Silver Marlin Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Produção: Carapitanga		OS CEM-EST 01/2008	30.10.2008 novo contrato
Anadarko Petróleo Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30		WORK ORDER C-08-APL BMC-30-0007	31.12.2008 novo contrato
Chevron Brasil Ltda.	Campo em Produção: Frade		nº IMA/001 Service Order 10006-OK-B	31.12.2011 novo contrato

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		32.319.931/0001-43 32.319.931/0005-77 32.319.931/0010-34 32.319.931/0016-20	2050.0031773.07-2	23.04.2009 novo contrato
	Campos em Exploração: Bacias sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL -1	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0018-91	2050.0037282.07-2	25.11.2010 novo contrato
	Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35.	32.319.931/0001-43	101.2.052.99-6 101.2.053.99-9	28.04.2009
	Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0018-91	2050.0029703.07-2	19.02.2010 novo contrato

			2050.0039746.08-2	29.01.2012 novo contrato
Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área CES-066, Área SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação,Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Tambaú, Siri, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20	2050.0026463.06-2 Termo Cooperação 101.4.001.03-3 Termo Cooperação 0020.0031518.07-2 Termo Cooperação 0020.0031449.07-4 2050.0034714.07-2 2050.0039350.08-2 Termo Cooperação 0020.0023587.06-4 Ferramentas 2050.0041018.08-2 2050.0035500.07.2 (4600231807)	22.03.2011 30.08.2009 prorrogação 02.12.2008 retificação e prorrogação 14.10.2008 prorrogação 30.07.2011 novo contrato 20.02.2011 novo contrato 01.02.2009 22.04.2012 novo contrato 02.04.2009 novo contrato

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 244, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018344/00-11, declara:

Art.1º-Fica a empresa MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.259.220/0001-03, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos em anexo, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º- Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 202, de 30 de maio de 2008, publicado no DOU de 2 de junho de 2008.

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
30.259.220/0001-03	Petróleo Brasileiro S.A.		2050.0030639.07-2 Maersk Boulder	01.05.2009 novo contrato
			179.2.094.03-7 Maersk Retriever	21.05.2010 prorrogação
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Campos: BC-20, 30, 40, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6	2050.0030628.07-2 2050.0030629.07-2 Maersk Helper	24.04.2009 novo contrato
			2050.0020831.06-2 2050.0020832.06-2 Maersk Clipper	15.09.2008 prorrogação automática
		Santos: BS-3	2050.0020834.06-2 2050.0020835.06-2 Maersk Cutter	11.09.2008 prorrogação automática
			2050.0020853.06-2 Maersk Master	12.09.2008 prorrogação automática
			2050.0020871.06-2 2050.0020873.06-2 Maersk Rover	27.05.2010 novo contrato
		Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Caratinga, Cherne, Congro, Coral, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim	2050.0032150.07-2 AHTS 12000 Maersk Rider	18.05.2009 novo contrato
			2050.0030635.07-2 AHTS 15000 Maersk Blazer	30.05.2009 retificação
				(Maersk Beater)
				22.05.2009
		Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Parati, Pargo, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola e Voador.	2050.0030631.07-2 AHTS 15000 Maersk Handler	novo contrato
			2050.0032153.07-2 AHTS 12000 Maersk Chieftain	02.06.2009 novo contrato
			2050.0039472.08-2 2050.0039473.08-2 Maersk Provider	24.05.2011 novos contratos

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 245, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Cancelamento de Inscrição nos Registros de Despachantes Aduaneiros e Ajudantes de Despachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 76, § 8°, inciso II, da Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Cancelar, à vista do que consta dos processos abaixo relacionados, pelo não cumprimento de requisito essencial previsto no artigo 47, do Decreto n° 646/92, de 9 de setembro de 1992, as seguintes inscrições nos Registros de Despachantes Aduaneiros e Ajudantes de Despachante Aduaneiro:

PROCESSO	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
10768.022563/00-69	ALVACY LEAL MARQUES	787.516.677-20	7D/01.651
12466.001218/2002-63	ADALGIZO MACHADO	557.806.607-00	7A/02.140
10768.008350/2001-95	AMARO FLORISBELLA MARINHO	888.555.387-72	7A/01.847
12466.004964/2001-28	ANTONIO FRANCISCO DE BRITO	016.997.737-42	7A/02.008
12466.000230/2003-31	CARLOS JUNIO DA VITORIA	088.256.637-73	7A/02.456
12466.003143/2003-36	CLEOMAR SANTOS ZIVIANI	765.340.817-68	7A/02.647
12466.004028/2002-06	DIJALMA SANTOS DE OLIVEIRA	752.260.067-72	7A/02.371
12466.003698/2002-05	FABIANA DA SILVA ROSA COUTINHO	083.905.267-78	7A/02.311
10768.022158/00-41	JOÃO CARLOS GUIMARÃES	352.059.627-04	7A/01.710
12466.004235/2001-71	JOÃO DE AGUIAR JUNIOR	054.043.667-45	7A/02.024
10768.003446/94-68	JOÃO ROBERTO DA SILVA	635.804.117-72	7A/00.466
12466.005138/2002-87	JOCARLY DOS SANTOS	998.322.917-04	7A/02.421
12466.003956/2003-26	MARCIO LUIS PIMENTEL LOUREIRO	030.936.807-35	7A/02.781
10768.002942/2006-16	MARCOS PAULO DE OLIVEIRA	020.414.537-61	7A/03.574
12466.002426/2002-80	MARCOS VENÂNCIO ARAUJO	031.926.197-24	7A/02.710
12466.002297/2002-20	OSEIAS MARTINS BENTO	017.314.887-50	7A/02.241
12466.001847/2002-93	RAFAEL PATROCINIO SENNA	030.928.027-30	7A/02.354
10768.009941/2003-41	RICARDO DE SOUZA GOMES	824.911.787-53	7A/02.713
12466.003294/2002-11	SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	008.108.027-06	7A/02.304

Art. 2° Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 246, DE 26 DE JUNHO DE 2008

Autorização para utilização de formulários de Declaração Simplificada de Importação e de Exportação no caso que especifica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VIII, do art. 4º, da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, e à vista do que consta do processo nº 10768.003596/2008-47, declara:

Art.1º Fica a empresa Waiver Transporte Importação Exportação e Produções Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.754.545/0001-03, autorizada a utilizar os formulários de que tratam os arts. 4º e 31, da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, para os despachos aduaneiros de importação e de exportação dos bens destinados aos seguintes eventos: Francal 2008 - 40 ª Feira Int `L de Calçados, Acessórios de Moda, Máquinas e Componentes, de 1 a 4 de julho de 2008, Bienal do Livro - 20ª Bienal Internacional do Livro de São Paulo, de 14 a 24 de agosto de 2008, Escolar Paper Brasil - 22ª Feira Internacional de Produtos, Serviços e Tecnologia para Escolas, Escritórios e Papelarias, de 2 a 5 de Setembro de 2008, Expomusic - 25 ª Feira Internacional da Música (Instrumentos Musicais, Áudio, Iluminação e Afins) de 24 a 28 de agosto de 2008, todos a serem realizados na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Portaria SRF nº 13, de 09 de janeiro de 2002, declara:

1. Fica alfandegado, em caráter eventual e a título extraordinário, apenas e tão somente na data de 27/06/2008, o AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONGONHAS/SP, para fins de chegada da Aeronave da Força Aérea Brasileira, procedente de Buenos Aires/Argentina, com pouso previsto para as 19h00min, que estará transportando o Ministro da Fazenda, Senhor Guido Mantega e respectiva comitiva.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/AISP/Guarulhos.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 24 DE JUNHO DE 2008

Declara a inaptidão do contribuinte que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por ele emitidos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO nº 3, de 3 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 7 de janeiro de 2008, resolve:

Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ relacionada abaixo, sujeitando-se o contribuinte aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28/06/2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ele emitidos.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com o inciso III do artigo 34 c/c o inciso II do artigo 41 da IN RFB acima citada.

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:	Efeitos da inaptidão a partir de:
NEXCENTER COMERCIAL LTDA	03.714.959/0001-87	19515.004230/2007-51	02/10/2007

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 26 DE JUNHO DE 2008

Inscreve no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria DRF/GUA nº 101, de 25 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, e considerando o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, ambos da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24/08/2001, republicada no D.O.U. de 13/09/2001, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21/12/2001, publicada no D.O.U. de 26/12/2001 e IN-SRF nº 134, de 8 de fevereiro de 2002 e, considerando ainda o que consta no processo nº 16624.001933/2008-82, declara:

Artigo 1º Inscrito no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição específica de usuário - (UP), o contribuinte abaixo identificado:

Nome da Empresa:
BANDEIRANTES EDIÇÕES BÍBLICAS LTDA
Endereço:
AV. ARMANDO BEI, 1919, SALA 3, BONSUCESSO, GUARULHOS - SP
CEP: 07176-000
Número de inscrição no CNPJ:
08.300.628/0001-14
Número do Registro Especial:
UP-08111/113

Artigo 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO NOBUO KIKUCHI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 26 DE JUNHO DE 2008

Inscreve no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria DRF/GUA nº 101, de 25 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, e considerando o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso IV, e no artigo 2º, ambos da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24/08/2001, republicada no D.ºU. de 13/09/2001, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21/12/2001, publicada no D.ºU. de 26/12/2001 e IN-SRF nº 134, de 8 de fevereiro de 2002 e, considerando ainda o que consta no processo nº 16624.001933/2008-82, declara:

Artigo 1º Inscrito no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição específica de distribuidor (DP), o contribuinte abaixo identificado:

Nome da Empresa:
BANDEIRANTES EDIÇÕES BÍBLICAS LTDA
Endereço:
AV. ARMANDO BEI, 1919, SALA 3, BONSUCESSO, GUARULHOS - SP
CEP: 07176-000
Número de inscrição no CNPJ:
08.300.628/0001-14
Número do Registro Especial:
DP-08111/114

Artigo 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO NOBUO KIKUCHI

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 26 DE JUNHO DE 2008

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, da Delegacia da Receita Federal em Guarulhos, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, inciso XXIII, da Portaria DRF/GUA nº 101, de 25 de maio de 2007, publicada no DOU de 30 de maio de 2007, e, considerando que o contribuinte não atendeu à Intimação objeto do Edital nº 002 de 26 de maio de 2008, publicado no DOU de 27 de maio de 2008, para regularizar a sua situação cadastral perante o CNPJ ou contrapor as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 16095.000245/2008-21, na forma do art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, publicada no DOU de 02 de julho de 2007, declara:

Art. 1º - INAPTA, por Inexistência de Fato, nos termos do Art. 41, inciso II da IN RFB nº 748/2007, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial IMENSIDÃO AZUL SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 00.739.207/0001-82, com os efeitos previstos nos artigos 47 a 52 da IN RFB nº 748/2007.

Art. 2º - São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir de 07 de dezembro de 2006.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Concede Registro Especial nos termos da IN SRF nº 504/2005.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 238, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, considerando o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 274 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, na forma do despacho exarado no processo 10855.001661/2008-11, declara:

1.Estar inscrita sob o nº 08110/0035, no Registro Especial de Produtor e de Engarrafador de produtos que trata a IN SRF nº 504/2005, o estabelecimento da empresa Vitivinicola Góes Ltda, CNPJ nº 49.559.487/0001-36, com endereço à Estrada da Vinho, s/nº50, Km 9, bairro Canguera, São Roque-SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2.O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504/2005, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3.Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
COOLER COM VINHO BRANCO E SUCO DE PESSEGO	GOES COOLER	Vidro retornável 870 ml
COOLER COM VINHO BRANCO E SUCO DE PESSEGO	GOES COOLER	Vidro não retornável 870 ml
COOLER COM VINHO BRANCO E SUCO DE ABACAXI	GOES COOLER	Vidro Retornável 870 ml
COOLER COM VINHO BRANCO E SUCO DE ABACAXI	GOES COOLER	Vidro não retornável 870 ml
COOLER COM VINHO TINTO E SUCO DE MORANGO	GOES COOLER	Vidro retornável 870 ml
COOLER COM VINHO TINTO E SUCO DE MORANGO	GOES COOLER	Vidro não retornável 870 ml
BEBIDA ALCOOL.MISTA DE VINHO TINTO COM SUCO DE GRAPE FRUIT, XAROPE DE GRAPE FRUIT ECHOPP GAS.	THE WINE DRINK GRAPE COOL	Lata 350 ml
BEBIDA ALCOOL.MISTA DE VINHO TINTO COM SUCO DE GRAPE FRUIT, XAROPE DE GRAPE FRUIT ECHOPP GAS	THE WINE DRINK GRAPE COOL	Garrafa Long Neck 290 ml
BEBIDA ALCOOL.MISTA DE VINHO BRANCO COM SUCO DE GRAPE FRUIT, XAROPE DE GRAPE FRUIT ECHOPP GAS	THE WINE DRINK GRAPE COOL	Garrafa Long Neck 290 ml

4.O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER LUIZ DE HARO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 12, de 4 de junho de 2008, publicado no DOU de 6/6/2008, na Seção 1, página 34:

Onde se lê: "declara a nulidade, de ofício, a partir de 20/06/1988, conforme o disposto no § 2º do art. 30 da Instrução Normativa 748/2007, de 28/06/2007, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da inscrição de nº 06.138.121/0001-80 da pessoa jurídica FRATERNIDADE DE AJUDA AOS DEPENDENTES DE DROGAS DE ANGATUBA"

Leia-se: "declara a nulidade, de ofício, a partir de 20/07/1988, conforme o disposto no § 2º do art. 30 da Instrução Normativa 748/2007, de 28/06/2007, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da inscrição de nº 57.055.006/0001-83 da pessoa jurídica FRATERNIDADE DE AJUDA AOS DEPENDENTES DE DROGAS DE ANGATUBA"

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 26 DE JUNHO DE 2008

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º, da Lei n.º 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Delegado Adjunto da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Itajaí - SC, no uso da atribuição que lhe confere o inc. VIII, do art. 249, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º, da Lei n.º 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12, da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17, da Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º, da Lei n.º 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica Pecon Construtora e Incorporadora Ltda, CNPJ 83.395.715/0001-18, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes e dos tributos e das contribuições com vencimento após 28 de fevereiro de 2003 ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III, do § 3º, incisos I e II, do § 4º e § 6º, do art. 1º, da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Itajaí - SC, à Rua Pedro Ferreira, n.º 34, Centro, Itajaí, SC, CEP 88301-030.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, com fundamento nos artigos 51 e 52 da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13955.000143/2006-88, declara:

Artigo Único - É NULA a inscrição de nº 277.853.898-45 do Cadastro de Pessoas Físicas, em nome de SELMA BENEDITA DA SILVA BATISTA, por ter sido obtida mediante fraude.

WAGNER LOPES DA SILVA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 336, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 403, de 2 de dezembro de 2005, do MF, e

Considerando o disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 4º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, e no inciso I do art. 17 da Lei n° 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 5º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, complementadas pelo disposto no inciso VII do art. 18 da Lei n° 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso XVI do art. 10 do Anexo I do Decreto nº 6.313, de 19 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Divulgar a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007.

Art. 2º A consolidação ora divulgada representa as contas dos 26 Estados da Federação, do Distrito Federal e de 4.611 (82,9 %) Municípios.

Parágrafo único. As contas do Distrito Federal estão incluídas na coluna "Estados".

Art. 3º As contas foram consolidadas mediante compatibilização dos saldos, compilados junto às origens, nos termos do Convênio celebrado em 23 de fevereiro de 2001 entre esta Secretaria e a Caixa Econômica Federal, e de acordo com a Portaria nº 109, de 8 de março de 2002, da STN, alterada pela Portaria nº 204, de 16 de abril de 2008, da STN.

Art. 4º A presente consolidação encontra-se disponível para consulta via Internet na página da Secretaria do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÍSCIO FÁBIO DE BRASIL CAMARGO

ANEXO

CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2007

R$

ATIVO	MUNICÍPIOS	ESTADOS	UNIÃO	CONSOLIDADO
ATIVO FINANCEIRO	39.966.522.976,49	61.510.398.364,38	376.632.949.240,71	478.109.870.581,58
DISPONÍVEL	34.003.425.439,94	47.932.751.922,57	303.463.273.407,83	385.399.450.770,34
Caixa	498.267.327,50	10.781.145,00	-	509.048.472,50
Bancos Conta Movimento	15.205.375.291,98	13.984.941.723,52	297.521.745.202,33	326.712.062.217,83
Em Moeda Estrangeira	6.393.545,95	5.382.282,88	5.941.528.205,50	5.953.304.034,33
Aplicações Financeiras	18.293.389.274,51	33.931.646.771,17	-	52.225.036.045,68
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO	3.858.415.227,91	9.146.160.698,14	73.077.970.308,52	86.082.546.234,57
Créditos a Receber	1.872.936.687,54	4.658.924.794,91	7.653.321.388,30	14.185.182.870,75
Créditos para Pagamento de Despesas de Terceiros	-	-	-	-
Limite de Saque BACEN	-	-	298.341.695,04	298.341.695,04
Recursos da União	-	-	27.361.701,24	27.361.701,24
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo	437.521.928,47	2.134.403.555,02	14.851.004.090,83	17.422.929.574,32
Depósitos Especiais do FAT	-	-	49.271.789.156,14	49.271.789.156,14
Outros Valores Realizáveis	1.536.772.659,10	2.214.933.615,29	976.152.276,97	4.727.858.551,36
Valores Diferidos	11.183.952,80	137.898.732,92	-	149.082.685,72
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	1.390.194.472,36	1.565.734.276,37	-	2.955.928.748,73
Valores Pendentes a Curto Prazo	1.390.194.472,36	1.565.734.276,37	-	2.955.928.748,73
Despesas Antecipadas Financeiras	-	-	-	-
ATIVO FINANCEIRO A LONGO PRAZO	714.487.836,28	2.865.751.467,30	91.705.524,36	3.671.944.827,94
Ativo Financeiro a Longo Prazo	714.487.836,28	2.865.751.467,30	-	3.580.239.303,58
Créditos da União, Estados e Municípios	-	-	219.529,87	219.529,87
Depósitos a Longo Prazo	-	-	90.632.092,40	90.632.092,40
Créditos a Receber Longo Prazo	-	-	853.902,09	853.902,09
ATIVO NÃO FINANCEIRO	198.065.054.026,31	484.698.924.596,75	1.742.762.807.422,83	2.425.526.786.045,89
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	3.776.396.501,97	20.353.802.834,91	82.404.997.650,40	106.535.196.987,28
Créditos em Circulação	2.255.584.669,62	10.804.382.071,37	70.468.583.529,15	83.528.550.270,14
Fornecimentos a Receber	126.370.115,17	266.449.405,28	589.087.427,68	981.906.948,13
(-) Provisão para Devedores Duvidosos	(5.152.898,76)	(2.311.277,15)	(17.580.064,39)	(25.044.240,30)
Recursos a Receber	-	-	16.574.257,38	16.574.257,38
Créditos Parcelados	649.403.997,21	229.176.163,68	9.596.582.566,83	10.475.162.727,72
Créditos Administrativos	-	-	2.286.100,93	2.286.100,93
Diversos Responsáveis	297.161.335,36	285.665.390,86	7.151.616.084,54	7.734.442.810,76
Empréstimos e Financiamentos	50.087.846,41	369.839.378,23	47.652.251.300,71	48.072.178.525,35
Adiantamentos Concedidos	72.384.413,86	32.510.250,53	3.786.347.437,06	3.891.242.101,45
Recursos Vinculados	387.836.064,09	866.931.778,69	52.150.587,06	1.306.918.429,84
Outros Créditos em Circulação	702.980.062,16	8.764.797.858,83	3.778.613.745,13	13.246.391.666,12
(-) Provisão para Perdas Prováveis Curto Prazo	-	-	(166.783.068,82)	(166.783.068,82)
(-) Provisão para Devedores Duvidosos	(25.486.265,88)	(8.676.877,58)	(1.972.562.844,96)	(2.006.725.988,42)
Bens e Valores em Circulação	1.520.811.832,35	9.549.420.763,54	11.936.414.121,25	23.006.646.717,14
Estoques	1.045.125.599,18	6.187.782.512,18	8.631.173.429,37	15.864.081.540,73
Títulos e Valores	214.345.972,75	1.756.440.520,37	2.971.065.782,40	4.941.852.275,52
Materiais em Trânsito	-	-	334.174.909,48	334.174.909,48
Outros Bens e Valores em Circulação	261.420.771,10	1.605.442.477,53	-	1.866.863.248,63
(-) Provisão para Perdas Prováveis	(80.510,68)	(244.746,54)	-	(325.257,22)
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	299.366.182,43	482.166.362,12	6.071.473,29	787.604.017,84
Despesas Antecipadas	14.449.679,33	5.092.255,39	2.651.209,39	22.193.144,11
Valores Diferidos	-	-	-	-
Outros Valores Pendentes a Curto Prazo	284.916.503,10	477.074.106,73	3.420.263,90	765.410.873,73
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	106.918.405.771,73	265.533.097.824,59	1.304.715.256.636,99	1.677.166.760.233,31
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	165.103.466,06	831.873.715,93	242.216.669,17	1.239.193.851,16
Depósitos Compulsórios	10.693.687,71	251.852.153,96	3.250.802,98	265.796.644,65
Recursos Vinculados	154.409.778,35	580.021.561,97	238.965.866,19	973.397.206,51
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	106.753.302.305,67	264.701.224.108,66	1.304.473.039.967,82	1.675.927.566.382,15
Dívida Ativa	106.284.479.065,57	211.614.408.299,12	568.755.493.831,04	886.654.381.195,73
(-) Provisão para Perdas de Dívida Ativa	(4.561.420.706,46)	(36.819.591.101,78)	-	(41.381.011.808,24)
Devedores - Entidades e Agentes	1.385.813.321,26	1.368.932.355,64	133.043.242.462,32	135.797.988.139,22
Empréstimos e Financiamentos	998.759.226,87	8.806.230.742,82	610.488.650.873,56	620.293.640.843,25
Créditos a Receber	2.723.669.732,73	79.827.439.260,60	15.363.786.288,94	97.914.895.282,27
(-) Provisão para Perdas Prováveis	(77.998.334,30)	(96.195.447,74)	(4.456.715.667,71)	(4.630.909.449,75)

(-) Provisão para Devedores Duvidosos - LP	-	-	(18.721.418.467,41)	(18.721.418.467,41)
Outros Créditos	-	-	647,08	647,08
PERMANENTE	87.070.885.570,18	198.329.857.575,13	355.636.481.662,15	641.037.224.807,46
Investimentos	5.033.581.712,93	105.574.508.406,66	155.566.514.615,37	266.174.604.734,96
Participação Societária	3.904.513.899,99	98.611.662.742,27	155.107.496.905,32	257.623.673.547,58
Participação Societária em Empresas Dependentes	175.124.417,62	765.901.051,89	-	941.025.469,51
Participações em Fundos e Condomínios	-	-	-	-
Outros Investimentos	1.010.558.485,28	6.197.089.397,42	545.277.850,41	7.752.925.733,11
(-) Provisão para Perdas Prováveis	(56.615.089,96)	(144.784,92)	(86.260.140,36)	(143.020.015,24)
Imobilizado	81.544.117.698,16	91.846.536.958,14	199.943.846.804,61	373.334.501.460,91
Bens Móveis e Imóveis	77.219.238.761,67	97.261.845.403,32	201.813.885.823,20	376.294.969.988,19
Títulos, Valores e Bens Intangíveis	5.231.073.940,22	57.456.985,98	40.990.308,14	5.329.521.234,34
(-) Depreciação, Amortização e Exaustão Acumuladas	(906.195.003,73)	(5.472.765.431,16)	(1.911.029.326,73)	(8.289.989.761,62)
Diferido	493.186.159,09	908.812.210,33	126.120.242,17	1.528.118.611,59
Diferido	-	-	126.120.242,17	126.120.242,17
Despesas Diferidas	484.819.686,35	923.897.665,65	-	1.408.717.352,00
(-) Amortização Acumulada	(8.366.472,74)	15.085.455,32	-	6.718.982,58
ATIVO REAL	238.031.577.002,80	546.209.322.961,13	2.119.395.756.663,54	2.903.636.656.627,47
ATIVO COMPENSADO	121.639.661.656,93	812.916.876.098,45	1.989.064.485.725,35	2.923.621.023.480,73
TOTAL	359.671.238.659,73	1.359.126.199.059,58	4.108.460.242.388,89	5.827.257.680.108,20

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC e STN/COREM/GEREM

Continuação

CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2007

R$

PASSIVO	MUNICÍPIOS	ESTADOS	UNIÃO	CONSOLIDADO
PASSIVO FINANCEIRO	24.991.321.206,68	61.874.179.690,69	83.081.050.931,85	169.946.551.829,22
DEPÓSITOS	3.849.513.862,06	15.016.662.427,29	15.033.580.552,92	33.899.756.842,27
Consignações	1.713.426.269,82	2.175.185.439,04	179.954.415,42	4.068.566.124,28
Recursos do Tesouro Nacional	-	-	269.103.274,93	269.103.274,93
Depósitos de Diversas Origens	2.136.087.592,24	12.841.476.988,25	14.493.129.487,82	29.470.694.068,31
Depósitos Compulsórios	-	-	91.393.374,75	91.393.374,75
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	20.996.001.704,49	33.825.959.086,40	67.063.446.754,11	121.885.407.545,00
Restos a Pagar Processados	11.739.173.825,51	21.877.287.503,36	7.132.396.363,87	40.748.857.692,74
Fornecedores - Do Exercício	6.238.239.969,31	5.491.931.467,85	725.516.476,63	12.455.687.913,79
Fornecedores - De Exercícios Anteriores	2.059.076.441,47	1.587.580.191,75	278.142.020,67	3.924.798.653,89
Convênios a Pagar	54.623.939,21	129.272.880,31	3.857.335.505,75	4.041.232.325,27
Contrato de Programa de Repasse a Pagar	-	-	24.950.912,95	24.950.912,95
Obrigações Vinculadas a Projetos Especiais	-	-	-	-
Precatórios de OCK a Pagar	-	-	33.819,30	33.819,30
Pessoal a Pagar - Do Exercício	1.096.320.797,69	5.684.493.824,97	266.407.980,19	7.047.222.602,85
Pessoal a Pagar - De Exercício Anteriores	136.313.265,26	1.037.071.066,72	19.826.583,69	1.193.210.915,67
Precatórios	107.539.584,00	4.753.230.885,61	49.222.302,22	4.909.992.771,83
Encargos Sociais a Recolher	392.389.276,80	612.430.681,75	81.797.600,70	1.086.617.559,25
Provisões Diversas	163.851.624,81	102.862.579,60	7.688.618,11	274.402.822,52
Obrigações Tributárias	95.475.019,42	53.457.527,80	283.788,09	149.216.335,31
Benefícios Diversos a Pagar	-	-	636.358.303,60	636.358.303,60
Débitos Diversos a Pagar	1.395.343.907,54	2.424.956.397,00	1.181.949.270,31	5.002.249.574,85
Termos de Parceria a Pagar	-	-	2.883.181,66	2.883.181,66
Restos a Pagar Não Processados	8.371.763.566,39	8.501.855.810,17	55.136.785.469,83	72.010.404.846,39
A Liquidar	8.371.763.566,39	8.501.855.810,17	55.136.785.469,83	72.010.404.846,39
Credores Diversos	310.197.828,33	556.237.027,57	1.652.164.329,09	2.518.599.184,99
Adiantamentos Recebidos	12.571.877,86	243.877.957,98	-	256.449.835,84
Valores em Trânsito Exigíveis	-	-	12.808.293,42	12.808.293,42
Recursos Especiais a Liberar p/ Transferência	-	-	2.487.697.784,33	2.487.697.784,33
Recursos a Liberar p/ Vinculação de Pagamento	-	-	127.883.755,69	127.883.755,69
Recursos Vinculados - Entidades TCT	-	-	273.440.228,92	273.440.228,92
Outras Obrigações a Pagar	562.294.606,40	2.646.700.787,32	240.270.528,96	3.449.265.922,68
Receitas Realizáveis no Exercício Seguinte	-	-	-	-
Receitas Pendentes de Realização	-	-	-	-
Receitas Correntes Pendentes de Classificação	-	-	-	-
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	54.360.034,83	13.000.068.426,41	892.316.899,99	13.946.745.361,23
Valores Pendentes a Curto Prazo	54.360.034,83	13.000.068.426,41	-	13.054.428.461,24
Restituições e Compensações	-	-	798.536.110,85	798.536.110,85
Receitas Realizáveis no Exercício Seguinte	-	-	93.703.363,49	93.703.363,49
Receitas Pendentes de Realização	-	-	-	-
Outros Valores Pendentes	-	-	77.425,65	77.425,65
PASSIVO FINANCEIRO A LONGO PRAZO	91.445.605,30	31.489.750,59	91.706.724,83	214.642.080,72
Passivo Financeiro a Longo Prazo	91.445.605,30	31.489.750,59	-	122.935.355,89
Depósitos Exigíveis a Longo Prazo	-	-	91.706.724,83	91.706.724,83
PASSIVO NÃO FINANCEIRO	117.693.654.428,49	589.810.730.471,92	1.820.508.652.840,44	2.528.013.037.740,85
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	18.496.111.020,46	170.858.396.481,40	359.054.976.019,84	548.409.483.521,70
Diferido	48.927.062,57	8.358.584,87	-	57.285.647,44
Dívidas por Insuficiência de Créditos/Recursos	-	-	673.679.114,15	673.679.114,15
Provisões	2.871.801.662,86	2.202.193.395,24	1.721.534.375,62	6.795.529.433,72
Operações de Crédito em Liquidação	-	-	-	-
Operações de Crédito - Internas	1.484.535.128,31	136.206.301.333,00	337.725.777.516,95	475.416.613.978,26
Operações de Crédito - Externas	21.937.881,22	2.306.148.325,89	6.290.228.786,78	8.618.314.993,89
Adiantamentos Diversos Recebidos	24.536.039,05	27.268.477,32	211.906.744,14	263.711.260,51
Outros Débitos a Pagar	3.355.310.081,15	6.449.888.185,33	61.787.450.487,82	71.592.648.754,30
Precatórios a Pagar (anteriores a 05/05/2000)	4.799.782.297,76	5.747.847.599,82	98.368.709,63	10.645.998.607,21
Precatórios a Pagar (a partir de 05/05/2000)	5.889.280.867,54	17.910.390.579,93	5.682.815.754,58	29.482.487.202,05
Retificação de RP Não Processados a Liquidar	-	-	(55.136.785.469,83)	(55.136.785.469,83)
OPERAÇÕES ESPECIAIS	-	-	1.551.219.916,63	1.551.219.916,63
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	21.349.738,17	37.130.058,16	-	58.479.796,33
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	96.949.110.050,30	418.880.092.417,81	1.459.898.247.306,81	1.975.727.449.774,92
Depósitos Exigíveis a Longo Prazo	1.704.517.455,56	304.611.784,26	22.509.559.548,10	24.518.688.787,92
Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	95.244.592.594,74	418.575.480.633,55	1.437.388.687.758,71	1.951.208.760.987,00
Operações de Crédito - Internas	53.227.481.483,96	215.475.135.280,96	1.280.748.222.138,10	1.549.450.838.903,02
Operações de Crédito - Externas	1.914.279.251,78	9.396.150.287,17	99.640.875.706,68	110.951.305.245,63
Obrigações Legais e Tributárias	4.981.460.721,97	15.889.798.668,32	28.970.658.545,59	49.841.917.935,88
Obrigações a Pagar	12.593.021.889,90	7.131.266.153,00	27.883.132.429,78	47.607.420.472,68
Efeitos Inflacionários sobre Operações Especiais	-	-	-	-
Outras Exigibilidades	22.528.349.247,13	170.683.130.244,10	145.798.938,56	193.357.278.429,79
RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS	2.227.083.619,56	35.111.514,55	4.209.597,16	2.266.404.731,27
PASSIVO REAL	142.684.975.635,17	651.684.910.162,61	1.903.589.703.772,29	2.697.959.589.570,07
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	95.346.601.367,63	(105.475.587.201,48)	215.806.052.891,25	205.677.067.057,40
Patrimônio/Capital	57.227.504.952,84	(17.355.096.876,48)	176.850.963.791,73	216.723.371.868,09
Reservas	858.621.850,40	13.498.847.137,94	3.196.024.646,95	17.553.493.635,29
Resultado Acumulado	37.260.474.564,39	(101.619.337.462,94)	35.759.064.452,57	(28.599.798.445,98)
Ajustes do Patrimônio/Capital	-	-	-	-
PASSIVO COMPENSADO	121.639.661.656,93	812.916.876.098,45	1.989.064.485.725,35	2.923.621.023.480,73
TOTAL	359.671.238.659,73	1.359.126.199.059,58	4.108.460.242.388,89	5.827.257.680.108,20

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC e STN/COREM/GEREM

CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS REALIZADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2007

R$

RECEITA	MUNICÍPIOS	ESTADOS	UNIÃO	CONSOLIDADO
RECEITAS CORRENTES	183.798.231.624,61	326.818.249.065,34	658.884.416.834,55	2.746.339.669.692,43
RECEITA TRIBUTÁRIA	38.695.966.406,65	202.973.117.351,97	199.600.617.796,82	2.018.108.473.723,37
Impostos	35.199.119.213,63	195.954.429.368,79	195.546.271.221,89	1.202.955.384.553,01
Impostos sobre o Comércio Exterior	-	-	12.216.069.787,26	631.380.307.015,42
Imposto sobre a Importação - II	-	-	12.155.259.489,26	12.155.259.489,26
Imposto sobre a Exportação - IE	-	-	60.810.298,00	60.810.298,00
Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	17.528.206.466,78	23.972.040.375,86	144.273.591.207,36	185.773.838.050,00
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	-	-	312.799.809,59	312.799.809,59
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	10.896.864.542,39	-	-	10.896.864.542,39
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR	3.733.128.023,62	8.717.239.223,83	143.960.791.397,77	156.411.158.645,22
Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	-	14.286.212.447,48	-	14.286.212.447,48
Dedução da Receita de IPVA para a Formação do FUNDEB	-	(205.475.636,32)	-	(205.475.636,32)
Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação - ITCD	-	1.204.448.520,68	-	1.204.448.520,68
Dedução de Receita de ITCD para a Formação do FUNDEB	-	(30.384.179,81)	-	(30.384.179,81)
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos"- ITBI	2.898.213.900,77	-	-	2.898.213.900,77
Impostos sobre a Produção e a Circulação	17.670.912.746,85	170.927.523.523,18	39.056.610.227,27	227.655.046.497,30
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	-	-	31.240.028.077,38	31.240.028.077,38
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	-	183.537.232.943,23	-	183.537.232.943,23
Dedução da Receita de ICMS para Formação do FUNDEB	-	(12.609.709.420,05)	-	(12.609.709.420,05)
Imposto sobre Operação de Crédito, Câmbio, Seguros ou Títulos - IOF	-	-	7.816.582.149,89	7.816.582.149,89
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	17.670.912.746,85	-	-	17.670.912.746,85
Outros Impostos	-	1.054.865.469,75	-	1.054.865.469,75
Taxas	3.396.018.508,60	7.018.683.937,95	4.054.346.574,93	14.469.049.021,48
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.438.897.813,11	1.374.129.214,32	3.431.842.754,93	6.244.869.782,36
Taxas pela Prestação de Serviços	1.957.120.695,49	5.644.554.723,63	622.503.820,00	8.224.179.239,12
Contribuições de Melhoria	100.828.684,42	4.045,23	-	100.832.729,65
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	6.411.617.366,63	17.015.976.794,97	364.728.143.674,63	388.155.737.836,23
Contribuições Sociais	4.145.671.122,27	16.572.447.136,33	352.482.488.705,69	373.200.606.964,29
Contribuições Econômicas	2.265.946.244,36	443.529.658,64	12.245.654.968,94	14.955.130.871,94
RECEITA PATRIMONIAL	4.252.845.361,74	15.237.924.389,36	34.851.252.202,01	54.342.021.953,11
Receitas Imobiliárias	218.486.771,24	274.260.903,64	481.051.976,55	973.799.651,43
Receitas de Valores Mobiliários	3.126.552.476,13	6.174.626.172,29	15.276.401.749,15	24.577.580.397,57
Receita de Concessões e Permissões	324.796.328,23	1.110.582.032,03	2.054.730.453,69	3.490.108.813,95
Compensações Financeiras	167.422.297,73	4.920.455,65	17.025.680.633,47	17.198.023.386,85
Outras Receitas Patrimoniais	415.587.488,41	7.673.534.825,75	13.387.389,15	8.102.509.703,31
RECEITA AGROPECUÁRIA	6.875.518,23	44.385.250,95	19.662.394,17	70.923.163,35
RECEITA INDUSTRIAL	236.483.682,43	309.560.872,25	380.181.967,78	926.226.522,46
RECEITA DE SERVIÇOS	5.253.199.835,86	7.499.091.897,18	27.252.414.169,73	40.004.705.902,77
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	119.315.208.133,50	73.928.966.588,03	205.826.896,22	193.450.001.617,75
Transferências Intergovernamentais	116.176.655.974,46	70.851.461.532,01	-	187.028.117.506,47
Transferências da União	51.778.934.631,20	55.263.725.739,02	-	107.042.660.370,22
Participação na Receita da União	29.260.710.557,07	36.720.340.942,33	-	65.981.051.499,40
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do DF - FPE	-	38.296.774.267,36	-	38.296.774.267,36
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FPE	-	(6.214.908.657,73)	-	(6.214.908.657,73)
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	34.820.919.595,05	82.000.277,73	-	34.902.919.872,78
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FPM	(5.728.599.029,86)	(13.192.447,37)	-	(5.741.791.477,23)
Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	162.299.899,49	932.339,60	-	163.232.239,09
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	(15.824.814,69)	(38.070,15)	-	(15.862.884,84)
Cota-Parte do IPI - Exportação	-	3.129.038.187,31	-	3.129.038.187,31
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPI Exportação	-	(247.273.421,30)	-	(247.273.421,30)
Cota-Parte da Contr de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	-	1.685.829.935,82	-	1.685.829.935,82
Cota-Parte do IOF - Ouro	21.914.907,08	1.178.531,06	-	23.093.438,14
Transferência da Compensação Financeira	2.508.803.768,01	1.470.557.874,35	-	3.979.361.642,36
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	299.723.068,79	435.652.002,04	-	735.375.070,83
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais	275.138.164,30	115.889.836,35	-	391.028.000,65
Cota-Parte Royalties Comp Fin Produção Petróleo - Lei nº 7.990/89	886.213.681,82	557.074.673,85	-	1.443.288.355,67
Cota-Parte Royalties Excedente Produção Petróleo - Lei nº 9.478/97	246.253.154,65	154.658.375,31	-	400.911.529,96
Cota-Parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97	304.806.547,70	63.242.152,72	-	368.048.700,42
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	397.673.224,86	64.670.521,29	-	462.343.746,15
Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira	98.995.925,89	79.370.312,79	-	178.366.238,68
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	15.020.273.143,53	8.312.052.249,30	-	23.332.325.392,83
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Ass. Social - FNAS	875.345.846,81	15.927.196,28	-	891.273.043,09
Transferências de Recursos do Fundo Nacional Des. Educação - FNDE	2.962.638.111,89	2.973.789.649,04	-	5.936.427.760,93
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC nº 87/96	415.943.502,67	1.434.619.025,95	-	1.850.562.528,62
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - LC nº 87/96	(90.575.871,02)	(138.952.924,48)	-	(229.528.795,50)
Transferências a Consórcios Públicos	1.460.215,86	-	-	1.460.215,86
Outras Transferências da União	824.335.356,38	4.475.391.726,25	-	5.299.727.082,63
Transferências dos Estados	42.466.327.008,62	11.100.251,74	-	42.477.427.260,36
Participação na Receita dos Estados	41.472.265.787,98	-	-	41.472.265.787,98
Cota-Parte do ICMS	40.332.833.852,21	-	-	40.332.833.852,21
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS	(6.447.736.320,29)	-	-	(6.447.736.320,29)
Cota-Parte do IPVA	6.652.218.482,93	-	-	6.652.218.482,93
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	(350.787.454,32)	-	-	(350.787.454,32)
Cota-Parte do IPI - Exportação	727.706.897,74	-	-	727.706.897,74
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPI Exportação	(115.106.618,91)	-	-	(115.106.618,91)
Cota-Parte da Contr de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	344.846.212,74	-	-	344.846.212,74
Outras Participações na Receita dos Estados	328.290.735,88	-	-	328.290.735,88
Transferência da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	304.185.882,34	-	-	304.185.882,34
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	45.674.328,61	-	-	45.674.328,61
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais	23.934.232,39	-	-	23.934.232,39
Cota-Parte Royalties Comp Fin Produção Petróleo - Lei nº 7990/89	211.900.453,62	-	-	211.900.453,62
Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira	22.676.867,72	-	-	22.676.867,72
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse	373.545.202,61	-	-	373.545.202,61
Transferências a Consórcios Públicos	693.687,93	-	-	693.687,93
Outras Transferências dos Estados	315.636.447,76	11.100.251,74	-	326.736.699,50
Transferências dos Municípios	339.399.942,27	28.520.378,75	-	367.920.321,02
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	177.852.561,68	259.920,06	-	178.112.481,74
Transferências a Consórcios Públicos	60.000,00	-	-	60.000,00
Outras Transferências dos Municípios	161.487.380,59	28.260.458,69	-	189.747.839,28
Transferências Multigovernamentais	21.591.994.392,37	15.548.115.162,50	-	37.140.109.554,87
Transferências de Recursos do FUNDEB	19.453.852.937,39	15.037.283.837,41	-	34.491.136.774,80
Transferências de Recursos da Complementação do FUNDEB	1.899.749.084,51	510.831.325,09	-	2.410.580.409,60
Outras Transferências Multigovernamentais	238.392.370,47	-	-	238.392.370,47
Transferências de Instituições Privadas	356.203.387,18	572.480.115,48	65.331.101,10	994.014.603,76
Transferências do Exterior	2.403.875,24	5.706.580,45	28.138.603,36	36.249.059,05
Transferências de Pessoas	45.201.517,29	5.528.065,84	470.887,57	51.200.470,70
Transferências de Convênios	2.733.402.238,26	2.493.790.294,25	111.355.516,27	5.338.548.048,78
Transferência de Convênios da União e suas Entidades	1.451.636.102,91	2.301.759.250,36	58.422.927,82	3.811.818.281,09
Transferência de Convênios dos Estados, DF e suas Entidades	1.137.466.626,75	67.073.441,95	25.383.422,80	1.229.923.491,50
Transferência de Convênios dos Municípios e suas Entidades	64.647.978,46	84.544.249,03	8.196.664,79	157.388.892,28

Transferência de Convênios de Instituições Privadas	78.985.951,34	33.680.440,10	19.352.500,86	132.018.892,30
Transferência de Convênios do Exterior	665.578,80	6.732.912,81	-	7.398.491,61
Transferências para o Combate à Fome	1.341.141,07	-	530.787,92	1.871.928,99
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.626.035.319,57	9.809.225.920,63	31.846.317.733,19	51.281.578.973,39
Multas e Juros de Mora	2.517.345.083,02	3.597.790.230,94	13.454.495.691,23	19.569.631.005,19
Indenizações e Restituições	963.839.737,31	1.020.192.671,31	2.532.848.462,25	4.516.880.870,87
Receita da Dívida Ativa	3.342.331.912,56	984.039.764,00	3.564.714.088,70	7.891.085.765,26
Receitas Correntes Diversas	2.802.518.586,68	4.207.203.254,38	12.294.259.491,01	19.303.981.332,07
RECEITAS DE CAPITAL	6.263.100.887,89	6.348.160.928,89	584.660.494.678,68	597.271.756.495,46
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.085.184.788,02	1.779.394.439,95	535.239.591.698,37	538.104.170.926,34
Operações de Crédito Internas	926.768.365,82	569.710.126,41	528.068.294.815,53	529.564.773.307,76
Operações de Crédito Externas	158.416.422,20	1.209.684.313,54	7.171.296.882,84	8.539.397.618,58
ALIENAÇÃO DE BENS	235.730.554,96	1.584.338.283,69	1.376.866.394,04	3.196.935.232,69
Alienação de Bens Móveis	112.853.981,95	1.527.902.640,10	1.293.284.411,52	2.934.041.033,57
Alienação de Bens Imóveis	122.876.573,01	56.435.643,59	83.581.982,52	262.894.199,12
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	128.362.345,22	692.597.620,74	21.271.663.814,74	22.092.623.780,70
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.473.494.249,84	1.939.623.967,10	467.769.486,22	6.880.887.703,16
Transferências Intergovernamentais	866.891.323,40	58.814.243,24	-	925.705.566,64
Transferências da União	595.458.033,46	57.692.324,43	-	653.150.357,89
Transferências dos Estados	248.996.676,29	-	-	248.996.676,29
Transferências dos Municípios	22.436.613,65	1.121.918,81	-	23.558.532,46
Transferências de Instituições Privadas	63.576.536,79	112.937.205,62	-	176.513.742,41
Transferências do Exterior	1.995.403,81	5.305.526,24	-	7.300.930,05
Transferências de Pessoas	98.371,68	65.516,30	526.942,49	690.830,47
Transferência de Outras Instituições Públicas	4.616.359,80	-	419.119.618,60	423.735.978,40
Transferências de Convênios	3.536.059.846,36	1.762.501.475,70	48.122.925,13	5.346.684.247,19
Transferência de Convênios da União e suas Entidades	2.422.608.254,35	1.557.979.689,56	41.446.270,58	4.022.034.214,49
Transferência de Convênios dos Estados, DF e suas Entidades	1.060.139.958,51	129.419.326,16	1.479.127,25	1.191.038.411,92
Transferência de Convênios dos Municípios e suas Entidades	23.042.463,28	40.289.216,30	3.060.973,30	66.392.652,88
Transferência de Convênios de Instituições Privadas	29.657.988,50	25.981.702,56	2.136.554,00	57.776.245,06
Transferência de Convênios do Exterior	611.181,72	8.831.541,12	-	9.442.722,84
Transferências para o Combate à Fome	256.408,00	-	-	256.408,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	340.328.949,85	352.206.617,41	26.304.603.285,31	26.997.138.852,57
Resultado do Banco Central do Brasil	-	-	-	-
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	26.300.302.031,22	26.300.302.031,22
Demais Receitas de Capital	340.328.949,85	352.206.617,41	4.301.254,09	696.836.821,35
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	3.706.691.649,33	9.686.926.898,48	-	13.393.618.547,81
Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	27.471.493,02	404.335.387,45	-	431.806.880,47
TOTAL	193.795.495.654,85	343.257.672.280,16	1.243.544.911.513,23	1.780.598.079.448,24

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC e STN/COREM/GEREM

Continua (1/2)

Continuação

CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS REALIZADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2007

R$

DESPESA	MUNICÍPIOS	ESTADOS	UNIÃO	CONSOLIDADO
DESPESAS CORRENTES	165.047.678.539,49	299.005.965.817,99	677.476.075.019,17	1.141.529.719.376,65
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	80.217.527.265,35	141.191.970.656,08	117.831.531.062,90	339.241.028.984,33
Transferências à União	237.676.646,04	99.136.161,76	-	336.812.807,80
Transferências a Estados e Distrito Federal	16.367.496,53	269.315.688,95	47.515.876,00	333.199.061,48
Transferências a Municípios	11.728.532,85	113.629,65	-	11.842.162,50
Transferências a Consórcios Públicos	25.115.439,42	-	-	25.115.439,42
Transferências ao Exterior	298.813,66	-	-	298.813,66
Aplicações Diretas	75.727.514.910,70	130.424.568.927,86	117.784.015.186,90	323.936.099.025,46
Aposentadorias e Reformas	3.466.251.567,31	24.671.824.892,62	32.934.878.643,62	61.072.955.103,55
Pensões	780.525.385,19	6.762.602.507,18	18.081.663.895,46	25.624.791.787,83
Contratação por Tempo Determinado	4.603.873.893,80	2.274.665.495,34	403.153.652,92	7.281.693.042,06
Pessoal Civil	58.227.951.691,01	75.053.912.010,18	46.199.893.261,43	179.481.756.962,62
Pessoal Militar	51.841.723,63	11.765.778.511,09	11.290.333.671,13	23.107.953.905,85
Obrigações Patronais	6.070.562.733,66	5.597.274.528,91	382.421.095,55	12.050.258.358,12
Contratos Terceirização	1.147.736.698,30	795.463.355,33	961.080,42	1.944.161.134,05
Sentenças Judiciais	369.862.346,57	842.195.685,55	4.865.135.941,22	6.077.193.973,34
Despesas de Exercícios Anteriores	555.846.763,34	1.753.230.421,25	2.889.764.304,49	5.198.841.489,08
Outras Despesas de Pessoal[1]	453.062.107,89	907.621.520,41	735.809.640,66	2.096.493.268,96
Aplicação Direta - Operações Intra-Orçamentárias	4.198.825.426,15	10.398.836.247,86	-	14.597.661.674,01
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.328.481.217,64	14.959.388.298,12	140.311.784.027,74	158.599.653.543,50
Aplicações Diretas	3.328.481.217,64	14.959.388.298,12	140.311.784.027,74	158.599.653.543,50
Juros sobre a Dívida por Contrato	3.191.551.972,59	14.282.424.144,21	5.244.916.631,46	22.718.892.748,26
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	76.421.639,20	563.402.575,36	23.595.243,49	663.419.458,05
Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária	456.054,37	-	135.024.566.825,46	135.025.022.879,83
Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária	2.998.457,90	-	18.705.327,33	21.703.785,23
Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita	4.953.076,47	-	-	4.953.076,47
Sentença Judiciais	17.790.356,03	-	-	17.790.356,03
Despesas de Exercícios Anteriores	4.009.065,07	113.558.587,98	-	117.567.653,05
Indenizações e Restituições	30.300.596,01	2.990,57	-	30.303.586,58
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	81.501.670.056,50	142.854.606.863,79	419.332.759.928,53	643.689.036.848,82
Transferências à União	133.049.015,44	1.837.859.474,78	-	1.970.908.490,22
Transferências a Estados e Distrito Federal	222.592.656,80	11.360.156,67	69.042.858.897,05	69.276.811.710,52
Transferências a Municípios	32.544.771,51	54.074.662.565,06	75.324.990.636,55	129.432.197.973,12
Transferências a Instituições sem Fins Lucrativos	3.086.621.555,11	5.289.860.920,94	2.570.347.336,79	10.946.829.812,84
Transferências a Instituições com Fins Lucrativos	35.420.652,36	85.703.403,94	344.734.988,70	465.859.045,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais	358.810.389,55	2.924.863.762,50	8.020.764,13	3.291.694.916,18
Transferências a Consórcios Públicos	74.264.997,92	957.124,00	-	75.222.121,92
Transferências ao Exterior	1.964.017,98	20.101.522,69	1.423.576.247,40	1.445.641.788,07
Aplicações Diretas	76.950.470.401,52	78.116.937.138,23	270.618.231.057,91	425.685.638.597,66
Aposentadorias e Reformas	3.880.088.529,60	12.356.917.241,31	115.278.486.785,57	131.515.492.556,48
Pensões	625.249.259,30	4.692.108.904,52	43.170.703.086,53	48.488.061.250,35
Benefícios Previdenciários[2]	664.255.151,48	479.027.264,88	50.847.641.949,52	51.990.924.365,88
Material de Consumo	14.339.603.021,24	9.022.171.984,71	6.388.622.626,84	29.750.397.632,79
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.033.311.003,75	1.969.154.402,92	928.900.268,78	7.931.365.675,45
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.959.917.131,06	28.314.792.553,81	17.276.537.756,93	86.551.247.441,80
Indenizações e Restituições	434.775.940,93	1.673.291.058,07	3.649.563.343,88	5.757.630.342,88
Demais Despesas[3]	11.013.270.364,16	19.609.473.728,01	33.077.775.239,86	63.700.519.332,03
Aplicação Direta - Operações Intra-Orçamentárias	605.931.598,31	492.300.794,98	-	1.098.232.393,29
DESPESAS DE CAPITAL	24.507.904.189,94	37.387.594.467,87	535.811.260.234,62	597.706.758.892,43
INVESTIMENTOS	20.277.975.976,44	18.582.124.952,22	34.013.727.814,11	72.873.828.742,77
Transferências à União	15.090.825,82	67.396.945,08	-	82.487.770,90
Transferências a Estados e Distrito Federal	166.008.420,55	-	7.226.969.656,08	7.392.978.076,63
Transferências a Municípios	9.322.971,94	1.743.011.731,41	8.805.228.743,03	10.557.563.446,38
Transferências a Instituições sem Fins Lucrativos	104.380.100,67	1.223.456.538,34	799.874.088,91	2.127.710.727,92
Transferências a Instituições com Fins Lucrativos	2.921.138,15	28.645.647,25	-	31.566.785,40
Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais	8.040.595,35	3.560.430,75	1.057.090,00	12.658.116,10
Transferências a Consórcios Públicos	853.153,83	4.311.127,02	-	5.164.280,85

Transferências ao Exterior	8.969.510,59	907.680,00	55.859.342,97	65.736.533,56
Aplicações Diretas	19.928.460.260,69	15.503.412.030,91	17.124.738.893,12	52.556.611.184,72
Material de Consumo	53.762.660,52	60.829.734,32	602.311.068,57	716.903.463,41
Obras e Instalações	15.100.633.324,00	10.163.720.321,11	10.787.902.654,38	36.052.256.299,49
Equipamentos e Material Permanente	3.040.692.113,72	3.249.150.474,54	4.315.942.021,03	10.605.784.609,29
Outros Investimentos[4]	1.733.372.162,45	2.029.711.500,94	1.418.583.149,14	5.181.666.812,53
Aplicação Direta - Operações Intra-Orçamentárias	33.928.998,85	7.422.821,46	-	41.351.820,31
INVERSÕES FINANCEIRAS	714.533.860,32	7.655.456.317,34	29.920.894.629,63	38.290.884.807,29
Transferências à União	3.436.226,61	1.006.236,00	-	4.442.462,61
Transferências a Estados e Distrito Federal	1.114.542,32	-	101.441.601,00	102.556.143,32
Transferências a Municípios	568.799,13	2.624.963,60	-	3.193.762,73
Transferências a Instituições sem Fins Lucrativos	2.679.797,82	10.875.717,16	-	13.555.514,98
Transferências a Consórcios Públicos	4.931.338,96	-	-	4.931.338,96
Transferências ao Exterior	-	-	-	-
Aplicações Diretas	686.877.931,02	7.234.720.619,84	29.819.453.028,63	37.741.051.579,49
Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	241.204.985,66	4.640.957.564,65	1.858.393.046,00	6.740.555.596,31
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	92.677.577,84	2.249.205.571,57	25.652.063.999,61	27.993.947.149,02
Outras Inversões Financeiras[5]	352.995.367,52	344.557.483,62	2.308.995.983,02	3.006.548.834,16
Aplicação Direta - Operações Intra-Orçamentárias	14.925.224,46	406.228.780,74	-	421.154.005,20
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	3.515.394.353,18	11.150.013.198,31	471.876.637.790,88	486.542.045.342,37
Aplicações Diretas	3.515.394.353,18	11.150.013.198,31	471.876.637.790,88	486.542.045.342,37
Amortização	3.167.304.440,41	9.298.721.623,14	97.093.321.509,83	109.559.347.573,38
Refinanciamento	348.089.912,77	1.851.291.575,17	374.783.316.281,05	376.982.697.768,99
TOTAL	189.555.582.729,43	336.393.560.285,86	1.213.287.335.253,79	1.739.236.478.269,08
SUPERÁVIT/DÉFICIT	4.239.912.925,42	6.864.111.994,30	30.257.576.259,44	41.361.601.179,16

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC e STN/COREM/GEREM (2/2)

[1] Compõem "Outras Despesas de Pessoal": Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência, Outros Benefícios Assistenciais, Salário-Família, Depósitos Compulsórios, Indenizações Trabalhistas, e Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.

[2] Compõem "Benefícios Previdenciários": Outros Benefícios Previdenciários, Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso, Outros Benefícios Assistenciais, Salário-Família, e Outros Benefícios de Natureza Social.

[3] Compõem "Demais Despesas": Contratação por Tempo Determinado, Diárias-Civil, Diárias-Militar, Auxílio Financeiro a Estudantes, Auxílio-Fardamento, Auxílio Financeiro a Pesquisadores, Obrigações decorrentes de Política Monetária, Honra de Avais, Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos, Premiações Cult. Art. Cient. Desp. e Outras, Material de Distribuição Gratuita, Passagens e Despesas com Locomoção, Serviços de Consultoria, Locação de Mão-de-Obra, Arrendamento Mercantil, Contribuições, Subvenções Sociais, Equalização de Preços e Taxas, Auxílio-Alimentação, Obrigações Tributárias e Contributivas, Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física, Auxílio-Transporte, Depósitos Compulsórios, Sentenças Judiciais, Despesas de Exercícios Anteriores, e Indenização pela Execução Trabalhos de Campo.

[4] Compõem "Outros Investimentos": Contratação por Tempo Determinado, Diárias-Civil, Diárias-Militar, Outras Despesas Variáveis-Militar, Auxílio Financeiro a Pesquisadores, Passagens e Despesas com Locomoção, Serviços de Consultoria, Outros Serviços de Terceiros-P. Física, Outros Serviços de Terceiros-P. Jurídica, Obrigações Tributárias e Contributivas, Locação de Mão-de-Obra, Aquisição de Imóveis, Sentenças Judiciais, Despesas de Exercícios Anteriores, Indenizações e Restituições.

[5] Compõem "Outras Inversões Financeiras": Aquisição de Imóveis, Aquisição de Produtos para Revenda, Aquisição de Títulos de Crédito, Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado, Depósitos Compulsórios, Sentenças Judiciais, Despesas de Exercícios Anteriores e Indenizações e Restituições.

Notas:

a) Este demonstrativo equivale ao Balanço Orçamentário das Consolidações das Contas Públicas de exercícios anteriores a 2002. Seu título foi alterado por não se adequar rigorosamente ao conceito de Balanço Orçamentário.

b) Na União, foram excetuadas as operações intra-orçamentárias às quais se referem a Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2005, da STN e SOF, e a Portaria nº 869, de 15 de dezembro de 2005, da STN.

CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2007

R$

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	MUNICÍPIOS	ESTADOS	UNIÃO	CONSOLIDADO
LEGISLATIVA	5.188.340.201,40	7.802.611.970,60	4.362.697.456,67	17.353.649.628,67
Ação Legislativa	4.629.556.190,58	2.294.376.320,94	3.386.010.915,40	10.309.943.426,92
Controle Externo	220.509.437,08	1.390.876.983,64	546.348.041,20	2.157.734.461,92
Demais Subfunções	338.274.573,74	4.117.358.666,02	430.338.500,07	4.885.971.739,83
JUDICIÁRIA	475.086.723,29	19.341.251.836,31	14.071.241.532,48	33.887.580.092,08
Ação Judiciária	167.752.681,06	10.303.570.518,85	10.622.474.055,21	21.093.797.255,12
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	131.595.664,18	655.336.781,39	-	786.932.445,57
Demais Subfunções	175.738.378,05	8.382.344.536,07	3.448.767.477,27	12.006.850.391,39
ESSENCIAL À JUSTIÇA	178.781.789,11	6.037.949.514,96	3.242.022.635,97	9.458.753.940,04
Defesa da Ordem Jurídica	21.776.552,58	1.898.906.057,96	1.555.837,32	1.922.238.447,86
Representação Judicial e Extrajudicial	71.369.604,07	315.010.969,04	43.496.739,40	429.877.312,51
Demais Subfunções	85.635.632,46	3.824.032.487,96	3.196.970.059,25	7.106.638.179,67
ADMINISTRAÇÃO	24.950.028.850,39	22.051.095.540,33	12.632.902.333,19	59.634.026.723,91
Planejamento e Orçamento	523.554.369,17	128.095.016,59	380.460.402,05	1.032.109.787,81
Administração Geral	19.514.526.065,30	10.908.113.980,62	8.037.083.061,65	38.459.723.107,57
Administração Financeira	2.117.074.373,11	2.066.366.731,69	18.249.002,51	4.201.690.107,31
Controle Interno	148.706.307,75	97.691.938,51	12.499.195,66	258.897.441,92
Normatização e Fiscalização	112.119.016,95	19.140.664,68	243.033.708,27	374.293.389,90
Tecnologia da Informação	460.988.379,15	612.041.406,18	1.386.843.815,69	2.459.873.601,02
Ordenamento Territorial	25.295.093,04	204.809.071,54	2.132.346,95	232.236.511,53
Formação de Recursos Humanos	226.639.412,88	64.444.270,27	28.018.044,51	319.101.727,66
Administração de Receitas	449.688.831,56	1.671.552.105,37	101.912.111,33	2.223.153.048,26
Administração de Concessões	4.909.722,28	7.998.397,43	-	12.908.119,71
Comunicação Social	479.593.417,87	418.044.896,82	110.663.886,63	1.008.302.201,32
Demais Subfunções	886.933.861,33	5.852.797.060,63	2.312.006.757,94	9.051.737.679,90
DEFESA NACIONAL	13.504.187,24	-	19.321.715.768,70	19.335.219.955,94
Defesa Aérea	1,00	-	2.373.993.186,72	2.373.993.187,72
Defesa Naval	22,70	-	872.512.271,50	872.512.294,20
Defesa Terrestre	7.663.484,38	-	576.492.442,91	584.155.927,29
Demais Subfunções	5.840.679,16	-	15.498.717.867,57	15.504.558.546,73
SEGURANÇA PÚBLICA	1.321.081.482,33	30.117.393.886,80	4.755.381.094,84	36.193.856.463,97
Policiamento	813.678.691,47	9.137.018.767,87	1.107.526.209,75	11.058.223.669,09
Defesa Civil	207.506.452,47	418.085.315,20	502.616.410,14	1.128.208.177,81
Informação e Inteligência	14.657.326,16	74.392.257,51	130.644.571,37	219.694.155,04
Demais Subfunções	285.239.012,23	20.487.897.546,22	3.014.593.903,58	23.787.730.462,03
RELAÇÕES EXTERIORES	6.987.320,21	351.497,17	1.413.153.108,04	1.420.491.925,42
Relações Diplomáticas	59.864,32	-	462.643.598,97	462.703.463,29
Cooperação Internacional	1.114.538,88	350.297,17	310.109.095,78	311.573.931,83
Demais Subfunções	5.812.917,01	1.200,00	640.400.413,29	646.214.530,30
ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.615.264.497,82	2.624.669.927,83	24.708.958.694,29	32.948.893.119,94
Assistência ao Idoso	116.665.799,22	40.615.554,73	6.132.968.807,27	6.290.250.161,22
Assistência ao Portador de Deficiência	84.473.589,74	17.673.277,67	7.335.322.497,39	7.437.469.364,80
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.166.398.100,95	552.722.431,65	425.695.584,37	2.144.816.116,97
Assistência Comunitária	2.883.596.351,39	825.974.308,72	1.357.775.192,05	5.067.345.852,16
Demais Subfunções	1.364.130.656,52	1.187.684.355,06	9.457.196.613,21	12.009.011.624,79
PREVIDÊNCIA SOCIAL	10.748.085.248,81	32.596.156.939,75	233.879.744.069,50	277.223.986.258,06
Previdência Básica	1.811.842.043,28	918.660.308,19	178.388.194.724,81	181.118.697.076,28
Previdência do Regime Estatutário	5.759.559.581,79	28.128.829.147,68	50.278.219.505,26	84.166.608.234,73
Previdência Complementar	59.379.679,07	1.106.682.196,06	-	1.166.061.875,13
Previdência Especial	15.986.883,34	649.282.098,22	1.848.876.109,71	2.514.145.091,27
Demais Subfunções	3.101.317.061,33	1.792.703.189,60	3.364.453.729,72	8.258.473.980,65
SAÚDE	41.591.767.919,82	38.000.917.805,59	44.930.225.421,31	124.522.911.146,72
Atenção Básica	16.906.658.232,49	2.762.723.498,46	7.823.222.414,83	27.492.604.145,78
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	15.089.876.403,34	20.513.188.355,97	23.017.122.692,80	58.620.187.452,11
Suporte Profilático e Terapêutico	495.774.203,90	2.430.563.289,27	4.301.579.675,49	7.227.917.168,66
Vigilância Sanitária	302.896.346,32	178.672.103,23	246.578.741,43	728.147.190,98

Vigilância Epidemiológica	586.706.820,34	262.413.385,79	2.074.383.095,65	2.923.503.301,78
Alimentação e Nutrição	235.880.376,32	417.088.243,22	204.754.364,49	857.722.984,03
Demais Subfunções	7.973.975.537,11	11.436.268.929,65	7.262.584.436,62	26.672.828.903,38
TRABALHO	594.384.910,50	656.431.731,93	19.596.794.928,31	20.847.611.570,74
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	313.921.133,75	90.341.051,81	17.989.348.921,64	18.393.611.107,20
Relações de Trabalho	51.325.134,77	15.984.879,47	12.883.038,20	80.193.052,44
Empregabilidade	47.406.397,58	152.911.943,70	288.462.817,62	488.781.158,90
Fomento ao Trabalho	97.997.522,53	111.036.433,13	42.091.969,82	251.125.925,48
Demais Subfunções	83.734.721,87	286.157.423,82	1.264.008.181,03	1.633.900.326,72
EDUCAÇÃO	46.994.837.983,13	54.542.368.829,32	21.498.340.861,15	123.035.547.673,60
Ensino Fundamental	33.677.547.658,46	24.899.214.242,37	3.342.468.611,72	61.919.230.512,55
Ensino Médio	319.980.469,34	6.886.885.711,95	205.443.688,11	7.412.309.869,40
Ensino Profissional	186.870.298,14	677.005.081,95	1.313.660.862,06	2.177.536.242,15
Ensino Superior	528.356.877,06	4.016.568.549,42	11.095.463.325,18	15.640.388.751,66
Educação Infantil	6.733.459.354,92	110.082.809,50	75.533.488,58	6.919.075.653,00
Educação de Jovens e Adultos	332.425.562,25	488.397.338,56	140.677.805,67	961.500.706,48
Educação Especial	230.461.671,31	311.195.631,38	71.668.990,40	613.326.293,09
Demais Subfunções	4.985.736.091,65	17.153.019.464,19	5.253.424.089,43	27.392.179.645,27
CULTURA	1.964.754.778,82	1.426.783.455,90	727.181.180,78	4.118.719.415,50
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	107.112.859,77	85.318.841,90	136.620.010,01	329.051.711,68
Difusão Cultural	1.462.400.213,14	769.320.885,11	274.145.122,33	2.505.866.220,58
Demais Subfunções	395.241.705,91	572.143.728,89	316.416.048,44	1.283.801.483,24
DIREITOS DA CIDADANIA	117.954.626,41	3.513.312.603,59	911.446.109,26	4.542.713.339,26
Custódia e Reintegração Social	1.456.459,11	575.081.291,08	191.988.007,64	768.525.757,83
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	44.886.530,93	408.244.686,12	68.324.560,68	521.455.777,73
Assistência aos Povos Indígenas	2.689.633,27	2.445.888,27	60.885.646,61	66.021.168,15
Demais Subfunções	68.922.003,10	2.527.540.738,12	590.247.894,33	3.186.710.635,55
URBANISMO	21.575.611.538,36	1.723.384.316,58	4.383.475.820,17	27.682.471.675,11
Infra-Estrutura Urbana	7.721.354.094,37	956.314.205,50	2.996.944.266,64	11.674.612.566,51
Serviços Urbanos	9.816.313.976,03	271.926.922,28	162.700.631,38	10.250.941.529,69
Transportes Coletivos Urbanos	785.102.067,00	47.452.190,28	997.715.972,64	1.830.270.229,92
Demais Subfunções	3.252.841.400,96	447.690.998,52	226.114.949,51	3.926.647.348,99
HABITAÇÃO	1.374.085.275,07	1.267.713.849,55	600.206.041,01	3.242.005.165,63
Habitação Rural	37.661.064,74	8.245.273,26	-	45.906.338,00
Habitação Urbana	1.128.625.500,92	952.985.522,09	153.697.122,26	2.235.308.145,27
Demais Subfunções	207.798.709,41	306.483.054,20	446.508.918,75	960.790.682,36
SANEAMENTO	5.394.358.373,87	2.896.669.074,60	1.555.051.857,40	9.846.079.305,87
Saneamento Básico Rural	115.567.431,72	206.955.535,88	-	322.522.967,60
Saneamento Básico Urbano	3.959.974.988,93	570.041.623,38	1.555.051.857,40	6.085.068.469,71
Demais Subfunções	1.318.815.953,22	2.119.671.915,34	-	3.438.487.868,56
GESTÃO AMBIENTAL	1.478.151.921,48	1.770.934.316,08	3.145.948.114,78	6.395.034.352,34
Preservação e Conservação Ambiental	693.734.689,99	555.561.734,21	121.552.898,01	1.370.849.322,21
Controle Ambiental	279.706.250,31	380.253.585,81	57.056.230,18	717.016.066,30
Recuperação de Áreas Degradadas	51.531.583,70	4.990.078,51	103.330.149,18	159.851.811,39
Recursos Hídricos	44.500.683,67	297.662.254,46	1.574.075.859,60	1.916.238.797,73
Meteorologia	35.884,49	40.856,56	-	76.741,05
Demais Subfunções	408.642.829,32	532.425.806,53	1.289.932.977,81	2.231.001.613,66
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	54.229.913,97	1.907.614.938,09	4.210.416.611,13	6.172.261.463,19
Desenvolvimento Científico	1.249.751,16	414.694.806,40	995.676.736,64	1.411.621.294,20
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	32.855.845,89	211.673.810,27	1.678.359.299,53	1.922.888.955,69
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	8.352.293,35	149.429.773,23	123.607.365,14	281.389.431,72
Demais Subfunções	11.772.023,57	1.131.816.548,19	1.412.773.209,82	2.556.361.781,58
AGRICULTURA	1.416.542.510,01	3.450.969.858,57	11.152.293.617,77	16.019.805.986,35
Promoção da Produção Vegetal	226.714.535,37	159.304.150,35	1.566.322.762,87	1.952.341.448,59
Promoção da Produção Animal	54.847.749,38	60.727.527,35	55.949.888,47	171.525.165,20
Defesa Sanitária Vegetal	3.740.575,32	36.788.098,38	33.027.502,06	73.556.175,76
Defesa Sanitária Animal	9.457.386,77	162.944.837,35	103.008.336,04	275.410.560,16
Abastecimento	208.760.148,56	60.444.338,98	660.504.162,05	929.708.649,59
Extensão Rural	504.351.515,69	698.395.361,59	337.099.921,65	1.539.846.798,93
Irrigação	10.037.292,81	224.777.214,49	684.898.452,12	919.712.959,42
Demais Subfunções	398.633.306,11	2.047.588.330,08	7.711.482.592,51	10.157.704.228,70
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	3.311.775,47	147.809.382,15	4.781.432.107,77	4.932.553.265,39
Reforma Agrária	633.071,03	75.307.168,97	1.893.213.446,37	1.969.153.686,37
Colonização	63.182,91	7.264.373,19	-	7.327.556,10
Demais Subfunções	2.615.521,53	65.237.839,99	2.888.218.661,40	2.956.072.022,92
INDÚSTRIA	240.540.700,46	1.123.595.091,90	2.758.165.301,92	4.122.301.094,28
Promoção Industrial	171.805.123,17	850.793.812,89	42.709.503,03	1.065.308.439,09
Produção Industrial	27.907.237,73	19.879.418,21	969.920,06	48.756.576,00
Mineração	3.265.550,00	24.910.529,83	53.850.600,61	82.026.680,44
Propriedade Industrial	702.480,82	-	4.713.753,91	5.416.234,73
Normalização e Qualidade	1.355.045,40	4.588.829,80	212.417.907,63	218.361.782,83
Demais Subfunções	35.505.263,34	223.422.501,17	2.443.503.616,68	2.702.431.381,19
COMÉRCIO E SERVIÇOS	887.155.452,95	1.480.817.906,97	2.873.358.365,91	5.241.331.725,83
Promoção Comercial	81.033.072,21	32.726.113,37	22.167.928,00	135.927.113,58
Comercialização	70.911.762,79	36.158.625,69	-	107.070.388,48
Comércio Exterior	356.232,55	8.831.807,68	16.444.173,36	25.632.213,59
Serviços Financeiros	11.793.012,82	555.098.835,70	-	566.891.848,52
Turismo	607.750.034,52	193.823.793,29	1.479.412.306,55	2.280.986.134,36
Demais Subfunções	115.311.338,06	654.178.731,24	1.355.333.958,00	2.124.824.027,30
COMUNICAÇÕES	228.052.921,85	360.187.752,11	880.796.390,24	1.469.037.064,20
Comunicações Postais	3.108.737,92	-	-	3.108.737,92
Telecomunicações	30.351.164,93	46.067.141,42	178.215.615,45	254.633.921,80
Demais Subfunções	194.593.019,00	314.120.610,69	702.580.774,79	1.211.294.404,48
ENERGIA	775.500.555,85	361.894.774,03	517.839.987,58	1.655.235.317,46
Conservação de Energia	55.286.901,69	4.825.392,96	-	60.112.294,65
Energia Elétrica	661.029.362,57	295.852.115,57	30.608.703,97	987.490.182,11
Petróleo	300,00	13.477.419,66	95.423.256,74	108.900.976,40
Álcool	-	-	-	-
Demais Subfunções	59.183.991,59	47.739.845,84	391.808.026,87	498.731.864,30
TRANSPORTE	5.710.849.877,85	14.434.297.703,67	12.160.210.176,52	32.305.357.758,04
Transporte Aéreo	10.668.598,40	96.577.052,97	-	107.245.651,37
Transporte Rodoviário	3.395.336.673,67	7.605.106.318,26	7.865.890.292,26	18.866.333.284,19
Transporte Ferroviário	16.034.145,71	1.994.042.312,63	1.436.253.263,28	3.446.329.721,62
Transporte Hidroviário	39.426.149,30	227.222.398,04	584.529.319,32	851.177.866,66
Transportes Especiais	7.345.783,79	3.689.905,00	-	11.035.688,79
Demais Subfunções	2.242.038.526,98	4.507.659.716,77	2.273.537.301,66	9.023.235.545,41
DESPORTO E LAZER	1.995.530.799,93	606.487.601,67	1.412.561.468,82	4.014.579.870,42
Desporto de Rendimento	397.589.737,64	315.240.690,72	791.402.346,85	1.504.232.775,21
Desporto Comunitário	1.068.873.851,99	165.961.353,40	551.138.698,75	1.785.973.904,14
Lazer	303.892.901,34	18.002.031,91	3.662.081,29	325.557.014,54
Demais Subfunções	225.174.308,96	107.283.525,64	66.358.341,93	398.816.176,53
ENCARGOS ESPECIAIS	8.660.800.593,03	86.149.888.179,81	756.803.774.198,28	851.614.462.971,12
Refinanciamento da Dívida Interna	2.315.882.233,52	3.790.410.609,70	357.328.740.727,93	363.435.033.571,15
Refinanciamento da Dívida Externa	48.908.697,96	292.321.796,10	17.282.732.843,35	17.623.963.337,41
Serviço da Dívida Interna	3.356.884.200,35	19.108.166.240,60	173.167.613.809,88	195.632.664.250,83
Serviço da Dívida Externa	181.352.176,85	2.068.756.520,53	17.793.045.680,56	20.043.154.377,94
Transferências	124.756.465,55	46.309.088.506,87	113.053.439.145,05	159.487.284.117,47
Outros Encargos Especiais	1.961.983.422,68	11.943.338.972,21	77.854.565.762,01	91.759.888.156,90
Demais Subfunções	671.033.396,12	2.637.805.533,80	323.636.229,50	3.632.475.159,42
TOTAL	189.555.582.729,43	336.393.560.285,86	1.213.287.335.253,79	1.739.236.478.269,08

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC e STN/COREM/GEREM

Notas:

a) As Funções estão detalhadas por suas Subfunções típicas e Demais Subfunções, que correspondem às Subfunções atípicas.

b) Na União, foram excetuadas as despesas intra-orçamentárias às quais se refere a Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2005, da STN e SOF.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO

DECISÕES DE 13 DE MAIO DE 2008

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
DURVAL JOSÉ SOLEDADE SANTOS - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR
JOSÉ ALEXANDRE CAVALCANTI VASCO - DIRETOR SUBSTITUTO*
* De acordo com a Portaria MF nº 44/08 e Portaria/CVM/PTE/084/08
Participou somente da decisão do item 8 (Proc. RJ2008/3696)
Objeto do inquérito: Responsabilidade da Estratégia Investimentos S/A CV e de seu diretor, por irregularidades na administração do Clube de Investimentos Estratégia I - Negociação em mercado de balcão não organizado, desenquadramento da carteira do Clube, realização de operações na contraparte do Clube, não adoção de critérios detalhados e transparentes para cálculo das cotas, não manutenção dos controles internos e registros contábeis e operacionais do cube atualizados, não observância dos objetivos de investimento dos cotistas do clube, do estatuto, assim como do dever de fidúcia, cuidado e diligência na administração do Clube.

ACUSADOS	ADVOGADOS
ALEXANDRO MARCEL	Dr. GUSTAVO ALBERTO VILLELA FILHO e outros
ESTRATÉGIA INVESTIMENTOS S.A. CVC	Dr. GUSTAVO ALBERTO VILLELA FILHO e outros

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - ESTRATÉGIA INVESTIMENTOS S.A. CVC - PAS RJ 2006/3616

Reg. nº 5602/07

Relator: SGE

A Gerente Geral de Processos, Roberta Soares, relatou o assunto.

Trata-se de requerimento de Estratégia Investimentos S.A. Corretora de Valores e Câmbio e do Sr. Alexandre Marcel informando a superveniência de fatos importantes, de natureza pessoal, que justificam a necessidade de ser concedido prazo adicional de 30 dias para cumprimento do Termo de Compromisso aprovado na reunião de 04.12.07, no âmbito do PAS RJ2006/3616.

Diante do argumento apresentado, o Colegiado deliberou conceder o prazo adicional de 30 dias para cumprimento da obrigação assumida pelos proponentes.

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
DURVAL JOSÉ SOLEDADE SANTOS - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR
JOSÉ ALEXANDRE CAVALCANTI VASCO - DIRETOR SUBSTITUTO*
* De acordo com a Portaria MF nº 44/08 e Portaria/CVM/PTE/084/08
Participou somente da decisão do item 8 (Proc. RJ2008/3696)
Objeto do inquérito: Apurar as eventuais ocorrências de desvio de poder de administradores e abuso de controle da Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, a partir de 2000.

ACUSADO	ADVOGADOS
PARMALAT BRASIL S.A. INDUSTRIA DE ALIMENTOS	Dr. RALPH SAPOZNIK e outros

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS - PAS 27/2005

Reg. nº 5677/07

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos - em recuperação judicial, aprovado na reunião de Colegiado de 26.02.08, no âmbito do PAS 27/2005.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado deliberou pelo arquivamento do processo em relação à compromitente.

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
DURVAL JOSÉ SOLEDADE SANTOS - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR
JOSÉ ALEXANDRE CAVALCANTI VASCO - DIRETOR SUBSTITUTO*
* De acordo com a Portaria MF nº 44/08 e Portaria/CVM/PTE/084/08
Participou somente da decisão do item 8 (Proc. RJ2008/3696)
Objeto do inquérito: Apurar a responsabilidade de CREDIT SUISSE (BRASIL) DTVM S.A., na qualidade de representante do investidor estrangeiro Credit Suisse Internacional, por eventual infração à Instrução CVM nº 358/02, art. 12, §3º (antes das alterações promovidas pela Instrução CVM 449/07), quando da não divulgação ao mercado, nos termos do art. 3º da mesma Instrução, nem comunicação imediata à CVM, do fato de o fundo ter atingido, em 16.10.06, participação de 5% das ações preferenciais emitidas pela Vivax S.A.

ACUSADO	ADVOGADOS
CREDIT SUISSE (BRASIL) DTVM S.A.	Dra. LUCIANA PEREIRA COSTA e outros

APRECIAÇÃO DE NOVA PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2007/3772 E RJ2007/7549 - CREDIT SUISSE (BRASIL) DTVM S.A.

Reg. nº 5785/07

Relator: DMP

Trata-se de Termos de Acusação apresentados pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP em face de Credit Suisse (Brasil) Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CS DTVM), na qualidade de representante do investidor estrangeiro Credit Suisse Securities (Europe) Limited (PAS RJ2007/3772) e do investidor Credit Suisse Internacional (PAS RJ2007/7549), por não ter divulgado declaração e tampouco ter comunicado à CVM, imediatamente após tais investidores terem atingido participação igual ou superior a 5% de ações preferenciais da Vivax S.A., em descumprimento ao art. 3º da Instrução 358/02.

O Colegiado, em reunião de 18.12.07, rejeitou a proposta de termo de compromisso , referente aos dois processos, em que a CS DTVM comprometia-se a pagar a quantia de R$ 20.000,00 à CVM, por entender que a proposta mostrava-se desproporcional à reprovabilidade da conduta imputada à proponente.

Posteriormente, a CS DTVM, a Credit Suisse Securities (Europe) Limite e a Credit Suisse International apresentaram nova proposta de celebração de termo de compromisso (as duas últimas, objetivando encerrar o processo antes de formulada acusação), englobando os PAS RJ2007/3772 e RJ2007/7549, em que se comprometem a pagar à CVM o valor de R$ 30.000,00 para cada processo, no total de R$ 60.000,00.

O Colegiado deliberou pela aceitação da nova proposta, por entendê-la oportuna e conveniente, levando em consideração a economia processual advinda da celebração do termo de compromisso, a gravidade dos fatos e a efetiva possibilidade de punição dos envolvidos. O Colegiado ressaltou que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelos proponentes.

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
DURVAL JOSÉ SOLEDADE SANTOS - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR
JOSÉ ALEXANDRE CAVALCANTI VASCO - DIRETOR SUBSTITUTO*
* De acordo com a Portaria MF nº 44/08 e Portaria/CVM/PTE/084/08
Participou somente da decisão do item 8 (Proc. RJ2008/3696)
Objeto do inquérito: Apurar a eventual responsabilidade de RICHARD KLIEN, WADY SANTOS JASMIN e WASHINGTON CRISTIANO KATO, na qualidade de administradores da Santos-Brasil S.A., por manifestarem-se publicamente sobre a oferta e o ofertante durante a vigência do período de distribuição de ações ordinárias da empresa, violando o disposto no art. 48, inciso IV, da Instrução CVM 400/03, e de RICHARD KLIEN por divulgar informações que não constavam do prospecto, em evento fechado na Bovespa, e por tecer declarações à Agência Estado que também não constavam do prospecto, violando, respectivamente, o disposto no art. 48, inciso V, alínea "a", e o art. 49, ambos da mesma Instrução.

ACUSADOS	ADVOGADOS
RICHARD KLIEN	Dr. MÁRCIO MONTEIRO GEA e outros
WADY SANTOS JASMIM	Dr. MÁRCIO MONTEIRO GEA e outros
WASHINGTON CRISTIANO KATO	Dr. MÁRCIO MONTEIRO GEA e outros

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - SANTOS BRASIL S.A. - PAS RJ 2006/8797

Reg. nº 5796/07

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes nos Termos de Compromisso celebrados pelos Srs. Richard Klien, Wady Santos Jasmin e Washington Cristiano Kato, aprovados na reunião de Colegiado de 08.01.08, no âmbito do PAS RJ 2006/8797.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto nos Termos de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do presente processo, por terem sido cumpridos os Termos de Compromisso firmados por todos os indiciados.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2008.
NILZA PINTO NOGUEIRA
p/Coordenação de Controle de Processos Administrativos

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - CVM. Atualizada em 25/06/2008.

1.JULGAMENTOS RETIRADOS DE PAUTA:

1.1 Os PAS CVM Nº RJ2007/10389 e RJ2007/9080, cujas sessões de julgamento estavam anteriormente marcadas para o dia 09.07.2008, respectivamente às15h e 16h (pauta publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2008, seção 1, pág. 38 foram retirados de pauta.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2008
NILZA PINTO NOGUEIRA
p/Coordenação

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.906, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza ao Sr. CHRISTIAN TORSTEN KLEMT, C.P.F. nº 696.173.090-68, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.907, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. DENISE GRESPAN, C.P.F. nº 052.108.458-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.908, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza ao Sr. FERNANDO MARQUES OLIVEIRA, C.P.F. nº 254.328.788-44, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.909, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza ao Sr. GERALDO RODRIGUES TRINDADE, C.P.F. nº 266.765.579-49, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.910, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MANUEL NOGUEIRA LOIS, C.P.F. nº 534.785.258-53, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.911, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a ACE GESTÃO DE RECURSOS LTDA., C.N.P.J. nº 09.456.933, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.912, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a COPACABANA GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA., C.N.P.J. nº 09.470.575, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.913, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a PP CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA., C.N.P.J. nº 09.393.997, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.914, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. BRAIM ABDO TAWIL, C.P.F. nº 339.055.258-87, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.905, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 529, de 09 de janeiro de 2008, e com fundamento no artigo 9º, §1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de agosto de 1981, e considerando o que consta do Processo CVM nº RJ2008/6000, declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que o Sr. SERGIO CARDOSO DA SILVA - CPF 067.280.737-87, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, não está autorizado, por esta Autarquia, a intermediar negócios envolvendo valores mobiliários, porquanto não integra o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, determinando à referida pessoa a imediata suspensão das atividades de intermediação de valores mobiliários, bem como a realização de compras e vendas de valores mobiliários que caracterizem atividade de intermediação, em conformidade com o art.16 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará a mesma à imposição de multa cominatória diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de responsabilidades pelas eventuais infrações cometidas antes da publicação do presente Ato, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76;

II - que este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDIR DE JESUS NOBRE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 814, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP nº 2.875, de 18 de março de 2008., tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000353/2008-81,Resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 92.682.038/0001-00, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de dezembro de 2007, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R$ 47.179.000,00, elevando-o de R$ 861.821.000,00 para R$ 909.000.000,00, dividido em 131.797 ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal; e

II - A alteração do artigo 6º do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.194, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DE JUSTIÇA, INTERINO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia celebraram, em 15 de agosto de 2005, Acordo, por Troca de Notas, sobre Regularização Migratória;

Tendo em conta que o referido Acordo, mediante Ajuste Complementar firmado por Notas Reversais de 06 de setembro de 2006, foi prorrogado até 14 de setembro de 2007, e que, posteriormente teve sua vigência estendida até 15 de setembro de 2008;

Considerando, ainda, o interesse da República Federativa do Brasil em definir a situação migratória dos beneficiários do referido Acordo, visando atingir seu objetivo precípuo, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Departamento de Polícia Federal a prorrogar os registros provisórios dos nacionais bolivianos beneficiados pelo Acordo, por Troca de Notas, sobre Regularização Migratória, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, nos termos da presente portaria.

Art. 2º A prorrogação dos registros a que se refere o artigo 1º far-se-á uma única vez, pelo prazo de dois anos, mediante solicitação do interessado, e com a apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovação de registro provisório, conforme previsto no Acordo;

II - passaporte válido ou certificado de inscrição consular onde constem os dados pessoais e a nacionalidade do requerente;

III - certidão negativa de antecedentes judiciais e policiais do local de residência do requerente;

IV - declaração, sob as penas da lei, de que não foi e não é indiciado em inquérito policial, não responde e não respondeu a processo criminal, e não sofreu condenação penal, no Brasil e no exterior, com firma reconhecida;

V - documento hábil que comprove possuir meios de subsistência para si e seus familiares;

VI - duas fotos recentes 3x4 colorida, de frente, com fundo claro; e

VII - comprovante de recolhimento das taxas referentes ao registro e à expedição de carteira de identidade de estrangeiro.

Parágrafo único. Implicará na cessação da autorização de residência a não apresentação do pedido de prorrogação do registro até a data da autorização de residência provisória concedida nos termos do referido Acordo; ou, de qualquer dos documentos a que se refere o caput.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelo Departamento de Polícia Federal visando a prorrogação dos registros provisórios dos nacionais bolivianos beneficiados pelo Acordo, por Troca de Notas, sobre Regularização Migratória entre o Brasil e a Bolívia, bem assim os pedidos recebidos e não decididos até a publicação desta.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.022.710, de 2007, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.196 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ADOLFO JAVIER CARDOZO, de nacionalidade paraguaia, filho de Adolfo Nunez e de Dora Cardozo Rios, nascido em Coronel Presidente Stroessner, Paraguai, em 3 de dezembro de 1983, residente no Estado do Paraná, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016.273, de 2007, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.197 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, BUENAVENTURA CABRERA DE LEON, de nacionalidade paraguaia, filho de Alejandro Cabrera e de Nicolasa de Leon, nascido em Pedro Juan Caballero, Paraguai, em 14 de julho de 1962, residente no Estado do Paraná, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009.081, de 2003, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.198 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOHANNES BERNARDUS VAN NYJNATTEN, de nacionalidade holandesa, filho de Johanus Bernardus Van Nyjnatten e de Hendrica Lamberta Vander Putten, nascido em Breda, Holanda, em 19 de agosto de 1961, residente no Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.001458, de 2005, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.199 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JULIO YEFFERSON GUERRERO ORTIZ, de nacionalidade colombiana, filho de Julio Guerrero e de Cecília Ortiz, nascido em Bogotá, Colômbia, em 2 de maio de 1969, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016.884, de 2005, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.204 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PATRIZIA DONDOLI, de nacionalidade italiana, filha de Jeancarlo Dondoli e de Rosa Thea Tani, nascida em Genova, Itália, em 17 de agosto de 1963, residente no Estado do Ceará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.000254, de 2003, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.205 - Expulsar do território nacional, na conformidade do art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ALI MOHAMAD ZEAITER, de nacionalidade libanesa, filho de Mohamad Zeaiter e de Fawzia Zeaiter, nascido em Riha, Líbano, em 21 de novembro de 1957, residente no Estado do Paraná, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009.606, de 2007, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.200 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LIMBO FRANCIS LIMBO, de nacionalidade tanzaniana, filho de Francis Limbo e de Fatma Omar, nascido em D'Sallam, Tanzânia, em 10 de agosto de 1964, residente no Estado da Bahia, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008.883, de 2007, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 1.201 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LEONARDO ANGEL SCHERDENOVSKY, de nacionalidade argentina, filho de Feliz Scherdenovsky e de Luísa Goijiman, nascido em Buenos Aires, Argentina, em 6 de dezembro de 1953, residente no Estado da Bahia, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.022.260, de 2005, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 1.202 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MICHAEL FERNANDEZ, de nacionalidade holandesa, filho de Nildo Fernandez e de Calva Fernandez, nascido em Trinidad Tobago, Holanda, em 7 de junho de 1970, residente no Estado do Ceará, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.006289, de 2007, do Ministério da Justiça, resolve

Nª 1203 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MONICA MAYA GARCIA, de nacionalidade mexicana, filha de Luis Inácio Maya Vargas e de Maria Guadalupe Garcia Zarraga, nascida no Distrito Federal do México, em 29 de setembro de 1978, residente no Estado da Bahia, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 26 de junho de 2008

Nª 147 - PROCESSO nº 08003.000.588/2008-49. INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Recurso. DECISÃO: Não conheço do recurso interposto pelo ex-PRF Paulo Huston Martins, ante as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer CJ/CAD nº 060/2008/FB, aprovado pelos Despachos CAD/CJ nº 152/08 e CGJUDI/CJ nº 377/08 da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nª 148 - PROCESSO nº 08001.004.878/2008-81. INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Pedido de Revisão. DECISÃO: Conheço do pedido do requerente Fábio Gomes da Silva, para, no mérito, negar-lhe provimento, ante as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer CAD/CJ nº 058/2008/HCS e nos Despachos CAD/CJ nº 151/08 e CGJUDI nº 378/08 da Consultoria Jurídica, que adoto.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO
Interino

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 0995, de 29 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 30 subseqüente, Seção 1, onde se lê: "R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)", leia-se: "R$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinqüenta reais)".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
PLENÁRIO

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001669/2008-57
Requerente: Nara Valley Participações S.A.
Interessada: Contêineres de Vila do Conde
Advogados: Maria Eugênia del Nero Poletti, José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Ato de concentração. Mercados de prestação de serviços portuários em Santos (SP) e em Vila do Conde (PA). Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Apresentação intempestiva. Inexistência de concentração horizontal ou integração vertical. Aprovação sem restrições, com imposição de multa por intempestividade.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente Substituto e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, impondo multa no valor de R$ 63.846,00 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais), em razão da intempestividade na apresentação da operação, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Substituto Ricardo Villas Bôas Cueva e os Conselheiros Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Adalberto do Rego Maciel, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausentes, justificadamente, a Presidente Elizabeth Mercier Querido Farina e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 21 de maio de 2008, data do julgamento da 422ª Sessão Ordinária de Julgamento.

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Presidente do Conselho
Substituto

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010761/2006-46
Requerente: Companhia Vale do Rio Doce, Votorantim Participações S.A., Camargo Corrêa S.A., Nippon Steel Corporation, Nippon Usiminas Co., Ltd., Metal One Corporation e MC Development do Brasil Ltda.
Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Gianni Nunes de Araújo, Cristianne Saccab Zarzur, Joana Temudo Cianfarani e outros
Relator:Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Ato de concentração. Reestruturação societária de empresa de siderurgia. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Inexistência de aumento da probabilidade de emprego estratégico da empresa em decorrência da operação. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação incondicional.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente Substituto e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação e, por maioria, aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Vencido, nesse tocante, o Conselheiro Rigato. Participaram do julgamento o Presidente Substituto Ricardo Villas Bôas Cueva e os Conselheiros Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Adalberto do Rego Maciel, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausentes, justificadamente, a Presidente Elizabeth Mercier Querido Farina e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 21 de maio de 2008, data do julgamento da 422ª Sessão Ordinária de Julgamento.

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Presidente do Conselho
Substituto

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator

ATA DA 38ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2008

Às 10h35min do dia vinte e cinco do mês de junho do ano dois mil e oito, a Presidente, Dra. Elizabeth Maria Mercier Querido Farina, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral, Arthur Badin.
A Presidente, Elizabeth Farina, prestou homenagem a Professora Ruth Cardoso, falecida na noite de ontem. Nessa oportunidade, a Presidente ressaltou o relevante papel desempenhado pela Professora Ruth Cardoso na Universidade de São Paulo e o agradecimento pela contribuição da Professora Ruth, de quem a Presidente do CADE foi aluna no curso de Ciências Sociais da USP, na sua formação como pesquisadora.
Julgamentos
02. Processo Administrativo nº 08012.006019/2002-11
Representante: Antônio Jader Lopes
Representadas: Agip do Brasil S.A., Cia Ultragaz S.A., Copagaz Distribuidora de Gás Ltda., Minasgás S.A. Distribuidora de Gás, Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Onogás S.A. Comércio e Indústria, Shell Gás, Supergasbrás Distribuidora de Gás Ltda., Carlos José Dantas (gerente de vendas da Agip do Brasil S.A.), Caetano Guimarães Silva (gerente de microrregião da Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.), Pedro Paulo Martins (coordenador de unidade de Uberlândia da Minasgás S.A. Distribuidora de Gás), Antenor Gomes de Moraes Filho (gerente da Supergasbrás Distribuidora de Gás Ltda.), João Carlos Nicolau (promotor de vendas da Copagaz Distribuidora de Gás Ltda.), João Gomes de Sousa (gerente de unidade da Copagaz Distribuidora de Gás Ltda.) e José Duarte de Almeida (gerente comercial da Copagaz Distribuidora de Gás Ltda.)
Advogado(s): Túlio do Egito Coelho, João Geraldo Piquet Carneiro, Clélio Prandi, Bolívar Moura Rocha, Francisco de Assis Maia Alencar, José Inácio Gonzaga Franceschini, José Del Chiaro da Rosa, Anderson de Carvalho Soares, Ricardo Márcio Tonietto, Mabel Lima Tourinho, João Geraldo Piquet Carneiro, Fernando de Oliveira Marques, Francisco de Assis Maia Alencar, Gabriel Nogueira Eufrásio e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Furlan.
06. Ato de Concentração nº 08012.012833/2007-71
Requerente: Kemira Water Solutions Brasil - Produtos para Tratamento de Água Ltda. e Nheel Química Ltda.
Advogados: Mônica Moya Martins Wolff, Carlos Geraldo Egydio Rameh Braz Martins Neto e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.
32. Requerimento nº 08700.004992/2007-43
Requerentes: CCB - Cimpor Cimentos do Brasil Ltda.
Advogados: Fernando de Oliveira Marques, Ana Carolina Lopes de Carvalho, Rodrigo Orlandini e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
O Relator retirou de pauta o presente processo.
05. Ato de Concentração nº 08012.014594/2007-93
Requerentes: TAM Linhas Aéreas S.A. e Deutsche Lufthansa AG
Advogados: José Augusto Regazzini, Daniel Oliveira Andreoli, Fernanda Manzano Sayeg e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedida a Presidente, Elizabeth Farina.
09. Ato de Concentração nº 08012.000020/2008-19
Requerentes: Sagi Participações S.A. e Top Services Serviços e Sistemas Ltda.
Advogados: Sérgio Ramos Yoshino, Eduardo Augusto Mattar, Marcelo Lamy Rego e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.
10. Ato de Concentração nº 08012.002489/2008-92
Requerentes: Tecon Imbituba S.A. e Companhia Docas de Imbituba - CDI
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo, Bruno Consentino e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.
11. Ato de Concentração nº 08012.003117/2008-83
Requerentes: Mitsubishi Corporation e Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogados: José Augusto Regazzini, Lauro Celidonio Neto e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.
12. Ato de Concentração nº 08012.003328/2008-16
Requerentes: Sony Corporation of America e Gracenote Inc.
Advogados: André Marques Gilberto e Sérgio Palomares
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.
13. Ato de Concentração nº 08012.003509/2008-42
Requerentes: Hotelaria Accor Brasil S.A. e WTorre Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogados: Pedro A. A. Dutra e Eduardo Caminati Anders
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.
14. Ato de Concentração nº 08012.014465/2007-03
Requerentes: Sagi Participações S.A. e Soma Gestão de Serviços e Desenvolvimento de Recursos Humanos S.A.
Advogados: Sérgio Ramos Yoshino, Marcelo Lamy Rego, Eduardo Augusto Mattar e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.
15. Ato de Concentração nº 08012.000021/2008-63
Requerentes: Sagi Participações S.A. e People Domus Assessoria em Recursos Humanos Ltda.
Advogados: Sérgio Ramos Yoshino, Marcelo Lamy Rego, Eduardo Augusto Mattar e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.
16. Ato de Concentração nº 08012.000137/2008-01
Requerentes: Acesita, Serviços, Comércio, Indústria e Participações Ltda. e ArcelorMittal Inox Brasil S.A.
Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Heloisa Helena Monteiro de Lima e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.
17. Ato de Concentração nº 08012.004864/2008-39
Requerentes: RIM 1947 Participações S.A., JRM 1953 Participações S.A., ZRM 1955 Participações S.A.
Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, José Américo Pereira dos Santos Buentes e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.
18. Ato de Concentração nº 08012.005304/2008-00
Requerentes: Brascan Residencial Properties S.A., MB Engenharia S.A. e MB Engenharia SPE 037 S.A.
Advogados: Túlio Fritas do Egito Coelho, Alessandro Marius Oliveira Martins, Milena Fernandes Mundim, Francisco Ribeiro Todorov, e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.
19. Ato de Concentração nº 08012.005483/2008-77
Requerentes: Louis Dreyfus Commodities CA Holdings Ltd, AIG Brazil Special Situations Fund II L.P., Worldstar Limited, Pictect Private Equity Investors S.A., Solvia Investment B.V., Louis Dreyfys Finanz A.G. e Calyx Agro Ltd.
Advogados: Celso Cintra Mori, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Wilson Carlos Pereira Ivo e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.
21. Ato de Concentração nº 08012.013004/2007-13
Requerentes: Tam Linhas Aéreas S.A. e United Air Lines, Inc.
Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedida a Presidente, Elizabeth Farina.
22. Ato de Concentração nº 08012.013964/2007-75
Requerentes: International Business Machines Corporation - IBM e Cognos Incorporated
Advogados: Pedro Dutra e Eduardo Caminati Anders
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

23. Ato de Concentração nº 08012.001076/2008-91
Requerentes: Elevadores Atlas Schindler S.A. e Clasen e Cia. Ltda. - ME
Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Sérgio Palomares e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.
24. Ato de Concentração nº 08012.002806/2008-71
Requerentes: Trino Empreendimentos e Participações e Thermes Participações S.A.
Advogado: Sérgio Palomares
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.
27. Ato de Concentração nº 08012.012983/2007-84
Requerentes: SAP AG e Business Objects S.A.
Advogados: Flávio Lemos Belliboni, Tiago Cação Vinhas, Fabricio Antonio Cardim de Almeida e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.
29. Ato de Concentração nº 08012.014464/2007-51
Requerentes: Sagi Participações S.A. e Soma Staffing Trabalho Temporário S.A.
Advogados: Sérgio Ramos Yoshino e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.
30. Ato de Concentração nº 08012.001106/2008-69
Requerentes: Amanco Brasil Ltda. e DVG - Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
Advogados: Lia Esposito Roston, Renata Junqueira Morelli e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.
03. Ato de Concentração nº 08012.003267/2007-14
Requerentes: GTI S.A. e VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogados: Fernando de Oliveira Marques, Rafael Gustavo Gomes de Macedo Licino, Ana Carolina Lopes de Carvalho, Valeska Teixeira Zanin Martins e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Voto Vogal: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação com restrição à cláusula de não-concorrência, nos termos do voto do Relator. O Conselheiro Furquim votou, ainda, pela imposição da restrição de devolução, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), de dez pares de "slots" que a Varig detém no Aeroporto de Congonhas, nos termos de seu voto, restando vencido nesse tocante. Foi acolhida, unanimemente, a sugestão do Conselheiro Furlan de propor a celebração de um convênio de cooperação técnica entre o CADE e a ANAC. Declarou-se impedida a Presidente, Professora Elizabeth Farina.
08. Recurso de Ofício no Processo Administrativo nº 08012.002929/2003-05
Representante: Cervejaria Der Braumeister Paulista Ltda. e outras
Representada: Companhia de Bebidas das Américas
Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Luciano Inácio de Souza e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Processo Administrativo, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedida a Presidente, Dra. Elizabeth Farina.
Às 11h55min, o Presidente Substituto, Conselheiro Cueva, suspendeu a presente sessão, retomando os trabalhos de julgamento dos processos às 14h25min.
20. Ato de Concentração nº 08012.003302/2007-97
Requerentes: Companhia de Bebidas da América e José de Sousa Cintra
Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias, Hermes Nereu Cardoso Oliveira e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedida a Presidente, Dra. Elizabeth Farina.
31. Processo Administrativo nº 08012.006808/2000-81
Representante: SDE "ex officio"
Representada: Federação Nacional de Distribuidores de Veículos Automotores - FENABRAVE
Advogados: Bolívar Moura Rocha, Frederico Carrilho Donas, José Arnaldo da Fonseca Filho e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
O Relator retirou de pauta o presente processo.
01. Ato de Concentração nº 08012.002620/2008-11
Requerentes: TF Indústria e Comércio de Modas Ltda., Triton e Forum Publicidade Ltda., TF Licenciamento de Marcas Ltda. e A.M.C. Têxtil Ltda.
Advogados: João Joaquim Martinelli, Juliana Cristina Martinelli Raimundi e Fernando Lichtnow Ness
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Após o voto do Relator pela aprovação da operação sem restrições, sendo acompanhado em voto-vista pelo Conselheiro Furlan, pediu vista, em mesa, o Conselheiro Cueva.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.
04. Ato de Concentração nº 08012.014536/2007-60
Requerentes: Sadia S.A. e Big Foods Indústria de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogados: Rafael Adler, Ordélio Azevedo Sette e Juliano Battella Gotlib
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
O Conselheiro Furlan declarou-se impedido.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação com a restrição de delimitação temporal da cláusula de não-concorrência em cinco anos, nos termos do voto do Relator.
07. Processo Administrativo nº 08012.010724/1999-84
Representante: SDE "Ex-Officio"
Representada: S.A. White Martins Gases Industriais
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Pedro Luiz Barbosa, Marcus Vinícius Gonçalves Canedo e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do Recurso de Ofício no presente Processo Administrativo, negando-lhe provimento, mantendo seu arquivamento, nos termos do voto do Relator.
25. Ato de Concentração nº 08012.003133/2008-76
Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A., Mitsui & Co Ltd. e Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.
Advogada: Alessandra Bernardes Oshiro
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Após o voto do Relator pela aprovação da operação sem restrições, pediu vista o Conselheiro Cueva, aguardam os Conselheiros Rigato, Furquim, Furlan e a Presidente, Dra. Elizabeth Farina.
26. Ato de Concentração nº 08012.012505/2007-74
Requerentes: São Paulo Alpargatas S.A. e CBS S.A. - Companhia Brasileira de Sandálias
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.
28. Ato de Concentração nº 08012.013103/2007-97
Requerentes: Saint-Gobain Quartzolit Ltda. e IMAR - Indústria Mineira de Argamassas Ltda.
Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Ari Marcelo Solon, Luciano Inácio de Souza e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação com a restrição de delimitação geográfica da cláusula de não-concorrência, nos termos do voto do Relator.
Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08012.009463/2006-11
Embargantes: International Paper Investments (Holland) e International Paper do Brasil Ltda.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, acolhendo-os, nos termos do voto do Relator.

Despachos/ofícios/outros

Os despachos, ofícios e outros documentos abaixo relacionados, foram referendados, por unanimidade, pelo Plenário:
Despachos nº 88/2008 (PA 08012.008228/2006), 89/2008 (AC 08012.012229/2007-44), 90/2008 (AC 08012.010240/2007-70), 91/2008 (AC 08012.005760/2000-12), 92/2008 (AC 08012.014715/2007-05), 93/2008 (PA 08012.000636/1997-43), 94/2008 (AC 53500.002423/2003 e 53500.029160/2004 - declarou-se impedido o Conselheiro Rigato), 95/2008 (AC 53500.029599/2006), apresentados pela presidente Elizabeth M. M. Q. Farina;
Despacho RVBC nº 05/2008 (PA 08012.006253/2005-82), ofícios 1427/2008 (Req. 08700.005313/2007-53), 1502/2008 (Req. 08700.005203/2007-91), 1504/2008 e 1513/2008 (Req. 08700.005281/2007-96), 1505/2008 (Req. 08700.004551/2007-41), 1547/2008 (AC 08012.008848/2005-72), 1584/2008 (AC 08012.001985/2008-73), apresentados pelo Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva;
Ofício LFRV nº 1556/2008 (AP 08012.007897/2005-98), apresentado pelo Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos;
Despachos LCP nº 20/2008 (AC 08012.002408/2007-73), 16/2008, 18/2008, 19/2008 e 21/2008 (RV 08700.002874/2008-81 - declarou-se impedida a Presidente, Dra. Elizabeth Farina), Ofícios nº 1576/2008 (AC 08012.003267/2007-14), 1578/2008, 1632/2008, 1623/2008 e 1634/2008 (AC 08012.006553/2007-23), 1580/2008 (AC 08012.010388/2007-12), 1600/2008 (AC 08012.002408/2007-73) apresentados pelo Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado;
Despachos PFA nº 536/2008, (AC 08012.001383/2007-91), ofícios nº 1577/2008, (RQ 08700.004992/2007-43 - declarou-se impedida a Presidente, Dra. Elizabeth Farina), 1617/2008 (AC 08012.001383/2007-91), apresentados pelo Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo;
Ofícios FMF nº 1589/2008, 1590/2008, 1591/2008, 1592/2008, 1593/2008, 1594/2008, 1595/2008, 1596/2008, 1597/2008, 1611/2008 (AC 08012.001885/2007-11), 1635/2008, 1636/2008 e 1637/2008 (AC 08012.012833/2007-71) apresentados pelo conselheiro Fernando de Magalhães Furlan.
O Despacho LCP nº16/2008 (RV 08700.002874/2008-81 - declarou-se impedida a Presidente, Dra. Elizabeth Farina), foi homologado pela maioria do Plenário. Vencidos o Relator e o Conselheiro Furquim. O Relator alterará os termos do despacho, para adequá-la aos termos homologados pelo Plenário.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.
Às 16h30min do dia vinte e cinco do mês de junho do ano dois mil e oito, a Presidente do CADE declarou encerrada a sessão.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Presidente do Conselho
Substituto

FABIO ALESSANDRO MALATESTA DOS SANTOS
Secretário do Plenário

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 25 de junho de 2008

PRES/CAD-CADE Nº 89/2008
Ato de Concentração nº 08012.012229/2007-44
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Agroeste Sementes S.A.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi, José Alberto Gonçalves da Motta
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
1. Considerando as razões apresentadas pelas Requerentes na petição datada de 23 de junho de 2008, protocolizada sob o número 008700.003385/2008-47, e em estrito atendimento ao art. 8º, inciso V, da Lei nº 8.884/94, determino a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação de apresentação do Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Cotas, nos termos do voto do Relator. O novo prazo estende-se até 04 de agosto de 2008.
2. Ao Plenário para homologação.

Nº 90/2008
Ato de Concentração nº 08012.010240/2007-70
Requerentes: Solae LLC ("Solae"), Solae do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ("Solae Brasil") e Cargill Incorporated
Advogados: Cristina Rezende da Silva, Fabiana Klajner Leschziner e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
1. Tendo em vista o cumprimento tempestivo pelas partes da obrigação imposta pelo Plenário deste Conselho, nos termos da Nota Técnica CAD-CADE nº 84/2008, que ora adoto, determino o arquivamento do presente feito.
2. Ao Plenário para homologação. Após, e arquive-se.

Nº 93/2008
Processo Administrativo nº 08012.006636/1997-43
Representante: Associação dos Lojistas de Shopping do Estado de São Paulo
Representada: Condomínio Shopping Center Iguatemi
Advogado: Luiz Lebre Pereira das Neves, Antonio de Vicente da Silva Salgado, Carlos Francisco Magalhães, e outros.
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
1. Determino que o Condomínio Shopping Center Iguatemi comprove ao Cade, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do presente Despacho, o cumprimento, em relação à ação de despejo movida contra o locatário Valdac Ltda, do item 5 da parte dispositiva do voto do Relator, que obrigou a Representada a se abster de proceder a qualquer medida punitiva em relação a locatários que tenham descumprido cláusulas de exclusividade territorial.
2. Solicito informações sobre a existência de ações judiciais com o mesmo fundamento contra outros locatários, e determino, se houver, a comprovação do cumprimento, em relação a tais locatários, da obrigação de não executar cláusulas de exclusividade territorial.

Nº 94/2008
Ato de Concentração nº 53500.002423/2003
Requerente: The News Corporation Limited ("NEWS CORP")
Advogados: Flávio Lemos Belliboni, Cristiane Saccab Zarzur, Lílian Barreira e outros
Requerente: General Motors Corporation ("GM")
Advogados: Mário Roberto Villanova Nogueira, Bruno de Luca Drago, Tânia Mara Camargo Falbo e outros
Requerente: Hughes Electronic Corporation (atual denominação: The DirecTV Group - "DirecTV")
Advogados: Mário Roberto Villanova Nogueira, Bruno de Luca Drago, Tânia Mara Camargo Falbo, Pedro Dutra, Eduardo Caminati Anders e outros.
Ato de Concentração nº 53500.029160/2004
Requerente: The News Corporation Limited ("NEWS CORP")
Advogados: Flávio Lemos Belliboni, Cristiane Saccab Zarzur, Lilian Barreira e outros
Requerente: The DirecTV Group ("DirecTV")
Advogados: Pedro Dutra e Eduardo Caminati Anders
Requerente: Globo Comunicações e Participações S.A. ("GLOBOPAR")
Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Ari Marcelo Sólon, Marcio de Carvalho Silveira Bueno e outros
INTERESSADO HABILITADO: Associação NEO TV (NEO TV)
Advogados: Fernando de Oliveira Marques, Eduardo Molan Gaban, Vicente Bagnoli e outros
INTERESSADO HABILITADO: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda
Advogados: Eduardo de Lima Barbosa, João Geraldo Piquet Carneiro, Mabel Lima Tourinho e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
1. Tendo em vista as informações constantes da Nota Técnica CAD/Cade nº 72/2008, não restou configurado o descumprimento da decisão do Cade nos atos de concentração nos 53500.002423/2003 e

53500.029160/2004, no que diz respeito à denúncia apresentada por Canais Abril. Entendo que os elementos trazidos são insuficientes para inferir que o Grupo Globo tenha exercido direitos contratuais com o condão ou com o propósito de vetar a contratação dos canais FIZ e IDEAL pela Sky.
2. Em conseqüência, não acolho o pedido de Canais Abril para que "seja determinado à SKY, bem como às demais empresas ligadas ao Grupo Globo com ingerência nesta empresa, que efetivem as negociações para a contratação de conteúdo nacional para TV por assinatura produzido pela CANAIS ABRIL", na medida que tal determinação excederia sem razões suficientes os limites originais da decisão do Cade relativos à obrigação de abster-se de exercer direitos contratuais de veto sobre a contratação de conteúdo audiovisual brasileiro.
3. Ao Plenário para homologação.

Nº 95/2008
Ato de Concentração nº 53500.029599/2006
Requerentes: NET Serviços de Comunicação S.A. e Vivax S.A.
Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Rogério Domene, Lauro Celidonio G. dos Reis Neto, Patricia Avigni, Rachel Paulo Ferronato e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
1. Por falta de justificativa, indefiro o pedido de dilação de prazo para apresentação das informações solicitadas por meio do Ofício nº 1521/2008/Pres/CAD-CADE, formulado na petição datada de 23 de junho de 2008, protocolada com o nº 08700.003402/2008-46.
2. Considerando a Cláusula Oitava do Termo de Compromisso de Desempenho (TCD), firmado como condição necessária para a aprovação do Ato de Concentração nº 53500.029599/2006, e a ciência de que a SDE iniciou procedimento para apurar o cumprimento do compromisso, conforme Ofício no 3472/2008/CGCM/DPDE/GAB (fls. 842), determino o encaminhamento à referida Secretaria de cópia das fls. 738-743 dos autos, referentes às informações colhidas pela CAD/Cade sobre o cumprimento do TCD.
3. Ao Plenário, para homologação.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA

DESPACHO DO CONSELHEIRO
Em 25 de junho de 2008

Luiz Carlos Delorme Prado 21/2008
Recurso Voluntário nº 08700.002874/2008-81 referente à Medida Preventiva
Recorrente: Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
Conforme artigo 122 do Regimento Interno deste Conselho, determino que os interessados no Recurso Voluntário nº 08700.002874/2008-81 referente à Medida Preventiva decretada no Processo Administrativo 08012.002474/2008-24, no qual figuram como Representantes Afrebras, Abrabe e Cervejaria Kaiser e como representada a Companhia de Bebidas das Américas, e que analisa a prática de introdução de garrafas retornáveis proprietárias da Ambev no mercado de cerveja, manifestem-se no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste despacho, para ingressarem na lide como litisconsortes passivos necessários. Publique-se no Diário Oficial da União.

LUIZ CARLOS DELORME PRADO

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 104, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 51, Inciso I, do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Portaria Ministerial nº 674, de 20 de março de 2008, e em conformidade com o estabelecido no Parágrafo Único do art. 33 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Tornar público a relação de entidades privadas sem fins lucrativos, selecionadas para fins de execução de projetos e atividades prioritárias à consecução dos objetivos do Departamento, com fundamento em critérios de qualificação técnica e de habilitação jurídico-fiscal.

ENTIDADE	OBJETO	PROCESSO
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)	Justiça Solidária e Inclusão Social: Qualificação Profissional aos Beneficiários de Penas e Medidas Alternativas.	08016.000278/2008-85

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO KUEHNE

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.607, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.004190/2008-21 - DELESP/SR/DPF/CE, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.411.448/0001-72, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JORGE LUIS BRAGA GOMES, para efeito de exercer suas atividades no Estado do CEARÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.945, DE 9 DE JUNHO DE 2008.

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08097.000637/2007-61 - DPF/ARS/RJ; resolve:

Conceder autorização para funcionamento para serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA à empresa ALTI-PLANO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, CNPJ/MF: 02.002.263/0001-65, com sede na Estrada Vereador Benedito Adelino, nº3700, Retiro - Angra dos Reis/RJ, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: VICENTE DE PAULO DA SILVA, para exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.959, DE 11 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08458.007589/2007-95 - DPFB/NRI/RJ; resolve:

Conceder autorização para funcionamento para serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA à empresa CONDOMÍNIO DO SÃO GONÇALO SHOPPING RIO, CNPJ/MF: 06.068.650/0001-55, com sede na Avenida São Gonçalo, 100 - Bairro Boa Vista - São Gonçalo/RJ, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: HENRIQUE ALBERTO CARBONE BAEZ, para exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.973, DE 11 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.011248/2008-11 - SR/DPF/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa RUDDER CENTRO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 94.390.952/0001-02, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza: 1.850 (MIL OITOCENTOS E CINQÜENTA) MUNIÇÕES CALIBRE 380; 54.106 (CINQÜÊNTA E QUATRO MIL CENTO E SEIS) ESPOLETAS CALIBRE 38; 5.000 (CINCO MIL) ESTOJOS CALIBRE 38; 54.106 (CINQÜÊNTA E QUATRO MIL CENTO E SEIS) PROJÉTEIS CALIBRE 38; 14.024 (QUATORZE MIL E VINTE E QUATRO) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.979, DE 11 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.008244/2008-48 - SR/DPF/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa ACOSTA SEGURANÇA TOTAL LTDA, CNPJ/MF nº 04.454.198/0001-34, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 20 (VINTE) REVÓLVERES CALIBRE 38; 5 (CINCO) ESPINGARDAS CALIBRE 12; 1.314 (MIL TREZENTAS E QUATORZE) MUNIÇÕES CALIBRE 38; 525 (QUINHENTAS E VINTE E CINCO) MUNIÇÕES CALIBRE 12.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.996, DE 13 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.008934/2008-97-SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES MINAS GERAIS LTDA, CNPJ/MF nº 08.549.657/0001-14, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza: 11.240 (ONZE MIL DUZENTOS E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.023, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08310.003630/2008-18-SR/DPF/MA; resolve:

Conceder autorização à empresa OSTENSIVA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº 05.920.248/0001-94, sediada no Estado do MARANHÃO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 19(DEZENOVE) REVÓLVERES CALIBRE 38 e 228(DUZENTOS E VINTE E OITO) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.044, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08310.002247/2008-34 - SR/DPF/MA; resolve:

Conceder autorização para funcionamento para serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA à empresa PRIO AGRICULTURA E EXTRAÇÃO LTDA, CNPJ/MF: 08.433.509/0001-30, com sede na AVENIDA COLARES MOREIRA, QUADRA 28, LOTE 07, SALA 1002 - CALHAU - SÃO LUÍS/MA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: CRISTIANO GONÇALVES DOS SANTOS, para exercer suas atividades no Estado do MARANHÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.050, DE 18 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08420.015402/2007-54-SR/DPF/RN, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/1049-00, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ELIEZER LISBOA DANTAS, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO NORTE.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.052, DE 18 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.003727/2008-46-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa SECURITÉ FONSECA'S VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 07.785.906/0001-08, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 20 (VINTE) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa MASSA FALIDA DE PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA CNPJ/MF 60.409.877/0001-62 e 240 (DUZENTOS E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.061, DE 20 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08295.004090/2008-17-SR/DPF/GO; resolve:

Conceder autorização à empresa CORAL-EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 03.677.044/0001-49, sediada no Estado de GOIÁS para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 27 (VINTE E SETE) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa MOURA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA CNPJ/MF 01.079.977/0001-09 e 265 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.065, DE 20 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08360.002416/2008-41-SR/DPF/PA; resolve:

Conceder autorização à empresa VIDICON SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 07.069.574/0001-65, sediada no Estado do PARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 22 (VINTE E DOIS) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 349 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.067, DE 20 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08295.012071/2008-64-SR/DPF/GO; resolve:

Conceder autorização à empresa FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 00.914.803/0001-51, sediada no Estado de GOIÁS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 16 (DEZESSEIS) REVÓLVERES CALIBRE 38; 192 (CENTO E NOVENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.074, DE 20 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08475.009149/2008-45-SR/DPF/RO; resolve:

Conceder autorização à empresa ROMA SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 04.578.144/0001-80, sediada no Estado de RONDÔNIA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 05 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38 e 70 (SETENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.076, DE 20 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08458.002442/2008-90-DPFB/NRI/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa ESCUDEIRO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 04.237.122/0001-57, sediada no estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e natureza: 56.000 (CINQUENTA E SEIS MIL) PROJETEIS CALIBRE 38; 56.000 (CINQUENTA E SEIS MIL) ESPOLETAS CALIBRE 38; 3.000 (TRÊS MIL) ESTOJOS CALIBRE 38; 14.000 (QUATORZE MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.092, DE 23 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.004591/2008-91-DELESP/SP; resolve: Conceder autorização à empresa GAOSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF: nº 06.293.098/0001-07, para exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.093, DE 23 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.001525/2008-60-DELESP/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa RV - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.841.552/0001-30, tendo como sócios MEIRE BERNARDO ALCANTARA e ELOIZA MARIA DE ALMEIDA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.094, DE 23 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08089.001405/2008-18-DPFB/SCS/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa VIGILÂNCIA LACERDA LTDA, CNPJ/MF nº 02.603.347/0001-54, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38; 150 (CENTO E CINQÜENTA) CARTUCHOS CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.098, DE 24 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.001988/2008-21 - DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização para funcionamento especializado no serviço de VIGILÂNCIA à empresa GARANTIA REAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 68.317.817/0003-93, com sede na Rua Sá Freire, nº 77, Bairro São Cristovão,Rio de Janeiro/RJ, tendo como sócios: MAURICE BRAUNSTEIN e GR HOLDING, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, para exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.104, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08360.000552/2008-04 SR/DPF/PA, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.304.864/0001-58, tendo como sócios GILVANDRO BARROS DO NASCIMENTO e MARIA ROSANA PINHEIRO ALEIXO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.105, DE 24 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08385.006666/2008-71-SR/DPF/PR, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SEGLINE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.184.802/0001-85, tendo como sócios JOSELY FERREIRA DE SOUZA e SAMUEL RONALDO HONÓRIO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARANÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.112, DE 24 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08240.012247/2007-32-SR/DPF/AM, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.945.678/0003-58, tendo como sócios LUIS EDUARDO GRANGEIRO GIRÃO, MARIA FLAVIA D´AGUIAR SERRA, ANTONIO ELYSIO VIEIRA SERRA e GIULIANO SALES LOUREIRO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de AMAZÔNIA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.121, DE 24 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08501.003623/2008-61-CV/DPFB/BRU/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 03.805.877/0001-48, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas: 5 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38 e 60 (SESSENTA) CARTUCHOS CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.135, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.007424/2008-11-DELESP/SR/DPF/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa VIGITEC SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 03.144.992/0001-19, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 12 (DOZE) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 120 (CENTO E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 3.091, DE 23 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.000458/2008-68 - CGCSP/DIREX; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento, concedida através da Portaria nº 144, de 28 de fevereiro de 2001, publicada no D.O.U. em 08 de março de 2001, para exercer serviço de VIGILÂNCIA, à empresa BASSE SISTEMAS DE SEGURANÇA PRIVADA S/C LTDA., CNPJ/MF nº 04.028.926/0001-46, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 3.132, DE 25 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08506.002867/2007-03 - DPFB/CAS/SP; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento, concedida através da Portaria nº 52, de 11 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2002, para exercer serviço de VIGILÂNCIA, à empresa VIBAN VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA., CNPJ/MF nº 71.358.063/0002-43, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 25 de junho de 2008

Nº 527 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.002535/2007-72. Requerentes: Petrobras Distribuidora S.A e Arembepe Energia S.A. Advs: Aurélio Marchini Santos e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Camila Kulaif Safatle, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 528 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.012945/2007-21. Requerentes: Petrobras Distribuidora S.A, MPE Montagens e Projetos Especiais S.A, Ellobras Infra-Estrutura e Participações e Outros. Advs: Rogério Santana da Silva e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Camila Kulaif Safatle, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 529 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.012953/2007-78. Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A e Energisa S.A. Advs: Leopoldo U.C. Pagotto e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Camila Kulaif Safatle, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

ANA PAULA MARTINEZ
Substituta

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 26 de junho de 2008

Nº 440 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.006910/2008-34. Rqtes: GABRIEL ACQUISITION GMBH ("GABRIEL") e EVONIK INDUSTRIES AG ("EVONIK"). Operação: aquisição, pela "CVC", por meio de uma entidade recentemente constituída - "Gabriel" -, de 25,01% das ações da "Evonik". O setor de atividade envolvido na operação é de indústria química e petroquímica.

AC nº 08012.006832/2008-78. Rqtes: BASF S.A. ("BASF") e MONSANTO DO BRASIL LTDA. ("MONSANTO"). Operação: celebração de Contrato de Distribuição Comercial entre "Monsanto" e a "Basf", cujo objeto é a distribuição do herbicida Radar da "Monsanto", que possui o glifosato como princípio ativo, pela "Basf" no território brasileiro. O setor de atividade envolvido na operação é de indústria química e petroquímica.

AC nº 08012.006862/2008-84. Rqtes: CINEMARK PARTICIPAÇÕES LTDA. ("CINEMARK") e CENTRAL CINEMATOGRÁFICA LTDA. ("CENTRAL CINEMATOGRÁFICA"). Operação: aquisição, por parte do "Cinemark", de dois complexos de salas de cinemas de propriedade da "Central Cinematográfica". O setor de atividade envolvido na operação é de comunicação e entretenimento.

AC nº 08012.006864/2008-73. Rqtes: IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA ("IREP") e UNIÃO CULTURAL E EDUCACIONAL MAGISTER LTDA ("UNICEM"). Operação: aquisição, pela "IREP", das atividades educacionais de ensino superior desenvolvidas pela "UNICEM". O setor de atividade envolvido na operação é de serviços gerais.

AC nº 08012.006887/2008-88. Rqtes: SCHLUMBERGER LIMITED ("SCHLUMBERGER") e IES INTEGRATED EXPLORATION SYSTEMS (USA) INCORPORATED ("IES"). Operação: aquisição pela "Schlumberger" de 100% das ações da "IES". O setor de atividade envolvido na operação é de indústria de informática e telecomunicações.

AC nº 08012.006898/2008-68. Rqtes: TAYLOR NELSON SOFRES PLE ("TNS") e GFK AKTIENGESELLSCHAFT ("GFK"). Operação: a "TNS" pretende adquirir controle sobre a "GFK", através de uma oferta pública na Alemanha. O setor de atividade envolvido na operação é de informações mercadológicas.

DIEGO FALEK

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE DE INFRAÇÕES DOS SETORES DE SERVIÇOS E DE INFRA-ESTRUTURA

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 25 de junho de 2008

Nº 317 - Processo Administrativo n.º 08012.007238/2006-32. Representante: Prefeitura Municipal de Campinas. Representados: Associação das Auto-Escolas e Centro de Formação de Condutores de Campinas e Região e Oswaldo Redaelli Filho. Advs.: Fernando Verardino Spina e outros. Ficam os representados notificados das seguintes oitivas a serem realizadas no Edifício-sede do Ministério da Justiça, Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, Sala 536, Brasília-DF, no dia 09.07.2008: Sr. Edmilson da Silveira Porto às 14:00 hs, Sr. Gustavo Zancheta da Silva às 15:30 hs, Sr. Sérgio Marcos da Silva às 17:00 hs; e no dia 10.07.2008: Sr. Ademar Ferreira de Freitas às 14:30 hs e Sra. Ana Mariza Basso Radaelli às 16:00 hs.

ALESSANDRA VIANA REIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHOS DA COORDENADORA
Em 25 de junho de 2008

Nº 315 - Ato de Concentração nº 08012.006693/2008-82. Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda e Bayer S.A. Advs: Gianni Nunes de Araújo e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 316 - Ato de Concentração nº 08012.006694/2008-27. Requerentes: Zodiac S.A, NPM Capital NV, Florijin BV, Investment Fund I - Direc em Co C.V, Alpinvest Private Equity Fund CV e Driessen Aerospace Goup NV. Advs: Henrique Dias Carneiro e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

CAMILA KULAIF SAFATLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa 27/98 c/c Resolução Normativa 36/99.

Processo nº 46000.001619/2008-06 - Lotero Inês Infante Orellana

INDEFIRO o presente processo por falta de amparo legal e mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União em 16/04/2003, Seção I, página 34.

Processo nº 08260.002902/2001-11 - Luis Fernando Valle Villagra

INDEFIRO o presente pedido de transformação de visto item V em permanente, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo nº 08433.004353/99-96 - Adolfo Jesus Chavez Torres

LUCIANO PESTANA BARBOSA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligencias procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente Pedido de Permanência, nos termos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que verificado a qualquer momento o abandono da prole o ato poderá ser revisto.

Processo Nº 08270.010850/2006-41 - Renzo Raul Rodriguez rey

Processo Nº 08505.112096/2006-82 - Johnpaul Echezonachukwu Nngbo

INDEFIRO o presente processo por falta de amparo legal.

Processo Nº 08212.005717/2004-04 - Catherine Sylvette Lebrun

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial da União em 26/02/2003, Seção I, pág. 21, para INDEFIRIR o presente processo vez que o interessado, não está contribuindo em nada para a subsistência da prole brasileira, conforme documentos de fls. 30, infringindo o disposto no art. 75, II, "b" da Lei nº 6.815/80.

Processo nº 08420.005742/2001-81 - Jose Luis Vaz Marques da Rosa

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/03/2009.

Processo nº 08000.005641/2008-28 - Manuel Enrique Fa Alvarez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/01/2010.

Processo nº 08461.004586/2007-41 - Thomas Davis Blyth

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/03/2010.

Processo nº 08000.003375/2008-07 - Norio Nakanishi e Emi Nakanishi

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/01/2009.

Processo nº 08461.003720/2006-13 - Zbigniew Winnicki

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/03/2009.

Processo nº 08000.005647/2008-03 - Carlos Alejandro Jativa Andrade

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/09/2009.

Processo nº 08461.000822/2008-31 - Graeme Charles Gilbert

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/01/2009.

Processo nº 08000.001262/2008-69 - Xiying Zhang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/01/2009.

Processo nº 08000.001046/2008-13 - Pengfei Gong

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 26/01/2010.

Processo nº 08461.004441/2007-40 - Jacob Molenaar

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/10/2008.

Processo nº 08461.002696/2007-78 - Mingyi Zhang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/03/2010.

Processo nº 08461.004582/2007-62 - Eric Glendon Quinn

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 04/05/2010.

Processo nº 08461.000885/2008-97 - Anthonius Franciscus Van de Langenberg

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/01/2009.

Processo nº 08000.001043/2008-80 - Tadashi Ikeda

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/01/2009.

Processo nº 08000.001264/2008-58 - Jinlong Shi

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 21/04/2010.

Processo nº 08461.000930/2008-11 - John Robert Morrow

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/02/2010.

Processo nº 08461.000747/2008-16 - Jan Willem Adriaan de Lange

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, Torno Insubsistente o Ato Denegatório publicado no Diário Oficial de 13/12/2007, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Estada no País até 14/05/2009.

Processo nº 08000.017695/2007-55 - Avelino Tumulak Egong

Tendo em vista a desistência do presente processo pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.006414/2008-10 - Jesus Jeonico Julian Campos

Tendo em vista a desistência do presente processo pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.006411/2008-86 - Romeo Alilao Manejable

Tendo em vista a desistência do presente processo pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.006410/2008-31 - Valentino Abilo Espinosa

Tendo em vista a desistência do presente processo pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.006409/2008-15 - James Patrick White

Tendo em vista a desistência do presente processo pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.005670/2008-90 - Glenn Caballes Gonzaga

Tendo em vista a desistência do presente processo pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.005657/2008-31 - William e Wright

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08096.000073/2008-57 - Abrahan Conde Mendez

Processo Nº 08212.007577/2007-43 - Cesar Augusto Maringota Albino

Processo Nº 08256.001189/2007-42 - Matteo Silvestri

Processo Nº 08256.001977/2007-39 - Bruno Kull

Processo Nº 08280.026278/2007-02 - Olaf Schafer

Processo Nº 08295.000712/2007-57 - João Manuel Quintanilha Diaz Berrio

Processo Nº 08295.018574/2007-62 - Carlos Manuel Duarte dos Reis

Processo Nº 08295.018720/2007-50 - Yvon Charles Rogemans

Processo Nº 08335.013451/2007-11 - Masashi Awata

Processo Nº 08337.001295/2007-26 - Jaume Ferran Aran Cebria

Processo Nº 08391.011707/2007-81 - Marco Antonio Lara Milla

Processo Nº 08400.042565/2005-86 - Victor Manuel de Carvalho Gomes

Processo Nº 08435.004340/2007-96 - Adriana Beatriz Marquez Souza

Processo Nº 08475.028244/2007-67 - Nuno Pinto Fernandes Machado de Araújo

Processo Nº 08505.006105/2007-88 - Jacob Edward Viana Opstad

Processo Nº 08505.043140/2007-88 - Perla Laura Grandolio de Paula

Processo Nº 08505.045749/2007-91 - Vitor Alberto Costa Alves

Processo Nº 08505.064961/2007-58 - Lauren Ashley Beck Dobbin

Processo Nº 08506.007926/2007-21 - Hector Rafael Milanes Perez

Processo Nº 08507.001728/2006-63 - José Manuel Vaz Teixeira Ribeiro

Processo Nº 08794.001591/2007-30 - Alfred Josef Pfitscher

Processo Nº 08797.000119/2008-31 - Carlos Hugo Velasquez Davila

MÍRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE
p/Delegação de Competência

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter obtido a permanência.

Processo Nº 08376.003356/2007-23 - Ivanilda de Fátima dos Reis

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08070.000110/2008-15 - Teófilo Figueiredo Silva, até 22/02/2009

Processo Nº 08088.000323/2008-58 - Dunasy de Sousa Lima, até 10/05/2009

Processo Nº 08102.000415/2008-11 - Sandro Alestino Mateus Narciso, até 23/03/2009

Processo Nº 08230.000526/2008-53 - Hedeler Fidelino Lopes Francisco Benicio, até 18/02/2009

Processo Nº 08230.014933/2007-67 - Sandra Maria da Cruz Silva, Jair Jorge Silva Medina e Janice Cisa Silva Carvalho Cruz, até 18/01/2009

Processo Nº 08240.004923/2007-02 - Luis Anibal Gonzalez Suarez, até 15/03/2009

Processo Nº 08240.006374/2008-83 - Widney Angervil Metezier, até 03/04/2009

Processo Nº 08260.001691/2008-75 - Norma Irene Soza Pineda, até 15/03/2009

Processo Nº 08260.002065/2008-04 - Mario Rui Fernandes de Carvalho, até 18/08/2009

Processo Nº 08270.006846/2008-41 - Chris Allen da Costa Barroso, até 01/02/2009

Processo Nº 08335.006650/2008-54 - Nelcy Mollocondo Contreras, até 14/03/2009

Processo Nº 08337.000014/2008-07 - Portásio José Dique, até 17/02/2009

Processo Nº 08354.001668/2008-31 - Maria Beatriz Luna, até 27/05/2009

Processo Nº 08354.001809/2008-16 - Isandro Paulo Varela Gonçalves, até 28/04/2009

Processo Nº 08354.005811/2007-83 - Johannes Adriaan Tange e Annelies Schoonderwoerd, até 11/02/2009

Processo Nº 08364.000499/2008-01 - Josimar Andrade Mendes, até 24/03/2009

Processo Nº 08376.000254/2008-37 - Ronise Cibele Sousa da Cruz, até 17/03/2009

Processo Nº 08376.002590/2007-33 - Marc R. E. Piraux e Catherine Ebong Ombionio Piraux, até 22/09/2008

Processo Nº 08376.003373/2007-61 - Nelson Dju, até 03/02/2009

Processo Nº 08386.003627/2008-11 - Ivano Jorge Alberto, até 06/04/2009

Processo Nº 08390.001262/2008-12 - Norma Liz Alvarez Maldonado, até 10/05/2009

Processo Nº 08390.001359/2008-25 - Aderito Sebastião Agostinho Antonio, até 21/04/2009

Processo Nº 08390.001399/2008-77 - Jeanne Agathe Bulle, até 01/05/2009

Processo Nº 08434.000670/2008-01 - Newton Nyamasege Marube, até 27/04/2009

Processo Nº 08460.007161/2008-84 - Gilmar Wendor Romero Delgadillo, até 26/02/2009

Processo Nº 08501.002495/2008-38 - Eugenio Gabriel Kegler Pangrazio, até 09/04/2009

Processo Nº 08501.002560/2008-25 - Diana Fabiola Moreno Sierra, até 05/05/2009

Processo Nº 08505.009563/2008-50 - Tania Joana Abdula Satar, até 08/02/2009

Processo Nº 08505.020982/2008-42 - Ikuyo Matsuno, até 26/05/2009

Processo Nº 08505.020990/2008-99 - Jeorgina Lucinda Kwexila, até 27/04/2009

Processo Nº 08505.064910/2007-26 - Junghwa Seo, Sung Rye Kim e You Been Seo, até 30/11/2008

Processo Nº 08508.005222/2008-85 - Pedro Pablo Martinez Padua, até 03/03/2009

Processo Nº 08702.000990/2008-46 - Edgar Eduardo Yanez Angarita, até 13/03/2009

Processo Nº 08702.000993/2008-80 - Cesar Adolfo Rodriguez Sotomonte, até 11/03/2009

Processo Nº 08702.001027/2008-80 - Abel Gonzalez Galan, até 06/03/2009

Processo Nº 08702.001473/2008-94 - Juan Segundo Valverde Salvador, Juan Andrey Valverde Malska e Nataliya Malska, até 09/04/2009

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO DA DIRETORA
Em 26 de junho de 2008

Processo MPAS 44000.003203/2006-27.

Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no inciso IV do artigo 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008 e nos termos da Análise Técnica nº 417/2008/SPC/DETEC/CGTR, de 23 de junho de 2008, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da empresa Dade Behring Ltda do Plano de Aposentadoria PREVIPLAN, CNPB nº 19.850.009-38, administrado pela PREVIPLAN Sociedade de Previdência Privada.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO

DECISÕES DE 25 DE JUNHO DE 2008

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25779.000316/2005-44	Admédico Administração Serviços Médicos à Empresa Ltda.	384003	42.780.759/0001-84	Deixar de garantir cobertura obrigatória para o procedimento cirúrgico de Hemorroidectomia. Art. 12, II, a, da Lei 9656/98.	Anulação do AI 17445. Arquivamento
25789.005885/2005-67	Ameplan Assistência Médica Planejada	394734	67.839.969/0001-21	Deixar de garantir cobertura obrigatória para do procedimento de cateterismo com implantação de stent . Art. 12, I, b, da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
25789.005839/2005-68	Amil Assistência Médica Internacional.	326305	29.309.127/0001-79	Negar cobertura aos materiais Saniskin, Dermodex e Dersani prescritos pelo Médico O. B. Art. 12, II, e, da Lei 9656/98, c/c art. 7, IV da RDC 24/00	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
33902.140894/2005-88	Amil Assistência Médica Internacional Ltda.	326305	29.309.127/0001-79	Rescindir de maneira unilateral o contrato individual da benef. E.D.C. sob aleg. De inadimplemento. Art. 13, § único, II., da Lei 9656/98	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25789.005840/2005-92	Aviccena Assistência Médica Limitada	394009	66.866.146/0001-22	Deixar de inf. a ANS, nos prazos previstos n RN 74/04, o reaj. de 48,5% aplicado em 08/2004 ao contrato coletivo da empresa Comercial Elétrica Monte Sião Ltda, CNPJ 67208298000109. Art. 20 da lei 9656/98 c/c RN 74/04.	Anulação do AI 17256. Arquivamento
25779.000613/2005-90	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	339679	02.812.468/0001-06	Deixar de garantir cobertura obrigatória para o procedimento de Radioscopia p acomp. de proced. Cirúrgico para o benef. I.A.P. Art. 12, II, a, da Lei 9656/98	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
33902.140906/2005-74	Dix Assistência Médica	362261	01.734.531/0001-70	Negar cobertura para o proced. Ultra-sonografia obstétrica, em 23/3/04, à benef. L.O.G.L. Art. 12, I, b, da Lei 9656/98, c/c art. 7, IV, da RDC 24/00	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
25780.000312/2005-27	Hapvida Assistência Médica Ltda.	368253	63554067/0001-98	Deixar de garantir cob. obrigat. para realização de cirurgia gastrointestinal p. tratamento de obesidade mórbida. Art. 12, II, da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
25780.000307/2005-14	Hapvida Assistência Médica Ltda.	368253	63554067/0001-98	Suspender a assist. a saúde da benef. I.S.A., ref. proced. De Colecistectomia, sol. pelo médico assist., sob alegação de doença preexist., sem julgamento da ANS. Art. 11, § único, da Lei 9656/98	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
25780.000262/2005-88	Hapvida Assistência Médica Ltda.	368253	63554067/0001-98	Suspender a assist. a saúde da benef. M.T.S., ref. proced. De Colecistectomia, Convencional, sol. pelo médico especializado., sob alegação de doença preexist., sem julgamento da ANS. Art. 11, § único, da Lei 9656/98	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
25789.005886/2005-10	Medial Saúde S/A.	302872	43.358.647/0001-00	Deixar de garantir cob. obrigat. para proced. de hidroterapia. Art. 12, I, da Lei 9656/98, c/c art. 7, IV da RDC 24/00.	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
25789.005887/2005-56	Medicol Medicina Coletiva S/A	382574	61.163.374/0001-12	Impedir consumidor, em 17/5/04, de participar do plano privado de assist. à saúde, denominado Global Executivo. Art. 14, da Lei 9656/98.	10.000,00 (dez mil reais)
25789.005888/2007-09	Medicol Medicina Coletiva S/A	382574	61.163.374/0001-12	Impedir consumidor, em 17/5/04, de participar do plano privado de assist. à saúde. Art. 14, da Lei 9656/98.	10.000,00 (dez mil reais)
25782.000246/2005-75	Nossa Saúde - Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda.	372609	02.862.447/0001-03	Deixar de garantir cob. obrigat. de materiais inerentes ao ato cirúrgico.para o benef. I.B.L. Art. 12, II, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.005834/2005-35	Sistema de Saúde Vila Matilde S/C Ltda.	343226	96.512.322/0001-99	Negar cobertura para internação e cirurgia de colecistectomia por videolaparoscopia a benef. L.M.M.A. Art. 12, II, a, da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
25789.005873/2005-32	Sul América Seguro Saúde S/A.	000043	86.878.469/0001-43	Deixar de garantir cob. obrigat. para proced. solicit. por médico assist.Reparação voluntária e eficaz Art. 12, II, da Lei 9656/98, c/c art. 7, IV da RDC 24/00.	Anulação do AI 17227. Arquivamento
25789.005875/2005-21	Unimed Araraquara - Coop. de Trabalho Médico	364312	45.272.366/0001-58	Atrasar por prazo sup. a 30 dias, as inf. ref. a reaj. apl. as mens. dos cont. de pl. de saúde colet. com patr. celeb. Com a Arafor - Veículos e Peças Ltda., em 05/03. Art. 20, da Lei 9656/98, c/c art. 7, RN 36/03.	Advertência
25780.000485/2005-45	Unimed Belém - Cooperativa Trabalho Médico	303976	04.201.372/0001-37	Suspender a assist. a saúde do benef. A.L.F.R., , ref. proced. cirúrg. de Gastroplastia, sol. pelo médico assist., sob alegação de doença preexist., s. julg. da ANS. Art. 11, § único, da Lei 9656/98	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
33902.164301/2004-98	Unimed Foz do Iguaçu - Cooperativa Trabalho Médico	351792	81.697.419/0001-46	Deixar de garantir cob. para o proced. de denominado Captura Híbrida, sol. pelo médico assist. de 08/04. Art. 12, I, b, da Lei 9656/98, c/c art. 7, IV da RDC 24/00.	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
25789.000623/2005-14	Unimed de Votuporonga - Cooperativa de Trabalho Médico	328073	53.807.475/0001-50	Aplicar reajuste da contr. prest. pecuniária de plano de saúde indiv., em 08/03, sem aut. da ANS. Art. 25, da Lei 9656/98, c/c art. 4, XVII, da Lei 9961/00, c/c art. 2, da RN 36/03.	36.140,63 (trinta e seis mil, cento e quarenta reais e sessenta e três centavos)
33902.122708/2004-48	Unimed São José do Rio Preto- Cooperativa de Trabalho Médico	335100	45.100.138/0001-09	Reajustar mensalidades de contrato individual, sem prév. aut. da ANS. Art. 5, VII, da RDC 24/00.	156.342,33 (cento e cinqüenta e seis mil e trezentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos)

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

DECISÕES DE 26 DE JUNHO DE 2008

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.069253/2008-59	Unimed de Londrina Coop. de Trabalho Médico	343269	75.222.224/0001-47	Por ter a op. deix. de ins. no boleto de pag. enc. os benef. o perc. total e o num. do of. da ANS que aut. o reaj. apl. pela op., atrás. por prazo sup. a 30 dias as inf. devidas. Art. 35-E, § 2 da Lei 9656/98, c/c art. 2,§ 2 da RN 08/02.	Advertência

O Gerente-Geral de Ajuste e Recurso no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25779.000611/2005-09	Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda.	410926	03.550.445/0001-33	Por infração ao art. 12, inc. II, alínea "a" da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 7º, inc. IV da RDC nº 24/00, norma vigente à época, mas considerando a norma mais benéfica, aplica-se o art. 77 da RN 124/2006.	32.000,00

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25780.000313/2005-71	Hapvida Assist. Médica Ltda.	368253	63.554.067/0001-98	Infação ao art. 12, inc. II da Lei 9656/98, visto que a operadora deixou de garantir cobertura obrigatória para realização de cirurgia gastrointestinal.	50.000,00

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MINAS GERAIS

DECISÕES DE 24 DE JUNHO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização Do Estado de Minas Gerais da Diretoria de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 7/DIFIS/ANS, publicada no DO de 11 de julho de 2007, seção 2, fl. 25, que delegou competência para julgamento em primeira instância dos processos administrativos sancionadores, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25779.000761/2006-95	Fundação Pampulha de Assistência à Saúde	312126	73.809.352/0001-66	Deixar de informar à ANS, no prazo estabelecido na RN 36/03, os reajustes aplicados nos planos coletivos da Operadora por prazo superior a 30 dias. Art. 20, caput, Lei 9.656/98 c/c a RN 36/03.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

DECISÕES DE 25 DE JUNHO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização Do Estado de Minas Gerais da Diretoria de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 7/DIFIS/ANS, publicada no DO de 11 de julho de 2007, seção 2, fl. 25, que delegou competência para julgamento em primeira instância dos processos administrativos sancionadores, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.131754/2004-38	UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA	384577.	17.790.718/0001-21	Operar prod. que não apresenta caract. def. no inc. I e § 1º do art. 1º da lei 9656/98, conf. contrato firmado com o Sind. dos Despachantes do Triângulo Mineiro. Art. 9º, II, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 1º da RN 40/03 alt. pela RN 62/03.	Advertência

EUNICE MOURA DALLE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.125, DE 26 DE JUNHO DE 2008

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 196, 197, 200, incisos I e II;

considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando os artigos 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando os artigos 21, 22 e 23 do Decreto-Lei 986/69;

considerando o inciso VII do artigo 2º e o inciso XXVI do artigo 7º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o artigo 1º da Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003;

considerando as alíneas "a" e "f" do item 3.1 da Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa nº 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando o item 3.3 da R. Resolução da Anvisa nº 18, de 30 de abril de 1999;

considerando ainda o Auto de Infração Sanitária nº 0405/2008 - GPROP/ANVISA;

Artigo 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, das propagandas do alimento ACTIVIA, registrado sob a responsabilidade da empresa DANONE LTDA., que por meio de afirmações ou sugestões constituam-no como uma forma de tratamento para o funcionamento intestinal irregular (constipação intestinal).

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 24 de junho de 2008

Nº 61 - A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto nos incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, conhece e não confere efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

Empresa: LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A
CNPJ: 31.673.254/0001-02
Processo nº: 25351.266753/2006-21
Expediente nº: 539620/08-4
Empresa: SGS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 35.756.782/0001-78
Processo nº: 25351.640669/2007-64
Expediente nº: 582420/08-6

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 355, DE 24 DE JUNHO DE 2008

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Estado da Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar transplante de tecidos oculares humanos aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07/24.06
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 11 08 DF 03
II -Denominação: Centro Brasileiro da Visão;
III -CGC: 06.160.688/0001-53
IV -CNES: 3055450;
V - Código: 24.07/24.06;
VI - Endereço: SGAS QD 613 Bloco A - L2 Sul -Brasília -DF - CEP: 70.200-730.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 11 08 PR 02
II - Denominação: Hospital Santa Tereza de Guarapuava;
III - CGC: 77.146.603/0001-20;
IV - CNES: 2742047;
V - Código: 24.07/24.06;
VI - Endereço: Rua Pedro Alves, nº 1283 - Batel - Guarapuava - PR - CEP: 85.010-080.

PARAÍBA

I - Nº do SNT: 2 11 08 PB 01
II - Denominação: CONE - Centro Médico do Nordeste;
III - CGC: 02.520.937/0001-13;
IV - CNES: 2357348;
V - Código: 24.07/24.06;
VI - Endereço: Rua Maria Pessoa Caldas, nº 165 - João Pessoa - PB - CEP: 58.030-030.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 11 08 RS 02
II - Denominação: Hospital Saúde Ltda de Caxias do Sul;
III - CGC: 88.575.394/0001-57;
IV - CNES: 2223597;
V - Código: 24.07/24.06;
VI - Endereço: Rua Vinte de Setembro, nº 2311 - Centro - Caxias do Sul -RS - CEP: 95.020-450.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 08 MG 04
II - Denominação: Hospital Mater Dei;
III - CGC: 16.676.520/0001-59;
IV - CNES: 0027995;
V - Código: 24.07/24.06;
VI - Endereço: Rua Ghonçalves Dias, nº 2700 - Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.140-093.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 08 SP 08
II - Denominação: Clínica de Olhos Dr. Moacyr Cunha Ltda;
III - CGC: 61.028.916/0001-44;
IV - CNES: 3139832;
V - Código: 24.07/24.06;
VI - Endereço: Al. Gabriel Monteiro da Silva, n 966 - Jardim Paulistano - São Paulo -SP - CEP: 01.442-000.

Art. 2º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 08 SP 05
II - Denominação: Hospital do Coração - Associação Sanatório Sírio;
III - CGC: 60.453.024/0003-90;
IV - CNES: 2081288;
V - Código: 24.08;
VI - Endereço: Dese. Eliseu Guilherme, nº 123 - Paraiso - São Paulo - SP - CEP: 04.004-030.

Art. 3º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

PÂNCREAS: 24.04
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 32 08 MG 05
II - Denominação: Hospital Mater Dei;
III - CGC: 16.676.520/0001-59;
IV - CNES: 0027995;
V - Código: 24.07/24.06;
VI - Endereço: Rua Ghonçalves Dias, nº 2700 - Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.140-093.

Art. 4º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 02 08 SP 06
II - Denominação: Hospital Santa Paula S/A;
III - CGC: 60.777.901/0001-16;
IV - CNES: 2089580;
V - Código: 24.09;
VI - Endereço: Avenida Santo Amaro, nº 2468 - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04.556-100.

Art. 5º - Conceder autorização para realizar transplante de Pele ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

PELE
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 13 08 SP 07
II - Denominação: Fundação de Apoio ao Ensino e Pesquisa e Assistência - HCFMRPUSP - Hospital das Clínicas FAEPA;
III - CGC: 57.722.118/0001-40;
IV - CNES: 2082187;
V - Endereço: Campus Universitário - Bairro Monte Alegre - Ribeirão Preto - SP - CEP: 14.048-900.

Art. 6º - Conceder autorização para realizar transplante de Válvula Cardíaca Humana ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

VALVULA CARDÍACA
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 41 08 PR 03
II - Denominação: Associação Hospitalar de Proteção a Infância DR. Raul Carneiro;
III - CGC: 76.591.569/0001-30;
IV - CNES: 0015563;
V - Endereço:Rua Desembargador Motta, nº 1070 - Agua Verde - Curitiba - PR - CEP: 80.250-060

Art. 7º - Conceder autorização para realizar transplante de tecidos oculares humanos às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07/24.06
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 1 11 08 DF 04
II - Responsável Técnico: Francisco Eduardo Lima, oftalmologista, CRM 12954;
III - Membro: Nara Lucie Dias Guimarães, oftalmologista, CRM 12956;
IV - Membro: Maria Regina Chalita, oftalmologista, CRM 14147;
V - Membro: Adriana Cristina Gaeta Aquino Costa, oftalmologista, CRM9171.

ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT: 1 11 08 ES
II - Responsável Técnico: Rodrigo Carvalho Amador, oftalmologista, CRM 8249;
III - Membro: Rodrigo Carvalho Amador, oftalmologista, CRM 8249.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 11 08 PR 03
II - Responsável Técnico: Eliana de Fátima Pires, oftalmologista, CRM 13614;
III - Membro: Eliana de Fátima Pires, oftalmologista, CRM 13614.

PARAÍBA

I - Nº do SNT: 1 11 08 PB 02
II - Responsável Técnico: Denise Freire Medeiros, oftalmologista, CRM 4616;
III - Membro: José Ricardo Pires Diniz, oftalmologista, CRM 6450.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 11 08 SP 15
II - Responsável técnico: Fabricio Witzel de Medeiros, oftalmologista, CRM 100692;
III - Membro: Fabricio Witzel de Medeiros, oftalmologista, CRM 100692.
I - Nº do SNT: 1 11 08 SP 16
II - Responsável Técnico: Samir Jacob Bechara, oftalmologista, CRM 51353;
III - Membro: Samir Jacob Bechara, oftalmologista, CRM 51353.
I - Nº do SNT: 1 11 08 SP 17
II - Responsável Técnico: Walner Daros dos Santos, oftalmologista, CRM 66001;
III - Membro: Walner Daros dos Santos, oftalmologista, CRM 66001.
I - Nº do SNT: 1 11 08 SP 20
II - Responsável Técnico: Antônio Carlos Haddad, oftalmologista, CRM 31203;
III - Membro: Antônio Carlos Haddad, oftalmologista, CRM 31203.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 1 11 08 RS 04
II - Responsável Técnico: Luciano Tonietto, oftalmologista, CRM 6610;
III - Membro: Paulo Roberto dos Santos, oftalmologista, CRM 5855;
IV - Membro: Drausio dos Santos Machado, oftalmologista, CRM 7216;
V - Membro: Walter Turra Bocchese, oftalmologista, CRM 10972;
VI - Membro: José Carlos Franco, oftalmologista, CRM 17762;
VII- Membro: Mauro Antonio Chies, oftalmologista, CRM 22334.

Art. 8º - Conceder autorização para realizar transplante de Tecido Ósteo Condro Fascio Ligamentoso às equipes de saúde a seguir identificadas:

TECIDO ÓSTEO CONDRO FACIO LIGAMENTOSO
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 12 08 SP 18
II - Responsável Técnico: João Batista de Miranda, ortopedista, CRM 21771;
III - Membro: João Batista de Miranda, ortopedista, CRM 21771.
I - Nº do SNT: 1 12 08 SP 19
II - Responsável Técnico: Wilson de Mello Alves Junior, ortopedista, CRM 24693;
III - Membro: Wilson de Mello Alves Junior, ortopedista, CRM 24693.

Art. 9º - Conceder autorização para realizar transplante de Válvula Cardíaca Humana à equipe de saúde a seguir identificada:

VALVULA CARDÍACA
PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 41 08 PR 04
II - Responsável Técnico: Fábio Said Sallum, cirurgião cardíaco, CRM 3606;
III - Membro: Wanderley Saviolo Ferreira, cirurgião cardíaco, CRM 10176;
IV - Membro: Renato Pedro de Almeida Torres, cardiologista, CRM 6916;
V - Membro: Sérgio Bernardo Tenório, anestesiologista, CRM 5044;
VI - Membro: Angel Oliveira Zanetti, anestesiologista, CRM 10346;
VII - Membro: Leonardo Cavadas da Costa Soares, pediatra, CRM 19544.

Art. 10 - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Rim/Pâncreas Conjugado à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM/PÂNCREAS CONJUGADO: 24.05
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 31 08 SP 21
II - Responsável Técnico: Cláudio Santiago Melaragno, nefrologista, CRM 43488
III - Membro: Eric Roger Wroclawski, urologista, CRM 24466;
IV - Membro: Adriano Miziara Gonzales, gastroenterologista, CRM 76192;
V - Membro: Marcelo Moura Linhares, gastroenterologista, CRM 64829;
VI - Membro: Irene de Lourdes Noronha, nefrologista, CRM 43429;

Art. 11 - Estabelecer que as autorizações concedidas por meio desta Portaria, para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos Artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 395, DE 25 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.021429/2008, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 21 (vinte e um), no município de São Paulo, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Parintins, Estado do Amazonas, por meio do canal 43 (quarenta e três)), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

(58.832.528/0001-07 - R$ 151,85 - 26.06.2008)

PORTARIA Nº 402, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, canal 35- (trinta e cinco decalado para menos), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.° 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.° 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
PRESIDÊNCIA EXECUTIVA
GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 24 de junho de 2008

Processo nº 53500.008501/2008

Nº 1.890 - PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, em especial as dispostas no inciso IX do art. 46 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, e no inciso X do art. 179 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, examinando os autos do processo em epígrafe, decidiu dar provimento ao pleito do servidor Marcelo Andrade Pimenta - matrícula SIAPE nº 1441006 - referente a afastamento para capacitação no exterior nos dias 21 a 25 de julho de 2008, em Coventry - Inglaterra, com ônus para a Anatel.
Notifique-se o servidor na forma legal .

RONALDO MOTA SARDENBERG

RETIFICAÇÃO

Na Consulta Pública n.º 23, datada de 16 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, páginas 34 e 35, do dia 17 de junho de 2008, retifica-se conforme abaixo:

I - onde se lê: "CONSULTA PÚBLICA N. º 19, DE 16 DE JUNHO DE 2008.", leia-se: "CONSULTA PÚBLICA N.º 23, DE 16 DE JUNHO DE 2008."

ATO Nº 3.646, DE 19 DE JUNHO DE 2008

Processo n.° 53500.013339/2007. Expede autorização à OI RÁDIO TÁXI LTDA. - EPP, CNPJ n.º 08.955.034/0001-41, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço a Região Metropolitana de Maceió, no Estado de Alagoas. Outorga autorização de uso da radiofreqüência 160,270 MHz à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.699, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Processo n.º 53500.029938/2007. Expede autorização à COMPLEXUS OBJECTUS TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 09.034.427/0001-85 para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.700, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Processo n.º 53500.000056/2008. Expede autorização à VELOMAX TELECOM LTDA., CNPJ nº 08.598.851/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.702, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Processo n.º 53500.032368/2007. Expede autorização à VENON CONNECT LTDA., CNPJ nº 09.035.546/0001-52, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.703, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Processo n.º 53500.026494/2007. Expede autorização à EDNA ROSANA LIMA DOS SANTOS, CNPJ nº 08.562.173/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.704, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Processo n.º 53500.021529/2007. Expede autorização à ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME, CNPJ nº 08.772.214/0001-98, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.705, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Processo n.º 53500.001930/2008. Expede autorização à FREITAS & SCHEFFER LTDA. - ME, CNPJ nº 04.206.093/0001-66, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.706, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Processo n.º 53500.002035/2008. Expede autorização à PR TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - ME., CNPJ nº 09.054.075/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.708, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Processo n.º 53500.026927/2007. Expede autorização à MICRO LINE COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 05.934.111/0001-99, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.709, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Processo n.º 53500.030705/2007. Expede autorização à SATNET TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ nº 09.080.884/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.710, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Processo n.º 53500.031788/2006. Expede autorização à F-TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 05.431.334/0001-33, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.712, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Processo n.º 53500.023998/2007. Expede autorização à INFOSEG NET - TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 07.260.259.0001/10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.715, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Processo n.º 53500.029916/2007. Expede autorização à C.M.D. INFORMATICA LTDA., CNPJ nº 07.239.709/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.718, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Processo n.º 53500.033393/2006. Expede autorização à TEIASAT SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.- ME, CNPJ nº 05.484.148/0001-62, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.719, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Processo n.º 53500.002125/2008. Expede autorização à FLAVIA BARCELLOS PASQUETTO ME, CNPJ nº 09.223.491/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.720, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Processo n.º 53500.029960/2007. Expede autorização à GW TELECOM SERVIÇOS E INTERNET LTDA. - ME., CNPJ nº 09.185.510/0001-55, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.721, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Processo n.º 53500.000649/2007. Expede autorização à N E TURBO CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 07.721.395/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.722, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Processo n.º 53563.000360/2003. Declara extinta, por renúncia, a partir de 15 de abril de 2008, a autorização outorgada à SUPERSÔNICO LTDA., CNPJ/MF n.º 05.047.333/0001-90, por intermédio do Ato n.º 49.172, de 2 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de fevereiro de 2005, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.725, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Processo n.° 53500.000308/2008. Anui previamente com a transferência do controle direto da OMNILINK TECNOLOGIA S.A., CNPJ n.º 03.585.974/0001-72, prestadora de Serviço Limitado Especializado, para a COMPANHIA DE INVESTIMENTO EM SERVIÇOS DE RASTREAMENTO, CNPJ n.º 09.085.134/0001-27. A aprovação não exime as requerentes do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontram submetidas perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.729, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Processo n.º 53500.000371/1998. Declarar extinta, por renúncia, a partir de 2 de maio de 2007, a autorização outorgada à CTBC DATA NET TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ n.º 25.631.235/0001-02, por meio do Ato n.º 33.163, de 24 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2003, para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 21 de maio de 2008

Nº 1.472 - Processo nº 53500.002193/2008- O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO, instaurado em desfavor da Empresa Capital Parking Estacionamento de Veículos Ltda., CNPJ: 72.605.140/0001-02, autorizada do Serviço de Rede Privado, submodalidade do Serviço Limitado Privado, na área de prestação do Serviço do Distrito Federal, por não ter efetuado os pagamentos dos débitos com o Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite (PPDESS) e as Taxas de Fiscalização de Funcionamento (TFF) de 2004 a 2006, decidiu, em sua Reunião nº 480, realizada em 14 de maio de 2008, pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 190/2008-GCPA de 7 de maio de 2008: a) afastar a aplicação da sanção de caducidade da autorização do Serviço de Rede Privado detida pela empresa; e b) determinar ao Superintendente de Serviços Privados que tome as providencias decorrentes e cabíveis para o arquivamento deste Pado.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o art. 173, II da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade	CPF/CNPJ	Valor da multa	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.002676/2000	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICIENTE PODER E VIDA	São Paulo	03.767382.0001-71	R$ 1.752,93	163 da Lei nº 9.472/97	09/05/2005
53504.002218/2002	MARCO ANTONIO DA MAIA FERREIRA	Iguape	258.696.318-07	R$ 1.752,93	163 da Lei nº 9.472/97	03/05/2005
53504.004197/2001	TELESP CELULAR S/A	Eldorado	02.319126.0001-59	R$ 1.619,02	8.7 I da Norma 20/96 e o art. 162 da Lei nº 9.472/97	03/05/2005
53504.001818/2002	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA CAIEIRAS 2000	Caieiras	02.345127.0001-78	R$ 1.752,93	163 da Lei nº 9.472/97	03/05/2005
53504.002997/2002	ITAMAR VICENTINI	São José do Rio Preto	278.429.928-78	R$ 1.752,93	163 da Lei nº 9.472/97	09/05/2005
53504.002162/2001	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE DIFUSÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA TROPICAL DE RIBEIRÃO PRETO	Ribeirão Preto	04.264821.0001-96	R$ 1.752,93	163 da Lei nº 9.472/97	09/05/2005
53504.001820/2002	SALETE DE CASTRO RITZO	Peruíbe	247.369.368-43	R$ 1.752,93	163 da Lei nº 9.472/97	26/04/2005
53504.001548/2001	CARLOS ROBERTO LEMBO	Americana	027.933.328-52	R$ 1.752,93	163 da Lei nº 9.472/97	09/05/2005
53504.002749/2001	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO ALTERNATIVA DE BERTIOGA FM	Bertioga	01.586820.0001-70	R$ 6.427,43	163 da Lei nº 9.472/97	24/05/2005
53504.001161/2002	ZAQUEU RODRIGUES DA SILVA	Piedade	072.813.338-54	R$ 5.258.80	163, da Lei 9.472/97, o artigo 63, parágrafo 2º, e artigos 79 e 80 da Resolução 259/01	24/05/2005
53504.002719/2000	BCP S/A	São Paulo	40.432544.0001-47	R$ 4.826,88	162, Caput, da Lei 9.472/97 e 7.5 c/c 8.7, "j" da NGT 20/96	22/05/2005
53504.000983/2002	CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL JD DAS PEDRAS	Ribeirão Preto	52.392321.0001-82	R$ 271,51	163 e 179 da Lei 9.472/97	05/05/2005
53504.004403/2001	IMPÉRIO CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL COM. LTDA	Indaiatuba	01.653813.0001-43	R$ 250,00	163 da Lei nº 9.472/97	26/04/2005
53504.002108/2002	H.R MAZZON E CIA	São José do Rio Preto	00.808205.0001-06	R$ 250,00	163 da Lei nº 9.472/97	05/05/2005
53504.002129/2001	ANTONIO MARCONATO	Ribeirão Preto	135.351.968-68	R$ 250,00	163 da Lei nº 9.472/97	05/05/2005
53504.002283/2002	JOÃO BARTOLOMEU DA SILVA	Itú	835.559.788-53	R$ 250,00	163 da Lei nº 9.472/97	05/05/2005
53504.003876/2001	TELESP CELULAR S/A	Santos	02.319126.0001-59	R$ 4.022,40	8.7, "L" por infringência ao 5.5.1 da NGT 20/96	04/04/2005
53504.003877/2001	TELESP CELULAR S/A	Praia Grande	02.319126.0001-59	R$ 4.022,40	8.7, "L" por infringência ao 5.5.1 da NGT 20/96	31/03/2005
53504.000275/2002	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL DE COMUNICAÇÃO COMUNITARIA DE ITAJOBÍ	Itajobí	02.682906.0001-69	R$ 1.752,93	163 da Lei nº 9.472/97	09/05/2005
53504.003445/2001	TELESP CELULAR S/A	São Paulo	02.319126.0001-59	R$ 1.206,72	5.5.7 em infringência ao 8.7 "L" da NGT 20/96	04/04/2005
53504.003868/2001	TREVÃO DA CONSTRUÇÃO DE BARRETOS LTDA	Barretos	59.567396.0003-68	R$ 250,00	163 da Lei nº 9.472/97	05/05/2005

HIROSHI WATANABE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o art. 173, II da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade	CPF/CNPJ	Valor da multa	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.000100/2002	ITAMAR FERRÃO	São Paulo	115.927.618-87	R$ 3.856,46	163 da Lei 9.472/97 , 63, § 2º,79 , 80 da Resolução 259/01 e o 63 da Resolução 242/20	26/12/2005
53504.001168/2002	REGINALDO CARVALHO	São Paulo	128.806.938-37	R$ 3.856,46	163 da Lei 9.472/97 , 63, § 2º,79 , 80 da Resolução 259/01 e o 63 da Resolução 242/20	26/12/2005
53504.002177/2001	APE ASSOCIAÇÃO PAZ EDUCACIONAL	Descalvado	02.829755.0001-29	R$ 3.681,16	163 § 1º da Lei 9.472/97	08/07/2005
53504.001547/2001	ASSOCIAÇÃO VIDA EDUCACIONAL CULTURAL E COMUNICAÇÃO	Americana	04.033317.0001-85	R$ 1.752,93	163 § 1º da Lei 9.472/97	08/07/2005
53504.003476/2001	TELESP CELULAR S/A	Santos	02.319126.0001-59	R$ 2.111,76	5.5.7 c/c 8.7, "I" da Norma 20/96 NGT em infringência ao artigo 162 da LGT/97	06/09/2005
53504.002671/2000	DEVANILDO NATAL VASSULERA	Getulina	277.635188-71	R$ 1.752,93	163 § 1º da Lei 9.472/97	22/06/2005
53504.002452/2002	BONFIM & ALVES LTDA ME	Campinas	03919136.0001-98	R$ 402,24	163 § 1º da Lei 9.472/97	15/09/2005
53504.000523/2002	JOSÉ CHICHITO	Franco da Rocha	172.361.779-20	R$ 250,00	163 § 1º da Lei 9.472/97 e 63 da Resolução 242/00	08/07/2005
53504.000529/2002	JOSÉ CLEMENTE DA SILVA FILHO	Franco da Rocha	914.896.108-63	R$ 250,00	163 § 1º da Lei 9.472/97 e 63 da Resolução 242/00	08/07/2005
53504.006308/2002	ADALTO CELIO DA SILVEIRA	Franca	229.875.258-34	R$ 250,00	9.8.1 e 10.1 da Norma 13/97	20/01/2006
53504.001380/2002	ANTONIO LUIZ DA SILVA	São Bernardo do Campo	008.410.938-65	R$ 2.454,11	163 § 1º, 183 da Lei 9.472/97 e 63 da Resolução 242/00	02/09/2005
53504.006468/2002	R. CASTIGLIO PNEUS LTDA	Bauru	51.496222.0002-69	R$ 677,10	13.5, I "a" , 13.5, II "c" , 9.8.1 e 10.1 da Norma 13/97	03/02/2006
53504.006280/2002	PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA	Rancharia	44.935278.0001-26	R$ 422,35	13.5, II, "b" e "c" da Norma 13/97	20/01/2006
53504.000438/2001	ACCSV - ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM SÃO VICENTE	Campinas	03.079519.0001-03	R$ 1.840,58	163 § 1º da Lei 9.472/97	02/09/2005
53504.002422/2000	VANDERLEI DE ALMEIDA MATTOS	Pilar do Sul	122.714.508-02	R$ 1.752,93	163 § 1º da Lei 9.472/97	29/07/2005
53504.002680/2000	SOCIEDADE AMIGOS DE VILA MARLENE DE JUNDIAÍ	Jundiaí	51.866234.0001-57	R$ 1.752,93	163 § 1º da Lei 9.472/97	22/06/2005
53504.002668/2000	MARIA DE LOURDES LEMES BLAIA PINHEIRO	São Paulo	382.307.038-09	R$ 1.752,93	163 § 1º da Lei 9.472/97	22/06/2005

ANTONIO ROBERTO ZANONI
Substituto

ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS
APOIO JURÍDICO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de junho de 2005

Processo n° 53548000350/2001, o Superintendente de Radiofreqüência e Fiscalização mantém a aplicação da sanção de MULTA, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), a JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES, em razão do Recurso Administrativo não provido.

Em 30 de janeiro de 2006

Processo n° 53548000235/2001, o Superintendente de Radiofreqüência e Fiscalização mantém a aplicação da sanção de MULTA, no valor de R$ 313,75 (trezentos e treze reais e setenta e cinco centavos), a DILSO SPERAFICO, em razão do Recurso Administrativo não conhecido.

Em 1º de fevereiro de 2006

Processo n° 53548000374/1999, o Superintendente de Radiofreqüência e Fiscalização mantém a aplicação da sanção de MULTA, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), a ALCIDES TERHOST, em razão do Recurso Administrativo não conhecido.

Em 6 de março de 2006

Processo n° 53548000755/2001, o Superintendente de Radiofreqüência e Fiscalização mantém a aplicação da sanção de MULTA, no valor de R$ 351,96 (trezentos e cinqüenta e um reais e noventa e seis centavos), a OSCAR BRÁULIO BEOZZO JUNQUEIRA DE ANDRADE, em razão do Recurso Administrativo não conhecido.

Em 28 de março de 2006

Processo n° 53548000134/2000, o Superintendente de Radiofreqüência e Fiscalização mantém a aplicação da sanção de MULTA, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), a ALCIDES TERHOST, em razão do Recurso Administrativo não conhecido.

Em 1º de novembro de 2006

Processo n° 53548001194/2000, o Superintendente de Radiofreqüência e Fiscalização mantém a aplicação da sanção de MULTA, no valor de R$ 402,24 (quatrocentos e dois reais e vinte e quatro centavos), a ROGER AZEVEDO INTROVINI, em razão do Recurso Administrativo não provido.

Em 11 de dezembro de 2006

Processo n° 53548000105/2000, o Superintendente de Radiofreqüência e Fiscalização mantém a aplicação da sanção de MULTA, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), a NPP AGROPECUÁRIA, em razão do Recurso Administrativo não provido.

Em 5 de janeiro de 2007

Processo n° 53548000317/2000, o Superintendente de Radiofreqüência e Fiscalização mantém a aplicação da sanção de MULTA, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), a PEDRO BROCHMAN, em razão do Recurso Administrativo não provido.

Em 6 de novembro de 2007

Processo n° 53548000685/1999, o Superintendente de Radiofreqüência e Fiscalização mantém a aplicação da sanção de MULTA, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), a MARIA APARECIDA FERREIRA JABUR, em razão do Recurso Administrativo não conhecido.

Em 5 de dezembro de 2007

Processo n° 53548000962/2005, o Superintendente de Radiofreqüência e Fiscalização mantém a aplicação da sanção de MULTA, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), a TONON ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME, em razão do Recurso Administrativo não provido.

Em 12 de dezembro de 2007

Processo n° 53548000140/2002, o Superintendente de Radiofreqüência e Fiscalização mantém a aplicação da sanção de MULTA, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), a GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, em razão do Recurso Administrativo não provido.

Em 19 de dezembro de 2007

Processo n° 53548000185/2003, o Superintendente de Radiofreqüência e Fiscalização mantém a aplicação da sanção de MULTA, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), a TELEMS CELULAR S/A, em razão do Recurso Administrativo não provido.

EDÍLSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE-GERAL
Em 5 de julho de 2005

Processo n° 53548003052/2004, aplica a EMBRATEL, executante do Serviço Radiotelefônico na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), por infringência ao item 3.1 da Instrução DENTEL 03/85.

Processo n° 53548002722/2004, aplica a EMBRATEL, executante do Serviço Radiotelefônico na cidade de Ladário/MS, a sanção de MULTA, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), por infringência ao item 3.1 da Instrução DENTEL 03/85.

Processo n° 53548000903/2005, aplica a EMBRATEL, executante do Serviço Radiotelefônico na cidade de Bodoquena/MS, a sanção de MULTA, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), por infringência ao artigo 162 da Lei nº 9.472/97.

Processo n° 53548003051/2004, aplica a EMBRATEL, executante do Serviço Radiotelefônico na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), por infringência ao item 3.1 da Instrução DENTEL 03/85.

Processo n° 53548003053/2004, aplica a EMBRATEL, executante do Serviço Radiotelefônico na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), por infringência ao item 3.1 da Instrução DENTEL 03/85.

ANTÔNIO ROBERTO ZANONI
Substituto

Em 6 de setembro de 2005

Processo n° 53548000056/2006, aplica a PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA, entidade não outorgada do Serviço Limitado Privado na cidade de Selvíria/MS, a sanção de MULTA, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

ANTÔNIO ROBERTO ZANONI
Substituto

Em 27 de setembro de 2005

Processo n° 53548000478/2002, aplica a PRUDENTE ON LINE EMPREENDIMENTOS LTDA, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia na cidade de São Gabriel do Oeste/MS, a sanção de MULTA, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), por infringência aos artigos 177 e 179 da Lei nº 9.472/97.

Processo n° 53548000435/2002, aplica a PRUDENTE ON LINE EMPREENDIMENTOS LTDA, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia na cidade de São Gabriel do Oeste/MS, a sanção de MULTA, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), por infringência aos artigos 177 e 179 da Lei nº 9.472/97.

Processo n° 53548000262/2002, aplica a ALCOOLVALE S/A - ÁLCOOL E AÇÚCAR, entidade não outorgada do Serviço Radiotelefônico na cidade de Aparecida do Taboado/MS, a sanção de MULTA, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), por infringência aos artigos 177 e 179 da Lei nº 9.472/97.

Processo n° 53548001023/2000, aplica a ANFER - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, entidade não outorgada do Serviço Limitado Privado na cidade de Carumbá/MS, a sanção de MULTA, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo n° 53548000003/2002, aplica a ASSOCIAÇÃO FILADÉLFIA DE AÇÃO COMUNITÁRIA, entidade não outorgada do Serviço de Radiodifusão em FM na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA, no valor de R$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 10 de outubro de 2005

Processo n° 53548003041/2004, aplica a JULIERME LEAL DE PAULA E CIA LTDA - ME, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimpidia na cidade de Três Lagoas/MS, a sanção de MULTA, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), por infringência aos artigos 177 e 179 da Lei nº 9.472/97.

Em 14 de outubro de 2005

Processo n° 53548001149/2005, aplica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL RECANTO DOS PINTADOS, entidade não outorgada do Serviço Radiodifusão em FM na cidade de Corguinho/MS, a sanção de MULTA, no valor de R$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

Em 20 de janeiro de 2006

Processo n° 53548000665/2003, aplica a TIM CELULAR S/A, executante do Serviço Móvel Pessoal na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), por infringência ao artigo 86 da Resolução nº 316/02 e ao artigo 39 da Resolução nº 73/98.

Processo n° 53548000406/2002, aplica a AMERICEL S/A, executante do Serviço Móvel Celular na cidade de Corumbá/MS, a sanção de MULTA, no valor de R$ 2.011,20 (dois mil e onze reais e vinte centavos), por infringência ao item 9.7, "m", da Norma NGT nº20/96.

Processo n° 53548000807/2001, aplica a AMERICEL S/A, executante do Serviço Móvel Celular na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA, no valor de R$ 2.111,76 (dois mil, cento e onze reais e setenta e seis centavos), por infringência ao item 5.5.7 da Norma NGT nº 20/96.

ANTÔNIO ROBERTO ZANONI
Substituto

Em 14 de fevereiro de 2006

Processo n° 53548000374/2002, aplica a BRASIL TELECOM S/A - TELEMS, executante do Serviço Radiotelefônico na cidade de Sonora/MS, a sanção de MULTA, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), por infringência aos itens 2.1, 2.8 e 3.1 da Instrução Normativa nº 03/85.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

Em 15 de dezembro de 2006

Processo n° 53548000375/2006, aplica a ANTÔNIO NOCERA, entidade não outorgada do Serviço Limitado privado na cidade de Naviraí/MS, a sanção de MULTA, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo n° 53548000359/2006, aplica a EVALDO FURRER MATOS, entidade não outorgada do Serviço Limitado privado na cidade de Rio Negro/MS, a sanção de MULTA, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 7 de fevereiro de 2008

Processo n° 53548001962/2005, conhece o recurso interposto por PANASONIC AMAZÔNIA S/A, porém lhe nega provimento, mantendo a sanção de multa aplicada.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

Em 7 de fevereiro de 2008

Processo n° 53548003176/2004, não conhece o recurso interposto por PANTOP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, mantendo a sanção de multa aplicada.

ANTÔNIO ROBERTO ZANONI
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE GOIÁS

DESPACHO DO GERENTE
Em 9 de novembro de 2007

Processo n° 53548003182/2004, aplica a OPECO - OPERAÇÕES COM. IMP. E EXP. LTDA, comerciante de equipamentos não homologados, a sanção de MULTA no valor de R$ 17.854,66 (dezessete mil, oitocentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), por estar incursa no preceito do artigo 55, IV, "c", da Resolução mº 242/2000.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 3.793, DE 26 DE JUNHO DE 2008

Expede autorização à AEROPREST SERVICOS AEROPORTUARIOS E COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº 02.532.141/0001-80 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.794, DE 26 DE JUNHO DE 2008

Expede autorização à AUTOPISTA FERNAO DIAS S.A., CNPJ nº 09.326.342/0001-70 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.795, DE 26 DE JUNHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0003-64 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.796, DE 26 DE JUNHO DE 2008

Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, CNPJ nº 08.927.915/0001-59 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.789, DE 26 DE JUNHO DE DE 2008

Processo nº 53500.013232/2008

Expede autorização à VIP SAT LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.538.187/0001-56, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 665, DE 24 DE JUNHO DE 2008

Homologa a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD entre a Rio Grande Energia S.A. - RGE e as distribuidoras Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI, Muxfeldt Marin Ltda., Hidroelétrica Panambi S.A. - HIDROPAN, Centrais Elétricas Carazinho - ELETROCAR e, em caráter provisório, Departamento Municipal de Energia Elétrica de Putinga - DEMEEP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na legislação vigente pertinente, o que consta do Processo nº 48500.006040/2007-35, e considerando que:

é da competência da ANEEL atuar, na forma da lei e do contrato, nos processos de definição e controle de preços e tarifas de energia elétrica, homologando seus valores iniciais, reajustes e revisões, conforme o art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004;

o Contrato de Concessão de Distribuição nº 13/97 assinado em 6 de novembro de 1997, entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e a Rio Grande Energia S.A. - RGE, estabelece as condições básicas para o reajuste das respectivas tarifas; e

a Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006, alterou a metodologia de cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD e das Tarifas de Energia Elétrica - TE aplicáveis às concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição do Sistema Interligado Nacional - SIN, com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano, resolve:

Art. 1º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, constantes dos Anexos I e II desta Resolução, entre a Rio Grande Energia S.A. - RGE e as distribuidoras Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI, Muxfeldt Marin Ltda., Hidroelétrica Panambi S.A. - HIDROPAN, Centrais Elétricas Carazinho - ELETROCAR e, em caráter provisório, Departamento Municipal de Energia Elétrica de Putinga - DEMEEP, com vigência de acordo com as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo I contemplam o reajuste da TE e da TUSD e os componentes financeiros adicionais, e estarão em vigor no período de 29 de junho de 2008 a 28 de junho de 2009; e

II - as tarifas constantes do Anexo II estarão em vigor a partir de 29 de junho de 2009.

Parágrafo único. Repassar às tarifas constantes dos Anexos I e II os percentuais para efeito de cobertura dos dispêndios relativos a PIS/PASEP e COFINS, aplicados sobre a TUSD e TE, nos respectivos valores de 0,8080% e 0,1008% para a DEMEI, 0,4455% e 0,1008% para a ELETROCAR, 0,8084% e 0,1008% para a HIDROPAN, 0,8019% e 0,1008% para a MUXFELD e 0,8080%e 0,1008% para a DEMEEP.

Art. 2º Fixar o valor de R$ 1.574.762,75 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), já atualizado pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, que deverá ser repassado à RGE pela DEMEI, em 12 parcelas mensais iguais, a partir do mês subseqüente ao mês do reajuste, correspondente à parcela da bolha financeira diferida relativa à alteração metodológica introduzida pela REN 243/2006, conforme discriminado no Anexo III.

Parágrafo único. Para dar cumprimento ao estabelecido no caput a RGE deverá estabelecer com a DEMEI, no prazo máximo de 30 dias, instrumento de reconhecimento e parcelamento de dívida.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD
ANEXO I
Vigência: de 29 de junho de 2008 a 28 de junho de 2009

Nível de Tensão: 13,8 kV				
Vendedora	Compradora	Tarifa de Demanda de Ponta (R$/kW)	Tarifa de Demanda Fora de Ponta (R$/kW)	Tarifa de Energia - TE (R$/MWh)
RGE	DEMEI	13,57	2,37	127,40
RGE	HIDROPAN	13,57	2,37	127,40
RGE	MUXFELDT	13,57	2,37	127,40
RGE	DEMEEP	13,57	2,37	127,40
Nível de Tensão: 69 kV				
Vendedora	Compradora	Tarifa de Demanda de Ponta (R$/kW)	Tarifa de Demanda Fora de Ponta (R$/kW)	Tarifa de Energia - TE (R$/MWh)
RGE	ELETROCAR	11,21	1,46	127,40

Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD
ANEXO II
Vigência: a partir de 29 de junho de 2009

Nível de Tensão: 13,8 kV				
Vendedora	Compradora	Tarifa de Demanda de Ponta (R$/kW)	Tarifa de Demanda Fora de Ponta (R$/kW)	Tarifa de Energia - TE (R$/MWh)
RGE	DEMEI	13,55	2,37	127,19
RGE	HIDROPAN	13,55	2,37	127,19
RGE	MUXFELDT	13,55	2,37	127,19
RGE	DEMEEP	13,55	2,37	127,19
Nível de Tensão: 69 kV				
Vendedora	Compradora	Tarifa de Demanda de Ponta (R$/kW)	Tarifa de Demanda Fora de Ponta (R$/kW)	Tarifa de Energia - TE (R$/MWh)
RGE	ELETRO-CAR	11,19	1,46	127,19

ANEXO III

Distribuidora	Valor Mensal R$	Valor Total R$
DEMEI	R$ 131.230,23	R$ 1.574.762,75

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 666, DE 24 DE JUNHO DE 2008

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referentes ao Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 85/2000, e o que consta do Processo n° 48500.006046/2007- 11, resolve:

Art. 1° Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2008 do Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2° As tarifas de fornecimento do DEMEI constantes do Anexo II da Resolução Homologatória n° 485, de 26 de junho de 2007, ficam reajustadas em 7,05% (sete vírgula zero cinco por cento), sendo 6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento) relativos ao reajuste tarifário anual e 0,29% (zero vírgula vinte e nove por cento) relativos aos componentes financeiros adicionais, que correspondem a um efeito médio de 7,63% (sete vírgula sessenta e três por cento) a ser percebido pelos consumidores.

Art. 3° Para atender ao princípio de modicidade tarifária e ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, a parcela do passivo financeiro referida aos consumidores do DEMEI devido aos efeitos da aplicação da Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2008 foi diferida, ficando mantido o pagamento dessa parcela pelo DEMEI à Supridora Rio Grande Energia S.A - RGE.

Art. 4° As tarifas constantes do Anexo I estarão em vigor a partir de 29 de junho de 2008 e contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste.

Art. 5° As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 29 de junho de 2009 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 6° Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE do DEMEI, referente ao período de junho de 2008 a maio de 2009, conforme o Anexo III dessa Resolução.

Art. 7° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO I

DEMEI

LEGENDA:	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	34,43	146,59	34,43	21,43	0,00	125,16
B1-RESIDENCIAL:		372,17		247,01		125,16
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		128,01		84,64		43,37
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		221,66		146,57		75,09
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		223,28		148,19		75,09
Consumo mensal superior a 100 até 160 kWh		334,97		222,32		112,65
Consumo mensal superior ao limite regional de 160 kWh		372,17		247,01		125,16
B2-RURAL		210,43		139,66		70,77
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		151,71		100,69		51,02
B2-SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO		186,29		123,64		62,65
B3-DEMAIS CLASSES		310,79		206,27		104,52
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		160,15		106,29		53,86
B4b - Bulbo da Lâmpada		175,79		116,67		59,12

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	27,93	14,32	27,93	14,32	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	233,39	210,79	144,41	131,30	21,43	21,43	21,43	21,43	211,96	189,36	122,98	109,87

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	83,79	42,96	83,79	42,96	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	14,32	14,32	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	676,38	653,78	144,41	131,30	464,42	464,42	21,43	21,43	211,96	189,36	122,98	109,87

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	42,96	42,96	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (R$)			Grupo A (R$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,79	5,42	10,85	32,58
II - Aferição de medidor	4,89	8,14	10,85	54,31
III - Verificação de nível de tensão	4,89	8,14	9,77	54,31
IV - Religação normal	4,33	5,96	17,91	54,31
V - Religação de urgência	21,71	32,58	54,31	108,62
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,62	1,62	1,62	3,25

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)							
Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A2	A1
TUSD fio B fora ponta (R$/kW)	11,28	11,28	6,14	-	-	-	-
WACC (%)	11,26%						
Parcela B (R$)	10.290.214,83						
Taxa de depreciação - D (%)	4,97%						
Operação e manutenção - O&M (R$)	9.055.117,30						

ANEXO II

DEMEI

LEGENDA:	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	34,34	146,20	34,34	21,37	0,00	124,83
B1-RESIDENCIAL:		371,18		246,35		124,83
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		128,79		85,54		43,25
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		222,04		147,15		74,89
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		222,68		147,79		74,89
Consumo mensal superior a 100 até 160 kWh		334,08		221,72		112,36
Consumo mensal superior ao limite regional de 160 kWh		371,18		246,35		124,83
B2-RURAL		209,87		139,29		70,58
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		151,32		100,43		50,89
B2-SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO		185,80		123,31		62,49
B3-DEMAIS CLASSES		309,96		205,72		104,24
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		159,73		106,01		53,72
B4b - Bulbo da Lâmpada		175,32		116,36		58,96

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	27,86	14,28	27,86	14,28	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	232,76	210,23	144,02	130,95	21,37	21,37	21,37	21,37	211,39	188,86	122,65	109,58

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	83,58	42,84	83,58	42,84	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	14,28	14,28	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	674,57	652,04	144,02	130,95	463,18	463,18	21,37	21,37	211,39	188,86	122,65	109,58

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	42,84	42,84	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (R$)			Grupo A (R$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,79	5,42	10,85	32,58
II - Aferição de medidor	4,89	8,14	10,85	54,31
III - Verificação de nível de tensão	4,89	8,14	9,77	54,31
IV - Religação normal	4,33	5,96	17,91	54,31
V - Religação de urgência	21,71	32,58	54,31	108,62
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,62	1,62	1,62	3,25

ANEXO III

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE Valores para o período de junho de 2008 a maio de 2009		
Concessionário	TFSEE Anual em R$ Jun/2008 a Mai/2009	TFSEE Mensal em R$ Jun/2008 a Mai/2009
DEMEI	R$ 67.056,56	R$ 5.588,05

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 667, DE 24 DE JUNHO DE 2008

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referentes às Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - ELETROCAR

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 84/2000, e o que consta do Processo n° 48500.006045/2007- 68, resolve:

Art. 1° Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2008 da Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - ELETROCAR, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2° As tarifas de fornecimento da ELETROCAR constantes do Anexo II da Resolução Homologatória n° 484, de 26 de junho de 2007, ficam reajustadas em 14,16% (catorze vírgula dezesseis por cento), sendo 15,39% (quinze vírgula trinta e nove por cento) relativos ao reajuste tarifário anual e -1,23% (um vírgula vinte e três por cento negativo) relativos aos componentes financeiros adicionais, que correspondem a um efeito médio de 15,09% (quinze vírgula nove por cento) a ser percebido pelos consumidores.

Art. 3° Para atender ao princípio de modicidade tarifária e ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, a parcela do acréscimo de receita da "Parcela B" do reposicionamento tarifário da ELETROCAR, de acordo com a Resolução Homologatória n° 132, de 27 de junho de 2005, prevista para o ano de 2008, será aplicada da seguinte forma:

I - em 29 de junho de 2008 será considerado o equivalente a 50% (cinqüenta por cento) da referida parcela; e

II - na revisão tarifária de 2009 será considerada os 50% (cinqüenta por cento) restantes, devidamente atualizados.

Art. 4° As tarifas constantes do Anexo I estarão em vigor a partir de 29 de junho de 2008 e contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste.

Art. 5° As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 29 de junho de 2009 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 6° Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da ELETROCAR, referente ao período de junho de 2008 a maio de 2009, conforme o Anexo III dessa Resolução.

Art. 7° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO I

ELETROCAR

LEGENDA:	TUSD+ TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD+ TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	38,85	158,11	38,85	34,46	0,00	123,65
B1-RESIDENCIAL:		357,17		233,52		123,65
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		122,69		79,88		42,81
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		212,61		138,43		74,18
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		214,28		140,10		74,18
Consumo mensal superior a 100 até 160 kWh		321,42		210,15		111,27
Consumo mensal superior ao limite regional de 160 kWh		357,17		233,52		123,65
B2-RURAL		208,50		136,32		72,18
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		155,79		101,86		53,93
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		191,72		125,35		66,37
B3-DEMAIS CLASSES		332,60		217,46		115,14
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		171,38		112,05		59,33
B4b - Bulbo da Lâmpada		188,14		123,01		65,13

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD+ TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	47,44	12,76	47,44	12,76	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD+ TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A4 (2,3 a 25 kV)	230,38	208,06	142,47	129,52	20,98	20,98	20,98	20,98	209,40	187,08	121,49	108,54

TARIFA DE ULTRAPASSA-GEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD+ TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	142,32	38,28	142,32	38,28	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD+ TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	12,76	12,76	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F											
	TUSD+ TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	982,51	960,19	142,47	129,52	773,11	773,11	20,98	20,98	209,40	187,08	121,49	108,54

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD+ TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	38,28	38,28	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S

SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,79	5,42	10,85	32,58
II - Aferição de medidor	4,89	8,14	10,85	54,31
III - Verificação de nível de tensão	4,89	8,14	9,77	54,31
IV - Religação normal	4,33	5,96	17,91	54,31
V - Religação de urgência	21,71	32,58	54,31	108,62
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,62	1,62	1,62	3,25

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)							
Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A2	A1
TUSD fio B fora ponta (R$/kW)	12,07	12,07	10,15	-	-	-	-
WACC (%)	11,26%						
Parcela B (R$)	14.062.064,05						
Taxa de depreciação - D (%)	4,80%						
Operação e manutenção - O&M (R$)	11.565.759,53						

ANEXO II

ELETROCAR

LEGENDA:	TUSD+ TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD+ TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	39,26	159,81	39,26	34,83	0,00	124,98
B1-RESIDENCIAL:		361,01		236,03		124,98
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		128,81		85,54		43,27
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		222,13		147,15		74,98
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		216,59		141,61		74,98
Consumo mensal superior a 100 até 160 kWh		324,88		212,41		112,47
Consumo mensal superior ao limite regional de 160 kWh		361,01		236,03		124,98
B2-RURAL		210,73		137,78		72,95
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		157,47		102,96		54,51
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		193,77		126,69		67,08
B3-DEMAIS CLASSES		336,18		219,80		116,38
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		173,23		113,26		59,97
B4b - Bulbo da Lâmpada		190,16		124,33		65,83

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD+ TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	47,95	12,89	47,95	12,89	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD+ TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA
A4 (2,3 a 25 kV)	232,86	210,30	144,01	130,92	21,21	21,21	21,21	21,21	211,65	189,09	122,80	109,71

TARIFA DE ULTRAPASSA-GEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD+ TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	143,85	38,67	143,85	38,67	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD+ TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	12,89	12,89	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F											
	TUSD+ TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	993,07	970,51	144,01	130,92	781,42	781,42	21,21	21,21	211,65	189,09	122,80	109,71

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD+ TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	38,67	38,67	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S

SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,79	5,42	10,85	32,58
II - Aferição de medidor	4,89	8,14	10,85	54,31
III - Verificação de nível de tensão	4,89	8,14	9,77	54,31
IV - Religação normal	4,33	5,96	17,91	54,31
V - Religação de urgência	21,71	32,58	54,31	108,62
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,62	1,62	1,62	3,25

ANEXO III

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE Valores para o período de junho de 2008 a maio de 2009		
Concessionário	TFSEE Anual em R$ Jun/2008 a Mai/2009	TFSEE Mensal em R$ Jun/2008 a Mai/2009
Eletrocar	R$ 91.733,70	R$ 7.644,48

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 668, DE 24 DE JUNHO DE 2008

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Muxfeldt Marin & Cia Ltda - MUX-Energia.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 087/2000, de 18 de outubro de 2000, e o que consta do processo nº 48500.006048/2007-00, resolve:

Art. 1° Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2008 da Muxfeldt Marin & Cia Ltda, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de fornecimento de energia elétrica da MUX-Energia constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 482, de 26 de junho de 2007, ficam reajustadas, em média, em 8,59% (oito vírgula cinqüenta e nove por cento), sendo 9,65% (nove vírgula sessenta e cinco por cento) relativos ao reajuste tarifário anual e -1,06% (um vírgula zero seis por cento negativos) relativos aos componentes financeiros adicionais, correspondendo a um efeito médio de 14,77% (quatorze vírgula setenta e sete por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I contemplam o reajuste tarifário anual e os componentes financeiros devidos e estarão em vigor no período de 29 de junho de 2008 a 28 de junho de 2009.

Art. 4° As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual, estarão em vigor a partir de 29 de junho de 2009 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 5° Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da MUXFELDT, referente ao período de abril de 2008 a março de 2009, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO I

MUXFELDT

LEGENDA:	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	21,93	138,05	21,93	18,36	0,00	119,69
B1-RESIDENCIAL:		349,43		229,74		119,69
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						

Consumo mensal até 30 kWh		120,31		78,81		41,50
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		208,25		136,42		71,83
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		209,70		137,87		71,83
Consumo mensal superior a 100 até 160 kWh		314,53		206,80		107,73
Consumo mensal superior ao limite regional de 160 kWh		349,43		229,74		119,69
B2-RURAL		240,10		157,86		82,24
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		158,52		104,22		54,30
B2-SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO		209,21		137,55		71,66
B3-DEMAIS CLASSES		348,97		229,44		119,53
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		179,78		118,20		61,58
B4b - Bulbo da Lâmpada		197,37		129,77		67,60

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	18,68	8,48	18,68	8,48	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	221,06	199,45	135,97	123,43	18,36	18,36	18,36	18,36	202,70	181,09	117,61	105,07

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	56,04	25,44	56,04	25,44	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	8,48	8,48	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA
A4 (2,3 a 25 kV)	608,11	586,50	135,97	123,43	405,41	405,41	18,36	18,36	202,70	181,09	117,61	105,07

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	25,44	25,44	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,79	5,42	10,85	32,58
II - Aferição de medidor	4,89	8,14	10,85	54,31
III - Verificação de nível de tensão	4,89	8,14	9,77	54,31
IV - Religação normal	4,33	5,96	17,91	54,31
V - Religação de urgência	21,71	32,58	54,31	108,62
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,62	1,62	1,62	3,25

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)							
Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A2	A1
TUSD fio B fora ponta (R$/kW)	9,37	9,37	4,27	-	-	-	-
WACC (%)	11,26%						
Parcela B (R$)	2.860.303,96						
Taxa de depreciação - D (%)	3,91%						
Operação e manutenção - O&M (R$)	2.379.314,24						

ANEXO II

MUXFELDT

LEGENDA:	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	22,15	139,40	22,15	18,54	0,00	120,86
B1-RESIDENCIAL:		352,84		231,98		120,86
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		127,44		85,54		41,90
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		219,68		147,15		72,53
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		211,74		139,21		72,53
Consumo mensal superior a 100 até 160 kWh		317,60		208,81		108,79
Consumo mensal superior ao limite regional de 160 kWh		352,84		231,98		120,86
B2-RURAL		242,44		159,40		83,04
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		160,07		105,24		54,83
B2-SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO		211,25		138,89		72,36
B3-DEMAIS CLASSES		352,37		231,67		120,70
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		181,53		119,35		62,18
B4b - Bulbo da Lâmpada		199,30		131,03		68,27

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	18,86	8,57	18,86	8,57	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	223,21	201,40	137,29	124,64	18,54	18,54	18,54	18,54	204,67	182,86	118,75	106,10

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	56,58	25,71	56,58	25,71	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	8,57	8,57	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA
A4 (2,3 a 25 kV)	614,03	592,22	137,29	124,64	409,36	409,36	18,54	18,54	204,67	182,86	118,75	106,10

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	25,71	25,71	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,79	5,42	10,85	32,58
II - Aferição de medidor	4,89	8,14	10,85	54,31
III - Verificação de nível de tensão	4,89	8,14	9,77	54,31
IV - Religação normal	4,33	5,96	17,91	54,31
V - Religação de urgência	21,71	32,58	54,31	108,62
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,62	1,62	1,62	3,25

ANEXO III

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE

Vigente no período de junho de 2008 a maio de 2009

CONCESSIONÁRIA	VALOR ANUAL EM R$	VALOR MENSAL EM R$
MUXFELDT	18.705,54	1.588,8

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 669, DE 24 DE JUNHO DE 2008

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Hidroelétrica Panambi S.A. - HIDROPAN.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 086/2000, e o que consta do Processo n° 48500.006047/2007-57, resolve:

Art. 1° Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2008 da Hidroelétrica Panambi S.A. - HIDROPAN, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2° As tarifas de fornecimento de energia elétrica da HIDROPAN, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 483, de 26 de junho de 2007, ficam reajustadas, em média, em 10,26% (dez vírgula vinte e seis por cento), sendo 11,39% (onze vírgula trinta e nove por cento) relativos ao reajuste tarifário anual e -1,12% (menos um vírgula doze por cento) referentes aos componentes financeiros adicionais, correspondendo a um efeito médio de 9,89% (nove vírgula oitenta e nove por cento) a ser percebido pelos consumidores.

Art. 3° As tarifas constantes do Anexo I estarão em vigor no período de 29 de junho de 2008 a 28 de junho de 2009, contemplam o reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste tarifário anual.

Art. 4° As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual, estarão em vigor a partir de 29 de junho de 2009 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 5º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da HIDROPAN, referente ao período de junho de 2008 a maio de 2009, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO I

HIDROPAN

LEGENDA:	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	32,41	153,39	32,41	18,53	0,00	134,86
B1-RESIDENCIAL:		384,19		249,33		134,86
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		132,28		85,55		46,73
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		229,03		148,12		80,91
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		230,51		149,60		80,91
Consumo mensal superior a 100 até 160 kWh		345,77		224,40		121,37
Consumo mensal superior ao limite regional de 160 kWh		384,19		249,33		134,86
B2-RURAL		210,28		136,47		73,81
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		150,64		97,76		52,88
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		193,32		125,46		67,86
B3-DEMAIS CLASSES		335,46		217,71		117,75
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		172,84		112,17		60,67
B4b - Bulbo da Lâmpada		189,71		123,12		66,59

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	26,10	13,62	26,10	13,62	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD		TE					
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)		ENERGIA (R$/MWh)					
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	246,92	222,57	151,04	136,92	18,53	18,53	18,53	18,53	228,39	204,04	132,51	118,39

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	78,30	40,86	78,30	40,86	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	13,62	13,62	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	732,71	708,36	151,04	136,92	504,32	504,32	18,53	18,53	228,39	204,04	132,51	118,39

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	40,86	40,86	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,79	5,42	10,85	32,58
II - Aferição de medidor	4,89	8,14	10,85	54,31
III - Verificação de nível de tensão	4,89	8,14	9,77	54,31
IV - Religação normal	4,33	5,96	17,91	54,31
V - Religação de urgência	21,71	32,58	54,31	108,62
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,62	1,62	1,62	3,25

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)							
Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A2	A1
TUSD fio B fora ponta (R$/kW)	10,03	10,03	5,22	-	-	-	-
WACC (%)	11,26%						
Parcela B (R$)	6.915.175,32						
Taxa de depreciação - D (%)	4,39%						
Operação e manutenção - O&M (R$)	5.670.061,93						

ANEXO II

HIDROPAN

LEGENDA:	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	32,74	154,96	32,74	18,72	0,00	136,24
B1-RESIDENCIAL:		388,12		251,88		136,24
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		132,75		85,54		47,21
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		228,89		147,15		81,74
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		232,86		151,12		81,74
Consumo mensal superior a 100 até 160 kWh		349,31		226,69		122,62
Consumo mensal superior ao limite regional de 160 kWh		388,12		251,88		136,24
B2-RURAL		212,43		137,86		74,57
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		152,18		98,76		53,42
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		195,29		126,74		68,55
B3-DEMAIS CLASSES		338,89		219,93		118,96
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		174,61		113,32		61,29
B4b - Bulbo da Lâmpada		191,64		124,37		67,27

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	26,36	13,76	26,36	13,76	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	249,44	224,84	152,59	138,32	18,72	18,72	18,72	18,72	230,72	206,12	133,87	119,60

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	79,08	41,28	79,08	41,28	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	13,76	13,76	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	740,19	715,59	152,59	138,32	509,47	509,47	18,72	18,72	230,72	206,12	133,87	119,60

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	41,28	41,28	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S

SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,79	5,42	10,85	32,58
II - Aferição de medidor	4,89	8,14	10,85	54,31
III - Verificação de nível de tensão	4,89	8,14	9,77	54,31
IV - Religação normal	4,33	5,96	17,91	54,31
V - Religação de urgência	21,71	32,58	54,31	108,62
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,62	1,62	1,62	3,25

ANEXO III
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE
VALORES PARA O PERÍODO DE JUNHO DE 2008 A MAIO DE 2009

CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL VALOR EM R$	TFSEE MENSAL VALOR EM R$
HIDROPAN	45.976,73	3.831,39

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 670, DE 24 DE JUNHO DE 2008

Estabelece as receitas anuais permitidas para as concessionárias de transmissão de energia elétrica, pela disponibilização das instalações de transmissão integrantes da Rede Básica e demais instalações de transmissão, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 9º, parágrafo único, da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nas Resoluções nº 167, de 31 de maio de 2000, e nº 306, de 30 de junho de 2003, no art. 7º, § 1º, da Resolução Normativa nº 67, de 8 de junho de 2004, na Resolução Homologatória n° 496, de 26 de junho de 2007, nos Contratos de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica, e o que consta do Processo nº 48500.003391/2000-19, resolve:

Art. 1º Estabelecer, com vigência a partir de 1º de julho de 2008, as receitas anuais permitidas para:

I - as concessionárias de transmissão de energia elétrica, pela disponibilização das instalações de transmissão integrantes da Rede Básica e das Demais Instalações de Transmissão - DIT, com entrada em operação comercial até 30 de junho de 2008, conforme os Anexos I, II e IV desta Resolução;

II - os empreendimentos de transmissão licitados que entrarão em operação comercial até 30 de junho de 2009, conforme o Anexo III desta Resolução; e

III - os reforços de transmissão autorizados que entrarão em operação comercial até 30 de junho de 2009, conforme o Anexo VIII desta Resolução.

Parágrafo único. Os valores constantes dos Anexos referidos nos incisos deste artigo incorporam todos os custos decorrentes da atividade de transmissão de energia elétrica, inclusive os relativos a:

I - Centros de Operação dos Sistemas - COS;

II - serviços de telecomunicações e de transmissão de dados, necessários à operação do Sistema Interligado Nacional - SIN;

III - contribuições para PIS/PASEP e COFINS, exceto para as concessionárias relacionadas no Anexo VII desta Resolução;

IV - Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, na alíquota de 0,5% (cinco décimos por cento);

V - quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, fixada em 2,5% (dois e meio por cento) do investimento "pro rata tempore", limitado a 3% (três por cento) da receita anual do concessionário, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, deduzindo-se 0,5% (cinco décimos por cento) referentes ao valor da TFSEE, conforme disposto no art. 12 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; e

VI - recursos a serem aplicados em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, fixados em 1% (um por cento) da Receita Operacional Líquida, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

Art. 2º As concessionárias listadas no Anexo VII desta Resolução ficam autorizadas a incluir no total a ser faturado, conforme o regime de apuração por elas adotado, os valores referentes às alíquotas nominais do PIS/PASEP e da COFINS, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, de acordo com a expressão a seguir:

$$\text{Valor Bruto} = \frac{\text{Valor líquido}}{(1 - (\sum \text{Alíquotas de PIS/PASEP e COFINS}))}$$

Art. 3º Fixar os valores das Parcelas de Ajuste das Demais Instalações de Transmissão - PA DIT (Uso Exclusivo) e da Parcela de Ajuste de Fronteira - PAF, conforme os anexos V e VI desta Resolução.

Art. 4º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 671, DE 24 DE JUNHO DE 2008

Estabelece o valor das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST de energia elétrica, componentes do Sistema Interligado Nacional, fixa a tarifa de transporte da energia elétrica proveniente de Itaipu Binacional e estabelece os valores das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD aplicáveis aos geradores que especifica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos arts. 9º e 10 da Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998, nos arts. 13, § 1º, 27 e 28 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pelo art. 6º da Lei n° 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e pelo art. 13 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 14 do Decreto-Lei nº 2.432, de 17 de maio de 1988, nos arts. 2º e 7º do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no Decreto nº 4.767, de 26 de junho de 2003, com base no art. 4º, inciso VIII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 8º da Resolução nº 247, de 13 de agosto de 1999, no art. 5º da Resolução Normativa nº 67, de 8 de junho de 2004, na Resolução Normativa nº 117, de 03 de dezembro de 2004, na Resolução Normativa nº 267, de 5 de junho de 2007, o que consta do Processo nº 48500.003864/2008-34, e considerando que:

os contratos de concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica estabelecem a data de 1º de julho de cada ano como data de referência para o reajuste anual da Receita Anual Permitida - RAP, resolve:

Art. 1º Estabelecer, nos termos do art. 8º da Resolução nº 247, de 13 de agosto de 1999, que ficam atribuídos às concessionárias de distribuição de energia elétrica, na proporção das suas respectivas quotas-partes, os encargos de uso das instalações de transmissão da Rede Básica associados às demandas de potência remanescentes dos Contratos Iniciais ou equivalentes, devidos pelos agentes de geração.

Parágrafo único. Para o ciclo tarifário de 1º de julho de 2008 a 30 de junho de 2009, as quotas-partes a que se refere o "caput" são as seguintes:

Gerador	Distribuidora	Percentual dos encargos totais do gerador a ser assumido pela distribuidora	
CDSA	CELG	40% de julho a agosto/2008	30,0% de setembro/2008 a junho/2009
CGTEE	AES-SUL	10% de julho a dezembro/2008	7,5% de janeiro a junho/2009
CGTEE	RGE	10% de julho a dezembro/2008	7,5% de janeiro a junho/2009
CGTEE	CEEE	20% de julho a dezembro/2008	15% de janeiro a junho/2009

Art. 2º O valor das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST de energia elétrica, componentes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, constam dos Anexos I a V desta Resolução, devendo ser aplicado da seguinte forma:

I - às centrais geradoras, conforme o Anexo I;

II - aos consumidores livres, consumidores potencialmente livres e autoprodutores com unidades de consumo diretamente conectadas às instalações de transmissão componentes da Rede Básica, de acordo com o Anexo II;

III - aos agentes importadores e exportadores de energia, conforme o Anexo III;

IV - aos pontos de conexão das concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica, de acordo com o Anexo IV; e

V - às médias dos pontos de conexão das concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica, de acordo com o Anexo V.

§ 1º As tarifas a que se refere o inciso II incorporam os encargos setoriais aplicáveis ao segmento de consumo, cuja forma de apuração e contabilização consta da Resolução Normativa nº 74, de 15 de julho de 2004.

§ 2º As tarifas a que se referem os incisos IV e V incorporam os custos do serviço de transmissão associados às Demais Instalações de Transmissão - DIT compartilhadas entre concessionárias e/ou permissionárias de distribuição.

§ 3º As tarifas a que se refere este artigo aplicam-se à contratação do uso dos sistemas pelos respectivos usuários, caracterizados pelas concessionárias, permissionárias ou autorizados de serviços de energia elétrica, bem como pelos consumidores de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e àqueles definidos no art. 26, § 5º, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 3º Fixar em R$ 3.378,86/MW (três mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos por megawatt) o valor da tarifa mensal de transporte de energia elétrica proveniente de Itaipu Binacional, a ser aplicada aos contratantes daquela energia.

§ 1º Os encargos decorrentes da aplicação da tarifa de transporte deverão ser pagos a Furnas Centrais Elétricas S.A., pelo uso das instalações de conexão dedicadas à Itaipu Binacional.

§ 2º A tarifa a que se refere o "caput" incorpora os efeitos financeiros decorrentes da alteração do regime de cobrança dos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, instituídos pelas Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, respectivamente.

Art. 4º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição aplicáveis às Centrais Geradoras - $TUSD_G$ que se conectam aos barramentos integrantes da Rede Básica, reclassificadas pela Resolução Normativa nº 67, de 8 de junho de 2004, ou às DIT compartilhadas entre concessionárias de distribuição, para o período de 1º de julho de 2008 a 30 de junho de 2009, conforme Anexo VI desta Resolução.

Art. 5º Os duodécimos dos valores das Parcelas de Ajuste de Fronteira - PAF, publicados no Anexo V da Resolução Homologatória nº 670 de 24 de junho de 2008, deverão ser considerados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS na apuração e contabilização dos encargos de uso do sistema de transmissão.

Art. 6º Fica o ONS autorizado a modular à sua curva de dispêndio mensal o orçamento reconhecido para o período de vigência desta Resolução.

Art. 7º Ficam revogados os arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução Homologatória nº 497, de 26 de junho de 2007.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de julho de 2008.

JERSON KELMAN

ANEXO I

TARIFAS DE USO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO COMPONENTES DA REDE BÁSICA DO SISTEMA ELÉTRICO BRASILEIRO INTERLIGADO, APLICÁVEIS A CENTRAIS GERADORAS.

Usinas		U.F	Tarifas R$/kW.mês
EOL	ALEGRIA I(NEW ENERGY)	RN	3,243
EOL	ALEGRIA II(NEW ENERGY)	RN	3,243
EOL	B.VENTOS(SENERGIA)	CE	3,481
EOL	CANOA QUEBRADA(VENTOS)	CE	3,481
EOL	DOS INDIOS(V.DO SUL)	RS	1,251
EOL	ELEBRAS CIDREIRA 1	RS	1,815
EOL	ICARAIZINHO	CE	4,194
EOL	OSORIO(V.DO SUL)	RS	1,251
EOL	PARQUE EOLICO ENACEL	CE	3,481
EOL	PRAIA DO MORGADO	CE	3,931

EOL	PRAIA FORMOSA	CE	3,931
EOL	RIO DO FOGO(ENERBRASIL)	RN	2,389
EOL	SANGRADOURO(V.DO SUL)	RS	1,251
EOL	VOLTA DO RIO(ELETROWIND)	CE	3,931
UHE	14 DE JULHO	RS	2,658
UHE	AGUA VERMELHA	SP	3,421
UHE	AIMORES	MG	0,477
UHE	APOLONIO SALES (MOXOTO)	BA	6,492
UHE	BARIRI (A.S.LIMA)	SP	1,479
UHE	BARRA BONITA	SP	1,455
UHE	BARRA GRANDE	SC	3,237
UHE	BOA ESPERANCA	PI	5,037
UHE	CACHOEIRA DOURADA	GO	4,658
UHE	CACONDE	SP	2,166
UHE	CAMARGO	MG	2,055
UHE	CAMPOS NOVOS	SC	3,194
UHE	CANA BRAVA	GO	4,640
UHE	CANDONGA(R.NEVES)	MG	2,050
UHE	CANOAS I	SP	2,419
UHE	CANOAS II	SP	2,262
UHE	CAPIM BRANCO I	MG	4,090
UHE	CAPIM BRANCO II	MG	3,928
UHE	CAPIVARA	SP	3,493
UHE	CASTRO ALVES	RS	2,658
UHE	CHAVANTES	SP	1,861
UHE	CORUMBA I	GO	4,195
UHE	CORUMBA IV	DF	4,191
UHE	DONA FRANCISCA	RS	2,960
UHE	EMBORCACAO	MG	3,861
UHE	ESPORA	GO	5,969
UHE	ESTREITO(L.C.BARRETO)	SP	2,937
UHE	EUCLIDES DA CUNHA	SP	2,166
UHE	FONTES NOVA	RJ	1,723
UHE	FUNDAO	PR	2,757
UHE	FUNIL - BA	BA	4,249
UHE	FUNIL - MG	MG	2,076
UHE	FUNIL - RJ	RJ	1,843
UHE	FURNAS	MG	2,598
UHE	GOV. BENTO MUNHOZ(AREIA)	PR	3,374
UHE	GOV. PARIGOT SOUZA	PR	1,491
UHE	GUAPORE	MT	10,672
UHE	GUILMAN AMORIM	MG	1,591
UHE	HENRY BORDEN	SP	1,610
UHE	IBITINGA	SP	2,887
UHE	IGARAPAVA	MG	3,442
UHE	ILHA DOS POMBOS	RJ	1,666
UHE	ILHA SOLTEIRA	SP	3,500
UHE	IRAPE	MG	3,360
UHE	ITA	SC	3,741
UHE	ITAIPU	PR	2,898
UHE	ITAPARICA (SL GONZAGA)	PE	6,227
UHE	ITAPEBI	BA	5,184
UHE	ITAUBA	RS	2,871
UHE	ITIQUIRA(I,II)	MT	8,014
UHE	ITUMBIARA	MG	4,170
UHE	ITUTINGA	MG	2,055
UHE	JACUI	RS	2,716
UHE	JAGUARA	MG	3,022
UHE	JAGUARI	SP	1,130
UHE	JAURU	MT	4,804
UHE	JUPIA	SP	3,461
UHE	JURUMIRIM (A.A.LAYDNER)	SP	1,143
UHE	LAJEADO	TO	5,477
UHE	LIMOEIRO(A.S.OLIVEIRA)	SP	2,166
UHE	MACHADINHO	SC	3,529
UHE	MANSO	MT	9,398
UHE	MARIMBONDO	MG	3,688
UHE	MASCARENHAS - ENERGEST	ES	1,249
UHE	MASCARENHAS DE MORAES(PEIX.)	MG	2,814
UHE	MIRANDA	MG	3,801
UHE	MONTE CLARO	RS	1,935
UHE	NILO PECANHA	RJ	1,723
UHE	NOVA AVANHANDAVA	SP	3,158
UHE	NOVA PONTE	MG	3,620
UHE	OURINHOS	SP	2,043
UHE	PARAIBUNA	SP	1,186
UHE	PASSO FUNDO	RS	2,119
UHE	PASSO REAL	RS	2,663
UHE	PAULO AFONSO I, II, III	BA	6,492
UHE	PAULO AFONSO IV	BA	6,405
UHE	PEDRA DO CAVALO	BA	5,102
UHE	PEIXE ANGICAL	TO	4,911
UHE	PEREIRA PASSOS	RJ	1,717
UHE	PICADA	MG	1,661
UHE	PIRAJU	SP	1,549
UHE	PONTE DE PEDRA	MT	11,427
UHE	PORTO COLOMBIA	MG	2,548
UHE	PORTO ESTRELA	MG	1,590
UHE	PORTO PRIMAVERA(S.MOTTA)	SP	3,670
UHE	PROMISSAO	SP	3,052
UHE	QUEBRA QUEIXO	SC	2,177
UHE	QUEIMADOS	MG	3,052
UHE	ROSAL	ES	1,483
UHE	ROSANA	SP	2,526
UHE	SA CARVALHO	MG	0,154
UHE	SALTO CAXIAS	PR	4,049
UHE	SALTO GRANDE (LN GARCEZ-GP)	SP	2,136
UHE	SALTO GRANDE - MG	MG	1,406
UHE	SALTO OSORIO	PR	3,287
UHE	SALTO SANTIAGO	PR	3,875
UHE	SALTO SEGREDO(GOV.N.BRAGA)	PR	3,744
UHE	SANTA BRANCA	RJ	0,798
UHE	SANTA CLARA - MG	MG	1,116
UHE	SANTA CLARA - PR(ELEJOR)	PR	2,365
UHE	SAO SIMAO	MG	4,056
UHE	SERRA DA MESA	GO	4,875
UHE	SOBRADINHO	BA	6,209
UHE	SOBRAGI	MG	1,888
UHE	TAQUARUCU	SP	3,411
UHE	TRES IRMAOS	SP	3,542
UHE	TRES MARIAS	MG	2,320
UHE	TUCURUI	PA	5,534
UHE	VOLTA GRANDE	MG	3,289
UHE	XINGO	AL	6,399
UTE	ALEGRETE	RS	3,695
UTE	ANGRA I	RJ	2,056
UTE	ANGRA II	RJ	2,056
UTE	ARAUCARIA	PR	2,148
UTE	AURELIANO CHAVES(IBIRITE)	MG	2,113
UTE	BARBOSA L.S.(ELETROBOLT)	RJ	1,708
UTE	CAMACARI	BA	5,100
UTE	CAMPOS	RJ	1,606
UTE	CANOAS (REFAP)	RS	1,970
UTE	CARIOBA	SP	2,025
UTE	CHARQUEADAS	RS	1,622
UTE	CUIABA	MT	9,328
UTE	DAIA	GO	2,589
UTE	FAFEN	BA	5,136
UTE	FERNANDO GASPARIAN(N.PIRAT)	SP	2,093
UTE	FIGUEIRA	PR	1,358
UTE	FORTALEZA	CE	4,324
UTE	GOV. LEONEL BRIZOLA(TERMORIO	RJ	2,185
UTE	IGARAPE	MG	2,151
UTE	JAGUARARI	BA	4,602
UTE	JORGE LACERDA A,B,C	SC	2,177
UTE	JUIZ DE FORA	MG	2,504
UTE	MARIO LAGO(TERMOMACAE)	RJ	1,938
UTE	NORTE FLUMINENSE	RJ	2,864
UTE	PETROLINA	BA	4,804
UTE	PIRATININGA	SP	2,093
UTE	PORTO ALEGRE(NUTEPA)	RS	1,525
UTE	PRES.MEDICI A,B	RS	2,427
UTE	SANTA CRUZ	RJ	1,717
UTE	SAO JERONIMO	RS	1,622
UTE	SOL	ES	2,160
UTE	TERMOACU	RN	3,243
UTE	TERMOBAHIA	BA	4,831
UTE	TERMOCABO	PE	3,842
UTE	TERMOCEARA	CE	4,236
UTE	TERMOPERNAMBUCO	PE	5,102
UTE	TRES LAGOAS	MS	3,391
UTE	URUGUAIANA	RS	1,961
UTE	VERACEL	BA	2,841
UTE	W.ARJONA	MS	3,051
UTE	XAVANTES(ARUANA)	GO	2,735

ANEXO II

TARIFAS DE USO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO COMPONENTES DA REDE BÁSICA DO SISTEMA ELÉTRICO BRASILEIRO INTERLIGADO, APLICÁVEIS A CONSUMIDORES LIVRES, CONSUMIDORES POTENCIALMENTE LIVRES E AUTOPRODUTORES, COM UNIDADES CONSUMIDORAS CONECTADAS À REDE BÁSICA.

CONSUMIDOR LIVRE	PONTO DE CONEXÃO (Barramento/Subestação)	Nº DA BARRA	U.F.	TUST FIO (R$/kW.mês)	TUST ENCARGOS (R$/MWh)		
					CCC*	CDE*	
					ISOLADO	S/SE/CO	N/NE
ACESITA	EXT. DA LT IPATINGA 1/ACESITA - 230 kV	1596	MG	6,415	9,220	10,000	-
ALBRÁS	SE VILA DO CONDE - 230 kV	6461	PA	3,540	9,220	-	2,200
ALCOA - MG**	SE POÇOS DE CALDAS	170	MG	4,947+0,844	9,220	10,000	-
ALUMAR	SE SÃO LUIZ II - 230 kV	5551	MA	4,331	9,220	-	2,200
ALUNORTE	SE VILA DO CONDE - 230 kV	6461	PA	3,540	9,220	-	2,200
ANGLOGOLD ASHANTI MINERAÇÃO	SECC. LT 230kV TAQUARIL/ITABIRA 2	1497	MG	5,407	9,220	10,000	-
ANGLO AMERICAN (CODEMIN)	SE NIQUELÂNDIA - 230 KV	787	GO	3,848	9,220	10,000	-
ARCELOR MITAL (BELGO)	SE JOÃO MONLEVADE II- 230 kV	1520	MG	6,063	9,220	10,000	-
BRASKEM UCS-AL (TRIKEM)	SE RIO LARGO II - 230 KV	5111	AL	3,882	9,220	-	2,200
BRASKEN - UCS - AL	SE RIO LARGO II - 230 KV	5111	AL	3,882	9,220	-	2,200
BRASKEM - RS (OPP)	SE PÓLO PETROQUÍMICO - 230 KV	1204	RS	5,489	9,220	10,000	-
BRASKEM CAMAÇARI UNIBA (COPENE)	SE CAMAÇARI II - 230 kV	5751	BA	4,174	9,220	-	2,200
BRASKEM CAMAÇARI UCS/UPVC (CQR)	SE CAMAÇARI II - 230 kV	5751	BA	4,174	9,220	-	2,200
BRASKEM-BA-USC	SE CAMAÇARI II - 230 kV	5751	BA	4,174	9,220	-	2,200
CARAÍBA METAIS	SE CAMAÇARI II - 230 kV	5751	BA	4,174	9,220	-	2,200
CARAMURU	SE PARANAÍBA - 230 kV	2978	GO	3,257	9,220	10,000	-
CARBOCLORO -SP	SE CARBOCLORO - 230 KV	477	SP	5,691	9,220	10,000	-
CBA	SE CABREÚVA - 230 KV	590	SP	5,792	9,220	10,000	-
	SE CABREÚVA - 440 KV	603	SP	5,494	9,220	10,000	-
CCM	SE TUCURUÍ - 230 KV	6416	PA	2,874	9,220	-	2,200
CNT - CIA NIQUEL TOCANTINS	SE NIQUELÂNDIA - 230 KV	787	GO	3,848	9,220	10,000	-
COPESUL	SE PÓLO PETROQUÍMICO - 230 KV	1204	RS	5,489	9,220	10,000	-
COTEMINAS COMPANHIA PETROQUÍMICA	SEC. LT COMPINA GRANDE II - PAU FERRO	5181	PE	4,344	9,220	-	2,200
CSN-ARAUCÁRIA (CISA)	SE GRALHA AZUL - 230 KV	813	PR	5,331	9,220	10,000	-
CVRD - ÁGUA LIMPA (MONLEVADE)	SE JOÃO MONLEVADE II- 230 kV	1520	MG	6,063	9,220	10,000	-
CVRD - BRUCUTU	SE CVRD_Barão de Cocais - 230 kV	9006	MG	5,683	9,220	10,000	-
CVRD - CANDONGA	SE Ponte Nova 138 kV	1560	MG	4,917	9,220	10,000	-
CVRD - ITABIRA	SE ITABIRA II - 230 KV	1534	MG	5,753	9,220	10,000	-
CVRD MINA-CARAJÁS	SE CARAJÁS - 230 KV	6407	PA	3,188	9,220	-	2,200
CVRD - MINA DE BAUXITA(PARAGOMINAS)	SE VILA DO CONDE - 230 kV	6461	PA	3,540	9,220	-	2,200
CVRD - PELOTIZAÇÃO	SE SÃO LUIZ II - 230 kV	5551	MA	4,331	9,220	-	2,200
CVRD - PORTO	SE SÃO LUIZ II - 230 kV	5551	MA	4,331	9,220	-	2,200
CVRD - SERGIPE	SE JARDIM - 230 KV	5721	SE	2,177	9,220	-	2,200

CVRD - SOSSEGO	SE CARAJAS - 230 KV	6407	PA	3,188	9,220	-	2,200
DOW BRASIL NORDESTE	SE JACARACANGA - 230 KV	5822	BA	4,447	9,220	-	2,200
DSM - ELASTÔMEROS	SE PÓLO PETROQUÍMICO - 230 KV	1204	RS	5,489	9,220	10,000	-
EKA BAHIA	SE ITAPEBI - 230 kV	5970	BA	4,875	9,220	-	2,200
FAFEN - SE (PETROBRAS)	SE JARDIM - 230 KV	5721	SE	2,177	9,220	-	2,200
FERBASA	SE CATÚ - 230 KV	5782	BA	4,736	9,220	-	2,200
FIBRAPLAC	SEC LT GRAVATAÍ -OSÓRIO - 230 KV	1315	RS	5,888	9,220	10,000	-
GERDAU -AÇONORTE - PE	SE BONGI - 230	5152	PE	4,642	9,220	-	2,200
GERDAU AÇOS LONGOS-SP	SE GERDAU - 440 kV	585	SP	5,504	9,220	10,000	-
GERDAU - USIBA - BA	SE COTEGIPE - 230 kV	5802	BA	4,574	9,220	-	2,200
GLOBE METAIS	SE TUCURUÍ - 230 kV	6416	PA	2,874	9,220	-	2,200
INNOVA	SE PÓLO PETROQUÍMICO - 230 KV	1204	RS	5,489	9,220	10,000	-
IPIRANGA	SE PÓLO PETROQUÍMICO - 230 KV	1204	RS	5,489	9,220	10,000	-
LIBRA LIGAS DO BRASIL	SE LIBRA - 230 KV	5422	CE	4,010	9,220	-	2,200
LINDE GASES	EXT. DA LT IPATINGA 1/ACESITA - 230 kV	1596	MG	6,415	9,220	10,000	-
MINERAÇÃO CARAÍBA	SE JAGUARARI - 230 KV	6321	BA	3,114	9,220	-	2,200
MINERAÇÃO ONÇA PUMA	SE CARAJÁS - 230 KV	6407	PA	3,188	9,220	-	2,200
NOVA ERA SILICON	SE NOVA ERA - 230 kV	1545	MG	5,600	9,220	10,000	-
NOVELIS (ALCAN)	SE JACARACANGA - 230 KV	5822	BA	4,447	9,220	-	2,200
NOVELIS (CANDEIAS)	SE JACARACANGA - 230 KV	5822	BA	4,447	9,220	-	2,200
OXITENO	SE PÓLO PETROQUÍMICO - 230 KV	1204	RS	5,489	9,220	10,000	-
PETROFLEX	SE PÓLO PETROQUÍMICO - 230 KV	1204	RS	5,489	9,220	10,000	-
PETROQUÍMICA TRIUNFO	SE PÓLO PETROQUÍMICO - 230 KV	1204	RS	5,489	9,220	10,000	-
RIO PARACATU MINERAÇÃO (RPM)	SE PARACATU 4 - 500 kV	3008	MG	3,643	9,220	10,000	-
RDM (SIBRA)	SE COTEGIPE - 230 kV	5802	BA	4,574	9,220	-	2,200
SADIA (LUCAS DO RIO VERDE)	LT 230 kV Nobres - Sinop	4572	MT	0,000	9,220	10,000	-
SÃO BENTO MINERAÇÃO (BARÃO DE COCAIS)	SE BARÃO DE COCAIS II - 230 kV	9006	MG	5,683	9,220	10,000	-
SCHINCARIOL - BA	SE SCHINCARIOL - 230 KV	5731	BA	4,342	9,220	-	2,200
SIDERÚRGICA BARRA MANSA (SBM)	SEC. LT CACHOEIRA PAULISTA - ADRIANÓPOLIS C2	87	RJ	5,150	9,220	10,000	-
SOLVEY INDUPA DO BRASIL	SE SOLVEY - 400 kV	9102	SP	5,531	9,220	10,000	-
USIMINAS-1	EXT. LT IPATINGA/USIMINAS-230 kV	9040	MG	5,496	9,220	10,000	-
USIMINAS-2	EXT. LT MESQUITA/USIMINAS-230 kV	9045	MG	5,270	9,220	10,000	-
VERACEL	SE ITAPEBI - 230 kV	5970	BA	4,875	9,220	-	2,200
VOTORANTIM METAIS NÍQUEL	SE NIQUELÂNDIA - 230 KV	787	GO	3,848	9,220	10,000	-
WHITE MARTINS - BARÃO DE COCAIS	SE BARÃO DE COCAIS II - 230 kV	9006	MG	5,683	9,220	10,000	-
WHITE MARTINS - MONLEVADE	SE JOÃO MONLEVADE II- 230 kV	1520	MG	6,063	9,220	10,000	-
WHITE MARTINS - PÓLO PETROQUÍMICO -RS	SE PÓLO PETROQUÍMICO - 230 KV	1204	RS	5,489	9,220	10,000	-
WHITE MARTINS - IPATINGA / MESQUITA -1 - MG	EXT. LT IPATINGA/USIMINAS-230 kV	9040	MG	5,496	9,220	10,000	-
WHITE MARTINS - IPATINGA / MESQUITA -2 - MG	EXT. LT MESQUITA/USIMINAS-230 kV	9045	MG	5,270	9,220	10,000	-
YAMANA MINERAÇÃO MARACÁ	SE ITAPACI - 230 KV	3002	GO	5,037	9,220	10,000	-

* As tarifas de CCC, CDE já contemplam os tributos PIS/COFINS;
** Acesso excepcionalmente caracterizado como direto à rede básica por meio da Resolução Autorizativa nº 501, de 4 de abril de 2006, com pagamento de $TUST_{RB}$ e de $TUST_{FR}$;

ANEXO III

TARIFAS DE USO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO COMPONENTES DA REDE BÁSICA DO SISTEMA ELÉTRICO INTERLIGADO, APLICÁVEIS AOS AGENTES DE IMPORTAÇÃO E DE EXPORTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

AGENTES DE IMPORTAÇÃO E DE EXPORTAÇÃO	Tarifa de uso pela importação (T_g) (R$/kW.mês)	Tarifa de uso pela exportação (T_p) no horário de ponta (R$/kW.mês)
INT. CONV.GARABI I(S.ANGELO)	3,086	4,630
INT. CONV.GARABI II(ITA)	3,090	4,626
INT. CONV.RIVERA(LIVRAMENTO)	1,954	5,762
INT. CONV.URUGUAIANA	2,541	5,175

ANEXO IV

TARIFAS DE USO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO COMPONENTES DA REDE BÁSICA DO SISTEMA ELÉTRICO INTERLIGADO E DAS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE USO COMPARTILHADO, APLICÁVEIS ÀS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO.

Concessionária	nº da barra	Nome da Barra	Ponto de Conexão	Tarifa em R$/kW.mês	
				Rede Básica	Fronteira
AES-SUL	1185	ALEGRE-2-069	ALEGRETE 2---069	5,205	0,999
	9207	CINDUSTR-023	C.INDUSTRIAL--023	5,774	1,020
	1257	CINDUPAL-138	C.INDUSTRIAL---138	5,772	0,601
	1258	CINDUPAL-230	C.INDUSTRIAL---230	5,774	
	2068	CACHOEIR-138	CACHOEIRINHA 1---138	5,769	2,330
	9201	CAMPOBOM-023	CAMPO BOM---023	5,624	1,279
	1196	CAMPOBOM-069	CAMPO BOM---069	5,624	1,131
	1324	CANOAS1--023	CANOAS 1---023	5,988	0,945
	1203	CHARQUEA-069	CHARQUEADAS---69	6,094	0,778
	9284	GRAVATAI-023	GRAVATAÍ 2---023	5,687	1,194
	1220	JACUIRGE-023	JACUÍ---023	4,927	1,028
	1216	JACUI----138	JACUÍ---138	4,927	1,028
	2081	LAJEADO--069	LAJEADO 2---069	5,756	0,993
	2083	LAJEADO--013	LAJEADO 2---13,8	5,756	0,993
	9204	LIVRAMEN-069	LIVRAMENTO 2---069	5,762	2,094
	9203	LIVRAMEN-013	LIVRAMENTO 2---13,8	5,762	2,094
	1235	MACAMBAR-069	MAÇAMBARÁ---069	5,151	0,983
	2077	POLOPETR-069	POLO PETROQUÍMICO---069	5,566	0,960
	1204	POLOPETR-230	POLO PETROQUÍMICO---230	5,489	
	1266	PALEGR-9-069	PORTO ALEGRE 9---069	6,134	1,530
	2088	SCRUZ-1--069	SANTA CRUZ 1---069	5,840	1,028
	2076	SCRUZ-1--013	SANTA CRUZ 1---13,8	5,840	1,028
	2087	SMARIA-3-069	SANTA MARIA 3---069	5,168	1,242
	9209	SCHARLAU-023	SCHARLAU---023	6,086	2,288
	1253	SBORJA---069	SÃO BORJA 2---069	5,098	3,204
	1289	SVICENTE-069	SÃO VICENTE SUL---069	5,382	1,140
	1208	TRIUNFO--069	TRIUNFO---069	6,094	1,717
	1295	URUGUAI5-069	URUGUAIANA 5---069	5,175	1,354
	1298	VAIRES---069	VENÂNCIO AIRES---069	6,184	1,637
AMPLA	173	ADRIANO--138	ADRIANÓPOLIS---138	5,228	0,918
	1773	ANGRA----138	ANGRA(CERJ)---138	5,193	0,748
	185	ANGRA----138	ANGRA---138	5,149	0,199
	175	CAMPOS---138	CAMPOS---138	4,870	0,544
	1771	JACUACAN-138	JACUACANGA---138	5,207	0,748
	1770	MURIQUI--138	MURIQUI---138	5,250	0,748
	169	S.JOSE---138	SÃO JOSÉ---138	5,247	0,320
BANDEIRANTES	677	AEROGU-1Y138	AERO.GUARULHOS---138	5,556	3,927
	459	APARECID-088	APARECIDA---088	6,341	3,482
	711	BOISUCA-Y138	BARRA DO UNA---138	5,568	3,927
	710	BIRITIB-Y138	BIRITIBA---138	5,548	3,927
	711	BOISUCA-Y138	BOISUCANGA---138	5,568	3,927
	3057	CARAGUAT-088	CARAGUATATUBA---088	5,563	3,927
	731	CEBRASP-Y088	CEBRASP---088	6,456	3,927
	3063	EMBRAER-Y088	EMBRAER---088	5,563	3,927
	3084	GLEBA D--138	GLEBA---138	5,563	3,927
	3060	JAMBEIR-Y088	JAMBEIRO---088	5,563	3,927
	676	GMANUEL-PY138	MANUELA AREIAS PEREIRA---138	5,550	3,927
	711	BOISUCA-Y138	MARESIAS---138	5,568	3,927
	2025	MASAGUACY138	MASSAGUAÇU---138	5,563	3,927
	447	MOGI-EP--088	MOGI---088	5,869	1,512
	446	FMOGI-EP--230	MOGI---230	5,869	
	443	NORDESTE-088	NORDESTE---088	5,636	1,143
	436	NORTE----088	NORTE---088	5,635	1,340
	3069	PETR-RPO-088	PETROBRAS - RIO PARDO---138	5,558	3,927
	708	PETROM--Y088	PETROM---138	5,545	3,927
	462	S.CABECA-088	SANTA CABECA---088	6,266	3,533
	455	SAO JOSE-088	SÃO JOSÉ---088	6,714	0,071
	3078	S.SEBAST-138	SÃO SEBASTIÃO---13,8	5,563	3,927
	730	SSEBASTI-138	SÃO SEBASTIÃO---138	5,563	3,927
	726	SIFAO-22Y138	SIFÃO---138	5,564	3,927
	729	SKOL-YE--088	SKOL---088	6,117	3,927
	601	TAUBATE--138	TAUBATE---138	5,563	0,047
BRAGANTINA	3158	BRAGANA-138	BRA. PAULISTA---138	5,459	3,603
	3159	STEREZIN-138	S.TEREZINHA---138	5,435	3,603
CAIUA	3180	FLORESTA-138	ALTO ALEGRE---138	4,241	3,603
	3175	ENEIDA---138	ENEIDA---138	4,246	3,603
	642	FLORIDA--069	FLORIDA PAULISTA---069	4,219	3,603
	3173	MARTINOP-088	MARTINÓPOLIS---088	4,336	3,603
	3174	O.CRUZ---138	OSVALDO CRUZ---138	4,219	3,603
	3171	PRUDENTEI088	PPRUDENTE 1---088	4,287	3,603
	3172	PRUDENTI-138	PPRUDENTE 4---138	4,265	3,603
	3176	PVENCESL-138	PRES.VENCESLAU---138	4,137	3,603
CEAL	6203	IABAIXADO-069	ABAIXADORA---069	1,204	0,554
	5103	IANGELIM--069	ANGELIM---069	3,127	0,730
	5313	IMACEIO---069	MACEIÓ--069	3,469	0,994
	5293	IPENEDO---069	PENEDO---069	5,056	1,229
	5113	IR.LARGO--069	RIO LARGO---069	3,882	0,934
	6285	MXINGO----013	XINGÓ---13,8	1,204	4,312
	6253	IZEBU-RS--069	ZEBU---069	1,204	4,312
CEB	221	KB.GERAL--034	BRASÍLIA GERAL---033	4,626	1,836
	236	B.SUL----138	BRASÍLIA SUL---138	3,905	0,650
	237	SAMAMBAIA-138	SAMAMBAIA---138	3,751	3,871
CEEE	951	AFP-CHARQUEAD-230	AFP-CHARQUEADAS---230	6,094	
	1331	ATLÂNTIDA 2---069	ATLÂNTIDA 2---069	6,066	3,433
	1189	IBAGE-2---069	BAGÉ 2---069	6,140	2,761
	1195	ICAMAQUA--069	CAMAQUÃ---069	6,820	1,978
	1203	ICHARQUEA-069	CHARQUEADAS 2---069	6,094	1,027
	9241	ELDORAD0--023	ELDORADO---023	6,491	1,735
	1209	IGRAVATA2-069	GRAVATAÍ 2---069	5,714	1,112
	1197	IGUAIBA-2-069	GUAIBA 2---069	6,716	2,066
	1232	IOSORIO-2-069	OSÓRIO 2---069	5,902	1,064
	1240	GPELOTA-3-138	PELOTAS 3---138	6,555	2,331
	1269	IPALEG-10-069	PORTO ALEGRE 10---069	6,156	2,600
	9245	PALEGRE-10-013	PORTO ALEGRE 10---13,8	6,169	0,966
	9246	PALEGRE-13-013	PORTO ALEGRE 13--13,8	6,282	1,653
	9243	PALEGRE-4-013	PORTO ALEGRE 4---13,8	6,228	1,384
	1262	IPALEGR-6-069	PORTO ALEGRE 6---069	6,152	4,947
	9244	PALEGR-6-013	PORTO ALEGRE 6---13,8	6,141	0,536
	1271	PALEGRE-8-069	PORTO ALEGRE 8---069	5,810	
	1266	IPALEGR-9-069	PORTO ALEGRE 9--069	6,134	1,530
	1352	P.ALEGRE9-013	PORTO ALEGRE 9---13,8	6,134	2,266
	1238	GPMEDICI--138	PRESIDENTE MEDICI---138	6,243	2,082
	1245	IQUINTA---069	QUINTA---069	6,729	0,782
	1247	GQUINTA---138	QUINTA---138	6,753	5,314
	2053	TRIUNFO--069	SÃO JERÔNIMO---069	6,094	4,276
	2094	GTAQUARA--138	TAQUARA---138	5,807	
CELB	5221	ALTO-BRA-069	ALTO BRANCO---069	4,585	3,010
	5228	IB. VISTA-069	BELA VISTA---069	4,585	3,010
	5227	IC.GRANDE1069	CAMPINA GRANDE 1---069	4,585	3,010
	5226	IC.GRANDE2069	CAMPINA GRANDE 2---069	4,585	1,898
	5230	MCGD------013	CAMPINA GRANDE 2---13,8	4,585	3,010
CELESC	948	BIGUACU--138	BIGUAÇU---138	5,355	1,468
	940	GBLUMENAU-138	BLUMENAU---138	5,397	0,430
	958	C.NOVOS--138	CAMPOS NOVOS---138	4,580	1,283
	2725	GCANOINHA-138	CANOINHAS---138	5,744	0,791
	2706	FLORILHA-138	DESTERRO---138	5,447	1,937
	2775	GITAJAI-2-138	ITAJAÍ---138	5,507	1,796
	1008	IJLACERDA-069	J. LACERDA A---069	4,985	1,410
	1007	GJLACERDA-138	J. LACERDA A---138	5,034	0,707
	1017	IJOINVILL-069	JOINVILLE---069	5,702	0,495
	1016	GJOINVILL-138	JOINVILLE---138	5,683	0,490
	1015	JOINVILL-230	JOINVILLE---230	5,737	
	2805	LAGES---138	LAGES---138	4,900	1,360
	2826	GPALHOCA--138	PALHOÇAS---138	5,361	1,380
	2847	RIODOSUL-138	RIO DO SUL---138	5,300	1,436
	2857	ISIDEROPO-069	SIDERÓPOLIS---069	5,526	0,929
	2892	VIDEIRA 2---138	VIDEIRA 2---138	4,673	1,324
	2897	IXANXERE--069	XANXERÊ---069	4,723	0,829
	2896	GXANXERE--138	XANXERÊ---138	4,722	0,829
CELG	2974	AG.LINDA-069	AGUAS LINDAS---069	4,536	3,842
	762	ANHANGUE-069	ANHANGUERA---069	4,518	0,492

	761	ANHANGUE-138	ANHANGUERA---138	4,518	0,507
	2980	BARROALTO069	BARRO ALTO---069	4,465	1,065
	236	B.SUL----138	BRAS. SUL---138	3,905	0,650
	755	C.DOURAD-138	C. DOURADA---138	2,656	0,213
	3715	CARAJAS---138	CARAJAS---138	4,713	
	321	EMBORCAC-138	EMBORCACAO---138	3,717	0,301
	780	FIRMINOP-138	FIRMINOPOLIS---138	4,879	0,549
	2954	G.LESTEC-013	GOIANIA LESTE---013	4,917	0,590
	2989	ITAPACI--069	ITAPACI---069	5,037	0,971
	787	FNIQUEL---230	NIQUELANDIA---230	3,848	
	2991	PALMEIRA-069	PALMEIRAS---069	4,865	0,494
	2950	PARANAIB-069	PARANAIBA---069	3,257	1,100
	2978	PARANAIB-230	PARANAIBA---230	3,257	
	791	P.DAS EM-138	PARQUE DAS EMAS---138	1,380	6,695
	3724	PIRINEUS-138	PIRINEUS---138	5,231	1,278
	2951	PLANALTO-069	PLANALTO---069	3,430	0,647
	3701	RIOCLARO-138	RIO CLARO---138	1,880	6,695
	3700	RIOBOIS-138	RIO DOS BOIS---138	2,513	6,695
	238	R.VERDE--138	RIO VERDE FUR---138	2,379	0,461
	237	SAMAMBAIA-138	SAMAMBAIA---138	3,751	3,871
	239	GS.MESA---138	SERRA DA MESA---138	3,222	3,249
	768	GXAVANTES-138	XAVANTES---138	4,982	0,390
CELPA	6523	IALTAMIRA-069	ALTAMIRA---069	4,189	6,986
	6407	CARAJAS-230	CARAJÁS---230	3,188	
	6472	IGUAMA----069	GUAMA---069	3,965	1,023
	6403	IMARABA---069	MARABÁ---069	3,009	3,374
	6401	FMARABA---230	MARABÁ---230	3,009	
	6543	MRUROP.1--013	RURÓPOLIS---13,8	6,202	1,340
	6542	GRUROP.-1-138	RURÓPOLIS--138	6,202	1,340
	6493	ISTA.MARI-069	SANTA MARIA---069	4,719	0,694
	6492	GSTA.MARI-138	SANTA MARIA---138	4,719	2,147
	6534	KTRANSAM--034	TRANSAMAZÔNICA---34,5	5,374	14,465
	6413	ITUCURUI--069	TUCURUÍ---069	2,515	2,122
	6482	IUTINGA---069	UTINGA---069	4,138	0,711
	6463	IV.CONDE--069	VILA DO CONDE---069	3,540	1,677
CELPE	5106	MAGL-TIPI-013	ANGELIM---013	3,127	0,730
	5103	IANGELIM--069	ANGELIM---069	3,127	0,730
	5406	MBNO-TIPI-013	BOM NOME---013	2,798	1,518
	5403	IB.NOME---069	BOM NOME---069	2,798	1,518
	5402	GB.NOME---138	BOM NOME---138	2,798	1,225
	5158	BONGI-T6-013	BONGI---013	4,642	1,066
	5156	IBONGI----069	BONGI---069	4,642	0,619
	5203	IGOIANINH-069	GOIANINHA---069	5,001	1,680
	6257	IITAPARIC-069	ITAPARICA---069	1,204	4,312
	5333	JOAIRAM---069	JOAIRAM---069	4,380	2,303
	6313	IJZB-2----069	JUAZEIRO II---069	2,912	2,412
	5193	IMIRUEIRA-069	MIRUEIRA---069	4,637	0,607
	5183	PAU FERRO---069	PAU FERRO---069	4,344	2,436
	5133	IPIRAPAMA-069	PIRAPAMA II---069	3,874	0,833
	5131	FPIRAPAMA-230	PIRAPAMA II---230	3,874	
	5283	IRIBEIRAO-069	RIBEIRAO---069	4,127	1,532
	5162	SCHIN-PE--230	SCHINCARIOL---230	4,384	
	5123	ITACAIMBO-069	TACAIMBO---069	3,724	1,138
CELTINS	5593	IIMPERATR-069	IMPERATRIZ---069	3,133	1,827
	7205	MMIRACEMA-013	MIRACEMA---13,8	2,913	1,224
	7202	GMIRACEMA-138	MIRACEMA---138	2,913	1,224
	5602	GP.FRANCO-138	PORTO FRANCO---138	3,992	2,329
CEMAR	5513	IB.ESPER--069	BOA ESPERANÇA---069	2,827	2,887
	5526	IC.NETO---069	COELHO NETO---69	4,803	1,543
	5593	IIMPERATR-069	IMPERATRIZ---069	3,133	1,827
	5543	IMIRANDA--069	MIRANDA 2---069	5,341	1,612
	5545	MMIRAND-1-013	MIRANDA 2---13,8	5,341	1,612
	5542	GMIRANDA--138	MIRANDA 2---138	5,341	1,464
	5533	IPERITORO-069	PERITORÓ---069	4,931	2,712
	5535	MPERITORO-013	PERITORÓ---13,8	4,931	2,712
	5603	IP.FRANCO-069	PORTO FRANCO---069	3,992	4,557
	5602	GP.FRANCO-138	PORTO FRANCO---138	3,992	2,329
	5583	IP.DUTRA--069	PRESIDENTE DUTRA---069	4,031	4,739
	5563	IS.LUIS-I-069	SAO LUIS I - 69 kV (A)	4,717	1,157
	5562	IS.LUIS-I2-069	SAO LUIS I - 69 kV (B)	4,717	1,444
	5528	SCHINC-MA-230	SCHINCARIOL---230	4,884	
	5503	ITERESINA-069	TERESINA--069	4,409	0,925
CEMAT	4506	B.PEIXE--013	BARRA DO PEIXE---13,8	1,859	1,095
	4503	B.PEIXE--138	BARRA DO PEIXE---138	1,859	1,095
	4513	C.MAGAL.-138	COUTO MAGALHÃES---138	0,928	27,661
	4533	COXIPO---138	COXIPÓ---138	-	1,122
	4643	JACIARA--138	JACIARA---138	-	27,661
	4807	JAURU----138	JAURÚ---138	-	
	4572	FLUCAS-RV-230	LUCAS RIO VERDE--230	-	
	4556	N.MUTUM--013	NOVA MUTUM---13,8	-	3,536
	4613	PETROVIN-138	PETROVINA---138	0,398	27,661
	4623	RONDO-CM-138	RONDONÓPOLIS---138	-	0,709
	4590	SADIA---138	SADIA---138	-	
	4586	SINOP-1--013	SINOP---13,8	-	6,472
	4583	SINOP-EL-138	SINOP---138	-	6,472
	4564	SORR.ELN-069	SORRISO---069	-	8,842
	4566	SORR.ELN-013	SORRISO---13,8	-	8,842
CEMIG	4081	ARACUAI-138	ARAÇUAÍ 2---138	4,838	1,383
	309	BARBACEN-138	BARBACENA 2---138	5,086	0,552
	314	BARREIRO-138	BARREIRO---138	4,887	0,708
	9009	C.PENA---013	CONSELHEIRO PENA---13,8	4,654	1,089
	321	EMBORCAC-138	EMBORCAÇÃO---138	3,717	0,544
	9007	G.VALADA-013	GOV. VALADARES 2---13,8	5,000	1,109
	348	VALADARE-138	GOV. VALADARES 2---138	4,990	0,909
	9011	IPATING1-013	IPATINGA 1---13,8	5,311	1,227
	1535	IPATINGT-138	IPATINGA 1---138	5,311	1,028
	1532	IPATINGD-161	IPATINGA 1---161	5,311	0,595
	1537	ITABIRA--069	ITABIRA 2---069	5,753	0,496
	9020	ITABIRA2-013	ITABIRA 2---13,8	5,753	1,574
	1504	GITAJU3-1-138	ITAJUBÁ---138	4,978	3,076
	323	ITUTING2-138	ITUTINGA---138	4,958	0,679
	330	GJAGUARA--138	JAGUARA-SE---138	3,918	1,551
	332	JUIZFORA-138	JUIZ DE FORA 1---138	5,098	0,703
	337	LAFAIETE-138	LAFAIETE---138	5,039	0,566
	187	M.MORAES-138	MASCARENHAS DE MORAES--138	4,286	0,372
	342	MCLAROS2-138	MONTES CLAROS 2---138	4,030	0,433
	353	NEVES----138	NEVES 1---138	4,735	0,994
	386	OPRETO2--138	OURO PRETO 2---138	4,863	1,094
	4066	PARAC4-138	PARACATU 4---138	3,645	3,703
	368	PIMENTA--138	PIMENTA---138	4,492	0,681
	1569	PIRAPORA 2---138	PIRAPORA 2---138	3,795	0,674
	170	GP.CALDAS-138	POÇOS DE CALDAS---138	4,947	0,844
	377	SGONCALO-138	SÃO GONÇALO DO PARÁ---138	4,573	0,696
	376	TAQUARIL-138	TAQUARIL---138	4,923	0,720
	9031	TIMOTEO1-013	TIMÓTEO---13,8	6,025	2,659
	382	TMARIAS--138	TRÊS MARIAS---138	3,562	0,938
	399	VPALMA---138	VARZEA PALMA 1---138	3,813	0,709
	4028	VESPA2-5-500	VESPASIANO 2---500	4,740	
CEPISA	5513	IB.ESPER--069	BOA ESPERANÇA---069	2,827	2,887
	5516	MUBE--T6--013	BOA ESPERANÇA--13,8	2,827	2,887
	5683	E.MARTINS-069	ELISEU MARTINS---069	3,247	7,054
	5673	IPICOS----069	PICOS---069	5,340	3,113
	5493	IPIRIPIRI-069	PIRIPIRI---069	5,014	1,241
	5492	GPIRIPIRI-138	PIRIPIRI---138	5,014	2,983
	5573	IS.J.PIAU-069	SÃO JOÃO DO PIAUÍ---069	2,645	2,423
	5503	ITERESINA-069	TERESINA--069	4,409	0,925
	5505	MTSA--T1--013	TERESINA--13,8	4,409	0,720
COELBA	6203	IABAIXADO-069	ABAIXADORA---069	1,204	0,554
	6363	IBARREIRA-069	BARREIRAS---069	4,596	2,728
	6365	BARREIRAS138	BARREIRAS---138	4,596	3,605
	6353	IB.J.LAPA-069	BOM JESUS DA LAPA---069	4,007	2,322
	5944	BRUMADO--069	BRUMADO---069	4,844	2,542
	5757	ICAMACARI-069	CAMAÇARI 2---069	4,174	0,938
	5792	ZCATU-T2--013	CATU---013	4,719	1,470
	5786	ICATU-----069	CATU---069	4,709	1,470
	5703	IC.DANTAS-069	CICERO DANTAS---069	3,062	1,271
	5803	ICOTEGI-2-069	COTEGIPE---069	4,596	1,072
	5872	EMBASA-PC-230	EMBASA-P. DO CAVALO---230	4,593	
	5974	GEUNAPOLI-138	EUNÁPOLIS---138	5,230	0,956
	5755	FORD----230	FORD---230	4,205	
	5910	MFUNIL-T4-013	FUNIL---013	5,153	0,649
	5904	GFUNIL----138	FUNIL---138	5,153	0,649
	5883	IG.MANGAB-069	GOV. MANGABEIRA---069	4,297	1,179
	6364	IBICOARA---138	IBICOARA---138	4,266	3,017
	6343	IIRECE----069	IRECE---069	4,698	2,866
	6342	GIRECE----138	IRECE---138	4,698	4,606
	6257	IITAPARIC-069	ITAPARICA---069	1,204	4,312
	5826	IJACARACA-069	JACARACANGA---069	4,447	1,546
	6321	FJAGUARAR-230	JAGUARARI---230	3,114	
	6313	IJZB-2----069	JUAZEIRO 2---069	2,912	2,453
	5863	XMATUTU---011	MATATU---011	4,750	1,128
	5856	IMATATU---069	MATATU---069	4,676	0,486
	6255	IMOXOTO---069	MOXOTÓ---069	1,204	4,312
	5735	MOLD------013	OLINDINA---013	3,839	5,795
	5843	IPITUACU--069	PITUAÇU---069	4,615	0,577
	5893	ISA.JESUS-069	SANTO A. DE JESUS--069	4,565	1,506
	6333	IS. BONFI-069	SENHOR DO BOMFIM 2---069	3,720	3,518
	6332	SR.BONFIM II---138	SENHOR DO BOMFIM 2---138	3,720	
	5873	TOMBA-----069	TOMBA---069	4,988	0,827
	6254	ZEBU---013	ZEBU---013	1,204	4,312
	6253	IZEBU-RS--069	ZEBU---069	1,204	4,312
COELCE	5423	IBANABUIU-069	BANABUIÚ---069	4,010	3,149
	5653	ICAUIPE---069	CAUÍPE---069	3,481	3,000
	5473	ID.GOUVEI-069	DELM. GOUVEIA---069	3,917	0,548
	5453	IFORTALEZ-069	FORTALEZA---069	3,906	0,571
	5633	IICO------069	ICÓ---069	3,807	1,621
	5413	IMILAGRES-069	MILAGRES---069	3,309	0,936
	5643	PICI---069	PICI---069	4,025	0,806
	5433	IRUSSAS---069	RUSSAS II---069	4,235	3,191
	5483	ISOBRAL---069	SOBRAL II---069	3,837	1,073
	5481	FSOBRAL---230	SOBRAL II---230	3,837	
	5613	TAUA-----069	TAUÁ---069	4,647	2,006
COPEL	879	GAPUCARAN-138	APUCARANA---138	5,045	0,388
	9336	NAreia----013	AREIA---013	4,701	1,012
	823	GAREIA----138	AREIA---138	4,704	1,012
	2359	GBATEIAS--138	BATEIAS---138	5,299	1,975
	9321	NCComprid-013	C.COMPRIDO---013	5,494	1,279
	2363	ICCOMPRID-069	C.COMPRIDO---069	5,604	0,696
	9342	CINDUSTR-013	C.I.CURITIBA---013	5,609	3,094
	2368	CINDUSTR-069	C.I.CURITIBA---069	5,602	1,202
	860	GCMOURAO--138	C.MOURAO---138	4,636	0,700
	9332	NCAssobio-013	CAMPO ASSOBIO---013	5,663	5,588
	2354	GCASSOBIO-138	CAMPO ASSOBIO---138	5,663	6,713
	840	GCASCAVEL-138	CASCAVEL---138	4,571	0,239
	9322	DISJOSEP--013	D.S.J.PINHAIS---013	5,753	7,115
	9334	NFigueira-013	FIGUEIRA---013	5,563	0,448
	2485	GFIGUEIRA-138	FIGUEIRA---138	5,563	0,448
	848	GFCHOPIM--138	FOZ DO CHOPIM---138	4,310	0,973
	844	FOZ DO IGUACU---138	FOZ DO IGUACU---138	4,546	0,441
	847	GGUAIRA---138	GUAIRA---138	4,741	0,244
	887	GIBIPORA--138	IBIPORA---138	5,138	0,341
	2423	GJAGUARIA-138	JAGUARIAIVA---138	5,905	1,998
	890	GLONDRINA-138	LONDRINA---138	5,138	0,326
	869	GMARINGA--138	MARINGA---138	5,010	0,336
	9338	NGPSouza--013	PARIGOT SOUZA---013	5,927	0,885
	2373	GGPARIGOT-138	PARIGOT SOUZA---138	5,935	0,885
	853	GPBRANCO--138	PATO BRANCO---138	4,379	0,608
	2387	IPILARZIN-069	PILARZINHO---069	5,661	0,393
	819	FPILARZIN-230	PILARZINHO---230	5,709	
	9329	PGrossaN-013	PONTA G NORTE---013	5,518	1,170
	9328	LPGrossaN-034	PONTA G NORTE---034	5,518	1,170
	830	GPGROSSAN-138	PONTA G NORTE---138	5,517	0,623
	9326	NPGrossaS-013	PONTA G SUL---013	5,770	1,009
	9325	LPGrossaS-034	PONTA G SUL---034	5,770	1,009
	2437	PGROSSASUL-138	PONTA G SUL---138	5,642	3,016
	2383	PFISCAL--138	POSTO FISCAL---138	6,074	0,926
	9331	NSaoMateu-013	S.MATEUS SUL---013	5,436	4,472
	9330	LSaoMateu-034	S.MATEUS SUL---034	5,436	2,278
	834	FSMATEUS--230	S.MATEUS SUL---230	5,436	
	2478	SMONICA--069	SANTA MÔNICA---069	5,908	1,320
	2472	SARANDI--138	SARANDÍ---138	5,055	1,329
	1048	ISOSORIO--069	U.S.OSORIO---069	3,865	
	2401	IUBERABA--069	UBERABA---069	5,717	0,334
	2399	SID.GUAIRA+PERO-230	UMBARA Guaíra + peróxidos---230	5,566	
	2402	IUMBARA-A-069	UMBARA---069	5,550	0,374
COSERN	5463	IACU II---069	AÇU II---069	4,473	2,813

	5468	ACU II---138	AÇU II---138	4,480	1,518
	5262	GC.NOVOS--138	CURRAIS NOVOS---138	4,515	7,349
	5633	IICO------069	ICO---069	3,807	1,621
	5443	IMOSSORO--069	MOSSORO II---069	4,624	1,454
	5243	INATAL-II-069	NATAL II---069	5,799	0,397
	5253	IS.CRUZ---069	SANTA CRUZ II---069	4,537	7,349
	5474	GS.MATOS--138	SANTANA DO MATOS---138	4,500	7,349
CPEE	683	CACONDE--138	CACONDE---138	5,008	14,524
	1941	CBRANCA-Y138	CASA BRANCA---138	4,997	14,524
	2003	SJRPARD-Y138	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO---138	5,008	14,524
CPFL	680	AMPARO-YP138	AMPARO---138	5,370	6,349
	630	ARACAT-YP138	ARAÇATUBA---138	4,276	6,349
	560	GARARAQUA-138	ARARAQUA---138	4,945	0,180
	631	AUXILI-YP138	AUXILIADORA--138	5,591	6,349
	562	BAURU----138	BAURU---138	4,802	0,073
	626	GBOTUCATU-138	BOTUCATU---138	5,615	0,083
	2113	BROTAS---138	BROTAS---138	5,176	6,349
	171	CAMPINAS-138	CAMPINAS---138	5,222	1,146
	685	DESCAL-YP138	DESCALVADO---138	4,992	6,349
	686	DOISCO-YP138	DOIS CORREGOS---138	5,314	6,349
	653	GUARANIY-138	GUARANI---138	4,296	6,349
	644	IBIT-YP--138	IBITINGA---138	4,716	6,349
	646	IPORA-YP-138	IPORÃ---138	4,285	6,349
	689	ITAIPA-YP138	ITAIPAVA---138	4,870	6,349
	650	JAU-YP---138	JAU---138	5,393	6,349
	187	M.MORAES-138	MASCARENHAS DE MORAES--138	4,286	0,170
	696	MMIRIM-2-138	MOGI MIRIM 2---138	5,266	6,349
	3883	N.AVANHA-138	NOVA AVANHANDAVA---13,8	4,357	6,349
	678	ORIENT-YP138	ORIENTO---138	4,216	6,349
	656	PENAPO-YP138	PENÁPOLIS---138 (CPFL)	4,422	6,349
	654	PENAPOLIS-138	PENÁPOLIS---138 (CTEEP)	4,412	6,349
	700	PINHAL-YP138	PINHAL---138	5,166	6,349
	679	Q.AMPAR-Y138	QUÍMICA AMPARO---138	5,372	6,349
	564	RIBPRETO-138	RIBEIRÃO PRETO---138	4,655	0,181
	665	SJRPRETO-138	S.J.RIO PRETO---138	4,383	6,349
	569	SBARBA-1-138	SANTA BARBARA---138	5,194	0,229
	703	SAOCARLO-138	SÃO CARLOS 2---138	5,045	6,349
	702	SCARLO-YP138	SÃO CARLOS---138	5,032	6,349
	571	SUMARE---138	SUMARÉ---138	5,203	0,215
	707	TECUMSEH---138	TECUMSEH---138	5,038	6,349
	2281	ITRIANON--138	TRIANON---138	4,276	6,349
	672	UBARANA--069	UBARANA---069	4,458	6,349
	635	BBONITA--138	USINA BARRA BONITA---138	5,414	6,349
	645	IBITINGA-138	USINA IBITINGA--138	4,613	6,349
	661	PROMISSA-138	USINA PROMISSÃO---138	4,454	6,349
	673	VALPARAI-138	VALPARAÍSO---138	4,215	6,349
	675	VVENTU-YP138	VILA VENTURA--138	4,433	6,349
	704	VOLKSWAG-138	VOLKSWAGEN---138	5,042	6,349
CSPE	2026	DURATEX-Y138	DURATEX---138	6,086	3,603
	3126	ITAPET-1-138	ITAPETININGA 1---138	6,084	3,603
	741	ITAPETI2-138	ITAPETININGA 2---138	6,084	3,603
DME	170	GP.CALDAS-138	POÇOS DE CALDAS---138	4,947	0,844
EEVP	3192	ASSIS I--088	ASSIS I---088	4,600	8,458
	3193	ASSIS-3--088	ASSIS III---088	4,581	8,458
	3190	BASTOS---138	BASTOS---138	4,219	8,458
	3197	C MOTA---088	CANDIDO MOTA---088	4,744	8,458
	9513	COCAL CONEXÃO--088	COCAL CONEXÃO---088	4,488	8,458
	3199	IBIRAREM-088	IBIRAREMA---088	4,692	8,458
	9519	MARACAÍ---088	MARACAÍ---088	4,287	8,458
	3198	PALMITAL-088	PALMITAL---088	4,653	8,458
	3194	PARAGUA-088	PARAGUAÇU---088	4,524	8,458
	3196	RANCHARI-088	RANCHARIA---088	4,400	8,458
	3195	STA LINA-088	SANTA LINA---088	4,451	8,458
	3191	TUPA-----138	TUPÃ---138	4,219	8,458
ELEKTRO	537	GAVERMELH-138	ÁGUA VERMELHA---138	4,088	0,037
	1926	AGUAI-1Y-138	AGUAÍ---138	5,158	4,771
	2041	ORIENTO-Y138	AJINOMOTO BIOLATINA(OR)---138	5,821	4,771
	3834	LIM-2-AJ-138	AJINOMOTO INTERAMER.--138	5,210	4,771
	2023	ALPARGA-Y138	ALPARGATAS---138	5,965	4,771
	1900	ANDRAD-Y-138	ANDRADINA--138	4,114	4,771
	1931	ARARA-1-Y138	ARARAS 1---138	5,101	4,771
	1932	ARARA-2-Y138	ARARAS 2---138	5,110	4,771
	1933	ARTURNO-Y138	ARTUR NOGUEIRA---138	5,231	4,771
	1934	ARUJA-Y--138	ARUJÁ---138	5,551	4,771
	1936	ATIBAIA1Y138	ATIBAIA 1---138	5,495	4,771
	3840	ANC----138	AVANTI-CORTTEX-NELLITEX-138	4,091	4,771
	2011	BERTIO-1Y138	BERTIOGA 1---138	5,587	4,771
	709	BERTIO-2-138	BERTIOGA 2---138	5,580	4,771
	3846	BERTIO-3-138	BERTIOGA 3--138	5,577	4,771
	2024	BURI-Y---138	BURI---138	6,118	4,771
	591	CABREUVA-138	CABREÚVA---138	5,509	0,059
	624	CBONITO--138	CAPÃO BONITO--138	6,247	0,018
	550	CAPIVARA-138	CAPIVARA---138	4,208	0,103
	1901	CARDOSO1Y138	CARDOSO--138	4,137	4,771
	1907	CASTILHOY138	CASTILHO---138	4,090	4,771
	3919	CERQUILH-138	CERQUILHO---088	5,404	4,771
	2033	CESARIO-Y138	CESÁRIO LANGE---138	5,908	4,771
	3816	MGUACU-1-138	CHAMPION---138	5,256	4,771
	1947	CONCHALY-138	CONCHAL---138	5,258	4,771
	3921	CONCHAS--138	CONCHAS---088	5,404	4,771
	1948	CORDEIRY-138	CORDEIRÓPOLIS---138	5,167	4,771
	3823	MGUACU-C-138	CORN-REF DE MILHO BRASIL--138	5,236	4,771
	1974	CRESCIUMAL-138	CRESCIUMAL---138	5,072	4,771
	1950	CRUZACO1Y138	CRUZAÇO---138	5,484	4,771
	3826	RCLARO-3-138	DELTA CERÂMICA-MILLENIU-138	5,149	4,771
	2013	DOWQUIM-Y138	DOW QUÍMICA---138	5,607	4,771
	639	DRACENA--138	DRACENA--138	4,188	4,771
	1959	ELFUSA-Y-138	ELFUSA---138	5,092	4,771
	1906	FERNAND-Y138	FERNANDÓPOLIS---138	4,133	4,771
	2042	PIRELLI-Y138	FERRO LIGAS---138	5,885	4,771
	642	FLORIDA--069	FLORIDA PAULISTA---069	4,219	4,771
	1960	FMORATO1Y138	FRANCISCO MORATO---138	5,546	4,771
	1961	FROCHA-Y-138	FRANCO DA ROCHA---138	5,545	4,771
	2012	GUARATUBY138	GUARATUBA(PETRO GUAR)---138	5,577	4,771
	2014	GUARUJ-1Y138	GUARUJÁ 1---138	5,606	4,771
	2015	GUARUJ-2Y138	GUARUJÁ 2---138	5,602	4,771
	2016	GUARUJ-3Y138	GUARUJÁ 3---138	5,606	4,771
	647	ISOLTEIR-138	ILHA SOLTEIRA---138	4,092	4,771
	1963	IRACEMA1Y138	IRACEMÁPOLIS--138	5,180	4,771
	2029	ITANHA-Y-138	ITANHANHEM 1---138	5,710	4,771
	3938	ITANHA_2_138	ITANHANHEM 2---138	5,680	4,771
	741	ITAPETI2-138	ITAPETININGA 2---138	6,084	4,771
	649	JALES----138	JALES---138	4,113	4,771
	1972	JARINU-Y-138	JARINÚ---138	5,459	4,771
	541	GJUPIA----138	JUPIÁ---138	4,091	0,124
	2030	JUQUIA-Y-138	JUQUIÁ---138	5,947	4,771
	2017	KARIBE-Y-088	KARIBÊ---138	6,299	4,771
	2032	LARANJA1Y138	LARANJAL PAULISTA---138	5,806	4,771
	1973	LEME-Y---138	LEME---138	5,061	4,771
	692	LIMEIR-1-138	LIMEIRA 1---138	5,188	4,771
	1976	LIMEIR-2Y138	LIMEIRA 2---138	5,210	4,771
	1977	LIMEIR-3Y138	LIMEIRA 3---138	5,191	4,771
	1978	LIMEIR-4Y138	LIMEIRA 4---138	5,190	4,771
	3819	MMIRIM-2-138	LUK---138	5,266	4,771
	3815	MMG-MAHL-138	MAHLE---138	5,179	4,771
	694	MAIRIPOR-138	MAIRIPORÃ---138	5,562	4,771
	1981	MELHORA-Y138	MELHORAMENTOS---138	5,542	4,771
	1962	MVARGA-Y-138	METAL VARGAS(F.VARGA)---138	5,238	4,771
	1908	MIRANDO-Y138	MIRANDÓPOLIS---138	4,175	4,771
	3816	MGUACU-1-138	MOGI GUAÇU 1---138	5,256	4,771
	1982	MGUACU-2Y138	MOGI GUAÇU 2---138	5,244	4,771
	1985	MMIRIM-1Y138	MOGI MIRIM 1---138	5,265	4,771
	696	MMIRIM-2-138	MOGI MIRIM 2---138	5,266	4,771
	744	MONGAGU-Y138	MONGAGUÁ---138	5,649	4,771
	3883	N.AVANHA-138	NOVA AVANHANDAVA---13,8	4,357	4,771
	1910	PDOESTE-Y138	PALMEIRA DO OESTE---138	4,105	4,771
	3863	PARAIBUN-088	PARAIBUNA---088	5,563	4,771
	1909	PBARRE-Y-138	PEREIRA BARRETO---138	4,099	4,771
	746	PERUIBE--138	PERUÍBE---138	5,785	4,771
	1949	PETROBRAY138	PETROBRÁS(PETRO PIR.)---138	4,992	4,771
	3839	PIONEIRO-138	PIONEIROS---138	4,101	4,771
	1911	PIRAPO-1Y138	PIRAPOZINHO---138	4,249	4,771
	1989	PIRASS-1Y138	PIRASSUNUNGA 1---138	5,013	4,771
	1990	PIRASS2YA138	PIRASSUNUNGA 2---138	4,981	4,771
	2042	PIRELLI-Y138	PIRELLI---138	5,885	4,771
	699	PFERREIR-138	PORTO FERREIRA--138	4,975	4,771
	658	PPRIMA-B-138	PORTO PRIMAVERA---138	4,500	4,771
	747	REGISTRO-138	REGISTRO---138	6,020	4,771
	701	RCLARO-1-138	RIO CLARO 1---138	5,144	4,771
	3825	RCLARO-2-138	RIO CLARO 2---138	5,122	4,771
	3826	RCLARO-3-138	RIO CLARO 3---138	5,149	4,771
	1998	RIPASA-Y-138	RIPASA---138	5,207	4,771
	546	GROSANA---138	ROSANA---138	4,500	4,771
	2002	SJBVIS-1Y138	S.JOÃO DA BOA VISTA 2---138	5,090	4,771
	2001	SCPALME-Y138	SANTA C. DAS PALMEIRAS--138	4,986	4,771
	2022	SISABEL-Y088	SANTA ISABEL---088	6,242	4,771
	2004	SRPASS4YA138	STA R. DO PASSA QUATRO---138	4,919	4,771
	1999	SAPOSSE1Y138	SANTO ANTÔNIO DA POSSE---138	5,274	4,771
	3078	S.SEBAST-138	SÃO SEBASTIÃO---13,8	5,563	4,771
	730	SSEBASTI-138	SÃO SEBASTIÃO---138	5,563	4,771
	3831	TAMBAU---138	TAMBAÚ---138	4,919	4,771
	548	TAQUARUC-138	TAQUARUÇU---138	4,089	0,037
	3929	TATUI-1--138	TATUÍ 1---88	6,084	4,771
	2044	TATUI-2Y-138	TATUÍ 2---138	5,936	4,771
	601	TAUBATE--138	TAUBATE---138	5,563	0,060
	748	TIETE----138	TIETÊ---138	5,859	4,771
	3825	RCLARO-2-138	TIGRE---138	5,122	4,771
	543	3IRMAOS--138	TRÊS IRMÃOS---138	4,083	0,035
	1903	3LAGOAS-Y138	TRÊS LAGOAS---138	4,091	4,771
	672	UBARANA--069	UBARANA---069	4,458	4,771
	2018	UBATUBA1-138	UBATUBA---138	5,563	4,771
	3832	VGSUL----138	VARGEM GRANDE DO SUL---138	5,065	4,771
	3087	V.CARVALHO-013	VICENTE DE CARVALHO 13,8	5,610	4,771
	1917	VOTUPO-1Y138	VOTUPORANGA 1---138	4,164	4,771
	674	VOTUPO-2-138	VOTUPORANGA 2---138	4,162	4,771
ELETROPAULO	444	ANHANGUERA---088	ANHANGUERA---088	5,647	5,670
	473	BAIXADA--088	BAIXADA SANTISTA---088	5,559	1,702
	493	BANDEIRA-088	BANDEIRANTES---088	5,740	0,800
	3494	BANDEIRA-034	BANDEIRANTES---34,5	5,740	1,778
	3429	CENTRO---020	CENTRO---020	6,379	1,739
	428	CENTRO---088	CENTRO---088	6,379	2,090
	411	E.SOUZA--088	EDGARD DE SOUZA---088	6,073	1,309
	583	EMBUGUAC-138	EMBU GUAÇU---138	5,576	0,120
	465	LESTE----088	LESTE----088	5,604	0,981
	3440	M.REALE--020	MIGUEL REALE----020	5,782	3,390
	441	M.REALE--088	MIGUEL REALE----088	5,782	18,643
	496	M.FORNAS-088	MILTON FORNASARO---088	5,646	0,870
	443	NORDESTE-088	NORDESTE VILA OLIVIA---088	5,636	1,143
	436	NORTE----088	NORTE---088	5,635	1,340
	739	PARELHE-Y138	PARELHEIROS---138	5,584	3,603
	485	PIRATINI-088	PIRATININGA---088	5,438	1,307
	486	PIRATININGA II---088	PIRATININGA II---088	5,535	
	422	PIRITUBA-088	PIRITUBA---088	6,472	1,142
	467	RAMON-RF-088	RAMON REBERTE FILHO---088	5,642	1,340
	3475	SUL1-----088	SUL---088	5,779	1,126
ELFSM	2655	GMASCAR.--138	MASCARENHAS---138	4,525	0,577
ENERGIPE	5713	IITABAIAN-069	ITABAIANA---069	1,414	0,749
	5963	IITBNINHA-069	ITABAIANINHA---069	3,328	3,537
	5723	IJARDIM---069	JARDIM--069	2,177	0,712
	5721	FJARDIM---230	JARDIM---230	2,177	
	5293	IPENEDO---069	PENEDO---069	5,056	1,229
	6285	MXINGO----013	XINGÓ---13,8	1,204	4,312
ENERSUL	1079	GANASTACI-138	ANASTÁCIO---138	4,139	1,702
	1142	GDOU SCRU-138	DOURADOS---138	4,348	1,243
	847	GGUAIRA---138	GUAÍRA---138	4,741	0,244
	1890	IMBIRUSSU-138	IMBIRUSSU---138	4,130	1,310
	541	GJUPIA----138	JUPIÁ---138	4,091	0,094
	657	GPPRIMA-A-138	PORTO PRIMAVERA-B-138	4,488	3,603
	1853	GSELVIRIA-138	SELVIRIA---138	4,092	3,603
ESCELSA	175	GCAMPOS---138	CAMPOS---138	4,870	0,503
	2655	GMASCAR.--138	MASCARENHAS---138	4,525	1,429
	2909	VERONA---138	VERONA---138	4,528	
	2619	VIANA--138	VIANA---138	4,999	2,973
	177	GVITORIA--138	VITÓRIA---138	4,987	1,235
JAGUARARI - CJE	3137	JAG-ANTA-138	Antárctica-Jag---138	5,274	3,603
	3138	CEMIRIM (HOLAMBRA)---138	CEMIRIM (HOLAMBRA)---138	5,274	3,603

	1968	JAGRIUN-Y138	Jaguariuna - 138	5,274	3,603
	1958	PEDREICJE138	Pedreira---138	5,274	3,603
LIGHT	173	GADRIANO--138	ADRIANÓPOLIS - 138	5,228	0,918
	276	BRISAMAR-138	BRISA MAR - 138	5,282	3,191
	183	C.PAULIS-138	C. PAULISTA - 138	5,143	1,056
	178	GGRAJAU---138	GRAJAU - 138	5,329	0,749
	180	GJACAREP--138	JACAREPAGUA - 138	5,354	0,663
	251	N.PECANH-138	NILO PECANHA - 138	5,316	1,670
	184	GS.CRUZ---138	SANTA CRUZ - 138	5,308	3,191
	169	GS.JOSE---138	SAO JOSE - 138	5,247	0,530
MOCOCA	1986	MOCOCA-Y-138	MOCOCA---138	5,008	3,603
NACIONAL - CNEE	3155	BORBOREM-138	BORBOREMA---138	4,577	3,603
	638	CATAND-2-138	CATANDUVA---138	4,471	3,603
	672	UBARANA--069	UBARANA---069	4,458	3,603
PIRATININGA	473	BAIXADA--088	BAIXADA SANTISTA---088	5,559	1,702
	471	BAIXADA--345	BAIXADA SANTISTA---345	5,559	
	576	B.JARDIM-088	BOM JARDIM---088	5,456	0,829
	575	BOMJARDI-138	BOM JARDIM---138	5,458	0,090
	723	MANAH-YE-138	MANAH---138	5,631	3,603
	415	OESTE----088	OESTE----088	5,413	1,568
	738	ZANCHETTA---138	ZANCHETTA---138	5,925	3,603
	3087	V.CARVALHO-013	VICENTE DE CARVALHO 13,8	5,610	3,603
RGE	2068	GCCORIN---138	CACHOEIRINHA 1---138	5,769	2,330
	1201	ICAXIAS-2-069	CAXIAS 2---069	5,783	0,863
	9279	CAXIAS 5---13,8	CAXIAS 5---13,8	5,844	2,563
	1193	FCAXIAS-5-069	CAXIAS 5---069	5,808	2,233
	1207	IFARRO----069	FARROUPILHA---069	5,690	0,486
	9283	GARIBAL--013	GARIBALDI 1---013	5,817	2,228
	1205	IGARIBAL--069	GARIBALDI 1---069	5,817	2,228
	9284	MGravatai-023	GRAVATAÍ 2---023	5,687	1,194
	1209	IGRAVATA2-069	GRAVATAÍ 2---069	5,714	1,112
	1314	GRAVATAI3-069	GRAVATAI 3---069	5,772	2,104
	1313	GRAVATAI3-230	GRAVATAI 3---230	5,828	
	1214	IGUARITA--069	GUARITA---069	5,503	0,911
	1220	MJACUIRGE-023	JACUÍ--023	4,927	3,735
	1216	GJACUI----138	JACUÍ---138	4,927	3,735
	1326	LVERMELHA-2-138	LAGOA VERMELHA 2---138	4,744	3,775
	2079	IMISSOES--069	MISSÕES---069	4,969	
	1226	INPRATA-2-069	NOVA PRATA 2---069	5,153	1,034
	1228	FNPRATA-2-230	NOVA PRATA 2---230	5,153	
	1042	GPFUNDO---138	PASSO FUNDO---138	4,742	1,896
	1279	ISMARTA---069	SANTA MARTA---069	5,381	1,080
	1275	GSMARTA---138	SANTA MARTA---138	5,381	0,878
	1282	ISROSA----069	SANTA ROSA---069	5,052	1,342
	1251	ISANGELO--069	SANTO ÂNGELO 2---069	4,942	2,304
	1292	TAPERA----069	TAPERA 2---069	5,415	4,908
	2094	GTAQUARA--138	TAQUARA---138	5,807	0,789
SAELPA	5227	IC.GRANDE1069	CAMPINA GRANDE 1---069	4,585	3,010
	5226	IC.GRANDE2069	CAMPINA GRANDE 2---069	4,585	1,898
	5230	MCGD------013	CAMPINA GRANDE 2---13,8	4,585	3,010
	5623	ICOREMA-I-069	COREMAS---069	3,762	2,308
	5203	IGOIANINH-069	GOIANINHA---069	5,001	1,680
	5213	IMUSSURE--069	MUSSURÉ 2---069	5,960	0,858
	5253	IS.CRUZ---069	SANTA CRUZ 2---069	4,537	7,349
SANTA CRUZ - CLFSC	3150	AVARE----230	AVARÉ NOVA---230	5,703	
	2036	B.CAMPOS-088	BERNADINO DE CAMPOS---088	5,090	4,650
	2028	ITAI-Y---138	ITAÍ II---138	5,826	4,650
	2043	OURINHO-2088	OURINHO 2---088	4,970	4,650
	2045	OURINHO-Y088	OURINHOS 1---088	4,923	4,650
SULGIPE	5963	IITBNINHA-069	ITABAIANINHA---069	3,328	3,537

ANEXO V

MÉDIA DAS TARIFAS DE USO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO COMPONENTES DA REDE BÁSICA DO SISTEMA ELÉTRICO BRASILEIRO INTERLIGADO E DAS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE USO COMPARTILHADO, POR CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO.

Concessionária	Tarifa em R$/kW.mês	
	Rede Básica (TUST-RB)	Fronteira (TUST-FR)
AES-SUL	5,597	1,240
AMPLA	5,152	0,644
BANDEIRANTES	5,920	1,309
BRAGANTINA	5,447	3,603
CAIUA	4,233	3,603
CEAL	3,580	1,160
CEB	3,990	1,397
CEEE	6,215	1,742
CELB	4,585	2,833
CELESC	5,278	0,996
CELG	4,217	1,104
CELPA	3,935	1,342
CELPE	4,093	1,227
CELTINS	3,309	1,657
CEMAR	4,514	1,870
CEMAT	0,162	3,649
CEMIG	4,652	0,956
CEPISA	4,358	1,958
COELBA	4,583	1,332
COELCE	3,889	1,122
COPEL	5,280	0,894
COSERN	5,235	1,581
CPEE	5,005	14,524
CPFL	4,947	2,081
CSPE	6,084	3,603
DME	4,947	0,844
EEVP	4,480	8,458
ELEKTRO	5,278	4,411
ELETROPAULO	5,762	1,779
ELFSM	4,525	0,577
ENERGIPE	2,085	0,811
ENERSUL	4,237	1,187
ESCELSA	4,898	1,671
JAGUARARI - CJE	5,274	3,603
LIGHT	5,292	0,809
MOCOCA	5,008	3,603
NACIONAL - CNEE	4,492	3,603
PIRATININGA	5,480	1,474
RGE	5,441	1,704
SAELPA	5,217	1,471
SANTA CRUZ - CLFSC	5,348	4,650
SULGIPE	3,328	3,537

ANEXO VI

TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO APLICÁVEIS ÀS CENTRAIS GERADORAS - TUSD-G QUE SE CONECTAM AOS BARRAMENTOS INTEGRANTES DA REDE BÁSICA RECLASSIFICADOS PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 067, DE 8 DE JUNHO DE 2004, OU ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO - DIT COMPARTILHADAS ENTRE CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO.

Central Geradora		UF	Distribuidora Local	Tarifas R$/kW.mês
				2008-2009
UHE	BARIRI (A,S,LIMA)	SP	CPFL	3,603
UHE	BARRA BONITA	SP	CPFL	3,603
UHE	CACHOEIRA DOURADA	GO	CELG	2,379
UHE	CACONDE	SP	CPEE	3,603
UHE	CANOAS I	SP	EEVP	3,603
UHE	CANOAS II	SP	EEVP	3,603
UHE	CAPIM BRANCO I	MG	CEMIG	0,301
UHE	EUCLIDES DA CUNHA	SP	CPEE	3,603
UHE	IBITINGA	SP	CPFL	3,603
UHE	JACUI	RS	RGE	1,028
UHE	JAGUARI	SP	BANDEIRANTES	3,603
UHE	JUPIA	SP	ELEKTRO	3,603
UHE	LIMOEIRO(A,S,OLIVEIRA)	SP	CPEE	3,603
UHE	MASCARENHAS-ENERGEST	ES	ESCELSA	0,577
UHE	MASCARENHAS DE MORAES(PEIX,)	MG	CEMIG	0,170
UHE	NOVA AVANHANDAVA	SP	ELEKTRO	3,603
UHE	OURINHOS	SP	SANTA CRUZ - CLFSC	3,603
UHE	PARAIBUNA	SP	ELEKTRO	3,603
UHE	PROMISSAO	SP	CPFL	3,603
UHE	ROSANA	SP	ELEKTRO	3,603
UHE	SALTO GRANDE (LN GARCEZ-GP)	SP	EEVP	3,603
UTE	ALEGRETE	RS	AES-SUL	0,494
UTE	CAMPOS	RJ	AMPLA	0,503
UTE	CUIABA	MT	CEMAT	2,379
UTE	FIGUEIRA	PR	COPEL	0,406
UTE	JORGE LACERDA A	SC	CELESC	0,586
UTE	NOVA PIRATININGA	SP	ELETROPAULO	0,688
UTE	PIRATININGA	SP	ELETROPAULO	0,688
UTE	SANTA CRUZ	RJ	LIGHT	0,748
UTE	TERMORIO	RJ	LIGHT	0,320
UTE	TRES LAGOAS	MS	ELEKTRO	3,603

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 672, DE 24 DE JUNHO DE 2008

Homologa o resultado provisório da segunda revisão tarifária periódica e fixa as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e o valor da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes ao Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas - DME-PC.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Sétima e Oitava Subcláusulas da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 49/99, de 30 de março de 1999, o que consta do Processo nº 48500.004323/2006-81, e considerando que:

as metodologias utilizadas e os resultados obtidos na revisão tarifária periódica do DME-PC estão detalhados na Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006, nas Notas Técnicas nº 0139/2008-SRE/ANEEL, de 23 de abril de 2008, e nº 193/2008-SRE/ANEEL, de 18 de junho de 2008; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 029/2008, no período de 30 de abril a 26 de maio de 2008, e na sessão ao vivo-presencial realizada em Poços de Caldas-MG no dia 29 de maio de 2008, permitiram o aperfeiçoamento deste ato;

Art. 1º Fixar o reposicionamento tarifário do Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas - DME-PC em -6,40% (menos seis vírgula quarenta por cento), a ser aplicado sobre as tarifas de energia elétrica vigentes.

§ 1º O percentual de reposicionamento tarifário de que trata o "caput" é provisório, devendo o valor definitivo ser estabelecido nos termos da Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006.

§ 2º A eventual variação de receita da Parcela B, decorrente da diferença entre o percentual provisório e o definitivo, de que trata o § 1º, será corrigida no reajuste tarifário anual de 28 de junho de 2009.

Art. 2º Nos termos da Resolução Normativa nº 234, de 2006, fica estabelecido o valor do componente Xe em 1,41% (um ponto quarenta e um por cento), a ser aplicado como redutor, em termos reais, da "Parcela B", nos reajustes tarifários subseqüentes de 2009, 2010 e 2011.

Parágrafo único. O valor do componente X_e é provisório, devendo o percentual definitivo ser estabelecido quando da definição do valor definitivo do reposicionamento tarifário, segundo o disposto no § 1º do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º O valor do componente X_a será calculado nos reajustes tarifários anuais de 2009, 2010 e 2011 de acordo com o disposto no Anexo VI da Resolução Normativa nº 234, de 2006.

Art. 4º As tarifas de energia elétrica do DME-PC ficam reajustadas em -6,91% (menos seis vírgula noventa e um por cento), sendo -6,40% (menos seis vírgula quarenta por cento) relativos ao reposicionamento tarifário e -0,51% (menos zero vírgula cinqüenta e um por cento) relativos aos componentes financeiros externos à revisão tarifária periódica.

Art. 5º As tarifas constantes do Anexo I contemplam o reposicionamento tarifário e os componentes financeiros devidos, e estarão em vigor no período de 28 de junho de 2008 a 27 de junho de 2009.

Art. 6º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o reposicionamento tarifário e estarão em vigor a partir de 28 de junho de 2009 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 7° Estabelecer a receita anual referente às instalações de conexão de FURNAS Centrais Elétricas S.A., relativa às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas ao DME-PC, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo III-A estará em vigor no período de 28 de junho de 2008 a 27 de junho de 2009; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B, estará em vigor a partir de 28 de junho de 2009, devendo constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 8º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE do DME-PC, referente ao período de junho de 2008 a maio de 2009, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 9º Estabelecer o montante de R$ 1.285.427,63 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte sete reais e sessenta e três centavos) relativo à diferença entre as TUSD, praticadas no mês de junho de 2007, com relação àquelas recalculadas a partir da metodologia para concessionárias com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano, nos termos do Decreto n° 4.541, de 23 de dezembro de 2002, que deverá ser contabilizado pela supridora Cemig Distribuição S.A. - CEMIG-D, como passivo regulatório.

§ 1° A supridora citada acima deverá efetuar o pagamento do montante de que trata o "caput" em 1 parcela, a partir de julho de 2008, conforme discriminado no Anexo V desta Resolução.

§ 2º Para dar cumprimento ao disposto no § 1º, o DME-PC deverá estabelecer com a supridora CEMIG-D, no prazo máximo de 30 dias, instrumentos de reconhecimento e parcelamento de dívida.

Art. 10. Aprovar, para fins exclusivos de cálculo da atual revisão tarifária e de apuração da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA do próximo reajuste, a previsão do custo com Encargos de Serviço do Sistema - ESS do DME-PC para 2008, conforme discriminado no Anexo VII desta Resolução.

Art. 11. Estabelecer a TUSD da CEMIG-D para o DME-PC, conforme o Anexo VI desta Resolução e com as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo VI-A estarão em vigor no período de 28 de junho de 2008 a 27 de junho de 2009; e

II - as tarifas constantes do Anexo VI-B estarão em vigor a partir de 28 de junho de 2009 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 12. O DME-PC, em até 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, deverá comunicar aos consumidores afetados as alterações implementadas na estrutura tarifária da distribuidora, bem como as vantagens de cada modalidade tarifária pela qual o consumidor pode optar.

Parágrafo único. Em decorrência dessas alterações, a solicitação expressa do consumidor por mudança na modalidade tarifária contratada, a ser exercida em até 60 (sessenta) dias da notificação, deverá ser atendida desconsiderando a contagem do prazo de 12 (doze) ciclos de faturamento estipulado pelo art. 5º, § 2°, inciso I, da Resolução n° 456, de 29 de novembro de 2000.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO I

DME-PC

LEGENDA:	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	19,98	169,20	19,98	29,23	0,00	139,97
AS (Subterrâneo)	29,43	177,09	29,43	30,59	0,00	146,50
B1-RESIDENCIAL:		316,41		176,44		139,97
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		108,68		60,18		48,50
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		188,21		104,22		83,99
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		189,87		105,88		83,99
Consumo mensal superior a 100 até 180 kWh		284,76		158,79		125,97
Consumo mensal superior ao limite regional de 180 kWh		316,41		176,44		139,97
B2-RURAL		175,88		98,08		77,80
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		133,03		74,18		58,85
B2-SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO		161,74		90,19		71,55
B3-DEMAIS CLASSES		280,62		156,48		124,14
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		144,54		80,60		63,94
B4b - Bulbo da Lâmpada		158,70		88,50		70,20

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	22,85	6,67	22,85	6,67	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	23,95	10,24	40,91	7,93	-16,96	2,31

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	259,95	234,68	160,44	145,78	22,91	22,91	22,91	22,91	237,04	211,77	137,53	122,87
AS (Subterrâneo)	272,05	245,53	167,91	152,53	22,91	22,91	22,91	22,91	249,14	222,62	145,00	129,62

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	68,55	20,01	68,55	20,01	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	71,85	30,72	122,73	23,79	-50,88	6,93

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	6,67	6,67	0,00
AS (Subterrâneo)	10,24	7,93	2,31

TARIFA HORO-SA-ZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A4 (2,3 a 25 kV)	790,59	765,32	160,44	145,78	553,55	553,55	22,91	22,91	237,04	211,77	137,53	122,87
AS (Subterrâneo)	827,40	800,92	167,91	152,53	553,55	553,55	22,91	22,91	273,85	247,37	145,00	129,62

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	20,01	20,01	0,00
AS (Subterrâneo)	30,72	23,79	6,93

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S

SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,79	5,42	10,85	32,58
II - Aferição de medidor	4,89	8,14	10,85	54,31
III - Verificação de nível de tensão	4,89	8,14	9,77	54,31
IV - Religação normal	4,33	5,96	17,91	54,31
V - Religação de urgência	21,71	32,58	54,31	108,62
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,62	1,62	1,62	3,25

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)							
Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A2	A1
TUSD fio B fora ponta (R$/kW)	6,27	6,27	4,86	-	-	-	-
WACC (%)	9,95%						
Parcela B (R$)	37.996.077,40						
Taxa de depreciação - D (%)	3,22%						
Operação e manutenção - O&M (R$)	18.841.685,43						

ANEXO II

DME-PC

LEGENDA:	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	18,67	158,09	18,67	27,31	0,00	130,78
AS (Subterrâneo)	27,50	165,46	27,50	28,58	0,00	136,88
B1-RESIDENCIAL:		295,64		164,86		130,78
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		130,86		85,54		45,32
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		225,63		147,15		78,48
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		177,41		98,93		78,48
Consumo mensal superior a 100 até 180 kWh		266,06		148,36		117,70
Consumo mensal superior ao limite regional de 180 kWh		295,64		164,86		130,78
B2-RURAL		164,34		91,64		72,70
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		124,29		69,31		54,98
B2-SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO		151,12		84,27		66,85
B3-DEMAIS CLASSES		262,20		146,21		115,99
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		135,05		75,31		59,74
B4b - Bulbo da Lâmpada		148,29		82,69		65,60

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	21,35	6,23	21,35	6,23	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	22,37	9,57	40,42	7,84	-18,05	1,73

TARIFA HORO-SA-ZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A4 (2,3 a 25 kV)	242,88	219,27	149,91	136,21	21,41	21,41	21,41	21,41	221,47	197,86	128,50	114,80
AS (Subterrâneo)	254,19	229,41	156,89	142,52	21,41	21,41	21,41	21,41	232,78	208,00	135,48	121,11

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SA-ZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	64,05	18,69	64,05	18,69	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	67,11	28,71	121,26	23,52	-54,15	5,19

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	6,23	6,23	0,00
AS (Subterrâneo)	9,57	7,84	1,73

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	738,68	715,07	149,91	136,21	517,21	517,21	21,41	21,41	221,47	197,86	128,50	114,80
AS (Subterrâneo)	773,07	748,34	156,89	142,52	517,21	517,21	21,41	21,41	255,86	231,13	135,48	121,11

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	18,69	18,69	0,00
AS (Subterrâneo)	28,71	23,52	5,19

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S

SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,79	5,42	10,85	32,58
II - Aferição de medidor	4,89	8,14	10,85	54,31
III - Verificação de nível de tensão	4,89	8,14	9,77	54,31
IV - Religação normal	4,33	5,96	17,91	54,31
V - Religação de urgência	21,71	32,58	54,31	108,62
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,62	1,62	1,62	3,25

ANEXO III - A
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO
Vigente no período de 28 de junho de 2008 a 27 de junho de 2009.

EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R$
FURNAS	DMEPC	649.256,59

ANEXO III - B
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO
Vigente a partir de 28 de junho de 2009.

EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R$
FURNAS	DMEPC	649.256,59

ANEXO IV
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE
VALORES NO PERÍODO DE JUNHO DE 2008 A MAIO DE 2009

CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL VALOR EM R$	TFSEE MENSAL VALOR EM R$
DME-PC	257.683,36	21.473,61

ANEXO V
MONTANTE A SER DEVOLVIDO AO DMEPC PELA CEMIG-D REF. ALTERAÇÃO DE TARIFAS DE TUSD (RESOLUÇÃO 243, de 19 de Dezembro de 2006)

SUPRIDORA	VALOR EM R$
CEMIG-D	1.285.427,63

ANEXO VI - A

TUSD - TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV) - DMEPC	12,42	1,72

ANEXO VI - B

TUSD - TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV) - DMEPC	12,42	1,72

ANEXO VII
PREVISÃO DO CUSTO DO ENCARGO DE SERVIÇO DO SISTEMA - ESS PARA O ANO DE 2008

CONCESSIONÁRIA	ENCARGO DE SERVIÇOS DO SISTEMA (R$)
DME-PC	1.256.332,44

PORTARIA Nº 957, DE 24 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 16 do Anexo à Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, conforme deliberação da Diretoria, e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências; resolve:

Art. 1º Fixar a distribuição dos quantitativos de cargos comissionados da ANEEL, conforme quadro abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS		
CARGO COMISSIONADO DE	CÓDIGO	QUANTITATIVO
DIREÇÃO	CD I	01
	CD II	04
GERÊNCIA EXECUTIVA	CGE I	25
	CGE IV	04
ASSESSORIA	CA I	15
	CA II	28
	CA III	33
ASSISTÊNCIA	CAS II	01
TÉCNICO	CCT V	25
	CCT IV	22
	CCT III	09
	CCT II	13
	CCT I	11

Art. 2º O valor total do custo dos cargos comissionados, com as alterações, passa a ser de R$ 861.250,89 (oitocentos e sessenta e um mil, duzentos e cinqüenta reais e oitenta e nove centavos), inferior ao valor original de R$ 861.341,19 (oitocentos e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e um reais e dezenove centavos), conforme definido pela Lei nº 9.986/00.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de junho de 2008

Nº 2.364 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.000871/2008-84, referente à UTE MC2 Nova Venécia 1, resolve: I - Considerando a correspondência s/n. protocolada na ANEEL em 13 de junho de 2008, pela empresa Genpower Energy Participações Ltda., alterar o Despacho n. 683, de 21 de fevereiro de 2008, de forma a registrar nova capacidade instalada e combustível do empreendimento que passam a ser, respectivamente: capacidade instalada 352.334,35 kW e combustível gás natural - CCPP.

Nº 2.365 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.002183/2008-59, relativo à UTE MC2 São Luiz, resolve: I - Considerando correspondência s/n., protocolada na ANEEL em 16 de junho de 2008, pela empresa Ellobrás Infra-estrutura e Participações Ltda., alterar o Despacho n. 1.672, de 25 de abril de 2008, de forma a registrar novo combustível, capacidade instalada e localização do empreendimento que passam a ser, respectivamente, combustível Gás Natural - CCPP; capacidade instalada 352.334,35 kW; e localizado no Município de Dias Dávila, Estado da Bahia.

Nº 2.366 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.000876/2008-15, relativo à UTE MC2 Santo Antônio de Jesus, resolve: I - Considerando correspondência s/n., protocolada na ANEEL em 16 de junho de 2008, pela empresa Ellobrás Infra-estrutura e Participações Ltda., alterar o Despacho n. 697, de 21 de fevereiro de 2008, de forma a registrar nova localização do empreendimento que passa a ser Município de Simões Filho, Estado da Bahia.

Nº 2.367 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.001485/2008-18, relativo à UTE MC2 Araucária, resolve: I - Considerando correspondência s/n. enviada, em 25 de junho de 2008, pela empresa Ellocin Brasil Participações e Consultoria Empresarial - Ellobras Ltda., alterar o Despacho n. 1.257, de 26 de março de 2008, de forma a registrar novo endereço, combustível e capacidade instalada do empreendimento que passam a ser, respectivamente, Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo; combustível Gás Natural Regaseificado; e capacidade instalada 352.334,35 kW.

Nº 2.368 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.000863/2008-38, relativo à UTE MC2 Bauru, resolve: I - Considerando correspondência s/n. enviada, em 25 de junho de 2008, pela empresa Ellocin Brasil Participações e Consultoria Empresarial - Ellobras Ltda., alterar o Despacho n. 692, de 21 de fevereiro de 2008, de forma a registrar novo endereço, combustível e capacidade instalada do empreendimento que passam a ser, respectivamente, Município de Dias Dávila, Estado da Bahia; combustível Gás Natural Regaseificado; e capacidade instalada 352.334,35 kW.

Nº 2.369 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.001471/2008-96, relativo à UTE MC2 Joinville, resolve: I - Considerando correspondência s/n. enviada, em 25 de junho de 2008, pela empresa Ellocin Brasil Participações e Consultoria Empresarial - Ellobras Ltda., alterar o Despacho n. 1.126, de 20 de março de 2008, de forma a registrar novo endereço, combustível e capacidade instalada do empreendimento que passam a ser, respectivamente, Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo; combustível Gás Natural Regaseificado; e capacidade instalada 352.334,35 kW.

Nº 2.370 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.002419/2001-73, relativo à UTE Delta, resolve: I - Considerando correspondência s/n. protocolada na ANEEL em 26 de maio de 2008, pela empresa Usina Caeté S/A - Unidade Delta, alterar o Despacho n. 583, de 19 de fevereiro de 2008, de forma a registrar que trata-se de estudo objetivando a ampliação em 79.062,50 kW, mediante a implantação de 2 (duas) novas unidades geradoras, sendo uma de 45.000 kW e outra de 50.000 kW, e a desativação de 1 (uma) unidade geradora de 15.937,50 kW, resultado em uma potência total instalada de 110.937,50 kW.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO O SUPERINTENDENTE
Em 26 de junho de 2008

Nº 2.360 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta dos Processos nº 48500.003684/2008-52 e 48500.003683/2008-16, resolve:

I - registrar os Contratos de Compra de Energia Incentivada - CCEIs celebrados pela vendedora Biogeração Energia S/A (UTE Bandeirante), CNPJ nº 05.486.723/0001-66, de acordo com as condições apresentadas abaixo:

Nº de Registro	Compradora: ADM do Brasil Ltda. (unidades consumidoras)	Período de Suprimento	Energia Contratada
1231/2008	Uberlândia/MG, CNPJ nº 02.003.402/0051-34	01/06/2008 a 31/12/2008	1,5
1232/2008	Campo Grande/MT, CNPJ nº 02.003.402/0009-22	01/06/2008 a 31/12/2008	1,4

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.371 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.003572/2008-00, resolve:

I - registrar, sob o nº 1229/2008, o Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrado entre a compradora Indústria de Alimentos Bomgosto Ltda. (unidade consumidora Jaboatão dos Guararapes/PE), CNPJ nº 35.603.679/0001-98, e a vendedora NC Energia S/A, CNPJ n° 04.023.261/0001-88, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Montante Contratado (MW médios)
01/06/2008 a 31/12/2009	2,00

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.378 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.003645/2008-55, resolve:

I - registrar, sob o nº 1230/2008, o Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrado entre a compradora FICAP S/A (unidades consumidoras Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 73.847.253/0001-79, e Americana/SP, CNPJ nº 73.847.253/0002-50), e a vendedora Termoelétrica Santa Adélia Ltda. (UTE Santa Adélia), CNPJ n° 04.710.129/0001-44, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Montante Contratado (MW médios)
01/05/2008 a 30/06/2008	4,00

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de junho de 2008

Nº 2.379 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.003122/2008-17, considerando o recurso interposto pela Companhia Energética Rio das Antas - CERAN, resolve: I - conhecer por tempestivo o recurso contra o Auto de Infração nº 031/2008-SFG, de 13 de maio de 2008, e II - manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração nº 031/2008-SFG, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 343.431,42 (trezentos e quarenta e três mil e quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Exposição de Motivos desta decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de junho de 2008

Nº 2.372 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, nos arts. 28 e 28A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro 1995, no Contrato de Concessão nº 005/2008, de 24 de janeiro de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.003907/2008-81, resolve: I - anuir com a constituição de garantias, na forma de recebíveis, até o limite de 5,15% da Receita Líquida, decorrentes da Concessão de Transmissão da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, para o contrato de financiamento no valor de R$ 389 milhões, pelo prazo de 12 anos, junto ao Banco do Nordeste do Brasil, para melhoria e expansão do sistema de transmissão; II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, nos contratos de financiamento, está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos garantidores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.373 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro 1995, nos Contratos de Concessões nº 03/1997-ANEEL/CEMIG - Área Sul, nº 04/1997-ANEEL/CEMIG - Área Leste e nº 05/1997-ANEEL/CEMIG - Área Oeste e o que consta do Processo nº 48500.003876/2008-69, resolve: I - anuir com a constituição de garantias, formadas por recebíveis da CEMIG Distribuição S.A., até o limite de 0,08% de sua receita líquida, para financiamento de R$ 2.200.000,00 junto a Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRÁS., para o período de 2008 a 2013, em virtude do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - ReLuz,; II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, nos contratos de financiamento, está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que a presente manifestação não dará ao agente financiador direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.374 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro 1995, no Contrato de Concessão nº 14/1997, de 20 de novembro de 1997, e o que consta do Documento nº 48512.021276/2008-00, resolve: I - anuir com a constituição de garantias, formadas pelos recebíveis da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, para captação de financiamento junto a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, no valor de R$ 8.289.010,00, com limite de até 0,0146% da receita líquida, para o 2º Tranche do Programa de Eletrificação Rural, que integra o Programa de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz para Todos, pelo prazo máximo de 120 meses; II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, nos contratos de financiamento, está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que a presente manifestação não dará ao agente financiador direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de junho de 2008

Nº 2.363 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria ANEEL nº 420, de 31 de outubro de 2006, com amparo na sétima subcláusula, da cláusula sétima, do Contrato de Concessão de Distribuição nº 08/2000-ANEEL, firmado entre a Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A - ENERGISA Borborema e a União, em 04 de fevereiro de 2000, e o que consta do processo nº 48500.004333/2006-35, resolve: I - tornar público o início do processo da segunda revisão tarifária periódica da ENERGISA Borborema, que resultará no reposicionamento das tarifas de energia elétrica da concessionária em nível compatível com o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, com vigência a partir de 04 de fevereiro de 2009, e na determinação do "Fator X" a ser aplicado nos reajustes tarifários anuais até a próxima revisão periódica; II - estabelecer o cronograma de atividades do processo da revisão tarifária periódica, conforme tabela a seguir:

EVENTO	DATA
1. Expedição de ofício à concessionária solicitando informações para subsidiar a revisão tarifária periódica.	até 26/06/2008
2. Apresentação, pela concessionária, das informações solicitas pela ANEEL.	até 25/08/2008
3. Reunião de trabalho com a concessionária, na ANEEL, para discussão do processo, com o objetivo de aprimorar a proposta de revisão tarifária periódica que será colocada em audiência pública.	até 24/09/2008
4. Reunião com o respectivo conselho de consumidores, na ANEEL, para apresentação de proposta de revisão tarifária periódica e esclarecimentos de dúvidas sobre o processo de revisão tarifária.	até 24/09/2008
5. Manifestação formal da concessionária sobre os aprimoramentos na proposta de revisão tarifária periódica que será colocada em Audiência Pública, conforme item 3.	até 07/11/2008
6. Apresentação na *internet*, pela ANEEL, na forma de consulta pública, da proposta de revisão tarifária periódica com a respectiva análise.	até 10/12/2008
7. Promoção, pela ANEEL, de audiência pública na cidade de Campina Grande - PB.	até 09/01/2009
8. Publicação no DOU, pela ANEEL, do resultado da revisão tarifária periódica, mediante a fixação do reposicionamento tarifário, do valor do Fator X, da estrutura tarifária e dos valores das tarifas de fornecimento de energia elétrica.	até 04/02/2009

III - estabelecer que as eventuais alterações no citado cronograma serão publicadas em espaço específico disponibilizado na página da ANEEL na Internet: http://www.aneel.gov.br.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 26 de junho de 2008

Nº 648 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas disposições contidas na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e tendo em vista a Resolução de Diretoria n.º 422, de 17 de junho de 2008, fica cancelado o Registro n.º 3114 e revogada a Autorização ANP n.º 186, publicada no DOU em 08 de novembro de 2000, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos, da PETROEXPRESS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 02.924.588/0001-03, pelas razões constantes do Processo Administrativo n.º 48610.000341/2004-65. Fica sem efeito o Despacho ANP n.º 747, publicado no DOU em 08 de novembro de 2000.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 242, DE 26 DE JUNHO DE 2008

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.004321/2006-25, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Air BP Brasil Ltda., CNPJ: 04.454.790/0022-60, autorizada a operar 1 (um) duto para recebimento de querosene de aviação, partindo do duto da Transpetro "REDUC - BR Galeão" até o ponto "B" de seu Parque de Abastecimento de Aeronaves (PAA), localizado no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, Av. 20 de fevereiro s/n.º, CEP 21.941-900, Ilha do Governador - RJ, com as seguintes características:

Diâmetro (pol)	Produto	Extensão (m)	Material	Pressão de Operação (kgf/cm^2)	Vazão diária (m^3/dia)
8	QAV	272	Aço Carbono Sch. 40	5,0	700

Art. 2º Esta Autorização terá validade até 30 de setembro de 2008, de acordo com o prazo constante da Notificação N° DICIN1NOT/01018934, emitida pela Fundação Estadual de Engenharia de Meio Ambiente - FEEMA em 25 de junho de 2006.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 4° Fica revogada a Autorização n° 154, de 24 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União - DOU N° 79, de 25 de abril de 2008.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

AUTORIZAÇÃO Nº 243, DE 26 DE JUNHO DE 2008

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.004555/2008-34, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A - TBG, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.891.441/0001-93, autorizada a construir a Estação de Entrega (EE) de Iacanga, localizada no Km 1.018,8 do Trecho Norte do Gasoduto Bolívia - Brasil (GASBOL), no município de Iacanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 03 de junho de 2010, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Instalação N° 512/2008, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em 13 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

AUTORIZAÇÃO Nº 244, DE 26 DE JUNHO DE 2008

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.004705/2007-29, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, autorizado a operar a Estação de Distribuição de Gás (EDG) de São Francisco, localizada no município de São Francisco do Conde/BA, e suas instalações auxiliares, com as seguintes características:

- A Estação de Transferência de Custódia de Gás Natural de Candeias (ETCC);
- 01 (um) Ponto de Entrega (com módulos de medição e regulagem de pressão);
- 01 (uma) uma Central de Scraper;
- 07 (sete) Estações de Medição (EMED) para medição da vazão dos gasodutos interligados à EDG de São Francisco com as características apresentadas na tabela abaixo:

Dutos interligados à EDG	Diâmetro (polegadas)	Medição (Tipo)
Termobahia (Conde - RLAM)	10	Custódia
Candeias - Camaçari	12	Operacional
Candeias - Dow	14	Operacional
Candeias - Aratu	12	Operacional
Candeias - Catu	12	Operacional
Rlam	6	Custódia
Bahiagás	8 / 10	Custódia

- 01 (um) Serviço de Compressão (SCOMP) de Candeias com vazão máxima de 4.782 mil Nm^3/dia.

Art. 2º Esta Autorização terá validade até 24 de janeiro de 2013, conforme prazo estabelecido na Portaria CRA n.º 9048, emitida pelo Centro de Recursos Ambientais - CRA em 24 de janeiro de 2008.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
NIRE 53300002819

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2008

Aos dezoito dias do mês de junho do ano dois mil e oito, às nove horas e trinta minutos, no escritório-sede da Empresa, no SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Blocos "B" e "C", Entrada Norte 2, em Brasília-DF, reuniram-se na sala 615-B, os acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, regularmente convocados por edital publicado nos dias 06, 09 e 10 de junho no Diário Oficial da União e nos dias 06, 07 e 08 de junho no Jornal Correio Braziliense, para examinar, discutir e votar a Ordem do Dia. Representando o acionista majoritário, compareceu à Assembléia o Advogado MARCIO BEZE, OAB/DF 21.419. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, foi escolhido para assumir a presidência da Assembléia, na forma prevista no Art. 31 do Estatuto, o acionista JORGE NASSAR PALMEIRA, representado pela Advogada ROSA MARIA TELES DE ALMEIDA, que agradeceu a presença dos acionistas. Em seguida, verificando o "Livro de Presença", a Sra. Presidenta constatou que estavam representados mais de dois terços do capital votante, número suficiente à instalação da Assembléia. Abrindo a sessão, para secretariar a reunião, convidou a mim, AMAURI PIAZZA DE SOUZA, ficando então constituída a Mesa. Dando início aos trabalhos, a Sra. Presidenta determinou-me que fizesse a leitura do Edital de Convocação, o que fiz e passo a transcrever: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE (CONTROLADA DA ELETROBRÁS) - CNPJ 00357038/0001-16 - Ficam convocados os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 18 de junho de 2008, às 9h30min, na sede social da Empresa, SCN Quadra 06, Conjunto "A", Bloco B, Entrada Norte 2, Asa Norte, em Brasília - DF, na sala 615, nesta cidade, instalando-se a Assembléia, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, o número legal do capital social votante e, em segunda convocação, meia hora depois, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: - Eleição de membro do Conselho de Administração. Brasília, 04 de junho de 2008. ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL - Presidente do Conselho de Administração". Após a leitura do Edital de Convocação, a Sra. Presidenta passou ao item da Ordem do Dia, relativo à eleição de membro para o Conselho de Administração. Solicitando a palavra, o advogado MARCIO BEZE, representante da ELETROBRÁS, propôs e votou, em conformidade com o que lhe foi determinado pela Resolução de Diretoria da ELETROBRÁS RES-478/2008, de 17.06.2008, pela eleição do Sr. FRANCISCO GAETANI como representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Conselho de Administração da Eletronorte, pelo prazo remanescente do mandato a findar-se na Assembléia Geral Ordinária a se realizar em 2009. Não havendo outras manifestações, a Sra. Presidenta declarou a proposta aprovada por unanimidade. O eleito substitui o Sr. IVANIR JOSÉ BORTOT e tem a seguinte qualificação: FRANCISCO GAETANI, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 606.196 SSP/MG, e do CPF nº 297.500.916-04, residente e domiciliado à SQS 315, Bloco "K", Ap. 501 - Asa Sul, CEP: 70384-110 - Brasília - DF. Retomando a palavra, a Presidenta suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da presente Ata por mim redigida. Reaberta a sessão, depois de lida e achada conforme, vai a Ata assinada pela Sra. Presidenta, por mim, Secretário, e pelos demais acionistas presentes, dela se extraindo as cópias necessárias para os fins legais. (Ass.) JORGE NASSAR PALMEIRA - p.p. ROSA MARIA TELES DE ALMEIDA - Presidenta, Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS - p.p. MARCIO BEZE e AMAURI PIAZZA DE SOUZA - Secretário da Assembléia. Declaramos, na qualidade de Presidenta, representante da Eletrobrás, e Secretário da presente Assembléia, que o texto acima é cópia integral e fiel da Ata transcrita às fls. 077 a 078 do Livro nº 05 de Atas das Assembléias Gerais da Eletronorte. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF SOB O Nº 20080470467, em 24.06.2008.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

ATOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 120/2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar os seguintes Alvarás de Pesquisa que entram em vigor na data de sua publicação:

Nº 6193-03 anos, 832787/06-MG, Free Auto Locadora Ltda(3.23)
Nº 6194-03 anos, 832797/06-MG, Frederico Gusmão Chaves(3.23)
Nº 6195-03 anos, 832798/06-MG, Milton Rodrigues De Paula(3.23)
Nº 6196-02 anos, 832799/06-MG, João Roberto Salomon Batista(3.22)
Nº 6197-02 anos, 832806/06-MG, Ederlândio Miranda Borborema(3.22)
Nº 6198-02 anos, 832807/06-MG, Darlan De Oliveira Coelho(3.22)
Nº 6199-03 anos, 832818/06-MG, Marly Barbosa Vellozo(3.23)
Nº 6200-03 anos, 832824/06-MG, Aroldo De Freitas Azevedo(3.23)
Nº 6201-02 anos, 832828/06-MG, Valmir Eggert(3.22)
Nº 6202-02 anos, 832834/06-MG, Mineração Morrinhos Ltda.(3.22)
Nº 6203-03 anos, 832837/06-MG, Fernando Reis Ferraz(3.23)
Nº 6204-02 anos, 832838/06-MG, Mineração Grajumar Ltda(3.22)
Nº 6205-02 anos, 832841/06-MG, Ricardo Schevz(3.22)
Nº 6206-02 anos, 832846/06-MG, Mineração Pancieri Ltda(3.22)
Nº 6207-02 anos, 832848/06-MG, Mineração Pancieri Ltda(3.22)
Nº 6208-03 anos, 832851/06-MG, Gar Mineração Comércio Importação E Exportação Ltda.(3.23)
Nº 6209-02 anos, 832854/06-MG, Djalma Ribeiro Alves(3.22)
Nº 6210-03 anos, 832863/06-MG, Marcos Gonçalves Machado(3.23)
Nº 6211-02 anos, 832873/06-MG, Hélio Soares Luiz(3.22)
Nº 6212-03 anos, 832887/06-MG, Ems - Empresa De Recursos Naturais E Serviços Ltda.(3.23)
Nº 6213-03 anos, 832888/06-MG, Ems - Empresa De Recursos Naturais E Serviços Ltda.(3.23)
Nº 6214-03 anos, 832890/06-MG, Ems - Empresa De Recursos Naturais E Serviços Ltda.(3.23)
Nº 6215-03 anos, 832891/06-MG, Ems - Empresa De Recursos Naturais E Serviços Ltda.(3.23)
Nº 6216-02 anos, 832893/06-MG, Kelly Gonçalves Da Silva(3.22)
Nº 6217-02 anos, 832894/06-MG, Kelly Gonçalves Da Silva(3.22)
Nº 6218-02 anos, 832902/06-MG, Areial Juscelino Ltda - M.e.(3.22)
Nº 6219-03 anos, 832903/06-MG, Júlio César Barbosa(3.23)
Nº 6220-02 anos, 832904/06-MG, Granvieri Granitos Vieira Ltda-me(3.22)
Nº 6221-03 anos, 832905/06-MG, Carlos Roberto Vieira Da Silva(3.23)
Nº 6222-02 anos, 832910/06-MG, Alcy Dionizio Soares(3.22)
Nº 6223-02 anos, 832987/06-MG, José Francisco Costalonga(3.22)
Nº 6224-03 anos, 833000/06-MG, Bueno E Ferraz Pesquisa E Exportação De Minerio Ltda-me(3.23)
Nº 6225-02 anos, 833028/06-MG, Nova Aurora Mármores E Granitos Ltda.(3.22)
Nº 6226-02 anos, 833029/06-MG, Nova Aurora Mármores E Granitos Ltda.(3.22)
Nº 6227-02 anos, 833042/06-MG, Top Granitos E Marmores Ltda - Me(3.22)
Nº 6228-03 anos, 833043/06-MG, Terra Latina Comércio Exterior Ltda(3.23)
Nº 6229-03 anos, 833044/06-MG, Terra Latina Comércio Exterior Ltda(3.23)
Nº 6230-03 anos, 833046/06-MG, Terra Latina Comércio Exterior Ltda(3.23)
Nº 6231-03 anos, 833048/06-MG, Terra Latina Comércio Exterior Ltda(3.23)
Nº 6232-03 anos, 833051/06-MG, Beverly Gemas Ltda(3.23)
Nº 6233-02 anos, 833052/06-MG, Ildeu De Matos Portugal(3.22)
Nº 6234-02 anos, 833055/06-MG, Extração E Comércio Lambari Ltda.(3.22)
Nº 6235-03 anos, 833060/06-MG, Olímpia Mineração E Empreendimentos Ltda(3.23)
Nº 6236-02 anos, 833088/06-MG, Alex Libório De Assis(3.22)
Nº 6237-03 anos, 833091/06-MG, Alfié Minérios Ltda.(3.23)
Nº 6238-03 anos, 833095/06-MG, Tratex Mineração Ltda.(3.23)
Nº 6239-03 anos, 833104/06-MG, Avg Mineração S/a(3.23)
Nº 6240-03 anos, 833115/06-MG, Avg Mineração S/a(3.23)
Nº 6241-02 anos, 833118/06-MG, Benício Da Costa Ramalho(3.22)
Nº 6242-02 anos, 833124/06-MG, Transital Transporte Itabirito Ltda(3.22)
Nº 6243-02 anos, 833125/06-MG, Tiago Sperotto Dos Santos(3.22)
Nº 6244-02 anos, 833126/06-MG, Tiago Sperotto Dos Santos(3.22)
Nº 6245-02 anos, 833130/06-MG, Tiago Sperotto Dos Santos(3.22)
Nº 6246-03 anos, 833135/06-MG, Votorantim Cimentos Brasil S.a.(3.23)
Nº 6247-02 anos, 833157/06-MG, Terra Latina Comércio Exterior Ltda(3.22)
Nº 6248-02 anos, 833160/06-MG, Jorge Ferreira Da Silva Neto(3.22)
Nº 6249-03 anos, 833161/06-BA-MG, João Paula Oliveira(3.23)
Nº 6250-02 anos, 833163/06-MG, Adilso Lourenço Recla(3.22)
Nº 6251-02 anos, 833164/06-MG, Pavotec Pavimentação E Terraplenagem Ltda.(3.22)
Nº 6252-02 anos, 833482/06-MG, Genadir Gomes Roberto(3.22)

Nº 6253-02 anos, 833494/06-MG, Genadir Gomes Roberto(3.22)
Nº 6254-03 anos, 833497/06-MG, Bontempi Imovéis Ltda.(3.23)
Nº 6255-03 anos, 833503/06-MG, Mineração Minas Bahia S.a(3.23)
Nº 6256-03 anos, 833504/06-MG, Mineração Minas Bahia S.a(3.23)
Nº 6257-02 anos, 833524/06-MG, Braspedras Comércio Importação E Exportação Ltda.(3.22)
Nº 6258-03 anos, 833526/06-MG, Pedro Alves Viana Neto(3.23)
Nº 6259-03 anos, 833529/06-MG, Mineração Minas Bahia S.a(3.23)
Nº 6260-02 anos, 833532/06-MG, Gilberto Monteiro Gonçalves(3.22)
Nº 6261-02 anos, 833542/06-MG, Mineração Vale Du Granito Ltda(3.22)
Nº 6262-02 anos, 833546/06-MG, Mineração Vale Du Granito Ltda(3.22)
Nº 6263-02 anos, 833547/06-MG, Mineração Vale Du Granito Ltda(3.22)
Nº 6264-02 anos, 833548/06-MG, Mineração Vale Du Granito Ltda(3.22)
Nº 6265-03 anos, 833562/06-MG, Ieda Martins Caires(3.23)
Nº 6266-02 anos, 833564/06-MG, Gransena Exportação E Comércio Ltda.(3.22)
Nº 6267-02 anos, 833575/06-MG, Mineração Vale Du Granito Ltda(3.22)
Nº 6268-02 anos, 833585/06-MG, Mineração Vale Du Granito Ltda(3.22)
Nº 6269-02 anos, 833587/06-MG, Mineração Vale Du Granito Ltda(3.22)
Nº 6270-03 anos, 833590/06-MG, Ems - Empresa De Recursos Naturais E Serviços Ltda.(3.23)
Nº 6271-03 anos, 831679/03-MG-GO, João De Deus Braga(3.23)
Nº 6272-03 anos, 832737/06-MG, Maria Nilce Gonzaga(3.23)
Nº 6273-03 anos, 832751/06-MG, Kassia De Souza Medeiros(3.23)
Nº 6274-02 anos, 832772/06-MG, Edmundo Moraes Rodrigues(3.22)
Nº 6275-02 anos, 832830/06-MG, Kelly Gonçalves Da Silva(3.22)
Nº 6276-03 anos, 832867/06-MG, Gianaci Giannasi(3.23)
Nº 6277-03 anos, 832883/06-MG, Ozilton Alves(3.23)
Nº 6278-03 anos, 832889/06-MG, Ems - Empresa De Recursos Naturais E Serviços Ltda.(3.23)
Nº 6279-03 anos, 832892/06-MG, Ems - Empresa De Recursos Naturais E Serviços Ltda.(3.23)
Nº 6280-03 anos, 833002/06-MG, Bontempi Imovéis Ltda.(3.23)
Nº 6281-02 anos, 833010/06-MG, Valdeni Bento De Oliveira(3.22)
Nº 6282-03 anos, 833011/06-MG, Antonio José De Almeida(3.23)
Nº 6283-03 anos, 833026/06-MG, Adriana Marra Da Silva Nunes(3.23)
Nº 6284-02 anos, 833050/06-MG, Alcy Dionizio Soares(3.22)
Nº 6285-03 anos, 833106/06-MG, Avg Mineração S/a(3.23)
Nº 6286-02 anos, 833109/06-MG, Avg Mineração S/a(3.22)
Nº 6287-02 anos, 833110/06-MG, Avg Mineração S/a(3.22)
Nº 6288-02 anos, 833112/06-MG, Avg Mineração S/a(3.22)
Nº 6289-02 anos, 833114/06-MG, Avg Mineração S/a(3.22)
Nº 6290-03 anos, 833116/06-MG, Wagner Rail Ferreira(3.23)
Nº 6291-03 anos, 833137/06-MG, Votorantim Cimentos Brasil S.a.(3.23)
Nº 6292-03 anos, 833139/06-MG, Votorantim Cimentos Brasil S.a.(3.23)
Nº 6293-03 anos, 833141/06-MG, Votorantim Cimentos Brasil S.a.(3.23)
Nº 6294-03 anos, 833152/06-MG, Tcs Terraplenagem Ltda(3.23)
Nº 6295-02 anos, 833154/06-MG, Cristal Mineração E Transporte De Mercês Ltda.(3.22)
Nº 6296-02 anos, 833155/06-MG, Terra Latina Comércio Exterior Ltda(3.22)
Nº 6297-02 anos, 833173/06-MG, João Pacífico Antunes Spósito(3.22)
Nº 6298-03 anos, 833210/06-MG, Isabela Cianni Portugal(3.23)
Nº 6299-02 anos, 833214/06-MG, Ederlândio Miranda Borborema(3.22)
Nº 6300-03 anos, 833239/06-MG, Eliane De Freitas Magalhães(3.23)
Nº 6301-02 anos, 833327/06-MG, Nova Aurora Mármores E Granitos Ltda.(3.22)
Nº 6302-03 anos, 833329/06-MG, Mineracao Salinas Import. E Exportacao Ltda - Me.(3.23)
Nº 6303-02 anos, 833534/06-MG, Alex Libório De Assis(3.22)
Nº 6304-02 anos, 833549/06-MG, Mineração Vale Du Granito Ltda(3.22)
Nº 6305-03 anos, 833557/06-MG, Gonçalves E Oliveira Indústria E Comércio De Cachaça Ltda.(3.23)
Nº 6306-02 anos, 833588/06-MG, Mineração Vale Du Granito Ltda(3.22)
Nº 6307-03 anos, 833592/06-MG, Clésio Alves Gonçalves(3.23)
Nº 6308-02 anos, 833601/06-MG, Milton Laurindo(3.22)
Nº 6309-02 anos, 833631/06-MG, Altivo Pedras Ltda.(3.22)
Nº 6310-02 anos, 833634/06-MG, Maria Risolene Silva Santos(3.22)
Nº 6311-03 anos, 833641/06-MG, Ingo Gustav Wender(3.23)
Nº 6312-03 anos, 833642/06-MG, Ingo Gustav Wender(3.23)
Nº 6313-02 anos, 833655/06-MG, Juliano Paradela Do Carmo(3.22)
Nº 6314-02 anos, 833656/06-MG, Juliano Paradela Do Carmo(3.22)
Nº 6315-02 anos, 833660/06-MG, Bramagran - Brasileiro Mármore E Granito Ltda.(3.22)
Nº 6316-02 anos, 833661/06-MG, Bramagran - Brasileiro Mármore E Granito Ltda.(3.22)
Nº 6317-02 anos, 833662/06-MG, Bramagran - Brasileiro Mármore E Granito Ltda.(3.22)
Nº 6318-02 anos, 833800/06-MG, Geoveritas Geologia E Serviços Ltda(3.22)
Nº 6319-02 anos, 833801/06-MG, Geoveritas Geologia E Serviços Ltda(3.22)
Nº 6320-03 anos, 833804/06-MG, Elson Vander De Souza(3.23)
Nº 6321-02 anos, 833807/06-MG, Cláudia Márcia Lopes(3.22)
Nº 6322-02 anos, 833832/06-MG, Andrade Mineradora Ltda.(3.22)
Nº 6323-03 anos, 833856/06-MG, José Carlos De Oliveira(3.23)
Nº 6324-02 anos, 833858/06-MG, Extração De Areia Mirage(3.22)
Nº 6325-02 anos, 833883/06-MG, X-gran Comércio De Exportação Ltda.(3.22)
Nº 6326-02 anos, 833886/06-MG, Eduardo Prando Finco(3.22)
Nº 6327-03 anos, 833992/06-MG, Mineracao Salinas Import. E Exportacao Ltda - Me.(3.23)
Nº 6328-02 anos, 833964/06-MG, Gisele Silva Oliveira Lacerda(3.22)
Nº 6329-02 anos, 833979/06-MG, Altivo Pedras Ltda.(3.22)
Nº 6330-03 anos, 833989/06-MG, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6331-02 anos, 833994/06-MG, Clésio Alves Gonçalves(3.22)
Nº 6332-03 anos, 833997/06-MG, Fidelité Expl,com, Imp E Exp De Pedras Preciosas Ltda(3.23)
Nº 6333-03 anos, 834002/06-MG, Mineração Monte Carmelo Ltda(3.23)
Nº 6334-02 anos, 834029/06-MG, W. A. Trading Mineração Ltda. - Me(3.22)
Nº 6335-02 anos, 834047/06-MG, C.a.c. Empreendimentos Ltda.(3.22)
Nº 6336-03 anos, 834055/06-MG, Minas Brasil Minérios Ltda.(3.23)
Nº 6337-03 anos, 834069/06-MG, Maria Munhoz Ramires(3.23)
Nº 6338-03 anos, 834071/06-MG, Nilsea Nunes Torres(3.23)
Nº 6339-03 anos, 834083/06-MG, Rogério Nascimento Machado(3.23)
Nº 6340-02 anos, 834088/06-MG, Luciano Quintino Da Silva(3.22)
Nº 6341-03 anos, 834133/06-MG, Cristiano De Sá Oliveira(3.23)
Nº 6342-03 anos, 834148/06-MG, Cattegran Granitos Do Brasil Ltda.- Me(3.23)
Nº 6343-02 anos, 834153/06-MG, Edgar Rodrigues(3.22)
Nº 6344-02 anos, 834154/06-MG, Edgar Rodrigues(3.22)
Nº 6345-02 anos, 834171/06-MG, Transital Transporte Itabirito Ltda(3.22)
Nº 6346-03 anos, 834173/06-MG, Pedreira Anhanguera S.a. - Empresa De Mineração(3.23)
Nº 6347-02 anos, 834182/06-MG, José Antônio Tomazeli(3.22)
Nº 6348-02 anos, 810159/05-RS, Floriano Lemos Padilha(3.22)
Nº 6349-02 anos, 810083/07-RS, Cerâmica Sand Ltda(3.22)
Nº 6350-02 anos, 810987/07-RS, Aro Mineração Ltda.(3.22)
Nº 6351-03 anos, 810490/06-RS, L.a.a.s.p.e Empreendimentos E Participações Ltda(3.23)
Nº 6352-03 anos, 810054/08-RS, Humberto Schafer De Carvalho(3.23)
Nº 6353-03 anos, 810055/08-RS, Humberto Schafer De Carvalho(3.23)
Nº 6354-02 anos, 810076/08-RS, Valba S.a.(3.22)
Nº 6355-03 anos, 810148/08-RS, Bella Grês Indústria De Cerâmica Ltda(3.23)
Nº 6356-03 anos, 810810/07-RS, Samuel Da Silveira(3.23)
Nº 6357-02 anos, 810879/07-RS, Gustavo Herter Terra(3.22)
Nº 6358-02 anos, 810963/07-RS, Milton André De Bairro Romancini(3.22)
Nº 6359-02 anos, 810988/07-RS, Sargil Comércio De Minerais Ltda.(3.22)
Nº 6360-02 anos, 811009/07-RS, Aro Mineração Ltda.(3.22)
Nº 6361-02 anos, 811010/07-RS, Aro Mineração Ltda.(3.22)
Nº 6362-02 anos, 811011/07-RS, Aro Mineração Ltda.(3.22)
Nº 6363-02 anos, 811012/07-RS, Aro Mineração Ltda.(3.22)
Nº 6364-02 anos, 811013/07-RS, Aro Mineração Ltda.(3.22)
Nº 6365-02 anos, 811014/07-RS, Aro Mineração Ltda.(3.22)
Nº 6366-02 anos, 811015/07-RS, Aro Mineração Ltda.(3.22)
Nº 6367-02 anos, 811016/07-RS, Aro Mineração Ltda.(3.22)
Nº 6368-02 anos, 811017/07-RS, Aro Mineração Ltda.(3.22)
Nº 6369-02 anos, 811018/07-RS, Aro Mineração Ltda.(3.22)
Nº 6370-02 anos, 811019/07-RS, Aro Mineração Ltda.(3.22)
Nº 6371-02 anos, 811020/07-RS, Aro Mineração Ltda.(3.22)
Nº 6372-02 anos, 811022/07-RS, Aro Mineração Ltda.(3.22)
Nº 6373-02 anos, 811023/07-RS, Aro Mineração Ltda.(3.22)
Nº 6374-02 anos, 811024/07-RS, Aro Mineração Ltda.(3.22)
Nº 6375-02 anos, 811025/07-RS, Aro Mineração Ltda.(3.22)
Nº 6376-02 anos, 811026/07-RS, Aro Mineração Ltda.(3.22)
Nº 6377-02 anos, 811027/07-RS, Aro Mineração Ltda.(3.22)

RELAÇÃO Nº 123/2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:

Nº 6388-857647/95-PA - I - Retificar o Alvará nº 8280 publicado no D.O.U. de 21/02/2000 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, a pesquisar MINÉRIO DE ALUMÍNIO, pelo prazo de 03 (três) anos, nos Municípios de Aurora do Pará-PA e Ipixuna do Pará-PA, numa área de 3.035,16ha."(Cód. 2.76)

Nº 6389-753833/96-PA - I - Retificar o Alvará nº 1964 publicado no D.O.U. de 16/02/2001 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, a pesquisar CAULIM, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de Ipixuna do Pará-PA, numa área de 500,00ha."(Cód. 2.76)

Nº 6390-826474/07-PR - I - Retificar o Alvará nº 12400 publicado no D.O.U. de 30/11/2007 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A., a pesquisar MINÉRIO DE ZINCO, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de Cerro Azul-PR, numa área de 1.002,88ha."(Cód. 2.76)

Nº 6391-820011/07-SP - I - Retificar o Alvará nº 2964 publicado no D.O.U. de 23/04/2007 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar ARGILA BOSQUEIRO-MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA., a pesquisar ARGILA, pelo prazo de 03 (três) anos, nos Municípios de Corumbataí-SP e Rio Claro-SP, numa área de 675,12ha."(Cód. 2.76)

Nº 6392-826651/06-PR - I - Retificar o Alvará nº 12953 publicado no D.O.U. de 30/11/2007 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar PEDRO ANGELO ANDREASSA, a pesquisar CALCÁRIO, ÁGUA MINERAL, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de Campo Largo-PR, numa área de 47,59ha."(Cód. 2.76)

Nº 6393-815167/06-SC - I - Retificar o Alvará nº 5533 publicado no D.O.U. de 29/05/2006 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar EDEGAR LAZAREK, a pesquisar ARGILA REFRATÁRIA, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de Santa Cecília-SC, numa área de 145,00ha."(Cód. 2.76)

Nº 6394-800306/06-CE - I - Retificar o Alvará nº 11847 publicado no D.O.U. de 20/11/2007 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar RISLEY DO NASCIMENTO SENA ME, a pesquisar GRANITO, pelo prazo de 02 (dois) anos, no Município de Crato-CE, numa área de 595,01ha."(Cód. 2.76)

Nº 6395-830432/95-MG - I - Retificar o Alvará nº 6177 publicado no D.O.U. de 01/02/2000 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG, a pesquisar MINÉRIO DE CHUMBO, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de Lagamar-MG, numa área de 658,72ha."(Cód. 2.76)

Nº 6396-832953/05-MG - I - Retificar o Alvará nº 12819 publicado no D.O.U. de 29/12/2006 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar MINERAÇÃO J. MENDES LTDA., a pesquisar MINÉRIO DE FERRO, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de Santa Bárbara-MG, numa área de 1.016,46ha."(Cód. 2.76)

Nº 6397-830675/06-MG - I - Retificar o Alvará nº 11662 publicado no D.O.U. de 20/11/2007 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, a pesquisar MINÉRIO DE FERRO, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de Conceição do Mato Dentro-MG, numa área de 362,52ha."(Cód. 2.76)

Nº 6398-832194/06-MG - I - Retificar o Alvará nº 2737 publicado no D.O.U. de 16/04/2007 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar IZAIAS SOUZA, a pesquisar GRANITO, pelo prazo de 02 (dois) anos, no Município de Araçuaí-MG, numa área de 726,08ha."(Cód. 2.76)

Nº 6399-820675/06-SP - I - Retificar o Alvará nº 10319 publicado no D.O.U. de 23/11/2006 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar JOSEFA TEREZA DE GÓIS, a pesquisar ARGILA, pelo prazo de 03 (três) anos, nos Municípios de Boituva-SP e Tatuí-SP, numa área de 220,32ha."(Cód. 2.76)

Nº 6400-806195/07-MA - I - Retificar o Alvará nº 12123 publicado no D.O.U. de 20/11/2007 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar MINERAÇÃO AURIZONA S/A, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de Godofredo Viana-MA, numa área de 247,74ha."(Cód. 2.76)

Nº 6401-806218/07-MA - I - Retificar o Alvará nº 12679 publicado no D.O.U. de 30/11/2007 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar MINERAÇÃO AURIZONA S/A, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, pelo prazo de 03 (três) anos, nos Municípios de Carutapera-MA e Luís Domingues-MA, numa área de 9.038,96ha."(Cód. 2.76)

Nº 6402-806219/07-MA - I - Retificar o Alvará nº 12680 publicado no D.O.U. de 30/11/2007 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar MINERAÇÃO AURIZONA S/A, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de Cândido Mendes-MA, numa área de 7.784,22ha."(Cód. 2.76)

Nº 6403-873883/07-BA - I - Retificar o Alvará nº 1396 publicado no D.O.U. de 12/03/2008 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar JUCELINO PEREIRA DE SOUZA, a pesquisar MINÉRIO DE MANGANÊS, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de Miguel Calmon-BA, numa área de 596,11ha."(Cód. 2.76)

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 124/2008

826.161/98 - Dragas de Areia São João Ltda e Excopoar Extração e Comércio de Pedras de Areia Ltda - Nos termos do PARECER/PF/DNPM/SC Nº 010/2007 - JMO, que ora aprovo e adoto como fundamento, e INDEFIRO o pedido de fls. 133/137 em razão da ocorrência da prescrição administrativa.

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Torna sem efeito o Alvará de pesquisa (2.96)
864.512/07 - Alvará n° 2.706/08 - Salim Antônio Rezende - TO
890.386/02 - N° 1.076/07 - Domingos Cardoso da Matta - ES
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área A(s) área(s) remanescente(s) ficará(ão) disponível(eis) pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art.26 do C.M. Disponível no sítio do DNPM. (2.91)
848.087/04 - Inácio Lino de Medeiros - Bodó - RN - Mármore de 115,77 ha para 68,16 ha
815.205/96 - Tecnargilas - Mineração e Beneficiamento Ltda - Anitápolis - SC - Argila Refratária área de 990,00 ha para 40,29 ha,
860.920/05 - Jacimar de Pina - Pirenópolis - GO - Quartzito área de 50,00 ha para 15,00 ha
860.334/01 - Mineração Serra Grande S/A - Crixás - GO - Minério de Ouro área de 460,74 ha para 35,50 ha
Aprova o relatório de pesquisa / inciso I, do art. 30 do C.M. (3.17)
848.230/04 - Fred Vinícius Rodrigues Ribeiro - Coronel Ezequiel - RN - Granito
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Instauro processo Administrativo para a declaração de caducidade da concessão de lavra-prazo para defesa: 60dias (4.90)
807.692/70 e 804.162/71 - METECOM - Mineração Industria e Comércio de Metais Ltda - Porto Belho - RO

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 220, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Altera a Portaria GM/MDS nº 148, de 27 de abril de 2006, que estabelece normas, critérios e procedimentos para o apoio à gestão do Programa Bolsa Família - PBF e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, no âmbito dos municípios, e cria o Índice de Gestão Descentralizada do Programa - IGD.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 23 de maio de 2003, e o art. 2º do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004; e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as ações de apoio financeiro à gestão municipal do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, disciplinado pela Portaria nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento no formato e nos instrumentos de acompanhamento das condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e, ainda, os encaminhamentos acordados entre os Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Saúde para trabalho conjunto em torno do tema durante o segundo semestre de 2008; resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria GM/MDS nº 148, de 27 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º.....

.....

§ 6º. A partir de agosto de 2008, apenas receberão os recursos financeiros de apoio à gestão local do PBF e do CadÚnico, referentes ao período de apuração anterior, os municípios que satisfizerem as seguintes condições:

I - atingirem o valor mínimo de 0,55 (cinqüenta e cinco centésimos) no cálculo do IGD; e

II - atingirem o valor mínimo de 0,2 (dois décimos) nas taxas referentes às informações mencionadas nos incisos I, II e III do § 2° do art. 1° da presente Portaria.

§ 7º. No que se refere às informações sobre o cumprimento das condicionalidades da área de saúde para as famílias do PBF, indicadas no inciso IV do § 2° do art. 1° da presente Portaria, o valor mínimo de 0,2 (dois décimos) será exigido nos termos do parágrafo anterior a partir de fevereiro de 2009." (NR).

Art. 2º A partir de 31 de julho de 2008, fica revogado o § 4° do art. 3° da Portaria nº 148, de 2006.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de Prorrogação de Ofício nº 461, de 18 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 24/12/2007, Seção 1, página 98, referente ao Município de Riacho dos Cavalos/PB, processo 71000.004868/2006-21, item nº 73, onde se lê: Vigência alterada de 22/12/2007 para 22/09/2008, leia-se: Vigência alterada de 22/12/2007 para 22/12/2008.

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 3 DE JUNHO DE 2008

Aprova os critérios de expansão do co-financiamento do Governo Federal para o Programa de Atenção Integral à Família em 2008.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB-SUAS/2005, e:

Considerando os critérios para a expansão do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF em 2008, pactuados na 76ª reunião ordinária da CIT, realizada em 7 de maio de 2008;

Considerando os procedimentos, etapas, responsabilidades e prazos para a formalização do processo de expansão em 2008, pactuados na 77ª reunião ordinária da CIT, realizada em 3 de junho de 2008;

Considerando que os municípios ao se habilitarem nos níveis de gestão básica ou plena do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, comprovaram sua capacidade de oferta de serviços, benefícios, programas e projetos da proteção social básica e/ou proteção social especial;

Considerando que a proteção social básica se estrutura com a implantação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, unidade pública estatal descentralizada de Assistência Social, referência de organização do SUAS em territórios de vulnerabilidade social, para atendimento a um determinado número de famílias;

Considerando que todo CRAS, independentemente de sua(s) fonte(s) de financiamento, deve ofertar o Programa de Atenção Integral à Família - PAIF, e que seu espaço físico deve ser compatível com esta oferta;

Considerando a deliberação da V Conferência Nacional de Assistência Social de priorizar a implantação de um CRAS em cada município brasileiro habilitado ao SUAS, tendo em vista o caráter universal da Proteção Social Básica, resolve:

Art.1º Aprovar os critérios de expansão do co-financiamento do governo federal para o Programa de Atenção Integral à Família em 2008, na seguinte ordem: 1)Índice SUAS, conforme ranking; 2) Municípios habilitados em gestão plena do SUAS; 3) Municípios integrantes da Agenda Social - Territórios de Cidadania, habilitados em gestão básica do SUAS.

§1° A habilitação dos municípios ao SUAS, a ser considerada nesta expansão, é 20 de dezembro de 2007, de acordo com o Demonstrativo de Habilitações de Municípios do mês.

§2º Do montante total dos recursos orçamentários disponíveis para a expansão do co-financiamento do PAIF, nesta data, 50% deverão ser partilhados tendo como referência o primeiro critério constante do caput deste artigo.

§3º Após aplicação do Índice SUAS, todos os municípios que se enquadrem nos critérios 2 e 3, do caput deste artigo, nesta ordem seqüencial, integrarão a expansão.

Art. 2º A formalização do processo de expansão do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), se efetivará a partir do cumprimento das seguintes etapas: 1) Aceite formal do co-financiamento do governo federal e dos compromissos para implantação do PAIF; 2) Demonstração de capacidade e condições de implantação do PAIF; e 3) Monitoramento e acompanhamento da implantação do PAIF.

§1° O aceite formal (etapa 1) consiste no processo pelo qual gestores municipais e do DF aceitam o co-financiamento da União, firmam os "Compromissos para o Aceite do Co-Financiamento Federal para o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), ofertado no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)", sendo a data do aceite indicativo da data de início das atividades.

§2º A demonstração de capacidade e condições de implantação do PAIF, no CRAS (etapa 2), é feita por meio do preenchimento da Ficha de Monitoramento do CRAS - "módulo implantação". Na Ficha, municípios e DF informam as etapas já concluídas para implantação do PAIF no CRAS.

§3° O monitoramento e acompanhamento da implantação do PAIF (etapa 3) é o processo por meio do qual, agentes externos consolidam as informações, a partir de referenciais comuns, e confirmam a situação informada na Ficha de Monitoramento, sobre as condições de oferta do PAIF no CRAS.

§4° As etapas 1 e 2 são de responsabilidade dos municípios e do Distrito Federal, sendo a etapa 2 posterior à etapa 1.

§5° A etapa 3 é de responsabilidade do MDS/SNAS e dos Estados.

§6° As 3 etapas são obrigatórias e a manutenção do co-financiamento da União, fica condicionada ao seu cumprimento, pelos responsáveis.

Art 3º A formalização do processo de expansão em 2008 se efetivará a partir do cumprimento dos seguintes prazos para as etapas previstas no Art. 2º:

§ 1° O aceite formal pelo gestor da assistência social, do co-financiamento do governo federal e dos compromissos para implantação do PAIF, ocorrerá entre 26 de maio e 27 de junho de 2008 por meio da aba "partilha" do SUAS WEB, sendo que:

I - Os municípios que já implementam o PAIF sem co-financiamento União e/ou que têm condições de cumprir o compromisso de ofertar o PAIF, no CRAS, até agosto de 2008, devem manifestar o aceite formal até 31 de maio de 2008 e iniciar as atividades em junho de 2008. Esses municípios passarão a ser co-financiados a partir de junho, recebendo o primeiro repasse até o dia 4 de julho de 2008;

II - Os municípios que avaliam não possuir condições imediatas de cumprir os compromissos, mas têm condições de cumpri-los a partir de dezembro de 2008, deverão manifestar o aceite de 1º a 27 de junho de 2008. Esses municípios passarão a ser co-financiados a partir de dezembro de 2008;

III - Os municípios que não tiverem interesse no co-financiamento da União para oferta do PAIF, não deverão se manifestar no SUASWEB.

§ 2° A demonstração de capacidade e condições de implantação do PAIF pelos municípios, será realizada em dois momentos de acordo com o período em que foi realizado o aceite do co-financiamento, sendo que:

I - Os municípios a que se refere o § 1°, inciso I, deste artigo, deverão preencher a Ficha de Monitoramento do CRAS - "módulo implantação", no período de 26 de junho a 10 de agosto de 2008.

II - Os municípios a que se refere o § 1º, inciso II, deste artigo, deverão preencher a Ficha de Monitoramento do CRAS - "módulo implantação", no período de 1º de dezembro de 2008 e 10 de fevereiro de 2009.

§ 3° O monitoramento e acompanhamento da implantação do PAIF, de responsabilidade do MDS e dos Estados, será realizada em dois momentos, de acordo com o período em que foi realizado o aceite da partilha do co-financiamento, sendo que:

I - O monitoramento do MDS, que consiste na análise das informações constantes das Fichas de Monitoramento do CRAS e disponibilização para os Estados ocorrerá conforme prazos a seguir:

a) de 11 a 20 de agosto de 2008 para os municípios que se enquadram no § 1°, inciso I, deste artigo; e

b) de 10 a 20 de fevereiro de 2009 para os municípios que se enquadram no §1°, inciso II, deste artigo.

II - O acompanhamento pelos Estados será realizado por meio de visitas técnicas "in loco" e consiste na ratificação das informações prestadas pelos municípios na "Ficha de Monitoramento - módulo implantação", por meio do preenchimento do módulo "Acompanhamento pelo Estado". Essa etapa deve ser informada ao MDS/SNAS até o dia 15 de cada mês, por meio da "Ficha de Monitoramento - módulo implantação", e ocorrerá conforme os prazos a seguir:

a) de 21 de agosto a 14 de novembro de 2008 para municípios que se enquadram no § 1°, inciso I, deste artigo;

b) de 25 de fevereiro de 2009 a 15 de maio de 2009 para os municípios que se enquadram no inciso II , § 1°, deste artigo.

Art.4º O co-financiamento do município que fizer o aceite obedecerá às seguintes regras

§1° Todos os municípios recebem o co-financiamento do Piso Básico Fixo, por um período de 3 (três) meses, a partir da data indicativa de início de atividades.

§2° No quarto mês, o município que tiver cumprido a etapa 2, estiver ofertando o PAIF no CRAS e cujo estado ratificou tal informação na Ficha de Monitoramento, terá cumprido com os compromissos assumidos no ato do aceite formal, fazendo jus à continuidade das transferências mensais relativas ao Piso Básico Fixo.

§3° O município que, no início do quarto mês, não estiver com o PAIF em funcionamento, mas tiver executado pelo menos uma etapa de implantação e cujo estado ratificou tal informação na Ficha de Monitoramento, poderá fazer uso de um período adicional de 3 (três) meses para concluir a implantação do PAIF.

I - Durante o período adicional o município que dele fizer uso terá as transferências mensais do Piso Básico Fixo suspensas por um período máximo de 3 (três) meses, voltando a receber o co-financiamento da União, no mês subseqüente ao da oferta do PAIF, ratificada pelo Estado.

II - Os municípios não farão jus a repasse(s) retroativo(s) de parcela(s) eventualmente suspensa(s).

§ 4° Ao final de 6 (seis) meses, se o município não estiver ofertando o PAIF, terá o co-financiamento da União cancelado, sendo substituído por outro município.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÍGIA GOMES
Secretária Nacional de Assistência Social

MARGARETE CUTRIM VIEIRA
p/Fórum Nacional de Secretarias de Estado de Assistência Social

MARCELO GARCIA VARGENS
p/Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 291, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14, §2º, da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 119/2008-SPR/CGA-PI/COPIN, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de quotas no valor de US$ 835,488.00 (oitocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito dólares norte-americanos) ao limite de importação de insumos do produto RASTREADOR/IMOBILIZADOR PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COM GPS E COMUNICAÇÃO VIA TELEFONE CELULAR - Código Suframa nº 1561, fabricado pela empresa P. S. T. ELETRÔNICA S/A., correspondente ao acréscimo de 50% do valor da quota de importação do referido produto, para o terceiro ano de produção, consignado pela Portaria nº 0337, de 03 de novembro de 2005 - Ampliação, que passará a ser parte integrante da referida Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 171, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 49, inciso III, da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Definir a Floresta Nacional de Saracá-Taquera, criada pelo Decreto nº 98.704, de 27 de dezembro de 1989, como a área onde se localizará o segundo lote de unidades de manejo a serem submetidas à concessão florestal.

Art. 2º O Serviço Florestal Brasileiro-SFB, no uso de suas competências previstas no art. 55 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e de acordo com a delegação prevista no Contrato de Gestão e Desempenho, realizará os atos necessários para a operacionalização dos procedimentos licitatórios e a celebração dos contratos de concessão florestal, de acordo com o art. 49, § 1º da Lei nº 11.284, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 163, de 20 de junho de 2008, do Ministro de Estado do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2008, Seção 1, Página 65, onde se lê: eminente, leia-se: iminente.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

PORTARIA Nº 132, DE 25 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, XIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 348, de 20 de agosto de 2007, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 287ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2008, considerando o disposto no decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, resolveu:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário e efetuar o repasse financeiro à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, visando apoiar o Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande na operacionalização da gestão participativa dos recursos hídricos.

Art. 2º A descentralização de crédito de que trata o art. 1º refere-se ao exercício de 2008, conforme estabelecido no Plano de Trabalho constante do Processo nº 02501.000785/2008-61, com cópia entregue à CODEVASF.

Parágrafo único. Durante a execução das atividades, visando o alcance das metas previstas, o cronograma constante do Plano de Trabalho poderá sofrer alteração, mediante proposta da ANA ou da CODEVASF.

Art. 3º A descentralização de crédito de que trata esta Portaria correrá à conta da dotação consignada na ação: 4980 - Fomento à Criação e Consolidação de Comitês e de Agências em Bacias Hidrográficas Nacional, do Programa: 1107 - Probacias - Conservação de Bacias Hidrográficas, no valor de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Art. 4º As atribuições das partes para o efetivo desempenho da Cooperação Técnica, Orçamentária e Financeira estão estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 180, DE 26 DE JUNHO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso I, alínea "b", e parágrafo único, do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites constantes do Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF nº 88, de 29 de abril de 2008, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO
ACRÉSCIMO DO LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL		
		Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	600	1.640	2.240
42000	Ministério da Cultura	0	300	300
51000	Ministério do Esporte	0	2.410	2.410
53000	Ministério da Integração Nacional	0	2.439	2.439
54000	Ministério do Turismo	24.131	59.708	83.839
56000	Ministério das Cidades	600	56.361	56.961
Total		25.331	122.858	148.189

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 26 de junho de 2008

O Coordenador-Geral de Imigração Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000025138200616 Empresa: CASTROL BRASIL LTDA. Passaporte: AF832081 Estrangeiro: LINA MARIA TORO TRUJILLO, Processo: 46000024124200685 Empresa: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Passaporte: 16877717 Estrangeiro: JARI SAKARI HYÖNÄ, Processo: 46000020110200773 Empresa: MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S.A. Passaporte: CC75084277 Estrangeiro: LUIS FELIPE GALLEGO LOPEZ, Processo: 46000010271200678 Empresa: BAYER S/A Passaporte: 3551167844 Estrangeiro: JOCHEN ROTHER, Processo: 46000006216200764 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. Passaporte: 2791102466 Estrangeiro: MARKUS BOCK, Processo: 46000005580200715 Empresa: ECOVAP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES VALE DO PARAIBA LTDA Passaporte: TG4597754 Estrangeiro: SHOTA IO, Processo: 46000022720200621 Empresa: GEMALTO DO BRASIL CARTÕES E TERMINAIS LTDA Passaporte: 02ZT67417 Estrangeiro: JEROME SERGE DESBOIS, Processo: 46000012471200584 Empresa: A.T. KEARNEY CONSULTORIA DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. Passaporte: 028128072 Estrangeiro: MARK GAVIN LIVINGSTON, Processo: 46000004395200533 Empresa: DOW BRASIL S/A. Passaporte: 025656258 Estrangeiro: ISIDRO JOSÉ QUIROGA, Processo: 46000018056200704 Empresa: ALSTOM HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA. Passaporte: 07BA56209 Estrangeiro: ZINA ARRIF, Processo: 46000016444200742 Empresa: ALSTOM HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA. Passaporte: 048367859 Estrangeiro: MATTHEW ALEXANDER LEVARIO, Processo: 46000009718200828 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Passaporte: G23658433 Estrangeiro: LIANGHUI MO, Processo: 46000025166200714 Empresa: OSHEANIC INTERNATIONAL HOTEL RESORT LTDA Passaporte: 057325876 Estrangeiro: THOMAS CAMPBELL FISHER, Processo: 46000024212200687 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 26108509 Estrangeiro: LARS WEHLER, Processo: 46000023134200784 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: B5424562 Estrangeiro: SUNDARARAJAN LAKSHMANASAMY Passaporte: A7258051 Estrangeiro: JENTILAL MANJI BARIA, Processo: 46000016344200716 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Passaporte: NN0313297 Estrangeiro: ROLANDO MURCIANO FAMALOAN, Processo: 46000011878200837 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA Passaporte: 201055408 Estrangeiro: OLE KJELDGAARD NIELSEN, Processo: 46000004053200785 Empresa: FRONTIER DRILLING DO BRASIL LTDA Passaporte: LJ433490 Estrangeiro: NORMAN JOSEPH ROY, Processo: 46000003014200761 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Passaporte: ND2527369 Estrangeiro: PETER CORNELIS HOLLANDER.

O Coordenador-Geral de Imigração Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46000011071200802 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Passaporte: 14721379 Estrangeiro: MARKO JOHANNES HARTIKAINEN, Processo: 46000013986200844 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Passaporte: PH7973424 Estrangeiro: TIMO MATTI MANTSINEN.

O Coordenador-Geral de Imigração Substituto, no uso de suas atribuições, e, de acordo com o art. 2º da RN 74/07, indeferiu por decurso de prazo os pedidos de autorização de trabalho dos seguintes processos:

46000028335200778,46000028356200793,46000026900200762,
46205002903200895,46000028146200703,46000028318200731,
46000028334200723,46000028864200771,46205015325200776,
46205015788200738,46205002904200830,46215052646200732,
46282000560200721,46465000060200741,46213005295200871,
46000006914200841,46000025375200768,46215049861200756,
46000006913200804,46000026441200717,46000025654200721,
46201004467200748,46220004845200765,46204000459200883,
46200001211200799,46204011128200615,46205004081200887,
46215049860200710,46217001898200864,46217001899200817,
46217008897200760,46217000591200846,46880000152200720,
46213002868200813,46000021537200799,46000003173200846,
46000000870200845,46000000232200824,46000007910200880,
46000007418200812,46000002436200808,46000001328200818,
46000004293200861,46000000655200844,46000008165200896,
46000003172200800,46000008107200862,46000008816200848,
46215001042200817,46000001033200833,46000004353200845,
46000006057200889,46000004623200818,46000004626200851,
46000008108200815,46000015244200772,46000029166200793,
46000029167200738,46000008864200836,46000008582200839,

46000008328200831,46000003948200883,46224001102200884, 46223005002200756,46223006456200744,46094000007200896, 46000025978200760,46219072422200715,46000026440200772, 46000025795200744,46000000124200851,46000002538200815, 46220004876200716,46000003614200818,46000003596200866, 46000028674200754,46000007800200818,46000007553200850, 46000002767200830,46000003014200841,46000004034200830, 46000003945200840,46000007424200861,46000029592200727, 46000029594200716,46000002541200839,46213004349200709, 46000024757200774,46274000274200845,46204001140200875, 46000003108200811,46000002921200873,46000002920200829, 46000008094200821,46000005594200810,46000016463200779, 46000000935200852,46000001615200810,46000002056200865, 46000022964200794,46000003651200818,46880000008200874, 46215021224200715,46205016731200756,46000027469200771, 46000001380200866,46000029600200735,46000029597200750, 46000029596200713,46000012258200734,46205001949200897, 46000001044200813,46000001336200856,46000001987200846, 46000002168200816,46000028858200714,46000029593200771, 46000029595200761,46000029599200749,46220005119200760, 46000028330200745,46000028860200793,46000004687200819, 46000001991200812,46000002435200855,46000002539200860, 46000029591200782,46000016466200711,46000005598200890, 46000029876200713,46000026951200794,46000006646200867, 46000006215200809,46212003394200829,46212017379200787, 46000027236200779,46000029215200798,46000003207200801, 46000003349200860,46000009398200814,46000001219200892, 46215003993200812,46000022037200774,46000007276200885, 46000004216200819,46000002989200852,46000002622200839, 46000007549200891,46000006645200812,46000006669200871, 46000021969200708.

O Coordenador-Geral de Imigração Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº.171/08 de 20/06/2008, 173/08 de 23/06/2008, 174/08 de 24/06/2008 e 175/08 de 25/06/2008, respectivamente.

Temporário - Com Contrato - RN 64, DE 19/09/2005:

Processo: 46000006563200878 Empresa: KEPPEL FELS BRASIL S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: E0546333C Estrangeiro: TNG TIEN LOON GODEN, Processo: 46000009525200877 Empresa: MUSASHI DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TH2439743 Estrangeiro: SHINYA HARA, Processo: 46000009582200856 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 149316572 Estrangeiro: RAINER EMIL SCHWEIKERT, Processo: 46000009779200895 Empresa: ENI OIL DO BRASIL S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA0069580 Estrangeiro: IACOPO DEL CAMPANA, Processo: 46000010234200821 Empresa: BRASFELS S.A Prazo: 02 ANOS Passaporte: PP0645862 Estrangeiro: JOSE TOLENTINO BRAGO JR., Processo: 46000010346200882 Empresa: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BA103687 Estrangeiro: FRANÇOIS PRUD' HOMME, Processo: 46000011042200832 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 401357178 Estrangeiro: LIAM PAUL BALFOUR, Processo: 46000011052200878 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 037391 Estrangeiro: ADROALDO LAZOURIANO MOREIRA BORGES, Processo: 46000011342200811 Empresa: PEPSICO DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 111924546 Estrangeiro: RENÉ DEL CARMEN FERNÁNDEZ VEGA, Processo: 46000011624200819 Empresa: DELPA BRASIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 136158872 Estrangeiro: WILSON ANTONIO URRA ESPINACE, Processo: 46000011643200845 Empresa: RIO PARACATU MINERAÇÃO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BA489086 Estrangeiro: THEODORE EARL OPDAHL, Processo: 46000011849200875 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 04BI30904 Estrangeiro: THIERRY WOLKIEWIEZ, Processo: 46000011893200885 Empresa: CONVERTEAM BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 03XT64694 Estrangeiro: PHILIPPE CLAUDE BERNARD WEYLAND, Processo: 46000012117200801 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: J189727 Estrangeiro: CLARA GONÇALVES FARIA, Processo: 46000012209200882 Empresa: ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA DE SÃO PAULO Prazo: 02 ANOS Passaporte: 710259473 Estrangeiro: JUDITH TERRELL BARRETT, Processo: 46000012212200804 Empresa: ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA DE SÃO PAULO Prazo: 02 ANOS Passaporte: 761109358 Estrangeiro: TIMOTHY BROOKS, Processo: 46000012215200830 Empresa: ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA DE SÃO PAULO Prazo: 02 ANOS Passaporte: WT115636 Estrangeiro: JUDITH ANN DOMINICK, Processo: 46000012481200862 Empresa: SHOWA DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: TF9939918 Estrangeiro: YASUTOSHI SUZUKI, Processo: 46000012824200899 Empresa: INSTITUTO NOKIA DE TECNOLOGIA Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC88285180 Estrangeiro: JAIRO ALONSO QUINTERO QUINTERO, Processo: 46000013009200847 Empresa: VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 711732102 Estrangeiro: JAMES WILLIAM MILK, Processo: 46000013597200819 Empresa: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA Prazo: 02 ANOS Passaporte: WS155592 Estrangeiro: STANLEY MICHAEL KLAPAUSZAK, Processo: 46000013648200811 Empresa: H-BUSTER DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: P00582282 Estrangeiro: GUIHAI LIU, Processo: 46000013649200857 Empresa: H-BUSTER DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: P00582281 Estrangeiro: LIU WENJIE, Processo: 46000013739200848 Empresa: SEA WORLD NAVEGAÇÃO E OPERADORA PORTUÁRIA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: Y592963 Estrangeiro: MATTEO DELL'AMICO, Processo: 46000013780200814 Empresa: AES TIETÊ S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: C1737292 Estrangeiro: JORGE ENRIQUE DA SILVA CASTAÑEDA, Processo: 46000013830200863 Empresa: LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM Prazo: 02 ANOS Passaporte: 02ZH62499 Estrangeiro: PATRICK MARCEL JEAN LEFFONDRE, Processo: 46000013867200891 Empresa: ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA DE SÃO PAULO Prazo: 2 ANOS Passaporte: 056172447 Estrangeiro: CRISTINA YVETTE CELAYA, Processo: 46000013870200813 Empresa: ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA DE SÃO PAULO Prazo: 02 ANOS Passaporte: 302871852 Estrangeiro: JANHAVI VIJAY PENDSE, Processo: 46000013945200858 Empresa: IDOLS EYE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: GK2200800 Estrangeiro: CHONBOG JOO, Processo: 46000014399200872 Empresa: LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM Prazo: 02 ANOS Passaporte: 07AR24212 Estrangeiro: MARC FRANK MARIE MAES, Processo: 46217002298200813 Empresa: SANCHEZ BRASIL - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: BA394474 Estrangeiro: JOSE ALBERTO GONZALEZ QUINTANO, Processo: 46219061689200779 Empresa: AIR CHINA Prazo: 02 ANOS Passaporte: P00196922 Estrangeiro: ZHOU XIANPING, Processo: 46219061690200701 Empresa: AIR CHINA Prazo: 02 ANOS Passaporte: P00159262 Estrangeiro: GONG MINGJUN

Temporário - Com Contrato - RN 76, DE 03/05/2007:

Processo: 46000016707200802 Empresa: CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE Prazo: 06 MESES Passaporte: A1332485 Estrangeiro: ABDULLA ALI MOHAMMAD ALI KAMALI

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 46000014688200871 Empresa: WILD ARTISTS AGENCIAMENTO DE ARTISTAS LTDA Prazo: 15 DIAS Passaporte: 093217928 Estrangeiro: TIMOTHY DOUGLAS HEALEY, Processo: 46000014972200848 Empresa: HBS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: BA0240029 Estrangeiro: MATTHEW DAVID KERKHOFF, Processo: 46000014973200892 Empresa: HBS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 093244991 Estrangeiro: DARREN PAUL EMERSON, Processo: 46000015145200871 Empresa: HBS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 540437295 Estrangeiro: LEO NATHANIEL PASKIN Passaporte: 093239820 Estrangeiro: MATTHEW STUART BENJAMIN, Processo: 46000015555200812 Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO DE ESTUDOS MUSICAIS TOM JOBIM Prazo: 30 DIAS Passaporte: JX243131 Estrangeiro: DAVID WILLIAM KUTZ, Processo: 46000015556200867 Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO DE ESTUDOS MUSICAIS TOM JOBIM Prazo: 30 DIAS Passaporte: 711251978 Estrangeiro: KENNETH CHARLES HILL, Processo: 46000015629200811 Empresa: INTERARTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: AA2880632 Estrangeiro: OTTAVIO DANTONE Passaporte: AA2801882 Estrangeiro: PAOLO BALLANTI Passaporte: AA2270441 Estrangeiro: STEFANO ROSSI Passaporte: 559917V Estrangeiro: ROMANO VALENTINI Passaporte: Y267668 Estrangeiro: STEFANO MONTANARI Passaporte: YA0040397 Estrangeiro: NICOLA DAL MASO Passaporte: 02XD53099 Estrangeiro: JEAN MARC GERARD HADDAD Passaporte: TZ0140818 Estrangeiro: JUN OKADA Passaporte: E856775 Estrangeiro: ROSARIO CONTE Passaporte: AA2664622 Estrangeiro: MARCO FREZZATO Passaporte: AA2801883 Estrangeiro: DIEGO MECCA Passaporte: A989389 Estrangeiro: MARIA PERONI, Processo: 46000015823200804 Empresa: HYP ENTRETENIMENTOS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 112979152 Estrangeiro: JEFFREY ATKINS Passaporte: 217929442 Estrangeiro: HENRY ERVIN KNOX Passaporte: 112288542 Estrangeiro: HAROLD THOMAS WILKERSON Passaporte: 111953191 Estrangeiro: RONALD DELWYN ROBINSON Passaporte: 113213825 Estrangeiro: TRESCOTT DEREK BAYLOCK Passaporte: 113212559 Estrangeiro: FREDERICK EDWARD PRINCE, Processo: 46000016015200856 Empresa: IDÉIA MUSICAL PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.-ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: 432751727 Estrangeiro: JOHN MICHAEL HUMPHREY Passaporte: 420805656 Estrangeiro: SCOTT HENDERSON Passaporte: 057321383 Estrangeiro: ALAN WESTRUP HERTZ, Processo: 46000016035200827 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 602946686 Estrangeiro: HELMUTH RILLING, Processo: 46000016036200871 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 663229524 Estrangeiro: DETLEF WALTER ROTH, Processo: 46000016037200816 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 250659737 Estrangeiro: GERD ALBRECHT, Processo: 46000016056200842 Empresa: GIANE MATOS MARTINS (EI) Prazo: 30 DIAS Passaporte: 212417856 Estrangeiro: SHMUEL ASHKENASI, Processo: 46000016093200851 Empresa: WA E TRANZE-EVENTOS, PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 60 DIAS Passaporte: 800568245 Estrangeiro: MORGAN DANIEL NICHOLLS Passaporte: 099036633 Estrangeiro: DANIEL WILLIAM YEATES Passaporte: 420501822 Estrangeiro: ERWIN LAW Passaporte: 800460812 Estrangeiro: PAUL ANTHONY SPENCER Passaporte: 093241860 Estrangeiro: THOMAS LEONARD KIRK Passaporte: 099017372 Estrangeiro: STUART QUINNELL Passaporte: E3013665 Estrangeiro: SHANE DAVID GOODWIN Passaporte: 800169162 Estrangeiro: PATRICK JAMES HOCKEN Passaporte: 093241875 Estrangeiro: OLIVER EDWARD METCALFE Passaporte: 099060577 Estrangeiro: MATTHEW JAMES BELLAMY Passaporte: LS0000412 Estrangeiro: MARC GEORGE CAROLAN Passaporte: 094596041 Estrangeiro: KEELY MYERS Passaporte: 099036374 Estrangeiro: DOMINIC JAMES HOWARD Passaporte: 099036816 Estrangeiro: DOMINIC ANDERSON Passaporte: LB0002523 Estrangeiro: DESMOND BROADBERY Passaporte: 099036375 Estrangeiro: CHRISTOPHER TONY WOLSTENHOLME Passaporte: 093122399 Estrangeiro: CHRISTOPHER CHARLES VAUGHAN Passaporte: 457405791 Estrangeiro: ANTHONY GRAHAM ADDIS Passaporte: 087651516 Estrangeiro: JASON CHRISTOPHER BASKIN Passaporte: 107954459 Estrangeiro: ADAM TAYLOR Passaporte: 099036794 Estrangeiro: PAUL ANTHONY ENGLISH, Processo: 46000016167200859 Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO DE ESTUDOS MUSICAIS TOM JOBIM Prazo: 30 DIAS Passaporte: 3244469790 Estrangeiro: KURT MASUR, Processo: 46000016563200886 Empresa: BARONG PRODUCOES LTDA - ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: WP053573 Estrangeiro: F NICHOLAS ALI Passaporte: 113291947 Estrangeiro: DAVID MICHAEL SCOTT Passaporte: 431443398 Estrangeiro: JOHN B MOSHER Passaporte: 113539612 Estrangeiro: RAFAEL GONZALEZ Passaporte: 112848252 Estrangeiro: KEITH ELAM, Processo: 46000016591200801 Empresa: SIMON BARRY FULLER Prazo: 30 DIAS Passaporte: TH2376963 Estrangeiro: KAZUFUMI MIYAZAWA Passaporte: TG2983849 Estrangeiro: SHUJI YAMAMOTO Passaporte: TH5512637 Estrangeiro: DAISUKE HONDA Passaporte: TF4119529 Estrangeiro: KEI NAKAGOMI Passaporte: TG8317915 Estrangeiro: TSUYOSHI MIYAGAWA Passaporte: C758747 Estrangeiro: LUIS ALBERTO VALLE MOLERIO Passaporte: TZ0235832 Estrangeiro: KENJI HONDA Passaporte: TH5565177 Estrangeiro: NAOKAZU FUJII Passaporte: TG0600743 Estrangeiro: HIROSHI KUROO Passaporte: 27768635N Estrangeiro: CLÁUDIA NOEMI OSHIRO Passaporte: TF3265058 Estrangeiro: REIKO TSUCHIYA Passaporte: TF2131121 Estrangeiro: TATSU TODOROKI Passaporte: TG1005461 Estrangeiro: HIROSHI TAKANO Passaporte: TG1687948 Estrangeiro: KENJI IMAFUKU

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000001381200819 Empresa: BABCOCK POWER - ENGENHARIA DE PROJETOS LATINO AMERICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 2617188685 Estrangeiro: RALF MULLER, Processo: 46000010652200819 Empresa: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 03VI78698 Estrangeiro: REGIS PIERRE PERRIN, Processo: 46000010726200817 Empresa: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A13827046 Estrangeiro: SARAWANAN SITAMPARAM PILLAI, Processo: 46000010727200861 Empresa: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A14998859 Estrangeiro: KUM YEE LENG, Processo: 46000010880200899 Empresa: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TZ0449658 Estrangeiro: KUNIHIRO ARAI, Processo: 46000011806200890 Empresa: SCORPION SERVIÇOS OFFSHORE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 213245141 Estrangeiro: CALE COELHO JR., Processo: 46000011882200803 Empresa: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: L045413 Estrangeiro: ALAN JAMES BARBER, Processo: 46000012266200861 Empresa: ALCATEL- LUCENT BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: JV823843 Estrangeiro: LUIS IGNACIO LAMPREA, Processo: 46000012557200850 Empresa: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: ZE137035 Estrangeiro: ATTILA TELEGDY, Processo: 46000012563200815 Empresa: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G13845421 Estrangeiro: JINGQI LIU, Processo: 46000012565200804 Empresa: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G08322115 Estrangeiro: HAO CHANG, Processo: 46000013065200881 Empresa: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G25154452 Estrangeiro: HUI LIU, Processo: 46000013066200826 Empresa: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G21160445 Estrangeiro: JIHONG DAI, Processo: 46000013237200817 Empresa: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 34288834 Estrangeiro: REZA SALEHI ABYANEH, Processo: 46000013457200841 Empresa: VIDEOLAR S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: G23467121 Estrangeiro: TIAN QUANLI, Processo: 46000013587200883 Empresa: ZIMBARDI MAQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA2598375 Estrangeiro: RICCARDO BUZZACCHERA, Processo: 46000013805200880 Empresa: FUGRO OCEANSATPEG S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: JV623834 Estrangeiro: SUNBERRY ROLF LYONS, Processo: 46000014565200831 Empresa: ASSOCIAÇÃO ESPÍRITO SANTO CULTURA Prazo: 90 DIAS Passaporte: J147780 Estrangeiro: DANIELA FILIPA DOS SANTOS COELHO, Processo: 46000014566200885 Empresa: ASSOCIAÇÃO ESPÍRITO SANTO CULTURA Prazo: 90 DIAS Passaporte: F261350 Estrangeiro: ULISSES MANUEL RICARDO FERREIRA GODINHO, Processo: 46000014567200820 Empresa: ASSOCIAÇÃO ESPÍRITO SANTO CULTURA Prazo: 90 DIAS Passaporte: H417458 Estrangeiro: BRUNO TIAGO RODRIGUES FERREIRA, Processo: 46000014858200818 Empresa: TRICO SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 407557125 Estrangeiro: REIS ISAAC PREVOST, Processo: 46000014859200862 Empresa: TRICO SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 400281339 Estrangeiro: SHANNON DWAIN WILLIS, Processo: 46000014860200897 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093074420 Estran-

geiro: LLOYD SYDNEY BROWN, Processo: 46000014868200853 Empresa: SOENERGY - SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: S1752711H Estrangeiro: ZAHID BIN HALID, Processo: 46000014869200806 Empresa: SOENERGY - SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: E0147496L Estrangeiro: SOH HUA CHEOW, Processo: 46000014870200822 Empresa: SOENERGY - SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: S1612580F Estrangeiro: NG CHIN HWA, Processo: 46000014871200877 Empresa: SOENERGY - SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: Z1616150 Estrangeiro: GUDIMETLA RATNAREDDY, Processo: 46000014900200809 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 307105485 Estrangeiro: BEVERLEY ELIZABETH THURGOOD, Processo: 46000014901200845 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 028269680 Estrangeiro: MELVIN ROBERT KANE, Processo: 46000014902200890 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NK7877060 Estrangeiro: JANS HINDERIKUS HIDDING, Processo: 46000014904200889 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 304733068 Estrangeiro: PETER ANDREW COOK, Processo: 46000014932200804 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 135380900 Estrangeiro: MICHEAL A VARELA, Processo: 46000014933200841 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 210929390 Estrangeiro: HARVEY WENDELL DOCKERY JR, Processo: 46000014935200830 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 444249522 Estrangeiro: VERNON C THOMAS, Processo: 46000014936200884 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 05KK98659 Estrangeiro: JEAN-LUC BINET, Processo: 46000014937200829 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 133486080 Estrangeiro: LIONELL DALE BROWN, Processo: 46000014938200873 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25824110 Estrangeiro: OLE HENRIK MOKSNES, Processo: 46000014945200875 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G820885 Estrangeiro: ANTONIO DIAS ASCENÇÃO, Processo: 46000014947200864 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G847985 Estrangeiro: ANIBAL JOSE SOARES RODRIGUES, Processo: 46000014949200853 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G795472 Estrangeiro: PAULO MIGUEL LOPES DE SOUSA DUARTE ROBERTO, Processo: 46000014950200888 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: R039376 Estrangeiro: CARLOS MARIO HENRIQUES GONCALVES, Processo: 46000014952200877 Empresa: NATIONAL OILWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 21326224 Estrangeiro: ASLE ESPENES, Processo: 46000014964200800 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 133960136 Estrangeiro: GEORGE LOUIS KRAUSS, Processo: 46000014968200880 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C1637942 Estrangeiro: HECTOR JOSE CASARES GOMEZ, Processo: 46000014969200824 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: D0543359 Estrangeiro: JOSE RAMON VASQUEZ PINTO, Processo: 46000014970200859 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C1637923 Estrangeiro: ROMMER EDUARDO LEIVA HERNANDEZ, Processo: 46000014971200801 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C1637924 Estrangeiro: RICHARD ALEJANDRO ORTIZ ALTUVE, Processo: 46000014980200894 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC8744357 Estrangeiro: OSCAR JOSE ORTEGA VEGA, Processo: 46000014981200839 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C1365479 Estrangeiro: LUIS BELTRAN CORTESIA CARVAJAL, Processo: 46000014982200883 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: D0527881 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL VILLALOBOS REYES, Processo: 46000014983200828 Empresa: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG1547087 Estrangeiro: EIJI AIDA, Processo: 46000014984200872 Empresa: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG8327944 Estrangeiro: TAKANOBU ISHII, Processo: 46000014985200817 Empresa: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF1905204 Estrangeiro: HAJIME INOUE, Processo: 46000014998200896 Empresa: FACTI - FUNDAÇÃO DE APOIO A CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 104779871 Estrangeiro: DAVID ANTHONY PALUMBO, Processo: 46000014999200831 Empresa: FACTI - FUNDAÇÃO DE APOIO A CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 135819235 Estrangeiro: HARISH RAMACHANDRA, Processo: 46000015000200871 Empresa: FACTI - FUNDAÇÃO DE APOIO A CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 712187389 Estrangeiro: JESUS LUCIDIO FINOL, Processo: 46000015001200815 Empresa: FACTI - FUNDAÇÃO DE APOIO A CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 203829257 Estrangeiro: KEVIN FRANCIS KELLEY, Processo: 46000015002200860 Empresa: FACTI - FUNDAÇÃO DE APOIO A CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 428175627 Estrangeiro: MARK ALAN SMITH, Processo: 46000015003200812 Empresa: FACTI - FUNDAÇÃO DE APOIO A CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 220497637 Estrangeiro: THAI HOANG PHAM, Processo: 46000015004200859 Empresa: DEDINI S.A. INDUSTRIAS DE BASE Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH2912911 Estrangeiro: TAKAO INOUE, Processo: 46000015005200801 Empresa: METSO AUTOMATION DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 14347008 Estrangeiro: RAMI AIMO ANTERO RANTANEN, Processo: 46000015006200848 Empresa: METSO AUTOMATION DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 15037831 Estrangeiro: TIMO TAPANI PURANEN, Processo: 46000015007200892 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 324539153 Estrangeiro: BRIGITTE MARGARETE JACOBS, Processo: 46000015008200837 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 441210447 Estrangeiro: STEPHEN LEE WARNER, Processo: 46000015009200881 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 075794799 Estrangeiro: JASON RICHARD ARTHUR, Processo: 46000015010200814 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BC282887 Estrangeiro: MARTIN ALLARD, Processo: 46000015011200851 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 206978098 Estrangeiro: JAMES ROBERT RAUCH JR, Processo: 46000015012200803 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 214078318 Estrangeiro: TODD MARICHAL ROSS, Processo: 46000015013200840 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NSHDLFD73 Estrangeiro: GERARDUS ADRIANUS VAN VLIET, Processo: 46000015014200894 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AT3717764 Estrangeiro: PATRYCJA DOBECKA, Processo: 46000015015200839 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NPLBP2234 Estrangeiro: GERARDUS JOHANNES PETRUS KOENEN, Processo: 46000015016200883 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NMDJ4RC19 Estrangeiro: LAMBERTUS PETRUS MATTHEUS BEVERS, Processo: 46000015025200874 Empresa: EXPRO DO BRASIL INTERNATIONAL REPRESENTAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 038014720 Estrangeiro: GEOFFREY STEWART, Processo: 46000015026200819 Empresa: EXPRO DO BRASIL INTERNATIONAL REPRESENTAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 040616533 Estrangeiro: LUKE RALPH RITCHIE, Processo: 46000015027200863 Empresa: EXPRO DO BRASIL INTERNATIONAL REPRESENTAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093076203 Estrangeiro: DAVID MCGERTY, Processo: 46000015029200852 Empresa: ROCKWELL COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMAÇÃO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 028891900 Estrangeiro: JOSEPH GEORGE MILLER, Processo: 46000015031200821 Empresa: EMC COMPUTER SYSTEMS BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 200647345 Estrangeiro: MICHAEL PAUL CHLUDENSKI, Processo: 46000015032200876 Empresa: HAMWORTHY INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE SISTEMAS TERMICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 101807748 Estrangeiro: MICHAEL BENDY PARMO EDAHL, Processo: 46000015037200807 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 452074855 Estrangeiro: VINCENT ANTONY O'REILLY, Processo: 46000015038200843 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 461954572 Estrangeiro: PAUL CRAIG HARDISTY, Processo: 46000015039200898 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 460151220 Estrangeiro: GRAHAM RANDALL, Processo: 46000015040200812 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 450909557 Estrangeiro: PHILIP ROSS THOMPSON, Processo: 46000015044200809 Empresa: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 219102269 Estrangeiro: SAMUEL BARRERA, Processo: 46000015063200827 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH5628019 Estrangeiro: HIROSHI YAMADA, Processo: 46000015064200871 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH1754715 Estrangeiro: KEI TAMAI, Processo: 46000015065200816 Empresa: HONDA LOCK SAO PAULO INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH4080294 Estrangeiro: TADAO UTO, Processo: 46000015066200861 Empresa: HONDA LOCK SAO PAULO INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG6884877 Estrangeiro: MASAYUKI SUGITA, Processo: 46000015071200873 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 28631848N Estrangeiro: LEONARDO SERGIO DIAZ, Processo: 46000015322200810 Empresa: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH4993730 Estrangeiro: JUNICHI NAKAZAWA, Processo: 46000015821200815 Empresa: RADIATON REPRES E COM DE ELETRONICOS LTDA EPP Prazo: 60 DIAS Passaporte: 212429982 Estrangeiro: JERRY LYNN FOGLE

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46000010713200848 Empresa: INDUSTRIAL SCIENTIFIC CORPORATION DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: 076104422 Estrangeiro: RICHARD CHARLES MILLER, Processo: 46000013011200816 Empresa: SOFIR DO BRASIL CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: Y266685 Estrangeiro: ALVARO FREGOLENT, Processo: 46000013643200880 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO Prazo: 02 ANOS Passaporte: 093041345 Estrangeiro: CLIVE SHAUN O'NEILL WALLIS, Processo: 46000014818200876 Empresa: ROUSSELOT GELATINAS DO BRASIL S/A Prazo: 05 ANOS Passaporte: 04532644M Estrangeiro: HUGO ARMANDO BURDMAN, Processo: 46000015175200888 Empresa: PERENCO PETRÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA Prazo: 03 ANOS Passaporte: 099007497 Estrangeiro: DUNCAN MCINTOSH WALLACE, Processo: 46000015391200823 Empresa: BARRY CALLEBAUT BRASIL S.A. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: F3399879 Estrangeiro: NICOLAS SEBASTIAN JACOBS, Processo: 46000015445200851 Empresa: BOIRON MEDICAMENTOS HOMEOPATICOS LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: H097324 Estrangeiro: RICARDO CANAS MATOS FERREIRA, Processo: 46000015725200869 Empresa: SNR ROLAMENTOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: 04FF75539 Estrangeiro: HERVE MAURICE ROGER LONCHAMBON, Processo: 46217001665200861 Empresa: SANCHEZ BRASIL - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AB736454 Estrangeiro: JOSÉ ANTONIO SÁNCHEZ SANTAMARIA

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000002226200810 Empresa: USINA SIDERURGICA DO PARÁ - USIPAR Prazo: 01 ANO Passaporte: G24392105 Estrangeiro: ZHENG XIANGMIN, Processo: 46000002227200856 Empresa: USINA SIDERURGICA DO PARÁ - USIPAR Prazo: 01 ANO Passaporte: G24499749 Estrangeiro: LU PEISHENG, Processo: 46000002228200809 Empresa: USINA SIDERURGICA DO PARÁ - USIPAR Prazo: 01 ANO Passaporte: G21677622 Estrangeiro: WANG YUE, Processo: 46000002229200845 Empresa: USINA SIDERURGICA DO PARÁ - USIPAR Prazo: 01 ANO Passaporte: G14481029 Estrangeiro: LU TAO, Processo: 46000002230200870 Empresa: USINA SIDERURGICA DO PARÁ - USIPAR Prazo: 01 ANO Passaporte: G21898246 Estrangeiro: YAN DONG, Processo: 46000002231200814 Empresa: USINA SIDERURGICA DO PARÁ - USIPAR Prazo: 01 ANO Passaporte: G08123356 Estrangeiro: ZHENG HAIYAN, Processo: 46000002232200869 Empresa: USINA SIDERURGICA DO PARÁ - USIPAR Prazo: 01 ANO Passaporte: G24645878 Estrangeiro: WU CHONGDAO, Processo: 46000002540200894 Empresa: ELABRAM SYSTEMS TELECOMUNICAÇÕES LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: A16273698 Estrangeiro: KAMARULZAMAN BIN AHMAD, Processo: 46000002542200883 Empresa: ELABRAM SYSTEMS TELECOMUNICAÇÕES LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: F3764630 Estrangeiro: MANOJ KUMAR SINGHAL, Processo: 46000006740200816 Empresa: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: ATÉ 30/12/2008 Passaporte: 5381245381 Estrangeiro: JÜRGEN WAWRZENIETZ, Processo: 46000006741200861 Empresa: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: ATÉ 30/12/2008 Passaporte: 537711222 Estrangeiro: JENS NOAK, Processo: 46000007234200844 Empresa: VETCO GRAY ÓLEO E GÁS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 093049875 Estrangeiro: GRAEME SMART GAMMIE, Processo: 46000008173200832 Empresa: PROCTER E GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. Prazo: ATÉ 22/02/2009 Passaporte: 110840153 Estrangeiro: MYNOR ISRAEL ITZEP SOLANO, Processo: 46000009265200830 Empresa: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: ATÉ 31/12/2008 Passaporte: CC79967394 Estrangeiro: EDUARDO ALFONSO ALEGRIA SILVA, Processo: 46000009269200818 Empresa: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: ATÉ 31/12/2008 Passaporte: CC79755068 Estrangeiro: ANDERSON VASQUEZ MOLANO, Processo: 46000009418200849 Empresa: GFT BRASIL CONSULTORIA INFORMATICA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 02FE71319 Estrangeiro: CAMILLE NICOLAS OCAMPO, Processo: 46000009448200855 Empresa: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: B2736268 Estrangeiro: PRAJESH SURESH SANKPAL, Processo: 46000009901200823 Empresa: MUSASHI DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: TG1802152 Estrangeiro: SATOSHI KOSAKU, Processo: 46000010351200895 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G25826086 Estrangeiro: YAN XU, Processo: 46000010352200830 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G09000702 Estrangeiro: JUNMIN WANG, Processo: 46000010399200801 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 284809966 Estrangeiro: MATTHIAS STOY, Processo: 46000010400200890 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 284809968 Estrangeiro: DIRK IRMLER, Processo: 46000010451200811 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G25831571 Estrangeiro: XUE CHEN, Processo: 46000010452200866 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G25828892 Estrangeiro: XIN LIU, Processo: 46000010453200819 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G25936947 Estrangeiro: JING SUN, Processo: 46000010721200894 Empresa: SIEMENS VAI METALS TECNOLOGIES LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G04200074 Estrangeiro: GEORG WIEDL, Processo: 46000010722200839 Empresa: SIEMENS VAI METALS TECNOLOGIES LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: E06495175 Estrangeiro: GERHARD FRANZ HUSS, Processo: 46000010725200872 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G21882091 Estrangeiro: MIAO LI, Processo: 46000010788200829 Empresa: MUSASHI DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: TG4501926 Estrangeiro: KENJI SONODA, Processo: 46000010876200821 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: A15558943 Estrangeiro: WONG THEAM POH, Processo: 46000010877200875 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: A10692113 Estrangeiro: TANG CHOONG HONG, Processo: 46000010898200891 Empresa: NIS-

SAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 05010042527 Estrangeiro: FABRICIO MORAN VILLALPANDO, Processo: 46000010899200835 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 08010009796 Estrangeiro: GABRIEL URZUA VILLA, Processo: 46000010900200821 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 08010010169 Estrangeiro: GERMAN CARRILLO AVALOS, Processo: 46000010901200876 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 08010009181 Estrangeiro: JAVIER GUERRERO BAEZA, Processo: 46000010902200811 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 08010009594 Estrangeiro: JESUS GONZALEZ SOTELO, Processo: 46000010903200865 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 08010009672 Estrangeiro: JOSE SILVINO MENDIETA GARCIA, Processo: 46000010970200880 Empresa: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 12202931 Estrangeiro: JOHN YUAN-CHAN HUANG, Processo: 46000010971200824 Empresa: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: BA411264 Estrangeiro: DAT THANG NGUYEN, Processo: 46000011119200874 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G25923728 Estrangeiro: YANPING LI, Processo: 46000011120200807 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 213350622 Estrangeiro: CHIN-LUNG HSU, Processo: 46000011121200843 Empresa: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 10217619 Estrangeiro: FLAVIUS BOGDAN ILIES, Processo: 46000011122200898 Empresa: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 1951413 Estrangeiro: MAZEN AHMAD MOUSSA, Processo: 46000011123200832 Empresa: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 45640466 Estrangeiro: JONAS BENLAIEB, Processo: 46000011303200814 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G26235798 Estrangeiro: XIAOLIANG FU, Processo: 46000011304200869 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G26644566 Estrangeiro: BIN LUO, Processo: 46000011305200811 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 210235519 Estrangeiro: CHI JOHN HWANG, Processo: 46000011879200881 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G25830609 Estrangeiro: ZHENKUI YU, Processo: 46000011942200880 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G19548939 Estrangeiro: ZHIMING HE, Processo: 46000012043200802 Empresa: NCL BRASIL LTDA.. Prazo: 01 ANO Passaporte: 132787883 Estrangeiro: FRANCISCO ALFREDO CARRASCO JEREZ, Processo: 46000012123200850 Empresa: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: ATÉ 31/12/2008 Passaporte: 04HC29583 Estrangeiro: JEAN JULES NJIKE NDANKOU, Processo: 46000012151200877 Empresa: SUBSEA SOLUTIONS BRASIL SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 442908720 Estrangeiro: ANTHONY SCOTT YUENGEL, Processo: 46000012451200856 Empresa: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: WT550244 Estrangeiro: DOMENIC DE CICCO, Processo: 46000012453200845 Empresa: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: JW641246 Estrangeiro: RAJA HAWA, Processo: 46000012456200889 Empresa: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS Prazo: 01 ANO Passaporte: BA571481 Estrangeiro: JOSE BATLLES ABAD, Processo: 46000012574200897 Empresa: SMART MODULAR TECHNOLOGIES INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: A18721855 Estrangeiro: KALPANA NARAYNAN, Processo: 46000012715200871 Empresa: CADIC BRASIL PARTICIPACOES SOCIEDADE LIMITADA Prazo: 01 ANO Passaporte: AD448460 Estrangeiro: CÉSAR SORIA SANZ, Processo: 46000012768200892 Empresa: SIEMENS VAI METALS TECHNOLOGIES LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: L06573284 Estrangeiro: ERICH MÜLLER, Processo: 46000012769200837 Empresa: SIEMENS VAI METALS TECNOLOGIES LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 35647111 Estrangeiro: VÁCLAV VALIGURA, Processo: 46000012821200855 Empresa: AMAPÁ IRONMAN MINERAÇÃO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: BA154202 Estrangeiro: GARY JOSEPH ARTMONT, Processo: 46000012892200858 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 133211032 Estrangeiro: DARREL LEE HUMKE, Processo: 46000012893200801 Empresa: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A Prazo: ATÉ 25/02/2009 Passaporte: 420248845 Estrangeiro: JOHN BENJAMIN BOATRIGHT, Processo: 46000012992200884 Empresa: CANAMERA MINERAÇÃO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: JE785091 Estrangeiro: ALEXEI RODIONOV, Processo: 46000012994200873 Empresa: CANAMERA MINERAÇÃO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: JE793606 Estrangeiro: JURY RODIONOV, Processo: 46000012995200818 Empresa: OPTOTAL LENTES LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: TF2245061 Estrangeiro: KEIGO HASEGAWA, Processo: 46000012996200862 Empresa: OPTOTAL LENTES LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: TG2184510 Estrangeiro: TOSHINOBU MIURA, Processo: 46000012997200815 Empresa: OPTOTAL LENTES LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: TF7104510 Estrangeiro: MIKIO CHISHA, Processo: 46000012998200851 Empresa: OPTOTAL LENTES LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: TG2703943 Estrangeiro: HIROSHI FUTAMI, Processo: 46000013018200838 Empresa: DROM INTERNACIONAL FRAGRANCIAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: ATÉ 28/04/2009 Passaporte: CH1GFNYL1 Estrangeiro: BRIGITTE ELISABETH DECHANT, Processo: 46000013064200837 Empresa: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 53433551 Estrangeiro: MAGNUS GUNNAR AHLANDER, Processo: 46000013354200881 Empresa: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: ATÉ 31/12/2008 Passaporte: 211473676 Estrangeiro: PATRICK SCOTT STURGEON, Processo: 46000013364200816 Empresa: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: ATÉ 31/12/2008 Passaporte: 06050007704 Estrangeiro: ANA MARTHA BELTRAN SEGOVIA, Processo: 46000013664200803 Empresa: OPTOTAL LENTES LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: TH0748820 Estrangeiro: TOSHIRO YODA, Processo: 46000013665200840 Empresa: OPTOTAL LENTES LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: TG5244253 Estrangeiro: YOSHIZAKI HIROSHI, Processo: 46000013806200824 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TÁXI AÉREO S.A Prazo: 01 ANO Passaporte: BA450454 Estrangeiro: ROBERT WESLEY CHAPMAN, Processo: 46000013946200801 Empresa: CMI BRASIL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: EF227926 Estrangeiro: ALEXANDRE D. J. GAMBY, Processo: 46000013953200802 Empresa: OPTOTAL LENTES LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: TH2587105 Estrangeiro: MAKOTO TAJIMA, Processo: 46000013954200849 Empresa: OPTOTAL LENTES LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: TG6531109 Estrangeiro: TSUNEO MURAKI, Processo: 46000013980200877 Empresa: SIEMENS VAI METALS TECNOLOGIES LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: L06280075 Estrangeiro: THOMAS STIENDL, Processo: 46000014372200880 Empresa: AIRCOM INTERNATIONAL AMÉRICA LATINA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 002340346 Estrangeiro: LUIS ALBERTO CAMPOS ALSINA, Processo: 46000014373200824 Empresa: AIRCOM INTERNATIONAL AMÉRICA LATINA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G908495 Estrangeiro: VALTER JÚLIO CORTES FIGUEIREDO, Processo: 46000014374200879 Empresa: AIRCOM INTERNATIONAL AMÉRICA LATINA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 79524371 Estrangeiro: JUAN CARLOS HERRERA HERNANDEZ, Processo: 46000014377200811 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 405162759 Estrangeiro: JOHN WAYNE LITTLE, Processo: 46000014378200857 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: ATÉ 18/04/2009 Passaporte: 07BB34754 Estrangeiro: NICOLAS ROGER RENÉ BENOIT, Processo: 46000014379200800 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: ATÉ 18/04/2009 Passaporte: 08AC8890 Estrangeiro: YVES FRANCK RENÉ FROMENT, Processo: 46000014380200826 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: ATÉ 18/04/2009 Passaporte: CC79953275 Estrangeiro: JHON FABIO RODRIGUEZ TORRES, Processo: 46000014413200838 Empresa: PROCTER E GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. Prazo: ATÉ 22/02/2009 Passaporte: 701130371 Estrangeiro: ALFREDO A. RIVERA HERNANDEZ, Processo: 46000014449200811 Empresa: NATIONAL OILWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 26122037 Estrangeiro: JONNY EIESLAND, Processo: 46000014581200823 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: CH1HJ7WXN Estrangeiro: SYLVIA CHARLOTTE MUELLER, Processo: 46000014618200813 Empresa: TELESPAZIO BRASIL S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: Y220092 Estrangeiro: CLAUDIO MASTROIANNI, Processo: 46000014660200834 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 467408902 Estrangeiro: SAMUEL JACOBUS MARAIS, Processo: 46000014668200809 Empresa: TECK COMINCO DO BRASIL S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: JK444842 Estrangeiro: KEVIN KARL MURRAY, Processo: 46000014670200870 Empresa: TECK COMINCO DO BRASIL S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: JT260128 Estrangeiro: ANTHONY PATRICK MOLINARO, Processo: 46000014671200814 Empresa: TECK COMINCO DO BRASIL S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: JP630878 Estrangeiro: TANNICE MARIE MCCOY, Processo: 46000014673200811 Empresa: TECK COMINCO DO BRASIL S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: BA116657 Estrangeiro: JENNIFER GABRIELLE DEFREYNE, Processo: 46000014676200847 Empresa: TECK COMINCO DO BRASIL S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: JR994802 Estrangeiro: COLIN CHARLES MILLER

Permanente - Sem Contrato - RN 60, DE 05/10/2004:

Processo: 46000011091200875 Empresa: GURU DEVA ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA0395326 Estrangeiro: ALESSANDRO VIANELLO, Processo: 46000011100200828 Empresa: INTER BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 25590538 Estrangeiro: IVAR SKJEGGESTAD, Processo: 46000011742200827 Empresa: PÓ DE TERRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G239032 Estrangeiro: SARA ROMANA MONTEIRO AFONSO, Processo: 46000015078200895 Empresa: LIFER DO BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G15060021 Estrangeiro: ZOU CHENGBIAO, Processo: 46000015137200825 Empresa: INTERCASING INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: F2970199 Estrangeiro: FRANCESCO GIUSEPPE LUIGI RIGHINI, Processo: 46000015240200875 Empresa: LUZ 25 BIJUTERIA LTDA - ME Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G22488527 Estrangeiro: JIANWEI CHEN, Processo: 46000015244200853 Empresa: A B E C PARTICIPACOES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 200998455 Estrangeiro: ADAM SOARES BATISTA, Processo: 46000015258200877 Empresa: DEM - ASSESSORIA DE COMERCIO EXTERIOR LTDA - EPP Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G25506486 Estrangeiro: DAÍ QIBIN, Processo: 46000015261200891 Empresa: LUZ 25 BIJUTERIA LTDA - ME Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G08599477 Estrangeiro: XIANGYANG CHEN, Processo: 46000015394200867 Empresa: PACOBLUE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: BB399224 Estrangeiro: FRANCISCO MIGUEL GOMEZ GOMEZ, Processo: 46217000010200876 Empresa: VALENCIA IMOVEIS LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: R610487 Estrangeiro: FRANCISCO ANGEL MORENO MATELLANO, Processo: 46217002884200868 Empresa: AZUCAR BEACH IMOBILIÁRIA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: BC271428 Estrangeiro: MIGUEL LINARES BALAGUER, Processo: 46217003471200809 Empresa: EUROBRAZIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: NH5560916 Estrangeiro: CONRARDUS LAMBERTUS JOHANNUS MOONEN

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46000013091200818 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 13/03/2010 Passaporte: 016540803 Estrangeiro: HAROLD LYNN WEIR, Processo: 46000013092200854 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 13/03/2010 Passaporte: 134085707 Estrangeiro: ANDREW LARRY COVIN, Processo: 46000013093200807 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 06/06/2009 Passaporte: 439732132 Estrangeiro: ERIC JEROME PRYOR, Processo: 46000014140200821 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: B5478341 Estrangeiro: SINGH PARVINDER, Processo: 46000014310200878 Empresa: DEEPOCEAN BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 30/04/2010 Passaporte: 761203568 Estrangeiro: GEORGE LAING Passaporte: AM3234990 Estrangeiro: RAFAEL KANTORSKI Passaporte: LZ2074359 Estrangeiro: ALEKSEJS VASILJEVS, Processo: 46000014473200851 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 420452741 Estrangeiro: SHANNON DAVID FLORES, Processo: 46000014503200829 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 404545018 Estrangeiro: DON CLAYTON DE LILL Passaporte: 405725909 Estrangeiro: CHRISTOPHER PAUL SPAULDING, Processo: 46000014518200897 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 093132505 Estrangeiro: SAMUEL CUTHBERT, Processo: 46000014553200814 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/10/2009 Passaporte: 9675107 Estrangeiro: RUI AMARO FERNANDES VIEIRA, Processo: 46000014569200819 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 02/08/2009 Passaporte: 25443066 Estrangeiro: KNUT ELTVIK, Processo: 46000014593200858 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2008 Passaporte: 04BF61113 Estrangeiro: JEAN PIERRE PRIGENT, Processo: 46000014596200891 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AF9000282 Estrangeiro: SERGIUSZ STANISLAW HOJKA, Processo: 46000014599200825 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: ATÉ 26/03/2009 Passaporte: 26538982 Estrangeiro: MADS VAAGAN, Processo: 46000014794200855 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 31/10/2008 Passaporte: K14322262 Estrangeiro: TENNYSON ANAK LABANG Passaporte: K16311656 Estrangeiro: NGALI ANAK CHAGAI Passaporte: K14535845 Estrangeiro: MURAN ANAK LAGAN Passaporte: K14882313 Estrangeiro: MICHAEL ANAK MUSA Passaporte: K13802156 Estrangeiro: MAN KANDAU Passaporte: K13941357 Estrangeiro: LAMAN ANAK ANGGIT Passaporte: K14882293 Estrangeiro: JACKSON ANAK KISUN Passaporte: K13940463 Estrangeiro: FRANKY ANAK DEMAS Passaporte: K14031525 Estrangeiro: MICHEAL OBEY LIWAN Passaporte: K14968105 Estrangeiro: DENNY ANAK BONGSAM, Processo: 46000014796200844 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 31/10/2008 Passaporte: K14881977 Estrangeiro: MORNIE ANAK ITAN Passaporte: K16553507 Estrangeiro: DASY ANAK UGIN Passaporte: K16805577 Estrangeiro: DARAMAN ANAK KECHI Passaporte: K18205526 Estrangeiro: MAT ANAK DULLAH Passaporte: K15321256 Estrangeiro: ISOP ANAK LUAT, Processo: 46000014853200895 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2008 Passaporte: 06KP54055 Estrangeiro: GEOFFREY LUCIEN DISSEZ Passaporte: 04CF39974 Estrangeiro: PHILIPPE MARIE LE GROS Passaporte: 02ZE09790 Estrangeiro: RONAN FRANÇOIS MARIE KERHERVE, Processo: 46000014893200837 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 80 DIAS Passaporte: 20165783 Estrangeiro: PAUL ERLING ROGNSVAG Passaporte: 02M014237549 Estrangeiro: BEN ROBIN KRISTIANSEN Passaporte: 20409285 Estrangeiro: ODD ROAR VIAN Passaporte: 02M022944921 Estrangeiro: JAN CHRISTER NILSEN Passaporte: 20475915 Estrangeiro: KJELL ROGER OLSEN Passaporte: 26324248 Estrangeiro: KJETIL STEINAR FJAEREIDE, Processo: 46000014923200813 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: AT1078904 Estrangeiro: KRZYSZTOF ANDRZEJ BIERNACKI Passaporte: 20529260 Estrangeiro: KRISTIAN OTTO SKJONG Passaporte: PP0061657 Estrangeiro: LEONARD DIGNOS ALGABRE, Processo: 46000014924200850 Empresa: DEEPOCEAN BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 30/04/2010 Passaporte: XX0501249 Estrangeiro: RONNIE BALANSAG CABANOG Passaporte: MM788522 Estrangeiro: RICKY REGINIO MAGBANUA Passaporte: PP0467617 Estrangeiro: JOESELITO ENGUERRA SEBIO, Processo: 46000014939200818 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: WT445568 Estrangeiro: TROY DUANE MACDONALD, Processo: 46000014940200842 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 17/11/2009 Passaporte: XX0934825 Estrangeiro: RODGER NAVAJA DIOSAY

Passaporte: UU0608814 Estrangeiro: JERRY NALUGON ASOMO Passaporte: TT0933466 Estrangeiro: ERWIN MONTON PALMA, Processo: 46000014941200897 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 24/09/2009 Passaporte: LM0577899 Estrangeiro: SERGEJS STOLAROVS, Processo: 46000014942200831 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 6 MESES Passaporte: 001322456 Estrangeiro: VELJKO CARGONJA Passaporte: 001920969 Estrangeiro: TOMISLAV DARLIC, Processo: 46000014943200886 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX1181697 Estrangeiro: SINEN GERSALINA OBESO Passaporte: XX1041820 Estrangeiro: FERNANDO CERA MACUGAY, Processo: 46000014944200821 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 10/03/2010 Passaporte: AC5318692 Estrangeiro: JACEK ADAM KOZAK, Processo: 46000014946200810 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 16/11/2009 Passaporte: QQ0684395 Estrangeiro: DENIS TOLENTINO BRIONES Passaporte: QQ0772596 Estrangeiro: NOEL ROBLES SANTOS Passaporte: G4390718 Estrangeiro: HARMAN PREET SINGH DHANJAL Passaporte: RR0011078 Estrangeiro: ROLANDO SOLIVEN MANZON Passaporte: PP0400172 Estrangeiro: LORETO DE OCAMPO NATIVIDAD Passaporte: LL975877 Estrangeiro: WILLIAM DURIA SIBUG Passaporte: MM846979 Estrangeiro: DANILO JR. PELOBELLO LLANES Passaporte: MM369970 Estrangeiro: RUPERTO JR FRANCISCO BALLESTER Passaporte: UU0031341 Estrangeiro: HENRY LAURENTE FRONDARINA Passaporte: XX0141428 Estrangeiro: REZALO LIBRE ALIPOYO Passaporte: QQ0347632 Estrangeiro: EDDIEMAR DUMAOC SABAYTON Passaporte: NN0498065 Estrangeiro: ANTONIO GARCIA MAGNAYE Passaporte: G6310828 Estrangeiro: BANI SINGH MALIK Passaporte: UU0536349 Estrangeiro: HARRINGTON AGGARI LUMILAN Passaporte: QQ0968461 Estrangeiro: ROMEL DEL ROSARIO CALIBOSO Passaporte: B205263 Estrangeiro: JAMES DAVID O´SULLIVAN Passaporte: QQ0625201 Estrangeiro: LIVINGSTON CORNEJA DE LA SERNA Passaporte: Z154045 Estrangeiro: GURDEEP SINGH Passaporte: QQ0647779 Estrangeiro: ISAEL DYHINGKO ARANAS Passaporte: QQ0761997 Estrangeiro: ANTONIO CANABE MAGADAN Passaporte: NN0376599 Estrangeiro: NARCISO JR SAMSON ESTANISLAD Passaporte: PP0992680 Estrangeiro: NOEL JAVIER PEREDA Passaporte: G15783841 Estrangeiro: DONGLIN QI Passaporte: 704632459 Estrangeiro: STEVEN PAUL BROWN Passaporte: PP0756839 Estrangeiro: ROMIEL PAECA LLACUNA, Processo: 46000014954200866 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Prazo: ATÉ 06/10/2008 Passaporte: 73462894 Estrangeiro: EDGARDO DEL CARMEN MENDOZA GONZALEZ, Processo: 46000014955200819 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM E ENGENHARIA LTDA. Prazo: ATÉ 03/03/2009 Passaporte: NND0LPD02 Estrangeiro: THOMAS CORNELIS EMBRECHTS Passaporte: EG223335 Estrangeiro: STEVEN BAUWENS Passaporte: EH068049 Estrangeiro: OLIVIER LIEVEN LOUIS DE HUYVETTER, Processo: 46000014956200855 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: BD106526 Estrangeiro: DAROLD JOSEPH PERRIER, Processo: 46000014957200808 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 01/02/2010 Passaporte: 400950860 Estrangeiro: CHRISTOPHER GLEN FLOWERS, Processo: 46000014961200868 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM E ENGENHARIA LTDA. Prazo: ATÉ 03/03/2009 Passaporte: EG059839 Estrangeiro: SIMON K. STEELS, Processo: 46000015041200867 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AK7547986 Estrangeiro: LUKASZ JAN KOWALCZYK, Processo: 46000015042200810 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AL4359633 Estrangeiro: MARCIN KRZYSZTOF RADWANSKI, Processo: 46000015053200891 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: ATÉ 26/03/2009 Passaporte: XX0884135 Estrangeiro: ARNOLD RIEGO ARGUELLES, Processo: 46000015102200896 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 09/06/2009 Passaporte: XX0894379 Estrangeiro: MANUEL JR. TRINIDAD TABASA, Processo: 46000015103200831 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 07/03/2009 Passaporte: AB2401044 Estrangeiro: DIMITRIOS ANDREOU Passaporte: QQ0414379 Estrangeiro: DAVIN ALFON VIRTUZ, Processo: 46000015105200820 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX0731144 Estrangeiro: ARC REMUS LACSON NOLIDO, Processo: 46000015106200874 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 24/09/2009 Passaporte: SS0651203 Estrangeiro: RAMILO BRIONES ORTEGA, Processo: 46000015108200863 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 15/01/2009 Passaporte: XX0117676 Estrangeiro: VINCENT GUIBONE VILLEGAS Passaporte: PP0702736 Estrangeiro: RUSSELL CRISOLO DAIT Passaporte: MM320063 Estrangeiro: NELSIN MILAGROSA BUSIL, Processo: 46000015109200816 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 07/11/2009 Passaporte: AB344338 Estrangeiro: VOLODYMYR MIROLAVA Passaporte: XX1249311 Estrangeiro: DANILO LARIVA MATTA, Processo: 46000015111200887 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 10/02/2010 Passaporte: AX139695 Estrangeiro: OLEH LUHOVYK, Processo: 46000015112200821 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 01/03/2010 Passaporte: 002664928 Estrangeiro: NIKSA DUHO, Processo: 46000015114200811 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 19/10/2009 Passaporte: PP0922102 Estrangeiro: JIMER LACSON FERRERAS Passaporte: PP0390256 Estrangeiro: ANTHONY MAGALLANES GARCES Passaporte: RR0030820 Estrangeiro: ALEJANDRO JR QUIMSON DOMINGO, Processo: 46000015115200865 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX0276957 Estrangeiro: RECHIE CALUNSAG CUBAO, Processo: 46000015116200818 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 30/01/2010 Passaporte: SS0420073 Estrangeiro: MARLON BAYUGIN SANGALANG, Processo: 46000015117200854 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: G1833875 Estrangeiro: MITHELESH SHIVDAS GUPTA Passaporte: G0342341 Estrangeiro: AJAY KUMAR SINGH Passaporte: F8381261 Estrangeiro: SHOAIB AHMED Passaporte: F8900811 Estrangeiro: SUNILKUMAR VARMA DANDU Passaporte: G0540018 Estrangeiro: VERAN PEREIRA Passaporte: E8024340 Estrangeiro: NILESH KUMAR SINGH Passaporte: F9965568 Estrangeiro: PRAVEEN GEORGE Passaporte: E4299294 Estrangeiro: PRISCO DIAS Passaporte: E6038913 Estrangeiro: SWAPAN GHOSH Passaporte: E8260299 Estrangeiro: VIVEK KUMAR NAGIL Passaporte: E1349403 Estrangeiro: YAJU DEV MISRA Passaporte: A9211558 Estrangeiro: KANNAN NATESA MUDALIAR Passaporte: F1649067 Estrangeiro: MANISH RAMKUMAR Passaporte: E0438317 Estrangeiro: JAI PRAKASH Passaporte: A6844408 Estrangeiro: GURPREET SINGH Passaporte: G5477126 Estrangeiro: AVADHUT DINANATH SAKRE Passaporte: F6945142 Estrangeiro: ANOOP KUMAR PADIKKUZHA VIJAYAN Passaporte: F7990074 Estrangeiro: SUNIL KUMAR PAL Passaporte: G5780809 Estrangeiro: ROHAN PRAKASH RAJESHIRKE Passaporte: G5311396 Estrangeiro: MOHAMMAD NUSRAT Passaporte: F4745583 Estrangeiro: MANSUKHLAL BAVJI CHAUHAN Passaporte: E1025565 Estrangeiro: MOHAMED HANEEF SAHUL HAMID KASSAM Passaporte: E1336653 Estrangeiro: RAHUL GHOSH, Processo: 46000015118200807 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: UU0895322 Estrangeiro: AMADO BASCO MABALOT, Processo: 46000015119200843 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 63Nº2763794 Estrangeiro: SERGEY KULINEVICH, Processo: 46000015120200878 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 10/09/2009 Passaporte: 002962743 Estrangeiro: NIKOLA URAVIC, Processo: 46000015121200812 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 62Nº2076012 Estrangeiro: IGOR PELISHENKO, Processo: 46000015123200810 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: G8176803 Estrangeiro: VINIT MENON Passaporte: Z1782148 Estrangeiro: ANIL VISHWANTH PANDEY, Processo: 46000015124200856 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 17/11/2009 Passaporte: TT0580808 Estrangeiro: MARK TWAIN GAMARCHA MAGAN Passaporte: SS0670922 Estrangeiro: MARIO GONZALES VIOLA, Processo: 46000015125200809 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 26/08/2009 Passaporte: AE1643405 Estrangeiro: VASILEIOS PAPADAKIS, Processo: 46000015127200890 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 20/11/2008 Passaporte: AC491843 Estrangeiro: IGOR KLIMENKO, Processo: 46000015128200834 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX0523873 Estrangeiro: JOSEPH ANTHONY MALIGDONG KILAKIGA Passaporte: UU0167900 Estrangeiro: JOSE PACOMA DELA CRUZ Passaporte: SS0704283 Estrangeiro: CHRISTOPHER LOPEZ MONTORIO Passaporte: TT0817995 Estrangeiro: CEDRIC EVAN LANARIA PRIETO, Processo: 46000015131200858 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 28/04/2009 Passaporte: AA0621934 Estrangeiro: ALEXANDROS ANTHIS, Processo: 46000015132200801 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 16/11/2008 Passaporte: 60Nº6459336 Estrangeiro: YURY SVIRIDOV Passaporte: 63Nº4232880 Estrangeiro: VALERIY SUBBOTIN Passaporte: 62Nº7319036 Estrangeiro: OLGA PETRACHOVA Passaporte: 60Nº6459383 Estrangeiro: OLEG ZHEZLOV Passaporte: 63Nº5422904 Estrangeiro: IGOR UMBAROV Passaporte: 63Nº5049330 Estrangeiro: DENIS KURCHENKO Passaporte: 60Nº6456046 Estrangeiro: DENIS KHOKHLOV Passaporte: 63Nº2837125 Estrangeiro: ANDREY KRETOV, Processo: 46000015133200847 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: E3912693 Estrangeiro: PANKAJ SACHDEVA, Processo: 46000015191200871 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 423865105 Estrangeiro: JOHN DERRICK NESS, Processo: 46000015207200845 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 80 DIAS Passaporte: 00L059516535 Estrangeiro: JAN LEIDULF LANDOY, Processo: 46000015209200834 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 27/01/2010 Passaporte: 443629038 Estrangeiro: JASON WARREN AVERILL, Processo: 46000015218200825 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093199953 Estrangeiro: MICHAEL ERNEST TURNER Passaporte: JM288644 Estrangeiro: MARK GREGORY WAGNER Passaporte: BA450582 Estrangeiro: NIALL ALEXANDER MACDONALD, Processo: 46000015219200870 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 03/12/2009 Passaporte: XX0771685 Estrangeiro: JEROME FRUTO FULLON, Processo: 46000015220200802 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 31/07/2009 Passaporte: 133014137 Estrangeiro: CECIL THEOPHILUS JONES Passaporte: 401637126 Estrangeiro: EDMON GLENN HENDRIX Passaporte: 133153503 Estrangeiro: CHRISTOPHER RAY JOHNSON Passaporte: 018036065 Estrangeiro: CLAYTON ALAN HOOD Passaporte: 439150581 Estrangeiro: CLINTON MORRIS WALPOLE Passaporte: BA115822 Estrangeiro: FREDERICK JOSEPH MYATT Passaporte: 093069781 Estrangeiro: IAN ROBB Passaporte: 444818188 Estrangeiro: JAMES STANLEY MOSS Passaporte: 017803011 Estrangeiro: JOHN WILLIAM ATKINSON Passaporte: 003551243 Estrangeiro: ZLATKO MUSKOVIC Passaporte: 442918805 Estrangeiro: RICKY PERRODIN Passaporte: 093054432 Estrangeiro: EWAN SMITH ROBERTSON Passaporte: 039897874 Estrangeiro: ANDREW DAVID SCOTT Passaporte: 219676946 Estrangeiro: LARRY KENT ROBNETT, Processo: 46000015221200849 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 24/09/2009 Passaporte: A9800436 Estrangeiro: SINGH GOVERDHAN, Processo: 46000015223200838 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AS1773646 Estrangeiro: PAWEL ANDRZEJ MIELCARZEWICZ, Processo: 46000015224200882 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 28/09/2009 Passaporte: E2633768 Estrangeiro: BINU SYAM MUTHANDASSERY BHUVENENDRAN, Processo: 46000015225200827 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 26/09/2009 Passaporte: 356326716 Estrangeiro: STOYAN MARINOV BOYADZHIEV, Processo: 46000015226200871 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 19/12/2008 Passaporte: E6040692 Estrangeiro: SRIKANT RAI, Processo: 46000015227200816 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: PP0616095 Estrangeiro: OSCAR TUSAY TUAZON, Processo: 46000015228200861 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: SS0328000 Estrangeiro: ALLAN SALAZAR MADLANGSAKAY, Processo: 46000015229200813 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 51Nº2058490 Estrangeiro: SERGEY STUSHKIN Passaporte: EC930545 Estrangeiro: ROMAN USHENKO Passaporte: 51Nº2058968 Estrangeiro: ALEXANDER SKIDANOV, Processo: 46000015230200830 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 28/04/2009 Passaporte: XX1214249 Estrangeiro: LEONARDO PISON BALANO, Processo: 46000015231200884 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 08/05/2009 Passaporte: QQ0402835 Estrangeiro: MOISES ATIENZA VILLARUZ, Processo: 46000015232200829 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 10/03/2010 Passaporte: AK3428719 Estrangeiro: ARKADIUSZ ROMAN KOZBIAL, Processo: 46000015243200817 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 01/03/2010 Passaporte: SS0167181 Estrangeiro: TEODORO BAUTISTA BRUCAL Passaporte: PP0754023 Estrangeiro: FLORANTE PERIO BAYABORDA Passaporte: PP0017991 Estrangeiro: EDWIN UDTOHAN ALIPOYO Passaporte: SS0851447 Estrangeiro: EMMANUEL JR. AREVALO MARQUEZ Passaporte: XX0732374 Estrangeiro: ROGER MENOR MALALUAN, Processo: 46000015247200897 Empresa: M-I SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA. Prazo: ATÉ 25/03/2010 Passaporte: BA101423 Estrangeiro: TREVOR MATTHEW JACOBS, Processo: 46000015288200883 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 53766432 Estrangeiro: LEIF JIMMY ANDERSSON Passaporte: 03M072348031 Estrangeiro: FRODE STANGELAND Passaporte: 02M030004719 Estrangeiro: ALBERT FROSTAD Passaporte: 25265944 Estrangeiro: EGIL BAKKE, Processo: 46000015368200839 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 27/01/2010 Passaporte: 213851136 Estrangeiro: CYRIL ELMO SANTINI, Processo: 46000015370200816 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: ATÉ 26/03/2009 Passaporte: 02M026813334 Estrangeiro: WERNER HOLLEKIM WANG, Processo: 46000015495200838 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 62Nº5105247 Estrangeiro: OLEG US Passaporte: 62Nº4348586 Estrangeiro: VICTOR BABENKO Passaporte: 62Nº1078669 Estrangeiro: ALEXEY DONTSOV

Temporário - Sem Contrato - RN 42, DE 28/09/1999 (ART.3º):

Processo: 46000013221200812 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 100 DIAS Passaporte: 204743696 Estrangeiro: ADAM FLETCHER REED, Processo: 46000014789200842 Empresa: VOITH SIEMENS HYDRO POWER GENERATION LTDA. Prazo: 12 MESES Passaporte: 633655311 Estrangeiro: MARKUS ALEXANDER WOLF, Processo: 46000015017200828 Empresa: ELECTROLUX DO BRASIL S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: 027770165 Estrangeiro: NICOLAS ROBERT SAEGER

Temporário - Sem Contrato - RN 37, DE 28/09/1999 (ART.2º):

Processo: 46000015339200877 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 03VH61363 Estrangeiro: MARION PASCALE CHRISTINE CONSEIL

O Coordenador-Geral de Imigração Substituto, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: PAUL-HENRI PHILIPPE FRÉRET a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA. Processo: 46000.011414/2008-21, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.001568/2008-12.

O Coordenador-Geral de Imigração Substituto, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: OLIVIER HENRI STEPHANE ATHLAN a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na GEMALTO DO BRASIL CARTÕES E TERMINAIS LTDA. Processo: 46000.014579/2008-54, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.002831/2008-82.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO
Substituto

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 24 DE JUNHO DE 2008

Define a forma e o conteúdo dos relatórios de inadimplência de que trata a Resolução nº 544/2007 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

A COORDENADORA-GERAL DE EMPREGO E RENDA, do Ministério do Trabalho e Emprego no uso das atribuições que lhe confere § 2º, o art. 2º, da Resolução CODEFAT nº 544, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Os relatórios de inadimplência de que trata o inciso II do art. 2º da Resolução CODEFAT nº 544/2007 deverão contemplar todas as operações ou parcelas vencidas e não pagas há mais de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A obrigatoriedade dos relatórios de que trata o caput deste artigo abrange todas as operações ativas em ser, contratadas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, alocados nos agentes financeiros oficiais federais a título de depósitos especiais remunerados.

Art. 2º Os relatórios deverão conter informações de todas as operações em ser, contratadas de forma direta ou indireta, classificadas por programa, modalidade e público-alvo, de acordo com a segregação do Sistema de Acompanhamento da Execução do Proger (SAEPWeb).

Parágrafo único. As informações sobre a inadimplência das operações indiretas deverão ser relativas aos saldos inadimplidos dos beneficiários finais com os operadores indiretos das operações, e classificadas na forma do caput deste artigo.

Art. 3º Os relatórios, na forma definida por esta Instrução Normativa, deverão ser enviados para a Coordenação-Geral de Emprego e Renda, mensalmente, até o décimo quinto dia útil de cada mês, em mídia digital, de acordo com o modelo anexo.

Parágrafo único. O não cumprimento pelas Instituições Financeiras do estabelecido nesta Instrução Normativa ensejará a adoção das medidas previstas no art. 3º da Resolução CODEFAT nº 544/2007.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA PHILLIPS LIGIÉRO

ANEXO

CONTROLE DOS INDÍCES DE INADIMPLÊNCIA

PROGRAMA/MODALIDADE/PÚBLICO-ALVO			
AGENTE FINANCEIRO			
MÊS/ANO DE COMPETÊNCIA			
UF	SALDO DEVEDOR (A)	VALOR INADIMPLIDO (B)	% INADIMPLIDO (C) = A/B
AC			
AM			
AP			
BA			
CE			
DF			
ES			
GO			
MA			
MG			
MS			
MT			
PA			
PB			
PE			
PI			
PR			
RJ			
RN			
RO			
RR			
RS			
SC			
SE			
SP			
TO			
Total			

Saldo Devedor: saldo atualizado das operações "em ser".
Valor Inadimplido: valores vencidos e não pagos há mais de 90 dias.

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 75, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 111, de 07 de novembro de 2007 e tendo em vista a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007 e a Portaria SOF nº 7, de 28 de março de 2008. Resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei n° 11.647, de 24 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24/03/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

JUSTIFICATIVA

Os remanejamentos dos créditos da Modalidade de Aplicação 99 - À Definir para a Modalidade 40 - Transferência a Municípios, da emenda parlamentar n.º 24500021 e da Modalidade 99 - À Definir para a Modalidade 50 - Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, da emenda n.º 11460013, têm como finalidade adequação das dotações orçamentárias às necessidades de execução das respectivas emendas.

ANEXO

R$

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/ PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO							
23.695.1166.4620.0216 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - Barra de Santana - PB.	F	0100	24500021	3.3.99	100.000	3.3.40	100.000
23.695.1166.4620.0070 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Pará.	F	0100	11460013	3.3.99	50.000	3.3.50	50.000

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DELIBERAÇÃO Nº 229, DE 25 DE JUNHO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 145/08, de 25 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.036646/2008-28, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de declaração de utilidade pública de imóveis adjacentes à BR-393/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memoriais descritivos deste processo, situados nos Municípios de Sapucaia, Paraíba do Sul e Barra do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação das Praças de Pedágio P1, P2, P3 e Bases Operacionais 3 e 5.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF que dê ciência à Rodovia do Aço S.A. da presente Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.772, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Autoriza o reajuste dos coeficientes tarifários dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 096/08, de 24 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.042478/2008-18, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos da Resolução nº 1.627/2006, o reajuste de 6,396% (seis inteiros e trezentos e noventa e seis milésimos por cento), a ser aplicado sobre o coeficiente tarifário de que trata o Titulo IV da Resolução nº 018/2002.

Art. 2º Os coeficientes tarifários máximos a serem aplicados aos diferentes serviços, decorrentes do art. 1º, expressos em R$ / pass.km, estão relacionados a seguir:

I - Transporte Interestadual - Tabela A:
a) piso tipo I, veículo com sanitário - R$ 0,106979;
b) piso tipo I, veículo sem sanitário - R$ 0,100881;
c) piso tipo II, veículo com sanitário - R$ 0,144208;
d) piso tipo II, veículo sem sanitário - R$ 0,135468; e
e) piso tipo III - R$ 0,152210.

II - Transporte Interestadual - Serviços Especiais:
a) Executivo - R$ 0,153718;
b) Leito sem ar condicionado - R$ 0,220633;
c) Leito com ar condicionado - R$ 0,247282; e
d) Semi-leito - R$ 0,169637.

III - Transporte Internacional - Serviço Convencional:
a) com sanitário, piso tipo I - R$ 0,106979; e
b) com sanitário, piso tipo II - R$ 0,144208.

IV - Transporte Internacional - Serviços Especiais:
a) Executivo - R$ 0,153718;
b) Leito sem ar condicionado - R$ 0,220633; e
c) Leito com ar condicionado - R$ 0,247282.

Art. 3º O reajuste de que trata o art. 2º não se aplica ao serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional semi-urbano de passageiros, o qual será determinado em ato específico.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de 00:00 h (zero hora) do dia 1º de julho de 2008.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.767, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Habilita a empresa WSCOMEX Service Comércio Exterior Ltda. ao exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal - OTM e autoriza a emissão do respectivo Certificado.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 137/08, de 24 de junho de 2008, na Resolução ANTT nº 794, de 23 de novembro de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.026606/2008-78, resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa WSCOMEX Service Comércio Exterior Ltda, CNPJ nº 03.308.611/0001-90, ao exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal - OTM, pelo prazo de 10 (dez) anos, no âmbito Nacional e Internacional.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir o respectivo Certificado de Operador de Transporte Multimodal - COTM.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.768, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Indefere requerimento da Empresa Gontijo de Transportes Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros São Paulo (SP) - Aporá (BA).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 138/08, de 24 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.028595/2005-13, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Empresa Gontijo de Transportes Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros São Paulo (SP) - Aporá (BA), prefixo nº 08-0925-00.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que dê ciência à referida empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.769, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Conhece do Pedido de Reconsideração interposto pela Cia. São Geraldo de Viação.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 139/08, de 24 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.033696/2005-33, resolve:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Cia. São Geraldo de Viação, CNPJ nº 19.315.118/0001-37, e, no mérito, conceder-lhe provimento, alterando a decisão constante na Resolução ANTT nº 1534, de 19 de julho de 2006, que indeferiu o pleito de Redução de Freqüência Mínima do serviço Itapetinga (BA) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 05-0997-00.

Art 2º Autorizar, em conformidade com a Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações, a Redução da Freqüência Mínima na prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Itapetinga (BA) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 05-0997-00, operado pela Cia. São Geraldo de Viação para 1(um) horário semanal por sentido, nos meses de janeiro, fevereiro e dezembro.

Art 3º Determinar que a freqüência mínima autorizada deverá constar em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a referida empresa sobre os termos da presente decisão.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.770, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Indefere requerimento da empresa Viação Continental de Transportes Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros João Pinheiro (MG) - São Paulo (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 142/08, de 24 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.005387/2006-21, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Continental de Transportes Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros João Pinheiro (MG) - São Paulo (SP), prefixo nº 06-1407-00.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que dê ciência à referida empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.771, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Outorga Licença Complementar às empresas estrangeiras para a prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 31 de maio de 2006, publicada no DOU em 5 de junho de 2006, e nos termos do Relatório DFO - 143/08, de 24 de junho de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

INTERESSADA : TRANSPORTES ALCOR S.R.L.
N º DO PROCESSO : 50000.007592/1998-82
TRÁFEGO : Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.
VIGÊNCIA : 22.05.2018
INTERESSADA : AUGUSTO ENCINA.
N º DO PROCESSO : 50500.036844/2008-91
TRÁFEGO : Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.
VIGÊNCIA : 18.03.2018
INTERESSADA : TRANSPORTADORA CUELLO HNOS LTDA.
N º DO PROCESSO : 50500.031234/2008-00
TRÁFEGO : Bilateral entre Uruguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.
VIGÊNCIA : 20.02.2018
INTERESSADA : TRANSPORTE DON ANTONIO SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA.
N º DO PROCESSO : 50500.039141/2008-15
TRÁFEGO : Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.
VIGÊNCIA : 05.02.2018
INTERESSADA : MUDANZAS Y TRANSPORTES LIFTVANS BOLIVIA S.A.
N º DO PROCESSO : 50500.110957/2003-09
TRÁFEGO : Bilateral entre Bolívia/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.
VIGÊNCIA : 14.12.2010
INTERESSADA : AMADO JOSE MARIA OJEDA.
N º DO PROCESSO : 50000.009362/1997-12
TRÁFEGO : Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.
VIGÊNCIA : 10.07.2017
INTERESSADA : SEDAVE SRL
N º DO PROCESSO : 50500.040844/2008-96
TRÁFEGO : Bilateral entre Uruguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.
VIGÊNCIA : 24.03.2018
INTERESSADA : FRANCOIS MILTON
N º DO PROCESSO : 50500.007116/2008-72
TRÁFEGO : Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.
VIGÊNCIA : 24.04.2018
INTERESSADA : TINMER SOCIEDAD ANONIMA
N º DO PROCESSO : 50000.005526/93-72
TRÁFEGO : Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.
VIGÊNCIA : 20.05.2018

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 685, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem, o artigo 21, inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no DOU de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo nº 50600.002793/2006-12.

Considerando a decisão da Diretoria Colegiada do DNIT, conforme Relato nº 123/2008, incluído na Pauta de 17/06/2008, constante da Ata nº 23/2008, relativo à criação do Anel Rodoviário de Montes Claros, na BR-135/251, no Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º - Criar o Anel Rodoviário de Montes Claros, na BR-135/251/MG;

Art. 2º - O referido anel será cadastrado na Rede Rodoviária do PNV - Divisão em Trechos, pela área de planejamento do DNIT, da seguinte forma:

Código: 251BMG9010
Local de Início: Entr. BR-251
Local de Fim: Entr. BR-135 - Contorno Leste de Montes Claros
Km Inicial: 0,0
Km Final: 22,0
Superfície: PLA
Coincidente Federal: 135BMG9010
Coincidente Estadual: LMG-653
Código: 251BMG9020
Local de Início: Entr. BR-135
Local de Fim: Entr. BR-251/365 - Contorno Sul de Montes Claros
Km Inicial: 22,0
Km Final: 27,0
Superfície: PLA
Código: 251BMG9030
Local de Início: Entr. BR-251/365
Local de Fim: Entr. BR-135 - Contorno Oeste de Montes Claros
Km Inicial: 27,0
Km Final: 37,0
Superfície: PLA
Código: 251BMG9040
Local de Início: Entr. BR-135
Local de Fim: Entr. BR-251 - Contorno Norte de Montes Claros
Km Inicial: 37,0
Km Final: 45,6
Coincidente Federal: 135BMG9020
Superfície: EOP

LUIZ ANTONIO PAGOT

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 231, DE 23 DE JUNHO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 0651/2006, trata-se de denúncia enviada ao Ministério Público do Trabalho - 01ª Região, remetendo cópia da RT n. º 01160-2004-027-01-00-1, noticiando que a denunciada estaria infringindo a legislação trabalhista no que pertine, pelo menos a princípio, o excesso na jornada de trabalho de seus empregados, realização de descontos indevidos e não concessão dos intervalos devidos por lei;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público n. º 0651/2006, em face de TRANSPORTADORA ESTRELA AZUL (Rua Luiz Barbosa, 55, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ; CNPJ: 33.659.756/0001-04).

Presidirá o Inquérito a Procuradora do Trabalho, Ana Luiza Fabero, que poderá ser secretariada pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

ANA LUIZA FABERO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 137, DE 26 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório n° 376/2007, instaurado em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Ponte Nova, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, não pagamento de horas extras e prorrogação de jornada de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil n° 511/2008, contra: Plantar S/A - Planejamento, Técnica e Administração de Reflorastamento, CNPJ 17.227.414/0003-12, localizada à Fazenda Ponte Alta, MG 760 - Povoado de Baixa Verde, Dionísio / MG - 35984-000.

Determina-se, de início, concluir os autos ao Procurador titular do feito de imediato.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 156, DE 28 DE MAIO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n° 1195/2006, instaurado em face de representação formulada pela 31ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, terceirização através de empresa interposta, falta de registro de empregados e irregularidades na jornada de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 515/2008, em face de CONSTRUTORA CANASTRA LTDA, CNPJ 26.159.020/0001-01, localizada à RUA BUENO BRANDÃO, 393, BELO HORIZONTE / MG - 31.010.060.

Determina-se, de início, intimar a empresa inquirida para apresentar documentos.

ANDREA FERREIRA BASTOS

PORTARIA Nº 161, DE 30 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório n° 370/2007, instaurado em face de representação formulada pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS, considerando a presença de fortes elementos de convicção sobre a prática de lesão ao meio ambiente do trabalho por parte da empresa inquirida, além dos aspectos legais de competência do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 546/2008, em face de REFRIGERANTES MINAS GERAIS S/A, CNPJ 17.168.220/0054-33, localizada à Av. José Júlio da Costa, 1265 - Iguaçu, Ipatinga / MG - 35160-000.

Determina-se, de início, oficiar a SEGUR/SRTE/MG, com cópia do despacho e da portaria, reiterando o pedido do resultado da fiscalização dos documentos requisitados à empresa por meio dos Termos de Notificação n. 63886 e 63887, demonstrativo de acidentes de trabalho e respectivos relatórios e cópia de todos os relatórios e autuações fiscais porventura lavrados relativamente ao estabelecimento da inquirido.

HELDER SANTOS AMORIM

PORTARIA Nº 162, DE 30 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório n° 138/06, instaurado em face de representação formulada pelo Juízo da 17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, se for o caso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Meio Ambiente do Trabalho: ergonomia. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 548/2008, em face de TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ 33.000.118/0003-30, localizada na Av. Afonso Pena, 4001- 8º andar - Bairro Serra., Belo Horizonte / MG - 30.130-008.

Determina-se, de início, responder ofício da Previdência Social e remeter autos para análise da Assemt/MPT.

HELDER SANTOS AMORIM

PORTARIA Nº 164, DE 2 DE JUNHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 30/2007, instaurado em face de representação formulada pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja COOPERATIVAS E TERCEIRIZAÇÃO, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a inclusão da FELICOOP Cooperativa Médica de Especialidades Ltda., CNPJ 05.922.445/0001-42, localizada à Av. do Contorno, 9636 - 5º andar - Prado, Belo Horizonte/MG - CEP 30110-930, no pólo passivo do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 30/2007, em face de FUNDAÇÃO FELICE ROSSO (HOSPITAL FELÍCIO ROCHO), CNPJ 17.214.149/0001-76, localizada à Av. Contorno, 9.530 - Prado, Belo Horizonte / MG - 30110-908.

Determina-se, de início, requisitar da FELICCOP Cooperativa Médica de Especialidades Ltda., Atos Constitutivos, Relação de Cooperados, com dados cadastrais e especialidade médica, Atas de Assembléias Gerais ocorridas desde a sua fundação, Relação de tomadores de serviço e contrato que mantém com a FUNDAÇÃO FELICE ROSSO (HOSPITAL FELÍCIO ROCHO).

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 167, DE 3 DE JUNHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 652/2006 , instaurado em face de representação formulada por este Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no meio ambiente do trabalho, irregularidades na jornada de empregados, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 564/2008, em face de DECISÃO COMERCIAL LTDA, CNPJ 25322868000139 , localizada à RODOVIA BR 040, KM 688, PAV E1 LJS 2/8,13/19,BAIRRO GUANABARA, CONTAGEM / MG - 32145-900.

Determina-se, de início, cientificar a inquirida da instauração do presente inquérito; oficiar a SRTE/ SEGUR solicitando informações quanto às inspeções realizadas na empresa, e requisitar da ASSEMT - Assessoria de Segurança e Medicina do Trabalho - inspeção fiscal no estabelecimento da inquirida.

HELDER SANTOS AMORIM

PORTARIA Nº 168, DE 5 DE JUNHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório n° 525/2006, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, programa de controle médico e saúde ocupacional, segurança e saúde na mineração, prorrogação de jornada de trabalho e intervalos entre e intra-jornadas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 568/2008, em face de GEOSOL GEOLOGIA E SONDAGENS LTDA, CNPJ 83.646.547/0001-96, localizada à Rua São Vicente, 255 - Bairro Olhos D' Água, Belo Horizonte / MG - 30390-570.

Determina-se, de início, oficiar a Secretaria Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, intimar a Investigada e o Sindicato Profissional para audiência.

HELDER SANTOS AMORIM

PORTARIA Nº 169, DE 6 DE JUNHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 517/2007 , instaurado em face de representação formulada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, irregularidades na jornada de empregados , resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 556/2008, em face de OLIVEIRA SILVA TRANSPORTES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ 04189451000170 , localizada à Rua Campos Sales, nº 226, 6º andar, sala 64, centro, Barueri / SP, Cep. 06401-000.

Determina-se, de início, intimar a inquirida requisitando relação, com detalhamento, de seus empregados lotados no Estado de Minas Gerais, e oficiar as Procuradorias Regionais do Trabalho, da 2ª e 15ª Regiões, indagando acerca da existência de investigação contra a empresa inquirida naquelas regionais.

LUCIANA MARQUES COUTINHO

PORTARIA Nº 170, DE 6 DE JUNHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório n° 531/01, instaurado em face de representação formulada pelo Escritório de Contábil Macer F. Muzzi Ltda e Ferreira Pinto, Santiago e Torres Adv. S/C, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Atributos Trabalhistas. Resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 570/2008, em face de SINTAPPI - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESS0RAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ 23.199.862/0001-90, localizada na Avenida Amazonas, n° 2103, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.180-002.

Determina-se, de início, a intimação do Inquirido a se manifestar acerca de celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

LUCIANA MARQUES COUTINHO

PORTARIA Nº 173, DE 11 DE JUNHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando as irregularidades constatadas quanto a ausência de submissão dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho de todos os empregados da Investigada ao Sindicato Profissional, redundando em grande número de ações trabalhistas reivindicando verbas rescisórias, e a constatação de irregularidades na jornada de trabalho, especialmente na concessão de intervalo intra e entre jornadas e o não pagamento das horas trabalhadas em feriado, e considerando a necessidade de investigar a denúncia de dispensa por justa causa de forma rotineira na empresa, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 585/2008, em face de TCL - TRANSPORTES COLETIVOS LIBER LTDA, CNPJ 64.460.488/0001-12, localizada na Avenida Olinto Meireles, n° 2637, Bairro Santa Cruz, Belo Horizonte/MG, CEP 30.620-330.

Determina-se, de início, intimar a Inquirida para apresentar documentos, oficiar ao setor de distribuição de feitos solicitando informações e intimar o denunciante a apresentar documentos.

ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA

PORTARIA Nº 174, DE 11 DE JUNHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório n° 18/2008, instaurado em face de representação formulada em sigilo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Meio Ambiente do Trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 584/2008, em face de BREDERO SHAW REVESTIMENTOS DE TUBOS LTDA, CNPJ 02.994.088/0001-30, localizada à Av. Olinto Meireles, 65 (PÁTIO DA MANNESMANN) - Barreiro, BELO HORIZONTE / MG - 30.640-010.

Determina-se, de início, reiterar pedido de fiscalização à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais e solicitar à ASSEMT realização de inspeção, mediante relatório, devendo verificar a relação da inquirida com as duas empresas cujas CAT's foram remetidas, assim como, as condições gerais do seu ambiente de trabalho, proposição de medidas de correção e eventual presença de trabalhadores menores no ambiente de trabalho..

HELDER SANTOS AMORIM

PORTARIA Nº 175, DE 11 DE JUNHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n° 214/2008, instaurado em face de representação formulada por Dra. MARIA DO CARMO DE ARAÚJO, Procuradora do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Meio Ambiente do Trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 214/2008, em face de MINERAÇÃO BELOCAL LTDA, CNPJ 06.730.696/0001-54, localizada à Av. Doutor Jorge Dias de Oliva, 3301, São José da Lapa / MG - 33350000.

Determina-se, de início, submeter à ASSEMT, para exame, os documentos apresentados pela inquirida, considerando os demais elementos dos autos e, proceder a inspeção sugerida, caso ainda necessária tal diligência.

SÔNIA TOLEDO GONÇALVES

PORTARIA Nº 195, DE 25 DE JUNHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n° 526/2008, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 4ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: irregularidades quanto à NR 12 - Máquinas e Equipamentos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 526/2008, em face de METALÚRGICA SILVEIRA LTDA. ME (METALSIL), CNPJ 00.826.416/0001-63, localizada à Rua da Suécia, n.° 266 - Bairro Jardim Casa Branca, Betim/MG - 32550-750.

Determina-se, de início, a remessa dos autos à Assessoria de Segurança, Engenharia e Medicina do Trabalho para a realização de inspeção na inquirida.

SÔNIA TOLEDO GONÇALVES

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 187, DE 25 DE JUNHO DE 2008

A PROCURADORA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 124, XXII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e:

Considerando a necessidade de controle criterioso do trâmite de processos judiciais no âmbito do Ministério Público Militar;

Considerando também a necessidade de se normatizar um prazo para o servidor responsável fazer vista de autos recebidos ao membro respectivo;

Considerando que o prazo máximo para a efetivação dessa vista deve prejudicar ao mínimo o prazo processual, que exclui apenas o dia de início; e

Considerando que há casos em que há envolvidos presos e com necessidade de soltura imediata, resolve:

Art. 1º - Ocorrendo o recebimento de autos e efetivada a devida distribuição de processos, no âmbito do Ministério Público Militar, os autos ficarão imediatamente disponíveis no setor competente para a vista aos membros.

Art. 2º - Sendo a carga de processo realizada por servidor, devidamente designado, terá este o prazo de 48 horas para realizar a efetiva entrega dos autos ao Membro designado, o que se comprovará com a aposição da assinatura do Membro em documento próprio, que ficará acautelado no setor competente e conterá:

I - identificação do processo distribuído, espécie e número;

II - data da distribuição;

III - data da carga do processo, com identificação do servidor que a efetuou;

IV - data da requisição do documento, e

V - data e assinatura do membro a quem foi distribuído o processo.

§ 1º - A não observância da regra acima deverá ser imediatamente comunicada ao Corregedor-Geral e implicará nas responsabilidades pertinentes.

§ 2º - Nos feitos com prazo para manifestação de 8 dias ou menos, o prazo para que o servidor faça vista ao Membro é de 24 horas.

§ 3º - Nos casos em que o prazo para manifestação for de 24 horas ou houver envolvido preso a entrega dos autos deverá ser feita no mesmo dia.

Art. 3º - Caberá a cada setor competente a implementação de tais regras para o respectivo controle.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ADITAMENTO À PAUTA Nº 22
Sessão Extraordinária em 2 de julho de 2008

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 22/2008 - Primeira Câmara, para apreciação na Sessão Extraordinária a se realizar no dia 2/7/2008, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-001.322/2003-3 (com 1 volume e 5 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, atual Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Interessados: Francisco Campos de Oliveira (CPF n.º 011.296.276-91), Gilton Andrade Santos (CPF n.º 74.168.816-68) e João Garcia de Oliveira Sobrinho (CPF n.º 034.416.871-91)
Advogados constituídos nos autos: Janete Garcia de Oliveira (OAB/MT 3.908), Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar (OAB/MT 2.906) e Carlos Roberto de Aguiar (OAB/MT 5.668)

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC-013.563/2007-2 (com 1 volume)
Natureza: Aposentadoria
REVISOR: Ministro AUGUSTO NARDES
Unidade Jurisdicionada: Banco Central do Brasil - MF
Interessados: Augusto Hitoci Sato, Bráulio da Costa Melo, Elida Maria Dorotéa Bueno de Melo, Gilberto Trentin, Gildemar Jorge Tucholski, Helena Massami Kubagawa Sato, Ireneu Albino Koch, José Domingos de Araújo, José Pedro Rocha, Maria Natércia Learth Cunha Soares, Rodolfo Pedro Monteiro, Salete Aparecida Ribeiro Teles, Sandra Bicudo e Valquíria Cardoso de Vasconcelos
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 26 de junho de 2008
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Primeira Câmara

ATA Nº 21, DE 24 JUNHO DE 2008
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidência do Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico
Secretário da Sessão: ACE Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Guilherme Palmeira, dos Auditores convocados Augusto Sherman Cavalcanti (substituindo o Ministro Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça) e Marcos Bemquerer Costa (substituindo o Ministro Augusto Nardes), bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico, o Presidente da Primeira Câmara, em exercício, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado a ausência do Presidente do Colegiado, Ministro Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça e do Ministro Augusto Nardes, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 20, da Sessão Ordinária realizada em 17 de junho de 2008, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU n° 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

- Comunicação do Presidente, em exercício, Ministro Valmir Campelo

Senhores Ministros,
Senhor Representante do Ministério Público,

A pedido do Presidente do Colegiado, Ministro Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça e nos termos do inciso II do artigo 33 do Regimento Interno, convoco Sessão Extraordinária a ser realizada no próximo dia 2 de julho de 2008, quarta-feira, às 11 horas, não havendo, em conseqüência, Sessão Ordinária da Primeira Câmara, no dia 1º.07.2008, terça-feira.

ANIVERSÁRIO DO AUDITOR CONVOCADO MARCOS BEMQUERER COSTA

O Presidente, em exercício, Ministro Valmir Campelo, em nome do Colegiado, do Representante do Ministério Público e em nome dos funcionários, parabenizou o Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa, pelo seu aniversário, que agradeceu.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de n°s 1995 a 2026, que se inserem no Anexo I desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU n°s 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

a) Ministro Valmir Campelo (Relações n°s 63 a 65):

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 1995/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

1. TC-000.808/2008-8 - ALFONSO ERWIN LALANNE LOYOLA, CPF: 076.322.237-20; AMAURY TEOFILO BRASIL, CPF: 000.359.633-87; AMELIA NEGREIROS VITTORE, CPF: 733.236.087-04; ANA VIRGINIA DUARTE DE SANTANA, CPF: 003.317.671-04; BENEDITO ALVES DOS SANTOS, CPF: 057.300.311-49; BERVENELUCIA DOMINGOS DA SILVA PAIXÃO, CPF: 235.252.317-68; DALVANI FERREIRA DA CUNHA, CPF: 102.121.321-72; DILVA BATISTA DE OLIVEIRA, CPF: 529.432.758-91; ELIAS MARTINS DE SOUSA, CPF: 032.678.731-34; ELVIRA ALVES DE LIMA, CPF: 033.822.061-53; FILOMENA FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF: 029.070.541-04; JOSUELINA DOS SANTOS FILGUEIRAS CARNEIRO, CPF: 769.987.621-00; MARIA APARECIDA DE SOUZA TOCCI, CPF: 115.214.731-53; MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO CUNHA, CPF: 086.954.661-91; MARIA DE LOURDES MATÃO, CPF: 043.020.101-00; MARIZA PESSANHA BARCELOS, CPF: 161.655.437-15; NORMA DI CIANCIO, CPF: 149.258.187-91; RAIMUNDA MENDANHA ESTEVES, CPF: 289.517.861-53
Advogado constituído nos autos: não há

2. TC-000.813/2008-8 - DORACY ELIAS PEREIRA, CPF: 473.851.201-30; FLORIPEDES CANDIDA DE JESUS SILVA, CPF: 057.016.001-49; GERALDO DA COSTA REIS, CPF: 069.415.166-15; IEDDA MONTEIRO SOARES, CPF: 119.526.441-00; JOSÉ CARLOS VALENTE, CPF: 004.798.961-00; JOSÉ ARLINDO PEREIRA MOTA, CPF: 017.377.243-91; LUIZ CARLOS BRAGANÇA, CPF: 103.292.857-34; LUIZ DA SILVA FERNANDES, CPF: 021.659.617-34; LUIZA PAULINO DA CUNHA, CPF: 024.271.501-00; MARIA AMELIA GONÇALVES SILVEIRA, CPF: 190.780.991-00; MARIA DO AMPARO BARROS, CPF: 112.855.831-91; MARIA DOS ANJOS MACIEL CARDOSO, CPF: 091.826.401-49; MARISA GARCIA SILVA, CPF: 245.088.457-20; MARIZA DE FATIMA SANTIAGO DA SILVA CARVALHO, CPF: 158.493.176-00; MARLY NUNES DA SILVA, CPF: 331.865.967-34; MERCEDES ISABEL MAXIMO, CPF: 054.834.921-53; NADIA CRUZAL DA SILVA, CPF: 310.300.257-20; OLINDA DOS SANTOS MENDONÇA, CPF: 162.695.271-04; RAIMUNDA ENEIDA ROMCY DE AZEVEDO, CPF: 000.562.431-20; SIDNEY ALMEIDA, CPF: 004.875.381-53; TELMA TAVARES GUERREIRO, CPF: 070.486.104-68
Advogado constituído nos autos: não há

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
3. TC-000.881/2008-8 - CARMEN MARIA LEAL DA SILVA, CPF: 198.064.850-68
Advogado constituído nos autos: não há

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
4. TC-008.348/2008-2 - HENRIQUE ROBERTO KRUTMAN, CPF: 000.336.935-87; HERMANTINA FERRAZ NUNES, CPF: 374.017.698-91; MARIA DE LOURDES NOGUEIRA, CPF: 447.892.978-53; MARIA JOSÉ PEREIRA, CPF: 394.142.488-20; OLIVIA LOPES VIEIRA DENARDI, CPF: 245.214.698-68; ORENITA ROSA, CPF: 757.014.808-87; VICENTE MAIORANA NETTO, CPF: 058.974.678-20
Advogado constituído nos autos: não há

Hospital dos Servidores do Estado/RJ
5. TC-011.744/2008-7 - ERNESTO TAPIA CABALLERO, CPF: 041.529.647-15; MARGARIDA MARIA RIBEIRO SOARES, CPF: 329.936.177-53; NILDA DE OLIVEIRA GUIMARÃES, CPF: 660.327.257-15
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1996/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

1. TC-000.811/2008-3 - AGOSTINHO JOSÉ DA SILVA, CPF: 010.570.901-82; ALMIR LOPES BAPTISTA, CPF: 023.849.907-30; ANA JULIA RODRIGUES DE ANDRADE, CPF: 055.484.541-53; ANA SOARES FREITAS, CPF: 068.161.931-72; CARLOTA MARIA VERAS VEIGA, CPF: 418.238.263-34; DARLAN MANOEL ROSA, CPF: 004.594.451-20; DEOLINA DE ALMEIDA SANTIAGO MARTINS, CPF: 144.460.571-20; DOROTY DE AGUIAR GAY, CPF: 080.330.999-68; JOSÉ GONÇALVES NEPOMUCENO, CPF: 001.579.881-04; LIGIA GONÇALVES GUIMARÃES, CPF: 102.235.091-91; LOURDES PEDROSA DOS SANTOS, CPF: 097.132.551-00; LUIZ PEDRO DE SOUZA, CPF: 158.724.327-04; MARIA BATISTA LUZ NEIVA, CPF: 076.153.021-53; MARIA DA CONCEIÇÃO GARCEZ FONSECA, CPF: 001.553.367-03; MARIA DA LUZ PEREIRA DO REGO, CPF: 042.676.721-72; MARIA REGINA RAPOSO SILVA, CPF: 098.780.841-91; MIMOSINA DA SILVA GOMES, CPF: 120.592.931-20; NEREIDE LAGO, CPF: 205.217.317-04; OSVALDO ALEIXO DA SILVA, CPF: 539.748.247-15; PEDRO FERREIRA DE SOUSA, CPF: 153.121.863-68; RITA MENDES DA COSTA, CPF: 131.467.937-68
Advogado constituído nos autos: não há
Determinação:
1. ao órgão de origem para:
1.1 fazer constar no ato de Rita Mendes da Costa, a vigência da concessão para o dia imediatamente posterior ao em que completou 70 anos de idade, ou seja, 28.08.1995.

ACÓRDÃO Nº 1997/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão (ões) a seguir relacionado(s), por perda de objeto, em face da exclusão dos benefícios da folha de pagamento do Siape, por motivo de falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/RJ

1. TC-010.920/2008-1 - AGRICOLA PAES DE BARROS FILHO, CPF: 239.004.827-72; ANIZIO JORGE DOS SANTOS, CPF: 056.565.677-53; AUGUSTO GOMES DE AZEVEDO, CPF: 068.635.907-00; CARMEN LUCIA MAIA DOS SANTOS, CPF: 200.498.547-04; CELSO DE PAIVA XAVIER, CPF: 018.101.627-34; DULCELINA MARINS TROVÃO, CPF: 153.832.967-00; JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, CPF: 073.767.907-72; JOSÉ DUARTE, CPF: 051.832.947-04; JULIO ESTANISLAU FERREIRA FILHO, CPF: 060.689.447-00; JUREMA DE ARAUJO QUEIROZ, CPF: 082.718.367-49; LOURDES LENY FRANCO FLORES, CPF: 004.696.057-07; MARCU DEM NICOLAU, CPF: 018.302.017-00; MARGARIDA CARVALHO PEREIRA, CPF: 295.925.347-72; MARIA ALDA GONZAGA, CPF: 128.746.397-53; MARIA BEATRIZ CABRAL DE LACEDA WERNEK, CPF: 046.640.947-87; MARIA DO CARMO BARRETO, CPF: 034.708.497-49; MARIA JOSÉ DE SÃO JOSÉ CARVALHO, CPF: 425.886.857-49; NELSON ZERPINI, CPF: 060.429.537-53; NORMA GUIMARÃES PESSOA UCHOA, CPF: 028.509.157-34; ODILIA PINHEIRO DA CUNHA, CPF: 153.880.857-91; OSWALDO VIEIRA DA SILVA, CPF: 018.003.107-49; OSWALDO VIEIRA DA SILVA, CPF: 018.003.107-49; PEDRO RUFINO DE SANTANA, CPF: 406.900.837-34; REGY ALVES DE ARAUJO LIMA, CPF: 010.278.407-87; ROSANNE DE OLIVEIRA VIANNA, CPF: 641.694.307-78; WILSON REIS DE ALBUQUERQUE, CPF: 094.493.967-87

Advogado constituído nos autos: não há

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 1998/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal do Brasil

1. TC-026.103/2007-0 - ADRIANA ELISSA NOTOYA, CPF: 940.961.989-00; ADRIANA SERRA DE OLIVEIRA, CPF: 087.833.898-57; ALEXANDRE CERQUEIRA MONTEIRO, CPF: 934.231.527-53; ALEXANDRE HOLANDA OGATA, CPF: 162.673.258-22; ALEXANDRE TABOSA TREVISANI, CPF: 101.729.058-00; ALINE BARINO PIRES, CPF: 708.242.311-04; ALINE VERNET PASSOS, CPF: 016.835.927-86; ALVARO HENRIQUE CARNEIRO CAMPELO VILLAÇA, CPF: 025.917.414-92; ANDRE LUIZ GONÇALVES MARTINS, CPF: 051.286.218-47; ANDRÉ ALADRÉN TARONCHER, CPF: 650.498.370-49; ARISTON MATOS ROCHA, CPF: 482.405.405-20; ARTHUR FONTES DA SILVA JUNIOR, CPF: 909.811.897-68; BRUNO NEVES FERREIRA, CPF: 014.088.357-62; CARLOS ELOY FERREIRA, CPF: 935.507.906-00; CARMEN LUCIA CAMARGO ROCHA PAIM DE ARAUJO, CPF: 551.915.171-72; CLAUDIO PELACINI, CPF: 593.369.199-20; DAFNE CALATRONI CARDOSO, CPF: 031.674.817-06; DANIEL MARIZ MARINHO, CPF: 039.305.954-51; DENISE BERENICE FRANZEN, CPF: 543.579.180-49; DOUGLAS DUARTE MICHELSON, CPF: 707.135.969-53; DOUGLAS GARCIA PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 288.933.718-98; EDUARDO BERTINI, CPF: 115.579.418-40; ELIZANGELA PEREIRA PIMENTEL, CPF: 647.500.352-20; ELZANY DUQUES DOS SANTOS, CPF: 568.435.341-04; ERNESTO HENRIQUE BALLSTAEDT JUNIOR, CPF: 887.806.609-59; FABIANO BARROS DA ROCHA, CPF: 663.487.812-91; FABIO ROBERTO SILVA MELO, CPF: 030.428.014-38; FRANCISCO FERNADES PERREIRA, CPF: 214.012.618-17; GERALDO HARUO TESHIMA, CPF: 158.160.388-69; GIOVANI LIMA DE SOUZA, CPF: 526.570.940-15; HUMBERTO MIGLIO NETO, CPF: 616.355.022-68; JOÃO MARCELO SOARES VAZ, CPF: 197.549.588-82; JOSUE VAZ DE SOUSA SANTOS, CPF: 791.220.273-00; JULIANA CORDEIRO COUTINHO, CPF: 013.569.806-51; KELLY CRISTIANE SAYORI ITAMI, CPF: 034.160.619-77; LAIS DA COSTA LINS PERRELLI, CPF: 007.776.664-48; LEANDRO BERTRAND, CPF: 052.038.877-13; LEANDRO CAIAFFA ORÇAY, CPF: 913.982.664-34; LEONARDO TRESSO MENDES, CPF: 275.035.628-89; LIVIA HARUMI KAWAZOI, CPF: 217.314.048-59; LORENZO BITTENCOURT HENTSCHKE, CPF: 966.678.771-72; LUCIANA MARIA GOMES MENDONCA, CPF: 920.091.904-91; LUCIANO ALMEIDA CARINHANHA, CPF: 074.593.267-39; LUCIANO CARNAVALLI, CPF: 601.161.960-68; LUIS OTAVIO DE OLIVEIRA FARIAS, CPF: 073.658.867-14; LUIZ HENRIQUE BARROS, CPF: 043.733.819-33; MAMY ANALIVIA SUKO, CPF: 167.049.608-21; MARCELO FERREIRA DE MIRANDA, CPF: 636.253.006-30; MARCELO KRUMENAUER VIEIRA, CPF: 808.399.830-34; MARCILENE MAZZALI, CPF: 851.797.609-68; MARCIO CLEBER MIRANDA DA SILVA, CPF: 560.228.832-53; MARCIO LEANDRO MARTIM PODOLAK, CPF: 707.498.250-49; MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA, CPF: 540.652.244-20; MARCOS GILSON VIDOLIN, CPF: 756.237.909-25; MARIA STELLA PAUL CARNEIRO, CPF: 033.108.529-11; MARLON BATISTA MORAES, CPF: 644.885.350-20; MAURO LÚCIO BAIONETA NOGUEIRA, CPF: 921.744.186-49; MAURO MITSUHARU MOTOBE, CPF: 050.500.418-64; MIRIAM YULKO MIZUKAMI, CPF: 218.575.738-54; MÁRCIO D AVILA SCHEIBLER, CPF: 741.725.220-68; NILDOMAR JOSÉ MEDEIROS, CPF: 513.717.746-68; NILSON KATSUYA, CPF: 060.453.318-77; NILVAN DE SOUSA LIMA, CPF: 689.508.703-63; OSWALDO HIDEAKI KITAHARA, CPF: 022.198.738-03; PAULO ANDRE GOMES DE ARAUJO, CPF: 254.233.552-49; PAULO MAUCH NETO, CPF: 851.956.509-34; PAULO SERGIO CLAUDIO, CPF: 112.868.868-99; RICARDO AUGUSTO DE BARROS CAMPELO, CPF: 007.427.304-33; ROBERTO GOMES FRANCO, CPF: 186.529.136-68; ROBERTO MARTINS LANDIM, CPF: 286.973.418-25; ROBSON ROGERIO DE SOUZA, CPF: 203.904.728-08; RODRIGO LOPES ARAÚJO, CPF: 082.313.917-46; ROGER BRAATZ, CPF: 577.569.100-87; ROQUE LUIZ WANDENKOLK ATHADEU SOUZA DE OLIVEIRA, CPF: 019.444.277-24; SAVIO FRANCISCO DE FIGUEIREDO LUZ, CPF: 381.338.302-49; SELMA LEIMI AKIAMA, CPF: 152.456.338-25; SERGIO LUIZ CUNHA SILVA, CPF: 713.735.941-87; SIDNEY IMAI INOUE, CPF: 143.888.648-97; SIMONE DUTRA BAYER, CPF: 022.582.714-01; TAMER CLEVERSON GIRELLI LEOPOLDO, CPF: 269.104.178-60; TIAGO KOTH MENEGON, CPF: 962.565.400-34; VINICIO ARANTES BRASIL, CPF: 005.037.577-64; VINICIUS ROBERTO DE SOUZA PINTO, CPF: 251.880.728-40; WASHINGTON NUNES LEITE JUNIOR, CPF: 829.385.803-63; YURI ALVES COELHO DE SOUZA, CPF: 669.723.613-20; ZENILSON FERREIRA ALVES JUNIOR, CPF: 051.653.077-19; ÉRIKA ALESSANDRA SALDANHA VON RÜCKERT, CPF: 042.842.116-41

Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria da Receita Federal do Brasil

2. TC-006.443/2008-2 - ALESSANDRA TOBIAS BRAGA, CPF: 691.958.033-00; CAROLINA CENTENO PRESTES, CPF: 037.196.519-59; DENIS CORDELLA, CPF: 257.419.458-64; EDNA REGINA DE JESUS MINZONI, CPF: 097.525.078-75; EDUARDO PIMENTEL DANTAS, CPF: 616.638.403-34; EILSON BARBOSA MEDEIROS, CPF: 242.100.213-34; ELIANA SILVEIRA COSTA, CPF: 014.281.897-69; ESTELA AKEMI HIROI, CPF: 267.871.498-59; FABRICIO RODRIGUES GUIMARÃES, CPF: 857.034.511-91; FRANCISCO CLEBER DA SILVA, CPF: 024.287.594-77; GABRIELA DE SAMPAIO BRAGANÇA, CPF: 940.329.391-87; JOROALDO DOS SANTOS BRITO, CPF: 260.204.915-87; MARCIA REIS DE OLIVEIRA, CPF: 377.855.756-49; MARCOS DE MEDEIROS GONÇALVES, CPF: 018.668.537-83; NOILDE SOUZA ARAÚJO MARTINS, CPF: 689.876.092-00; PATRICK CARLOS RINCOSKI, CPF: 022.083.239-04; RAIMUNDO LAÉRCIO DA TRINDADE DANTOS, CPF: 199.370.242-34; ROGERIO BRANDÃO CIPOLLA, CPF: 274.712.938-10; UBIRATAN CAMPANA PELETEIRO, CPF: 031.562.337-30

Advogado constituído nos autos: não há

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 1999/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 260 do Regimento Interno, e tomando por base as informações prestadas pelo Órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no art. 260, caput, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito dos atos constantes deste processo, por inépcia no preenchimento dos dados referentes à data em que ocorreu a invalidez do(a) beneficiário(a), mandar fazer a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP

1. TC-008.309/2008-4 - AFONSO CELSO ALVES MACHADO, CPF: 003.913.281-15; FABIANA NAOMI NISHIYAMA, CPF: 212.659.328-24; GRAZIELA YOSHIE NISHIYAMA, CPF: 161.759.668-05; MARIA APARECIDA CALIANI DE SENZI, CPF: 159.249.408-02; MARIA CALIANI DE SENZI, CPF: 121.715.468-08; MARIA CECILIA PINATEL FORMENTON, CPF: 112.307.828-93; MARIA LUIZA DE SOUZA SALVESTRO, CPF: 168.714.588-16; MARIA LYGIA HARARI, CPF: 022.209.358-76; MARK DAVID HARARI, CPF: 231.254.148-30; NORIVAL PINTO DA FONSECA, CPF: 113.653.518-74; OSVALDO ANTONIO DE SOUZA SALVESTRO, CPF: 089.393.508-55; SOLEMAR DE LOURDES WIECK, CPF: 818.917.768-00; VALTER PONCIANO NOVAES, CPF: 562.992.068-53

Advogado constituído nos autos: não há

Determinação:

1. ao órgão de origem que:

1.1no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, providencie o encaminhamento, por intermédio do Sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, de novos atos concessórios devidamente corrigidos.

Ata n° 21/2008 - 1ª Câmara

Data da Sessão: 24/6/2008 - Ordinária

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 2000/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, em, tornar sem efeito, de ofício, o item 9.2 do Acórdão 296/2008 - TCU - 1ª Câmara, Sessão de 19.02.2008, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público às fls. 279/280:

1. TC-011.340/2004-3 - Volume(s): 1 - Anexos: 2

Classe de Assunto: I

Responsável: THEOTONIO NARCIZO DA CRUZ NETTO, ex-Prefeito, CPF: 038.784.655-72

Entidade: Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE

Advogados constituídos nos autos: Genisson Cruz da Silva - OAB/SE 2094, Acelina Mar Araújo e Souza - OAB/SE 2175.

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 2001/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, II, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas pela Unidade Técnica, devendo ser dada ciência deste acórdão ao interessado, acompanhada de cópia da instrução de fls. 135/138:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

1. TC-015.645/2005-2

Classe de Assunto: VI

Interessado: Controladoria-Geral da União

Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS

Advogado constituído nos autos: não há

Determinações:

1. à Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, que:

1.1 no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apure as irregularidades nas prestações de contas dos Convênios 316/99 (SIAFI 375028), 006/01 (SIAFI 412473, e 037/02 (SIAFI 447504) todos celebrados com a PACA - Proteção Ambiental Cacoalense, instaurando e remetendo à Controladoria-Geral da União - CGU as competentes tomadas de contas especiais, se for o caso;

1.2 informar à Secex-RO, ao final do prazo acima, as providências adotadas.

ACÓRDÃO Nº 2002/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III, em não conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno, arquivar o processo, sem prejuízo de se efetivar a determinação sugerida pela Unidade Técnica, devendo ser encaminhada ao FNDE cópia da instrução de fls.11/13:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. TC-011.105/2008-6

Classe de Assunto: VI

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Entidade: Prefeitura Municipal de Itaquitinga - PE

Advogado constituído nos autos: não há

Determinação:

1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que:

1.1 observe a determinação presente no Acórdão nº 1.107/2008 - TCU - 1ª Câmara, em relação à documentação encaminhada a este Tribunal por meio do Ofício nº 150/2007/COTAF/DIFIN/FNDE/MEC.

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 2003/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1. TC-013.019/2007-7

Classe de Assunto: II

Responsáveis: ANELISE DAUDT PRIETO, CPF: 145.387.411-91; CINTIA ALVES SILVA ROSITO, CPF: 238.445.401-30; GABRIEL BOMBONATO, CPF: 273.508.436-15; GESSE SANTANA BORGES, CPF: 310.151.741-91; JACIRENE ALVES BRANDÃO, CPF: 144.954.491-68; MARIA ANTONIA DE SOUSA, CPF: 224.324.421-72; OTACILIO DANTAS CARTAXO, CPF: 050.619.384-53; PAULO ROBERTO CAMPOS MOREIRA, CPF: 410.383.551-68

Unidade: 3º Conselho de Contribuintes - MF

Exercício:2006

Advogado constituído nos autos: não há

2. TC-015.926/2007-0
Classe de Assunto: II
Responsáveis: EDSON FERNANDO MARCHENA, CPF: 359.512.577-00; GESSE SANTANA BORGES, CPF: 310.151.741-91; LUIZ CASADO MOREIRA LIMA, CPF: 263.469.667-15; MAX TAINE SUASSUNA, CPF: 487.275.047-00; PAULO ROBERTO CAMPOS MOREIRA, CPF: 410.383.551-68; TANIA DANIELLE PINHEIRO, CPF: 551.390.517-53
Entidade: Centro Regional de Treinamento da ESAF - RJ
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 2004/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 24/6/2008, considerando que a presente tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Moisés Domingos Sobrinho, foi instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, em razão da não apresentação do Diploma de Doutorado em Sociologia, realizado na Universidade Católica de Louvain - Bélgica, descumprindo o compromisso assumido com o CNPq; considerando que em resposta às diligências o responsável juntou aos autos cópia autenticada do Diploma emitido pela Universidade Católica de Louvain - Bélgica, (fl. 374) e revalidado pela URFN (fls. 376/378); considerando o parecer técnico emitido pelo CNPq , encaminhado por meio do Ofício CNPq/AUD nº 60/2007 (fl.368), que expressa: "o documento emitido pela Universidade Católica de Louvain - Bélgica, confere o título de doutor em Sociologia ao professor Moisés Domingos Sobrinho, sendo considerado válido para atestar a boa e regular aplicação dos recursos despendidos"; considerando o parecer do CNPq e o Diploma emitido pela Universidade Católica de Louvain - Bélgica revalidado pela UFRN, comprovam a boa e regular aplicação dos recursos advindos do Convênio nº 200638/87-4/CS; considerando que as razões de justificativas apresentadas foram suficientes para elidir as irregularidades, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, dando-se ciência deste acórdão ao Sr. Moisés Domingos Sobrinho e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológica, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

1. TC-015.828/2004-4 - Volume(s): 1
Classe de Assunto: II
Responsável: MOISÉS DOMINGOS SOBRINHO, CPF: 108.095.204-78
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Advogado constituído nos autos: Carlos Alberto Marques Júnior, OAB/RN 2864, Carlos Gondim Miranda de Farias, OAB/RN 2560 e Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti OAB/RN 3745

ACÓRDÃO Nº 2005/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 10312006-TCU-1ª Câmara, Sessão de 25.04.2006, para fins de correção de erro material, fazer constar o nome correto da responsável Yara Barreira Granato e não como constou:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

1. TC-006.894/2005-9 - com 1 volume
Classe de Assunto: II
Responsável: YARA BARREIRA GRANATO CPF: 618.251.317-91
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Advogado constituído nos autos: não há

Ata n° 21/2008 - 1ª Câmara
Data da Sessão: 24/6/2008 - Ordinária

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 2006/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1.Processo TC-028.861/2007-0 (c/ 1 vol)
2.Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3.Responsável:Pedro Eurico de Barros e Silva, ex-Secretário de Habitação, CPF: 083.938.004-63
4. Entidade: Governo do Estado de Pernambuco
5.Relator: Ministro Valmir Campelo
6.Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7.Unidade Técnica: Secex/PE
8. Advogado constituído nos autos: não há
9.Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação - DELIQ em virtude de não comprovação da execução física e financeira integral do objeto pactuado no Convênio SEAC Nº 10.1936/87, firmado entre a Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República - SEPLAN/PR e a Secretaria Especial de Ação Comunitária de Pernambuco - SEAC, que tinha como objeto a construção de 7.000 casas populares.
Considerando que as primeiras medidas visando verificar a correta execução do convênio só foram tomadas pelo DELIQ em 3.3.2005, sendo o responsável notificado em 10.3.2005;
Considerando que já transcorreram mais de 10 (dez) anos desde o fato gerador sem que tenha havido a notificação do responsável pela autoridade administrativa federal competente e que o longo decurso de tempo inviabiliza o exercício da ampla defesa e do contraditório;
Considerando as disposições o art. 5º c/c o art. 10 da IN/TCU nº 56, de 5.12.2007, a qual trata da instauração e organização de processo de tomada de contas especial;
Considerando que por meio do Acórdão nº 2647/2007 - Plenário, de 5.12.2007, foi autorizado o arquivamento dos processos de tomada de contas especial em andamento no âmbito to Tribunal, desde que tenha transcorrido dez anos entre o fato gerador e a notificação do responsável, ante o disposto na mencionada instrução normativa, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, dando-se ciência ao órgão instaurador e ao responsável;
ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, por unanimidade, em:
9.1 arquivar o presente processo; e
9.2 dar ciência ao DELIQ do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao responsável.

Ata n° 21/2008 - 1ª Câmara
Data da Sessão: 24/6/2008 - Ordinária

b) Ministro Guilherme Palmeira (Relações n°s 40 a 42):

TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA

ACÓRDÃO Nº 2007/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, c/c os arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992 de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar as contas a seguir relacionadas:
1. regular com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Carlos Otávio de Oliveira Guedes e Hertz Andrade Santos.
2. regular, dando-se quitação plena aos responsáveis, Alexandra Reschke, Carlos Antonio Martins, Eliane Fernandes da Silva, Elisabeth Dimatteu Telles Lopes, José Eduardo Costinhas, Maria Madalena Lima, Maria Teresa Furtado Craveiro, Maria de Fatima Bezerra do Nascimento, Marlene Cavalcante Gomes, Valeria Christina Macedo Daruich, Vera Lucia Maria Batista.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

TC 018.775/2007-7
Classe de Assunto: II
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Responsáveis: Alexandra Reschke, CPF n.º 066.195.378-55; Carlos Antonio Martins, CPF n.º 279.542.931-49; Carlos Otávio de Oliveira Guedes, CPF n.º 256.213.601-25; Eliane Fernandes da Silva, CPF n.º 366.759.381-34; Elisabeth Dimatteu Telles Lopes, CPF n.º 308.077.941-04; Hertz Andrade Santos, CPF n.º 222.193.231-53; José Eduardo Costinhas, CPF n.º 847.746.737-49; Maria Madalena Lima, CPF n.º 324.959.431-87; Maria Teresa Furtado Craveiro, CPF n.º 460.979.613-91; Maria de Fatima Bezerra do Nascimento, CPF n.º 307.982.481-49; Marlene Cavalcante Gomes, CPF n.º 238.702.221-15; Valeria Christina Macedo Daruich, CPF n.º 296.042.731-91; e Vera Lucia Maria Batista, CPF n.º 238.624.831-34.
Entidade: Gerência Regional de Patrimônio da União no Distrito Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 2008/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado n.º 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União e com o art. 463, inciso I, do Código de Processo Civil, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n.º 2277/2006 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 15/8/2006 - Ordinária, Ata n.º 29/2006 - 1ª Câmara, relativamente ao subitem 9.1., mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

ONDE SE LÊ:
9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Benedito Odival Oliveira Gomes ao pagamento das importâncias abaixo indicadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos encargos legais devidos, calculados a partir das datas adiante mencionadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R$)
07/02/1997	15.555,00
17/06/1997	21.303,00
10/09/1997	18.429,00
12/11/1997	18.430,00
12/03/1998	15.031,00
23/04/1998	9.519,00
19/05/1998	10.021,00
26/06/1998	10.020,00
22/07/1998	7.014,00
27/08/1998	10.020,00
26/09/1999	10.521,00
21/11/1998	9.018,00
11/12/1998	10.020,00
23/12/1998	8.518,00

LEIA-SE:
9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Benedito Odival Oliveira Gomes ao pagamento das importâncias abaixo indicadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos encargos legais devidos, calculados a partir das datas adiante mencionadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R$)
07/02/1997	15.555,00
17/06/1997	21.303,00
10/09/1997	18.429,00
12/11/1997	18.430,00
12/03/1998	15.031,00
23/04/1998	9.519,00
19/05/1998	10.021,00
26/06/1998	10.020,00
22/07/1998	7.014,00
27/08/1998	10.020,00
26/09/1998	10.521,00
21/11/1998	9.018,00
11/12/1998	10.020,00
23/12/1998	8.518,00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TC 009.599/2005-2
Classe de Assunto: II
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Benedito Odival Oliveira Gomes, CPF n.º 032.139.862-91
Unidade: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista - PA
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2009/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 24/6/2008, considerando a solicitação de parcelamento do débito e da multa cominadas, feita pelo Sr. Francisco das Chagas de Jesus Gomes da Costa, ACORDAM, por unanimidade, em:
1. autorizar o pagamento da dívida do Sr. Francisco das Chagas de Jesus Gomes da Costa em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
2. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
3. determinar à SECEX/AM que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;
4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelo responsável.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TC 012.814/2005-3
Classe de Assunto: II

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Francisco das Chagas de Jesus Gomes da Costa, CPF n.º 053.765.212-49
Unidade: Prefeitura Municipal de Pauini/AM
Advogado constituído nos autos: Gabriella Monteiro Machado, OAB/AM n.º 4839

Ata n° 21/2008 - 1ª Câmara
Data da Sessão: 24/6/2008 - Ordinária

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 2010/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TC 007.662/2007-5
Classe de Assunto: V
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará
Interessado: João Costa de Moraes
Advogado constituído nos autos: não há

MINISTÉRIO DA SAÚDE

TC 000.804/2008-9
Classe de Assunto: V
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Paraíba
Interessados: Antônio Candido do Nascimento, Bernadete Rufino de Araújo, Dalva Elane Marinho da Silva, Eliezer Elias da Silva, Elza da Costa Bandeira, Esmeralda da Paixão Rodrigues de Oliveira, Estanislau Barbosa de Lucena, Inês Gomes da Silva, José Medeiros dos Santos, Maria das Neves Freitas de Farias, Nelci do Nascimento Souto Maior, Paulo Nunes da Silva e Pedro de Macedo Alves.
Advogado constituído nos autos: não há

TC 000.806/2008-3
Classe de Assunto: V
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Pernambuco
Interessados: Artur Ferreira da Silva, Heleno Antônio da Silva, Jair Zacarias da Silva, João Gomes da Silva, José Floriano de Santana, José Miguel dos Santos, José Tavares de Oliveira, Manoel Nunes da Silva, Milton Silva de Melo e Teófilo Felipe Nery.
Advogado constituído nos autos: não há

TC 000.833/2008-0
Classe de Assunto: V
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Bahia
Interessados: Edmundo Lima Correia, Edvaldo Correia de Jesus, Edvaldo Gomes de Assis, Francisco Manoel dos Reis, Iratan Viana, Jandir Lima de Oliveira, Joel Chaves Carvalho, José Calazans, José Isaias Martins, José Maciel de Oliveira, Jovelina Santiago Maia, Ordener Martins de Souza, Osvaldo Pereira Brito, Otávio Venuto, Raimundo Santos, Raimundo Soares da Mota, Simyrames Oliveira Cardoso, Terezinha Rodrigues Borges, Vitória Mansur e Zilda Lopes Piauí Moura.
Advogado constituído nos autos: não há

TC 000.836/2008-2
Classe de Assunto: V
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Bahia
Interessados: Benedito Reis Alves, Camilo Paulo Augusto, Carlindo Carlos Bacelar, Carlos Santos Silva, Catarino Nilo da Cunha, Cleonice Alves de Santana, Cosme de Andrade Fontes, Edelzuita Barbosa de Oliveira, Ederaldo Ignácio de Souza, Edson Santos Gomes, Edvaldo Melo de Oliveira, Eilson Santos Sampaio, Elpidio Ferreira de Assis, Emiliano Celeste Costa, Enoque Farias França, Epaminondas Bergens de Santana, Estevo Rodrigues Nonato, Etevaldo Correia de Souza, Eufrasio Nunes de Oliveira, Everaldo Benedito dos Santos e Everaldo Dantas de Macedo.
Advogado constituído nos autos: não há

TC 002.323/2008-6
Classe de Assunto: V
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Roraima
Interessados: Maria das Graças Souza, Maria Rita da Silva Kotinski, Noeli Rodrigues Lopes e Osvaldo Alves Souza.
Advogado constituído nos autos: não há

TC 002.328/2008-2
Classe de Assunto: V
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Paraíba
Interessados: Antônio Joaquim de Freitas, Araguaci Cavalcante Ataide, Damião Borges da Silva, Fernando Antônio Cordeiro Peixoto, Ivanildo Benicio de Melo, Ivonete Cordeiro de Farias, Jandui de Araújo, João Araújo Magalhães Filho, João Balbino de Moura, João de Brito de Athayde Moura, José Alves de Paiva, José dos Santos, José Severino da Costa Filho, José Vicente dos Santos, Jurandir Costa Filho, Marinaldo Fernandes da Cunha, Marlene Mariz Brito de Oliveira, Odon Vicente da Silva, Osvaldo Januario, Selma de Farias Araújo Ponce Leon e Yvanildo Ferreira da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2011/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, determinando à Gerência Executiva do INSS em Belo Horizonte que, em caso de desconstituição da decisão judicial (MS 26.819-STF), adote as providências necessárias ao cumprimento do Acórdão n.º 382/2007 - TCU - Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

TC 017.736/2003-1
Classe de Assunto: V
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Minas Gerais
Interessados: Adir Marcenes de Oliveira Costa Dias Batista, Afonsina Elena Bitarello Farinazzo, Afra Maria de Souza e Silva, Ana Lúcia Pereira Rosa Soares, Ângela Maria de Souza Pereira, Ângela Maria Montezano Bomtempo, Edivaldo Lisboa Costa Barbosa, Eva Mariana de Oliveira, Fátima Maria de Sousa Marques, Heloisa de Souza Lima, José Eustaquio Massara, Leonides Angela Mendonca Ramos, Maria Aparecida Gonçalves, Maria Auxiliadora Cardoso Sampaio, Maria Cristina Cruz Almeida, Maria de Araújo Costa e Silva, Maria de Lourdes Cota de Freitas, Maria Dulce de Almeida Gomes, Sônia Maria Passos Baeta, Terezinha de Jesus Santos Dornas e Wanda Maria Ferreira Freitas.
Advogado constituído nos autos: não há

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 2012/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TC 000.710/2008-0
Classe de Assunto: IV
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - MG
Interessados: Fernando Gonçalves Ferreira Júnior, Mário Eustáquio Gomes e Orimar Batista dos Reis.
Advogado constituído nos autos: não há

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 2013/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TC 013.833/2006-1
Classe de Assunto: V
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MG
Interessados: Glaucimar Luanda Tiburcio e Wagner Francisco de Oliveira.
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2014/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, determinando à Fundação Nacional de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o encaminhamento, pelo sistema Sisac, de novos atos concessórios constantes deste processo, devidamente corrigidos, para apreciação por este Tribunal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

TC 008.292/2008-5
Classe de Assunto: V
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Interessados: Carmem Maria Godim de Abreu e Maria da Conceição Rodrigues da Rocha.
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2015/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263, do Regimento Interno c/c o art. 7º da Resolução-TCU n.º 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TC 007.845/2008-3
Classe de Assunto: V
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
Interessados: Amazonia Botelho de Andrade, Bianca Silva David, Clayton Michel de Souza Gonçalves, Mariana Garcia Rodrigues e Tercina de Souza Bentes.
Advogado constituído nos autos: não há

Ata n° 21/2008 - 1ª Câmara
Data da Sessão: 24/6/2008 - Ordinária

TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 2016/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 24/6/2008, considerando a solicitação feita pelo Município de Andirá/PR de parcelamento do débito a ele cominado pelo Acórdão n.º 181/2007-TCU-2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

1. autorizar o pagamento da dívida do pelo Município de Andirá/PR em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

2. alertar o Município de Andirá/PR de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

3. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;

4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelo ente federado;

5. dar ciência da presente deliberação à Secretaria-Exceutiva do Ministério da Educação para que esta providencie a suspensão temporária da inscrição do Município de Andirá/PR (CNPJ n.º 76.235.761/0001-94) no cadastro específico a que se refere o art. 6º, inciso V, da IN/TCU n.º 56 , de 5 dezembro de 2007 (CADIN), promovida em razão de irregularidades identificadas no Convênio n.º 90.751/98 (SIAFI n.º 363467), enquanto se aguarda o adimplemento do pagamento do débito, parcelado, pelo referido município;

6. determinar à Secex/PR o monitoramento da presente deliberação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TC 013.082/2005-4
Classe de Assunto: II
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Celso Tozzi , CPF n.º 024.009.369-00
Entidade: Município de Andirá - PR
Advogado constituído nos autos: não há

Ata n° 21/2008 - 1ª Câmara
Data da Sessão: 24/6/2008 - Ordinária

c) Auditor Marcos Bemquerer Costa (Relações n°s 82 a 84):

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 2017/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso IV, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia dos autos ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, para subsidiar o cumprimento deste Acórdão, e da instrução de fls. 58/60 e desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia e à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Governo do Estado da Bahia, para conhecimento, de acordo com o parecer da Secex/BA:

Prefeituras Municipais do Estado da Bahia

1. TC-011.735/2008-8
Classe de Assunto: VI
Entidade: Município de Itagí/BA.
Representante: Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

1.1. ao Fundo Nacional de Assistência Social que adote medidas visando buscar, pela via administrativa, o ressarcimento de eventual débito a ser apurado relativo ao Convênio Setras/BPC n. 579/2002, atentando, se for o caso, para o cumprimento dos comandos contidos no art. 5º da IN/TCU n. 56/2007, e informe, nas próximas contas, sobre o resultado das providências adotadas.

ACÓRDÃO Nº 2018/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso IV, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia dos autos ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, para subsidiar o cumprimento deste Acórdão, e da instrução de fls. 84/86 e desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia e à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Governo do Estado da Bahia, para conhecimento, de acordo com o parecer da Secex/BA:

Prefeituras Municipais do Estado da Bahia

1. TC-011.722/2008-0
Classe de Assunto: VI
Entidade: Município de Ilhéus/BA.
Representante: Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.
1.1. ao Fundo Nacional de Assistência Social que adote medidas visando buscar, pela via administrativa, o ressarcimento de eventual débito a ser apurado relativo ao Convênio n. 268/2004, atentando, se for o caso, para o cumprimento dos comandos contidos no art. 5º da IN/TCU n. 56/2007, e informe, nas próximas contas, sobre o resultado das providências adotadas.

ACÓRDÃO Nº 2019/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia da instrução de fls. 62/63 e desta deliberação ao representante, à Prefeitura e à Câmara Municipal de Jitaúna/BA, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/BA:

Prefeituras Municipais do Estado da Bahia

1. TC-020.039/2007-0
Classe de Assunto: VI
Entidade: Município de Jitaúna/BA.
Representante: Poder Judiciário - Cartório de Feitos Criminais da Comarca de Jitaúna/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2020/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação:

Prefeituras Municipais do Estado da Bahia

1. TC-011.946/2008-2
Classe de Assunto: VI
Entidade: Município de Tremedal/BA.
Representante: Câmara Municipal de Tremedal/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

1.1. ao Prefeito do Município de Tremedal/BA que cumpra, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei n. 8443/1992, o disposto no art. 2º da Lei n. 9.452/1997, notificando, quando do recebimento de recursos federais, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município da respectiva liberação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento dos recursos.

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

ACÓRDÃO Nº 2021/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 24/6/2008, considerando o pedido de parcelamento de multa formulado pelo Sr. Gonçalo Maciel da Silva, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea b, e 217 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em autorizar o parcelamento da multa imposta ao responsável, por intermédio do subitem 9.1 do Acórdão n. 948/2006 - TCU - 2ª Câmara, em 24 (vinte e quatro) parcelas, atualizadas monetariamente a partir da data do referido Acórdão, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (parágrafo 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU), e determinar à Secex/RN que reanalise a sua proposta, constante da alínea b do item 19 da instrução de fls. 158/163, ante as informações contidas à fl. 3 do Anexo 1 dos presentes autos:

Conselho de Profissões

1. TC-012.718/2005-7 (com 2 anexos).
Classe de Assunto: III
Entidade: Conselho Regional de Contabilidade no Estado do Rio Grande do Norte - CRC/RN.
Responsável: Gonçalo Maciel da Silva, CPF n. 043.977.974-04, ex-Presidente.
Advogado constituído nos autos: não há.

Ata n° 21/2008 - 1ª Câmara
Data da Sessão: 24/6/2008 - Ordinária

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 2022/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa - Comando da Marinha

1. TC-008.364/2008-6 - Adrian Abs Guedes; Adriano Silva dos Santos; Albrecht Guilherme Nascimento Duwe; Allan Victor da Silva Fonseca; Anderson José Santos de Almeida; Andrio Lopes Martinez; Bruno Bezerra da Silva; Bruno Irwing Marques Martins; Carlos Airton de Almeida Barbosa; Carlos Vitor Xavier de Araujo; Diego dos Santos Barbosa; Diego Ferreira Souza Cruz; Diego Gomes Martins; Dino Roberto Santana Vieira; Diogo da Conceição Ferreira; Edson Mendes de Oliveira; Felipe Leite de Melo; Felipe Santiago Pereira da Silva; Felippe Thadeu Moreira Rodrigues; Fernando Fontão Barreto; Filipe Alonso Farias; Filipe Carmo de Labre; Francisco Bonfim Clementino; Genesis Govinda Cavalheiro de Almeida; Glauber Rezende das Flores; Hildebrando Davison Gonçalves Belau; Isaias Ferreira de Marins; Italo Alves Michelote; Jarrett J'son Gomes da Silva; Jefferson Igayara Dias Netto; Jonathan Nascimento de Lima; Jonathan Rodrigues Santos; José Felipe Sousa dos Santos; João Cleber Rodrigues Magdalena; João Luiz da Costa Feliciano; Leandro Cerqueira Franco; Leonardo Brito da Silva; Leonardo Vianna Freitas; Luann Roberto Vasconcelos Honorio; Luis Antonio dos Santos Silva Lima; Luiz Fernando de Abreu Soares; Luã Thalisson Primo Aguiar; Marcos Felipe de Lima e Silva; Marcos Roberto Castro da Silva; Marllon Willy Sarges Lopes; Misael Trajano Garcia; Moacir Dantas Tavares Junior; Moisés Pereira Barba; Murilo Manoel da Costa; Müller Ramos de Macedo; Natson Thiago de Lima; Nestor Mendes Albuquerque Netto; Patrick de Barros Barbosa Claudino da Silva; Patrik Leony Barreto Padilha; Paulo Michel Belarmino Silva; Pedro José Sousa Freire; Pedro Victor da Silva Lima; Phablo Vinicius Moraes Nunes; Phylippe Silva Porto; Rafael Coelho de Oliveira; Rafael da Silva Damazio; Rafael Pereira Mello dos Santos; Rafael Sarmento Lopes; Raimundo Diego Brito Pinheiro; Raimundo Greisson Diniz Valente; Rangel Damasceno Farias; Raphael Braga Frutuoso dos Anjos; Raphael Chaves Paiva; Raphael Filgueira de Queiroz; Raphael Ortega Araujo; Ricardo Veras Mangabeira; Robert dos Santos Magalhães; Robson Menezes Gomes; Rodolfo de Araujo Silva; Rodrigo Napolitano de Souza; Rogério Rodrigues Lima e Silva; Romulo Fernandes Beserra; Rosenberg dos Santos Generoso; Rômulo Sergion Dantas; Saladiel da Costa Silva; Samir David Ferreira e Silva; Sylvio Fonseca Lacerda; Syngleussi Martins Pereira; Sávio Samuel Carvalho Aguiar; Thiago da Silva Coutinho; Thiago da Silva Soares; Thiago Felippe Azambuja de Almeida Monteiro; Thiago Fernandes Duarte Queiroz; Thiago Wagner Gama Sales; Valdecir Venâncio; Victor Baima Caldas; Victor de Assis Silva Freitas; Victor Soares da Rocha; Vinícius Moraes de Almeida; Wagner da Silva Santos; Wallace Gomes de Moura; Wallace Marques de Barros Cruz; Wellington Alves Bezerra Rufino; Wellington Bispo Pereira; Weskley Talles Silvade Sousa; William da Silva Pina.
Advogado constituído nos autos: não há.

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 2023/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Justiça

1. TC-008.081/2008-0 - Ana Paula Fernandes de Oliveira; Bruno Antonio da Silva Marques; Carlinda Franco Boeta; David Fernandes de Oliveira; Everton Paulino Alves de Moura; Fabiana Araujo Bruce; Francisca Gomes de Araujo; Gladijorge Araujo Bruce; Joice Maria Cunha de Souza; Jose Roberto Cunha de Souza; Josefa Ilza de Melo Bruce; Juliano Cunha de Souza; Julieta Maria Cunha de Souza; Maria do Carmo Fernandes de Oliveira; Patricia Pessoa Vieira; Rejane Maria Pessoa Vieira; Rosangela de Senna Boeta; Rosangela Francisca da Silva Marques; Vera Lucia de Souza Paulino; Viviane Fernandes de Oliveira; Wilkson Santos de Matos; Zélia Soares dos Santos.
Advogado constituído nos autos: não há.

Ata n° 21/2008 - 1ª Câmara
Data da Sessão: 24/6/2008 - Ordinária

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 2024/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade:

Serviço Social

1. TC-012.463/2006-4 (com 1 anexo com 3 volumes).
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Ana Virginia Araújo, CPF n. 055.160.995-87; Antonio Fernando Pereira de Carvalho, CPF n. 236.205.365-20; José Raimundo dos Santos, CPF n. 003.690.125-34; Marilene dos Santos Cruz, CPF n. 067.419.755-00; Vilma Santos Vasconcelos, CPF n. 149.044.115-87; Walker Martins Carvalho, CPF n. 067.675.325-68.
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional em Sergipe - Sesc/SE.
Exercício: 2005.
Advogado constituído nos autos: não há.

1.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Antonio Fernando Pereira de Carvalho, José Raimundo dos Santos, Marilene dos Santos Cruz e Vilma Santos Vasconcelos regulares e dar-lhes quitação plena;

1.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas do Sr. Walker Martins Carvalho e da Sra. Ana Virginia Araújo regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1.3. determinar ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional em Sergipe que:

1.3.1. adote providências imediatas, visando a dar cumprimento às deliberações do Tribunal a seguir indicadas, com especial destaque para os subitens ali referenciados, atentando para as disposições contidas no art. 16, §1º, c/c o art. 58, inciso VII, da Lei n. 8.443/1992, que prevêem que a reincidência no descumprimento de determinações do Tribunal pode acarretar o julgamento pela irregularidade das contas e a cominação de multa aos respectivos responsáveis:

- Acórdão n. 2.527/2004 - TCU - 1ª Câmara: subitens 1.1 e 1.4;

- Acórdão n. 1.369/2005 - TCU - 1ª Câmara: subitens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.9;

- Acórdão n. 2.138/2006 - TCU - 2ª Câmara: subitens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3 e 1.1.5;

1.3.2. realize, sob pena de responsabilidade e de nulidade das relações de emprego formadas, procedimentos seletivos para a contratação de pessoal, os quais devem observar o princípio da publicidade, de forma a incrementar a competitividade dos certames, bem assim conter, nos respectivos editais, regras aptas a garantir a legalidade, a impessoalidade, a isonomia e a moralidade da seleção, conforme jurisprudência deste Tribunal, em especial o Acórdão n. 2.305/2007 - Plenário;

1.3.3. abstenha-se de atestar e pagar medições de forma genérica, as quais devem conter os quantitativos de serviços efetivamente executados;

1.3.4. promova, quando da execução de despesas com serviços decorrentes de danos causados por servidores ou terceiros nos bens móveis e imóveis da unidade, a inscrição de responsabilidade e providencie tempestivamente o ressarcimento dos danos apurados;

1.3.5. adote medidas a fim de efetuar o inventário dos bens imóveis pertencentes à unidade, atentando para que contenha os valores de aquisições ou atualizados, os montantes contratuais dos imóveis alugados, as informações de incorporação das benfeitorias e os dados cartorários sobre os bens;

1.3.6. proceda, por meio de comissão formalmente designada, a uma avaliação dos bens destinados à alienação, com prévia pesquisa de mercado, recorrendo, se necessário, a assessoria técnica especializada, promovendo, ainda, ampla divulgação dos editais e melhor planejamento nas aquisições, visando evitar a rápida obsolescência dos bens, e, quando ocorrer recebimentos originados de doações ou transferência, efetue os registros pertinentes;

1.3.7. imprima novos termos de responsabilidade da unidade Sesc/Comércio e da área Odontosesc, individualizando os termos por setores e responsáveis;

1.3.8. adote as providências necessárias com o objetivo de estabelecer critérios efetivos de identificação externa de todos os seus veículos, observando o decidido pelo Tribunal por meio do Acórdão n. 155/2008 - 1ª Câmara;

1.3.9. evite a condução dos veículos por motorista em situação irregular, como por exemplo, com Carteira Nacional de Habilitação inválida;

1.3.10. instrua seus processos licitatórios conforme o Regulamento de Licitações e Contratos aprovado pela Resolução Sesc/CN n. 1102/2006 e suas alterações posteriores, em especial quanto a:

1.3.10.1. iniciar o certame com a solicitação formal da contratação, indicando o objeto, a estimativa do valor, os recursos para atender a despesa e a autorização para o procedimento;

1.3.10.2. anexar o documento que nomeou os membros da comissão de licitação;

1.3.10.3. juntar cópia de comprovantes de regularidade fiscal dos licitantes nos autos do processo;

1.3.10.4. justificar a não-apresentação do mínimo de cinco propostas nos convite;

1.3.11. evite contratar o setor privado para elaboração de orçamentos básicos de serviços de engenharia, haja vista que a unidade dispõe de setor competente para tanto, e, em caso de a contratação se revelar indispensável, cuide para que o referido setor emita parecer técnico e econômico sobre os orçamentos elaborados;

1.3.12. na contratação de obras e serviços, proceda ao detalhamento dos custos em composições unitárias, em observância à necessidade de especificação suficiente e adequada do objeto e aos princípios da publicidade, da moralidade e do julgamento objetivo, previstos nos arts. 2º e 13 da Resolução Sesc/CN n. 1102/2006;

1.3.13. aplique a inexigibilidade de licitação apenas nos casos em que inequivocamente ficar caracterizada a inviabilidade de competição;

1.4. cientificar ao Serviço Social do Comércio - Administração Nacional, ante a orientação contida no Ofício n. 5.743, de 16/12/2005, dirigido às administrações regionais, que os membros dos Conselhos Regionais do Sesc, titulares e suplentes, fazem parte do rol dos responsáveis das referidas unidades e, portanto, seus nomes devem compor a lista dos "Agentes Responsáveis da Entidade", além de constar a indicação se estão, ou não, em dia com a obrigação de apresentar da declaração de bens e rendas de que trata a Lei n. 8.730/1993 (IN/TCU n. 47/2004, art. 12, § 5º, e art. 14, incisos I e IV).

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 2025/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Justiça

1. TC-010.536/2007-1 (com 1 volume).
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Alex Oliveira do Carmo, CPF n. 293.983.395-87; Alvino José Leite, CPF n. 226.733.771-15; Amilton Carlos Rodrigues Gomes, CPF n. 506.625.205-30; Ana Patricia Vinhas Barreto, CPF n. 506.136.505-49; Anderson Campos Leal, CPF n. 431.821.435-49; Antonio Carlos Ruvenal Farias, CPF n. 079.804.935-91; Antonio Jorge Azevedo Barbosa, CPF n. 472.564.515-04; Asdrubal Alves Seabra Filho, CPF n. 124.274.625-00; Davi Bispo dos Santos, CPF n. 431.756.945-00; Emanuel Ribeiro Liberato de Mattos, CPF n. 596.411.265-04; Francisco Italo Mastrolorenzo Filho, CPF n. 564.090.875-00; Geraldo da Silva Lopes, CPF n. 327.714.101-25; Janeide Cavalcante de Morais Teles, CPF n. 402.493.285-34; Jasson Pinheiro dos Santos, CPF n. 506.946.505-87; Justino Lima Pinto, CPF n. 677.235.005-72; Leonardo Cabral Bitencourt, CPF n. 956.128.315-87; Lourival Gonçalves Teixeira, CPF n. 440.828.515-34; Luzia Rocha da Silva, CPF n. 424.420.446-68; Maria das Graças Costa Santana, CPF n. 143.621.985-04; Martha Maria dos Santos, CPF n. 328.078.645-20; Mizael Freitas de Santana, CPF n. 157.931.095-87; Pedro Emilio Souto Cruz, CPF n. 672.905.585-53; Ubirajara de Andrade Ribas, CPF n. 386.632.365-49.
Unidade: 10ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/BA.
Exercício: 2006.
Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2026/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 1º, e 11 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em sobrestar o exame das contas a seguir indicadas até a apreciação definitiva do TC-005.080/2006-3 (Representação), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça Eleitoral

1. TC-020.708/2007-1
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Adriana Novais Teixeira, CPF n. 308.098.941-49; Carlos Alberto Correa Tavares, CPF n. 351.689.941-72; Estevam Carlos Lima Maia, CPF n. 001.671.181-53; Getulio Vargas de Moraes Oliveira, CPF n. 170.793.576-91; Ivana Hermínia Ueda Resende, CPF n. 504.856.011-68; Jacqueline Lapagesse Blumenberg, CPF n. 506.396.929-15; Jorge de Morais Borges, CPF n. 645.908.011-91; José Hevaldo Rabello Mendes, CPF n. 033.595.221-68; Marcelo Buarque de Araújo da Silveira, CPF n. 488.421.681-49; Maria Carolina de Carvalho Valentini, CPF n. 223.009.531-53; Maristela Ribas Feltrin, CPF n. 462.035.670-00; Nivio Geraldo Gonçalves, CPF n. 072.410.706-15; Otavio Augusto Barbosa, CPF n. 076.021.461-15; Paulo Guilherme Vaz de Mello, CPF n. 074.744.156-15; Paulo Tadeu Moreira Saldanha, CPF n. 959.518.063-72; Sônia Maria da Rocha Brito, CPF n. 250.816.674-04; Valdir Ferreira de Moura, CPF n. 256.393.233-53
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/DF.
Exercício: 2006.
Advogado constituído nos autos: não há.

Ata n° 21/2008 - 1ª Câmara
Data da Sessão: 24/6/2008 - Ordinária

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA (DE RELAÇÃO):

Foi excluído de pauta, ante requerimento do Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo n° 007.091/2001-5.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob n° 21, em 16 de junho de 2008, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de n°s 2027 a 2043, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1° a 7° e 10; e Resoluções TCU n°s 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. n°s 012.916/2005-3, 008.983/2007-6, 015.496/2006-9, 026.055/2006-2, 011.218/2007-1, 026.516/2007-0, 021.901/2007-6 e 008.116/2008-8, relatados pelo Ministro Valmir Campelo;

b) Procs. n°s 019.902/2005-0, 000.070/2005-6, 011.397/2002-0 e 016.802/2000-0, relatados pelo Ministro Guilherme Palmeira;

c) Procs. n°s 004.407/2006-0, 016.535/2006-3, 002.357/2001-7, 022.276/2006-5 e 028.825/2007-4, relatados pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS (PROCESSOS DE PAUTA):

ACÓRDÃO Nº 2027/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 019.902/2005-0 (com 4 anexos)
2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração
3. Interessado: Conselho Federal de Medicina - CFM
4. Entidade: Conselho Federal de Medicina - CFM
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: José Alejandro Bullón (OAB/DF n.º 13.792), Giselle Crosara Lettieri Gracindo (OAB/DF n.º 10.396) e Francisco Antônio Camargo Rodrigues de Souza (OAB/DF n.º 15.776)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Trata-se de Representação formulada pela 5ª Secex, acerca de possível irregularidade cometida pelo Conselho Federal de Medicina - CFM na contratação, por inexigibilidade de licitação, de escritório de advocacia, em que se examinam Embargos de Declaração opostos pelo CFM contra o Acórdão n.º 1.192/2008 - 1ª Câmara, por meio do qual foi conhecido e não provido o Pedido de Reexame interposto pelo referido Conselho, mantendo-se, em conseqüência, a multa aplicada ao Presidente da entidade.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n.º 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Conselho Federal de Medicina, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao interessado.

10. Ata n° 21/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2027-21/08-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência) e Guilherme Palmeira (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2028/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 000.070/2005-6 (com 1 volume e 1 anexo)
2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração
3. Interessado: Boleslau Dziachan, ex-Prefeito (CPF n.º 085.679.800-20)
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Mutum/MT
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso - Secex/MT e Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio 730/97, firmado com o Fundo Nacional de Saúde, em que se aprecia Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Boleslau Dziachan contra o Acórdão 1.399/2007-1ª Câmara, que julgou irregulares as contas do interessado, ex-Prefeito Municipal, condenando-o em débito e ao pagamento de multa.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei n.º 8.443/1992, conhecer do presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e, por conseqüência, conferir a seguinte redação aos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.399/2007-1ª Câmara:

"9.1. julgar irregulares estas contas e em débito o responsável Boleslau Dziachan, condenando-o a pagar as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da ciência para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos pagamentos, se forem quitadas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R$)
14/05/1998	180,00
05/06/1998	360,00
23/06/1998	315,00
05/08/1998	360,00
03/09/1998	360,00
05/10/1998	360,00
02/11/1998	360,00
01/12/1998	585,00

9.2. aplicar ao responsável multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove, perante o TCU, o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;"

9.2. manter inalterados os demais termos do Acórdão 1.399/2007-1ª Câmara;

9.3. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao interessado.

10. Ata n° 21/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2028-21/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência) e Guilherme Palmeira (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2029/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 011.397/2002-0 (com 2 volumes e 2 anexos)

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração

3. Interessado: José Valdir Bortolasso (ex-Prefeito, CPF n.º 060.239.678-68)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Socorro/SP

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinicios Vilaça

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo-Secex/SP e Secretaria de Recursos - Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Jesoel Simão (OAB/SP n.º 156.084) e Daniel Oliveira Antonio de Lima (OAB/SP n.º 236.005)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor José Valdir Bortolasso, ex-Prefeito Municipal de Socorro/SP, CPF n.º 060.239.678-68, contra o Acórdão n.º 3.787/2007-1ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas e o condenou ao pagamento das quantias especificadas em seu item 9.1, além de impor-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/92, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei n.º 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos o Acórdão n.º 3.787/2007-1ª Câmara;

9.2. notificar o recorrente desta deliberação;

9.3. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, na pessoa do seu Procurador-Chefe.

10. Ata n° 21/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2029-21/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência) e Guilherme Palmeira (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2030/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 004.407/2006-0 (c/ 2 anexos).

2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU.

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul-TRE/RS.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, membro do Ministério Público que atua junto ao TCU, em face do Acórdão n. 910/2008 - TCU - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, dar-lhes provimento, para fins de que a fundamentação constante deste Voto passe a integrar o Acórdão n. 910/2008 - TCU - 1ª Câmara, esclarecendo-se que a média aritmética a que se refere o art. 1° da Lei n. 10.887/2004 deve ser obtida considerando as remunerações de contribuição do servidor no cargo efetivo e que as vantagens pessoais integram esta base de contribuição, excepcionadas apenas aquelas expressamente constantes do § 1° do art. 4° da Lei n. 10.887/2004;

9.2. dar ciência do teor desta deliberação ao embargante;

9.3. determinar a remessa dos autos à Serur, para exame de admissibilidade do Recurso constante do anexo 2.

10. Ata n° 21/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2030-21/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência) e Guilherme Palmeira.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2031/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 012.916/2005-3 (com 1 volume e 8 anexos).

2. Grupo II, Classe II - prestação de contas.

3. Responsáveis (conforme art. 12, § 3º, da Instrução Normativa - TCU nº 47/2004): Edson Fosse Filho (Diretor-Geral/Ordenador de Despesas - CPF: 282.549.537-91), Carlos Humberto Sanson Moulin (Substituto do Diretor-Geral/Ordenador de Despesas - CPF: 317.317.087-34), José de Mello Sobreira Filho (Coordenador-Geral de Administração e Finanças/Encarregado do Setor Financeiro - CPF: 910.324.407-59), Carlos Humberto Sanson Moulin (responsável pela área de Administração - CPF: 317.317.087-34), Onofre Dardengo (Substituto do responsável pela área de Administração - CPF: 488.341.497-34), Paulo Marcos Ferreira (Encarregado do Almoxarifado - CPF: 957.947.197-53), Luciane Machado Silva (Chefe do Setor de Patrimônio - CPF: 924.206.997-34), Sandro José Abreu Rodrigues (Coordenador de Execução Orçamentária e Finanças - CPF: 007.910.927-63) e Maria Valdete Santos Tannure (Coordenadora-Geral de Recursos Humanos - CPF: 434.792.196-91).

3.1. Responsáveis secundários (membros da Comissão Permanente de Licitação): Wilmar Curti do Nascimento (CPF: 727.654.707-82), Jorge Marcos Dan (CPF: 897.636.967-04), Edmilson Leal Domingues (CPF: 031.406.137-17) e Jorge Portela Rodrigues (CPF: 487.962.807-78).

4. Unidade Jurisdicionada: Escola Agrotécnica Federal de Alegre/ES (EAFA/ES).

Vinculação: Ministério da Educação (MEC).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX/ES).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Escola Agrotécnica Federal de Alegre/ES (EAFA/ES), relativa ao exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa oferecidas pelos Senhores Edson Fosse Filho, Maria Valdete Santos Tannure, Carlos Humberto Sanson Moulin, Wilmar Curti do Nascimento, Jorge Marcos Dan e Edmilson Leal Domingues;

9.2. aceitar integralmente as alegações apresentadas pelo Senhor Jorge Rodrigues Portela;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis, Senhores Edson Fosse Filho (Diretor-Geral/Ordenador de Despesas - CPF: 282.549.537-91), Carlos Humberto Sanson Moulin (Substituto do Diretor-Geral/Ordenador de Despesas - CPF: 317.317.087-34), Maria Valdete Santos Tannure (Coordenadora-Geral de Recursos Humanos - CPF: 434.792.196-91) e José de Mello Sobreira Filho (Coordenador-Geral de Administração e Finanças/Encarregado do Setor Financeiro - CPF: 910.324.407-59), dando-lhes quitação;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos demais responsáveis, Senhores Onofre Dardengo (Substituto do responsável pela área de Administração - CPF: 488.341.497-34), Paulo Marcos Ferreira (Encarregado do Almoxarifado - CPF: 957.947.197-53), Luciane Machado Silva (Chefe do Setor de Patrimônio - CPF: 924.206.997-34) e Sandro José Abreu Rodrigues (Coordenador de Execução Orçamentária e Finanças - CPF: 007.910.927-63), dando-lhes quitação plena;

9.5. determinar à Escola Agrotécnica Federal de Alegre/ES (EAFA/ES) que:

9.5.1. nas futuras contratações de serviço telefônico fixo comutado, instaure procedimento licitatório, conforme estabelecido na Portaria Normativa nº 01, de 7/4/2004, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.5.2. abstenha-se de transferir recursos, a título de contribuição, ao Conselho Diretor da EAFA, sem a devida previsão, em cada exercício financeiro, da despesa correspondente no orçamento da entidade, nos termos do Acórdão TCU nº 95/1993 - Ata 19/1993 - 1ª Câmara;

9.5.3. abstenha-se de celebrar contrato com prazo indeterminado, em observância ao disposto no art. 57, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, e no tocante ao estabelecido no art. 65, § 1º, dessa mesma lei, atente para a orientação no sentido de que os acréscimos ali previstos dizem respeito ao contrato já em execução;

9.5.4. faça constar dos próximos processos de prestação de contas:

9.5.4.1. rol de responsáveis, na forma estabelecida no art. 12, § 3º, da Instrução Normativa-TCU nº 47/2004, aí incluídos os membros do Conselho Diretor da EAFA;

9.5.4.2. parecer conclusivo do Conselho Diretor da EAFA sobre a propriedade e regularidade dos registros, nos termos do art. 14, inciso V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 2.548/1998;

9.5.5. observe as disposições do Decreto nº 3.184/1999, que regulamenta o disposto no art. 60 da Lei nº 8.112/1990, atentando especialmente para o comando do art. 4º daquele regulamento, segundo o qual "a concessão da indenização de transporte, precedida do atestado a que se refere o art. 1º, far-se-á mediante ato do dirigente do órgão setorial ou seccional do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, publicado em boletim interno no mês em

que for efetuado o seu pagamento, que indicará obrigatoriamente o cargo efetivo e a descrição sintética dos serviços externos executados pelo servidor";

9.6. determinar à Controladoria-Geral da União que noticie, nas próximas contas da Escola Agrotécnica Federal de Alegre, acerca das medidas adotadas pela instituição para o cumprimento das recomendações constantes do Relatório/CGU nº 160713, bem assim das determinações que ora lhe estão sendo endereçadas.

10. Ata n° 21/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2031-21/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência) e Valmir Campelo (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2032/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 008.983/2007-6 (com 2 anexos, sendo o Anexo 1 com 3 volumes e o Anexo 2 com 1 volume)

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: José Bezerra Marinho Júnior (CPF: 033.722.004-20); Cláudio Williams Avelino de Medeiros (CPF.: 721.061.404-44); Josenilson Dantas de Araújo (CPF: 003.055.024-68); Moisés Lopes Neto (CPF: 088.784.124-49); Ademir Rodrigues Vendramini (CPF.: 359.274.708-82); Senai - Departamento Regional/Rn - Mte; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Acre (CNPJ.: 03.784.680/0001-70); Fundação Para o Desenvolvimento Sustentável da Terra Potiguar - Fundep (CNPJ.: 02.663.697/0001-06); e Instituto de Planejamento e Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Científico - Ipad (CNPJ.: 02.197.495/0001-16)

4. Entidade: SENAI - Departamento Regional no Estado do Rio Grande do Norte

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, decorrente da transformação do relatório de auditoria realizada, por equipe da Secex-RN, no Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/RN, em razão de irregularidades constatadas na aplicação dos recursos federais oriundos de transferências voluntárias no objeto Inclusão Digital, mediante Convênio MC n° 001/2004, consoante Acórdão n. 548/2007-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea 'a', 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as presentes contas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis;

9.2. encaminhar cópia do comprovante acostado a fl. 95 à Segecex, com vistas ao exame da conveniência de expedir orientações detalhadas às unidades responsáveis pela emissão de GRU e/ou fazer constar das comunicações processuais dirigidas aos responsáveis informações quanto ao adequado preenchimento dos referidos documentos, de forma a permitir a identificação dos valores relativos a recebimentos decorrentes de deliberações do Tribunal e a propiciar a elaboração de relatórios e demonstrativos mais precisos, acerca da efetividade da atuação da Corte de Contas;

9.3. consignar que, segundo o Sistema Débito, o valor atualizado da dívida no período entre 13.9.2006 e 23.4.2008 perfaz a importância de R$ 135.422,81 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos);

9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis.

10. Ata n° 21/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2032-21/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência) e Valmir Campelo (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2033/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 015.496/2006-9 (c/ 1 Anexo)

2. Grupo II, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Arthur Ribeiro de Senna Filho, CPF nº 283.807.894-15

4. Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/CAPES

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secex/PE

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em face de Arthur Ribeiro de Senna Filho por descumprimento do termo de compromisso assinado com a CAPES, uma vez que, agraciado com bolsa de estudo para cursar doutorado no exterior, não logrou concluir a tese.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com base nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. considerar as presentes contas iliquidáveis, ordenando o seu trancamento;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado de cópia do relatório e voto que o fundamentam, ao responsável e à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/CAPES;

9.3. determinar o arquivamento do processo.

10. Ata n° 21/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2033-21/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência) e Valmir Campelo (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2034/2008 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.055/2006-2 (c/ 1 Volume)

2. Grupo II, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Paulo Henrique Ribeiro, ex-Prefeito, CPF nº 151.663.763-15

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí/PI

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: SECEX-PI

8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Tito Pinheiro Castelo Branco, OAB/PI nº 178-B

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Paulo Henrique Ribeiro, ex-Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí/PI, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde/FUNASA, em virtude de irregularidades na execução do Convênio 539/1997, celebrado pela mencionada Fundação com aquela municipalidade, tendo por objeto a realização de melhorias sanitárias domiciliares, por meio da construção de 108 módulos sanitários, compostos de casinhas pré-moldadas, fossas sépticas e absorventes, conforme definido no plano de trabalho aprovado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 20 e 21, da Lei nº 8.443/92, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar as presentes contas iliquidáveis, ordenando o seu trancamento e o conseqüente arquivamento do processo;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí e ao responsável.

10. Ata n° 21/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2034-21/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência) e Valmir Campelo (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2035/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-016.802/2000-0

2. Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: José Carlos da Silva Vargas, CPF n.º 006.847.590-04; Edmir Mármora Júnior, CPF n.º 092.742.784-20; José Nero Cândido Vianna, CPF n.º 500.209.197-00; e à empresa Ilaga Comércio e Representações Ltda

4. Unidade: Colégio Militar de Porto Alegre - CMPA

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo - 3ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência da conversão, determinada mediante o Acórdão n.º 284/2005 - TCU - 2ª Câmara, de processo concernente a Relatório de Inspeção realizada no Colégio Militar de Porto Alegre - CMPA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e nos termos do art. 1º, I, da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. com fulcro no artigo 169 do RI/TCU, e em face da ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, por perda de objeto, considerar insubsistente a presente Tomada de Contas Especial, tornando sem efeito, em conseqüência, o Acórdão n.º 284/2005 - TCU - 2ª Câmara;

9.2. encaminhar os autos ao Relator do Processo TC 008.665/2000-4 (Contas Ordinárias do CMPA, referentes ao exercício de 1999), para adoção das providências consubstanciadas na expedição de quitação aos responsáveis, bem como a exclusão dos seus nomes, indicados no subitem 9.8 do Acórdão 1913/2004 - 2ª Câmara, do cadastro específico a que se refere o art. 6º, inciso V, da IN/TCU n.º 56 , de 5 dezembro de 2007;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam aos responsáveis e ao Colégio Militar de Porto Alegre - CMPA;

9.4. apensar os presentes autos ao TC 008.665/2000-4.

10. Ata n° 21/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2035-21/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência) e Guilherme Palmeira (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2036/2008- TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n. TC 016.535/2006-3 (c/ 1 volume e 1 anexo).

2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Prestação de Contas Simplificada relativa ao exercício de 2005.

3. Responsáveis: Gustavo Augusto Gonzaga, CPF 098.586.799-04; Moisés José Ribeiro de Oliveira, CPF 567.325.469-53; Salatiel Rodrigues de Souza, CPF 220.810.032-87; Arédio Bento de Paulo, CPF 090.756.822-04; Renato Spadoto Righetti, CPF 090.774.738-82; Gelson João Picolotto, CPF 655.394.270-68; Sérgio Vilhena de Mello, CPF 061.704.982-34.

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia - Sescoop/RO.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secex/RO.

8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Gomes Krueger, OAB/DF n. 19.403; Roberto Guerreiro de Carvalho, OAB/DF n. 12.467; Paulo Roberto Gally Chuery, OAB/DF n. 20.449; Adriene de Faria Lobo Mousinho, OAB/DF 14.091, Arlyson George Gann Horta, OAB/DF 5.770/E, Carla de Oliveira Wiechers, OAB/DF 7.183/E.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas Simplificada do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no estado de Rondônia, atinente ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Gustavo Augusto Gonzaga e Arédio Bento de Paulo, nos termos dos arts. 16, inciso III, alíneas b e c, e 19, caput, da Lei n. 8.443/1992, e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias a seguir descritas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Sescoop Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas a seguir especificadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R$)
24/01/2005	812,19
06/05/2005	17.200,00
31/12/2005	6.554,25

9.2. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nos autos, com fundamento nos arts. 16, inciso I, e 17 da Lei n. 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

9.3. aplicar aos Srs. Gustavo Augusto Gonzaga e Arédio Bento de Paulo multas individuais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas a que se refere o subitem 9.3, se não recolhidas no prazo, a teor do art. 28, II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Rondônia.

10. Ata n° 21/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2036-21/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência) e Guilherme Palmeira.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2037/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n. TC-002.357/2001-7 (c/ 01 volume).

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Entidade: Município de Ubatã/BA.

4. Responsáveis: Almenísio Braga Lopes, ex-Prefeito, CPF n. 017.406.795-04, e Município de Ubatã/BA, representado pelo atual Prefeito, Sr. Adailton Ramos Magalhães, CPF n. 146.010.875-20.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secex/BA e 7ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: Isaias Andrade Lins Filho, OAB/BA n. 5.038, e Éric Gleidston Falcão Lins, OAB/BA n. 15.591-E.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial decorrente da Representação encaminhada a este Tribunal pelo Prefeito do Município de Ubatã/BA, Sr. Adailton Ramos Magalhães, noticiando possíveis irregularidades praticadas na aplicação de recursos repassados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef ao referido Município.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, a teor dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei n. 8.443/1992, regulares com ressalva as contas do Município de Ubatã/BA, dando-lhe quitação;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea d, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Almenísio Braga Lopes, ex-Prefeito, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir descritas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres municipais do Fundeb, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas a seguir especificadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R$)	Data
102.186,27	31/12/1999
379.486,23	31/12/2000

9.3. aplicar ao responsável mencionado no subitem precedente a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. determinar à Prefeitura Municipal de Ubatã/BA que envide esforços no sentido de pagar os salários dos professores do ensino fundamental com pontualidade, bem como o pagamento regular de férias, 13º salário e salário família, evitando o que ocorreu nessa municipalidade nos exercícios de 1999 e 2000;

9.6. dar ciência à Delegacia Regional do Trabalho da Bahia - DRT/BA da ocorrência de atrasos nos pagamentos dos salários dos professores do ensino fundamental com recursos do Fundef no Município de Ubatã/BA, nos exercícios de 1999 e 2000, bem como o não-pagamento do teto salarial, férias, 13º salário e salário família, que continuaram ocorrendo nos exercícios de 2002, 2003, 2004 e 2006, conforme registrado nos Pareceres Prévios TCM ns. 717/2003, 845/2004, 624/2005 e 658/2007;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia, para adoção das medidas que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata n° 21/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2037-21/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência) e Guilherme Palmeira.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2038/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n. TC-022.276/2006-5.

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Edison Laércio de Oliveira, CPF 819.848.718-20.

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secex/SP.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região (Campinas) em cumprimento ao subitem 9.2.2 do Acórdão n. 1.477/2005 - TCU - Plenário, prolatado no bojo do TC n. 004.422/2004-0, o qual tratou de Representação acerca de concessão indevida de sessenta dias de férias a juízes classistas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 12, § 1°, da Lei n. 8.443/1992, e 202, § 3°, do Regimento Interno, rejeitar as alegações de defesa oferecidas pelo Sr. Edison Laércio de Oliveira;

9.2. em conseqüência, com fundamento no art. 12, §§ 1° e 2º, c/c o art. 22, parágrafo único, da Lei n. 8.443/1992, fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o responsável recolha aos cofres do Tesouro Nacional as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das datas respectivas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R$)	Data	Valor (R$)	Data	Valor (R$)
21/05/1999	1.584,00	21/01/2003	149,08	21/01/2004	149,10
29/07/1999	47,44	21/02/2003	149,10	20/02/2004	149,10
30/08/1999	25,86	21/03/2003	149,10	22/03/2004	149,10
21/09/1999	48,05	16/04/2003	149,10	22/04/2004	149,10
28/10/1999	142,32	21/05/2003	149,10	21/05/2004	149,10
22/11/1999	5.616,92	20/06/2003	149,10	21/06/2004	149,10
29/11/1999	1.773,76	21/07/2003	149,10	21/07/2004	149,10
21/06/2000	15.243,23	21/08/2003	149,10	23/08/2004	149,10
02/03/2001	701,99	22/09/2003	149,10	21/09/2004	149,10
18/04/2001	421,19	21/10/2003	149,10	21/10/2004	149,10
27/07/2001	842,38	21/11/2003	149,10	22/11/2004	149,10
27/12/2001	842,38	18/12/2003	149,10	20/12/2004	149,10

9.3. cientificar o responsável de que:

9.3.1. a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, saneará o processo e as respectivas contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-se-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. mediante requerimento, poderá ser autorizado o recolhimento parcelado do débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas, na forma estabelecida no art. 26 da Lei n. 8.443/1992 e no art. 217 do Regimento Interno/TCU, incidindo sobre cada parcela a atualização monetária;

9.4. encaminhar ao Responsável cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentaram.

10. Ata n° 21/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2038-21/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência) e Guilherme Palmeira.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2039/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC-028.825/2007-4 (com 01 volume e 01 anexo).

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Carlos Alberto Paes Sardinha, CPF n. 230.008.137-72.

4. Entidade: extinta Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBIA.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Dra. Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogados constituídos nos autos: Maria Lúcia de Azevedo, OAB/RJ n. 107.451, e Jorge Viana Dória, OAB/RJ n. 88.317.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Justiça em nome do Sr. Carlos Alberto Paes Sardinha, ex-servidor da Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBIA, devido à fraude praticada na utilização de certidão de tempo de serviço com declaração falsa para requerer sua aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea d, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e em débito o Sr. Carlos Alberto Paes Sardinha, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo identificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor:

Data	Moeda	Valor
05/03/1992	Cr$	927.199,11
1º/04/1992	Cr$	1.650.490,54
04/05/1992	Cr$	2.174.707,89
29/05/1992	Cr$	2.793.197,32
30/06/1992	Cr$	2.969.535,04
31/07/1992	Cr$	3.317.858,75
31/08/1992	Cr$	4.569.950,98
1º/10/1992	Cr$	4.619.667,50
30/10/1992	Cr$	4.669.759,36
1º/12/1992	Cr$	13.143.612,58
31/12/1992	Cr$	6.876.311,16
1º/02/1993	Cr$	12.904.444,26
26/02/1993	Cr$	18.665.904,42
31/03/1993	Cr$	21.558.817,46
30/04/1993	Cr$	21.707.979,57
31/05/1993	Cr$	38.326.347,86
30/06/1993	Cr$	47.627.401,68
30/07/1993	Cr$	58.385,06
31/08/1993	CR$	141.680,35
30/09/1993	CR$	102.417,88
29/10/1993	CR$	216.651,53
30/11/1993	CR$	268.842,60
30/12/1993	CR$	171.212,14
31/01/1994	CR$	427.994,37
28/02/1994	CR$	513.019,78
30/03/1994	CR$	788,77
27/04/1994	CR$	774,89
27/05/1994	CR$	859,28
28/06/1994	CR$	1.417,92
30/07/1994	R$	640,10
30/08/1994	R$	410,01
20/06/1995	R$	343,36
30/06/1995	R$	710,30
20/07/1995	R$	429,16
1º/08/1995	R$	428,43
21/08/1995	R$	430,97
31/08/1995	R$	1.115,37
20/09/1995	R$	481,03
29/09/1995	R$	505,50
20/10/1995	R$	481,03
31/10/1995	R$	469,91
20/11/1995	R$	481,03
30/11/1995	R$	1.078,74
20/12/1995	R$	481,03
29/12/1995	R$	1.870,55
19/01/1996	R$	481,03
31/01/1996	R$	566,53
16/02/1996	R$	481,03
29/02/1996	R$	414,50
20/03/1996	R$	481,03
29/03/1996	R$	414,50
16/04/1996	R$	481,03
30/04/1996	R$	452,85
20/05/1996	R$	481,03
31/05/1996	R$	416,97
20/06/1996	R$	481,03
28/06/1996	R$	975,70
19/07/1996	R$	336,72
31/07/1996	R$	299,72

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Rio de Janeiro, com fundamento no art. 16, § 3°, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata n° 21/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2039-21/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência) e Guilherme Palmeira.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2040/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 011.218/2007-1

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados: Acrísio Pereira Martins (CPF 033.997.961-53), Ângela Lobato (CPF 231.204.367-04), Antônio Carlos Machado Teles (CPF 270.051.197-20), Aristela Lopes de Abreu (CPF 703.134.667-34), Eutímia Álvares de Magalhães (CPF 152.818.251-00), Leci Santana Jorge Ornelas (CPF 102.271.801-00) e Valderes Simões dos Santos (CPF 042.834.491-72)

4. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde (órgão vinculador)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria de Ângela Lobato, e ordenar o registro do ato de fls. 7/11;

9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria de Acrísio Pereira Martins, Antônio Carlos Machado Teles, Aristela Lopes de Abreu, Eutímia Álvares de Magalhães, Leci Santana Jorge Ornelas e Valderes Simões dos Santos, e recusar o registro dos atos de fls. 2/6, 12/32 e 38/42;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas para:

9.4.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, destacando que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4.2. fazer cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. emitir o ato de reversão dos servidores Acrísio Pereira Martins, Aristela Lopes de Abreu e Eutímia Álvares de Magalhães, notificando-os para imediato retorno à atividade a fim de completarem o tempo de serviço necessário à obtenção de aposentadoria, conforme as regras vigentes, a menos que comprovem o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao tempo rural averbado, realizado à época própria, ou o recolhimento posterior, de forma indenizada;

9.4.4. orientar os servidores Antônio Carlos Machado Teles, Valderes Simões dos Santos e, Leci Santana Jorge Ornelas no sentido de que, caso não comprovem o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao tempo rural averbado, realizado à época própria, ou o recolhimento posterior, de forma indenizada, poderão optar entre:

9.4.4.1. retornar imediatamente à atividade, para completarem o tempo necessário para aposentadoria com proventos integrais, conforme as regras vigentes; ou

9.4.4.2. ser aposentados com proventos proporcionais mínimos, com a aplicação da Súmula /TCU nº 74;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supra, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.6. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata n° 21/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2040-21/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência) e Valmir Campelo (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2041/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 026.516/2007-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados: André Luiz Loureiro Valle (CPF 011.057.602-00), Ana Maria Moreira (CPF 064.138.112-34), Antônio José Carlos Scoralick (CPF 113.968.656-91), Benedito Alves de Campos (CPF 057.338.202-68), Crispim Lemos Wanderley (CPF 396.385.707-25), Expedito Silva Andrade (CPF 042.423.512-91), José Ribamar dos Anjos Moraes (CPF 243.257.752-34), João Alberto Maradei Cardoso Pereira (CPF 000.458.532-15), Luiz Carlos de Assis (CPF 005.879.152-34), Maria Madalena Ferreira da Moda (CPF 020.223.382-00), Otávio Gomes Filho (CPF 022.521.983-20), Raimundo Nonato Batista de Andrade (CPF 036.531.102-20), Rodolfo Ezequiel Cabral Tourinho (CPF 001.295.772-00) e Rosa Maria Rocha da Costa (CPF 038.510.362-04)

4. Unidade Jurisdicionada: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Pará - MS

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria de André Luiz Loureiro Valle, Ana Maria Moreira, Antônio José Carlos Scoralick, Benedito Alves de Campos, Crispim Lemos Wanderley, Expedito Silva Andrade, José Ribamar dos Anjos Moraes, João Alberto Maradei Cardoso Pereira, Luiz Carlos de Assis, Maria Madalena Ferreira da Moda, Otávio Gomes Filho, Raimundo Nonato Batista de Andrade, Rodolfo Ezequiel Cabral Tourinho e Rosa Maria Rocha da Costa, e ordenar o registro do ato de fls. 2/12, 18/37 e 43/86;

9.2. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para regularizar o ato de concessão de aposentadoria de João Alberto Maradei Cardoso Pereira, considerado legal apesar de conter as parcelas "Vant. Pess. Trans." e "Adc. De Insalub.", tendo em vista o saneamento da irregularidades apontadas, bem como a insubsistência dos pagamentos irregulares, de acordo com o disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução/TCU nº 206/2007;

9.3. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata n° 21/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2041-21/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência) e Valmir Campelo (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2042/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 021.901/2007-6

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessadas: Terezinha Ribeiro da Silveira (CPF 225.186.491-15), Edite Fernandes de Oliveira (CPF 602.592.561-53), Marli Fernandes Anselmo (CPF 516.445.331-20), Sirlei Evangelista de Assis (CPF 392.778.951-87), Maria Nilza de Andrade Rabelo (CPF 578.524.641-49), Osvaldina Luísa Gomes (CPF 209.681.321-20), Hilda Barbosa Gomes (CPF 563.901.901-82) e Ana Paula Barbosa Gomes (CPF 017.522.711-06)

3.1. Instituidores de pensão: José Rocha da Silveira (CPF 091.225.161-15), Josino Fernandes de Oliveira (CPF 074.986.161-49), Lourival Joaquim Anselmo (CPF 009.429.441-00), Mário Honório Fagundes (CPF 023.720.101-15), Natal Bernardes Rabelo (CPF 008.435.981-15), Nelson Gomes (CPF 068.015.601-15) e Paulo Tolentino Gomes (CPF 072.631.041-72)

4. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde (órgão vinculador)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal a concessão de pensão civil em favor de Hilda Barbosa Gomes e Ana Paula Barbosa Gomes, e ordenar o registro do ato de fls. 36/40;

9.2. considerar ilegais as concessões de pensão civil em favor de Terezinha Ribeiro da Silveira, Edite Fernandes de Oliveira, Marli Fernandes Anselmo, Sirlei Evangelista de Assis, Maria Nilza de Andrade Rabelo, Osvaldina Luísa Gomes, e recusar o registro dos atos de fls. 6/13 e 18/32;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às interessadas cujos atos foram considerados ilegais, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos, escoimados das irregularidades verificadas, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal;

9.4.3. rever, no prazo de 90 (noventa) dias, o pagamento integral de gratificações sujeitas à proporcionalização em atos de concessão com benefícios proporcionais que contenham esse pagamento irregular, fazendo incidir sobre a(s) gratificação(ões) a devida proporcionalidade;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações relativas aos itens 9.4.2 e 9.4.3 supra, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.6. determinar ao Secretário da Sefip que adote providências para instruir suas subunidades no sentido de que seja dado cumprimento fiel e tempestivo às determinações contidas nos despachos dos Ministros-Relatores durante a instrução dos processos de sua competência; e

9.7. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata n° 21/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2042-21/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência) e Valmir Campelo (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2043/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 008.116/2008-8

2. Grupo I, Classe de Assunto: VI - Representação

3. Entidade/Órgão: Prefeitura Municipal de Porto Walter/AC

4. Interessados: Ministério Público Federal, Secretaria Federal de Controle Interno e Controladoria-Geral da União

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex-AC

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, versando sobre representação patrocinada pela Secex/AC, autuada a partir de relatório de ações de controle interno promovidas pela Controladoria-Geral da União, originadas de denúncia feita pelo Ministério Público Federal, em função de fatos e situações, presumidamente irregulares, envolvendo a aplicação de recursos federais no município de Porto Walter, no Estado do Acre.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, julgá-la procedente;

9.2. determinar à Controladoria-Geral da União, que, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhe a este Tribunal:

9.2.1. informações acerca das providências adotadas com o objetivo de sanar as irregularidades elencadas nos subitens 4.1 e 4.3 do Relatório de Ação de Controle nº 00190.002529./2005-91;

9.2.2. informações acerca das providências adotadas em razão da inadequada movimentação financeira, no valor de R$ 1.177.199,12 (um milhão, cento e setenta e sete mil, cento e noventa e nove reais, e doze centavos), configurada na forma de saque realizado diretamente nos caixas de agência bancária, sem a devida compensação dos cheques;

9.3. encaminhar aos interessados, cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam; e

9.4. determinar à Secex/AC que monitore o cumprimento das ações indicadas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2, acima.

10. Ata n° 21/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2043-21/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência) e Valmir Campelo (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Guilherme Palmeira, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, em exercício, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e vinte e cinco minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 25 de junho de 2008
VALMIR CAMPELO
na Presidência

2ª CÂMARA

ADITAMENTO À PAUTA Nº 22

Sessão Extraordinária em 1º de julho de 2008 às 15h

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 22/2008 - Segunda Câmara, para apreciação na Sessão Extraordinária a se realizar no dia 1/7/2008, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC 010.215/2008-3
Natureza: Representação
Interessado: Vara do Trabalho de Três Passo/RS
Entidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA
Advogados constituído nos autos: não há.

TC 013.132/2008-2
Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público do Ceará - Promotoria de Justiça - Comarca de Trairi/CE
Entidade: Município de Trairi/CE
Advogados constituído nos autos: não há.

TC 010.145/2008-7
Natureza: Representação
Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça/CE
Entidade: Município de Canidé/CE
Advogados constituído nos autos: não há.

TC 028.074/2007-5
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas os Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE
Entidade: Município de Itapajé/CE
Advogados constituído nos autos: não há.

TC 020.263/2006-8 (com 02 volumes)
Natureza: Representação
Interessado: Construtora Celi Ltda
Entidade: Ministério Público do Trabalho - MPU
Advogados constituído nos autos: não há.

TC 013.029/2008-1
Natureza: Representação
Interessado: Coordenação-Geral de Operacionalização do FUNDEB e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação/Diretoria Financeira do FNDE/ME
Entidade: Município de Novo Oriente/CE
Advogados constituído nos autos: não há.

TC 016.914/2007-3 (com 02 anexos)
Natureza: Representação
Interessado: Deputado Marcos Cals
Entidade: Município de Reriutaba/CE
Advogados constituído nos autos: não há.

TC 005.956/2004-0 (com 01 volume e 05 anexos)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Antonia Leite de Carvalho (CPF 203.545.504-97) e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
Exercício: 2003
Advogados constituído nos autos: não há.

TC 000.208/2007-7 (com 02 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Maria Milene Freitas Ralston (CPD 229.063.983-49) e Construtora Clima Comércio e Industria Ltda. - ME (CNPJ 07.185.689/0001-15)
Entidade: Município de Parambu/CE
Advogados constituído nos autos: não há.

TC 017.025/2000-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Carmem Dolores Almeida (CPF 058.793.703-30) e outros
Entidade: Hospital e Maternidade Adolfo Bezerra de Menezes/CE
Advogados constituído nos autos: Ubiratan Lemos Costa (OAB/CE 6.925)

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-001.865/2008-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Antomar Diniz Magalhães (CPF 032.212.453-00)
Unidade: Prefeitura Municipal de Cedral/MA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.555/2008-8
Natureza: Representação
Interessado: Ouvidoria do TCU
Unidade: 1º Depósito de Suprimento
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.203/2006-3
Natureza: Representação
Responsável: Antonio Josevaldo Silva Lima (CPF 039.021.455-87)
Interessado: Câmara de Vereadores do Município de Serrinha/BA
Unidade: Prefeitura Municipal de Serrinha/BA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.110/2006-6
Natureza: Representação
Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron)
Responsável: Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron)
Interessado: Ouvidoria do TCU
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.170/2006-0
Natureza: Representação
Unidade: Fundação Nacional do Indio
Interessado: Luiz Antonio Colussi (Juiz de Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Passo Fundo/RS)
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC - 024.418/2006-1 (com 2 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)
Interessada: Maria do Rosário Alves (CPF 049.643.652-04)
Advogados constituído nos autos: Gilberto Garcia Gomes - OAB/DF 8849

TC - 004.791/2007-9 (com 3 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Fundação Universidade de Brasília
Interessados: Décio dos Santos Pinto (CPF n.º 001.603.188-15), Eva Wairos Pereira (CPF n.º 185.920.661-15), Diana Lúcia Moura Pinho (CPF n.º 110.058.315-72)
Advogados constituído nos autos: Shigueru Sumida - OAB/DF 14.870, Miguel Joaquim Bezerra - OAB/DF 5394

TC - 010.893/2004-0 (com 2 volumes e 2 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Gurupá/PA
Interessada: Benedita Cecília Palheta Pereira, ex-prefeita (CPF 046.953.722-15)
Advogados constituído nos autos: Sábato Giovani Megale Rossetti (OAB/PA 2774), Gervásio Bandeira Ferreira (OAB/PA 2385), Raimundo Maurício Pinto (OAB/PA 2222)

TC - 012.448/2005-0 (com 1 volume e 9 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Petrobras Transportes S/A Transpetro
Interessados: Ana Maria Carvalho Silva Badaró (CPF 494.582.217-49), Cláudio Francisco Negrão (CPF 053.128.548-08) e Aluísio Teles Ferreira Filho (CPF 459.041.117-20)
Advogados constituídos nos autos: Márcio Gomez Martin - OAB/SP 93.140, José Henrique Nunes Paz - OAB/SP 19.260, Gustavo Cortês de Lima - OAB-DF 10.969, Claudismar Zupiroli OAB/DF 12.520, Maria Carolina G. P. Vilas Boas - OAB/RJ 1176-B, Ingrid Andrade Sarmento - OAB/RJ 109.690

TC - 010.441/2004-1 (com 7 volumes e 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração
(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
Entidade: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS
Interessado: Manoel Catarino Paes Feijó (CPF 051.554.601-15)
Advogado constituído nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969)
Interessados na sustentação oral:
Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250),
Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969)

TC-009.963/2004-3
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região
Interessados: Valdir Queiroz Sampaio
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 020.879/2003-6
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE.
Interessado: Walter do Carmo Filho (CPF 026.079.213-68).
Advogado constituído nos autos: Francisco Wantuil de Castro Chagas (OAB/CE nº 5.432).

TC - 007.639/1997-0 (com 4 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame
Unidade Jurisdicionada: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região
Recorrentes: Elza Costa Brito (CPF: 028.926.423-53), Rita Maria Lôbo de Queiroz (CPF: 023.723.801-25), Carlos Manoel da Rocha (CPF: 176.180.026-49), Sônia Maria Alves Castro (CPF: 105.587.136-53) e Talmo Alves de Oliveira (CPF: 267.965.896-53)
Advogado constituído nos autos: Márcia Cristina Brito Bêcco Montenegro (OAB/MA 5551), Adriana de Oliveira Martini (OAB/MG 73.003), Marcello Augusto Gomes Fernandino (OAB/MG 79.859), Antônio de Paula Oliveira (OAB/MG 76.353), Viviane B. Chaves Figueiredo (OAB/MG 67.376)

TC-010.093/2006-2 (com 02 anexos)
Natureza: Embargos de declaração
Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO
Interessada: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC 000.865/1999-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Lagarto - SE
Responsáveis: Sr. José Raymundo Ribeiro, ex-Prefeito (CPF 038.475.355-87); Terésio Manuel Chirife Morel, ex-Secretário Municipal de Obras (CPF 001.447.975-34)
Advogado constituído nos autos: Fabiano Freire Feitos (OAB-SE 3173)

Classe IV - ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC nº 013.458/2007-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Responsável: Wilson Cândido de Oliveira (CPF nº 595.955.586-72).
Advogados constituídos nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 26 de junho de 2008
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 287, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do presente exercício.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 4º da Lei nº. 11.647, de 24 de março de 2008, Lei orçamentária Anual;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 06/SOF/MP, de 28 de março de 2008; resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2° Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no artigo 1° provêm de cancelamento parcial de dotações consignadas à Justiça Militar da União para o vigente exercício financeiro, conforme Anexo II.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig. Ar. FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE
Ministro-Presidente

ORGÃO: 13.000 JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
UNIDADE: 13.101 JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

ATO NORMATIVO Nº 287 / 2008- ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSO DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	F T E	VALOR
0566 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL MILITAR									650.000,00
		ATIVIDADES							
02.126	0566.111Q	SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E-JUS							
02.126	0566.111Q.0001	SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E-JUS	F	4	2	90	0	100	650.000,00
TOTAL FISCAL									650.000,00
TOTAL SEGURIDADE									0,00
TOTAL - GERAL									650.000,00

ORGÃO: 13.000 JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
UNIDADE: 13.101 JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

ATO NORMATIVO Nº 287 / 2008 - ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSO DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	F T E	VALOR
0566 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL MILITAR									650.000,00
		ATIVIDADES							
02.126	0566.111Q	SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E-JUS							
02.126	0566.111Q.0001	SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E-JUS	F	3	2	90	0	100	650.000,00
TOTAL FISCAL									650.000,00
TOTAL SEGURIDADE									0,00
TOTAL - GERAL									650.000,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
22ª REGIÃO

ATO Nº 33, DE 27 DE MAIO DE 2008 (*)

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista os arts. 54 "III" e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, referente ao primeiro quadrimestre de 2008, período de maio de 2007 a abril de 2008, na forma do anexo I deste Ato.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ARNALDO BOSON PAES

ANEXO I
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2007 A ABRIL/2008

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I			R$ Milhares
DESPESAS COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**61.594**	**260**	**61.854**
Pessoal Ativo	**59.075**	**201**	**59.276**
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	**52**		**52**
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	**564**		**564**
Demais Despesas com Pessoal Ativo	**58.459**	**201**	**58.660**
Pessoal Inativo e Pensionistas	**2.519**	**59**	**2.578**
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de tercerização (Art. 18, § 1º da LRF)			**0**
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	**4.299**	**144**	**4.413**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			**0**
Decorrentes de Decisão Judicial	**616**		**616**
Despesas de Exercícios Anteriores	**1.236**	**55**	**1.291**
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	**2.447**	**59**	**2.506**
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)	**57.295**	**146**	**57.441**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			**413.867.577**
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) x 100	**0,013844%**	**0,000035%**	**0,013879%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,017255%			**71.413**
LIMITE PRUDENCIAL(§ único,art.22 da LRF) 0,016392%			**67.842**

FONTE: SIAFI E SIAFI GERENCIAL

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) No item Sentenças Judiciais com Precatório não incluímos as despesas referentes a destaques recebidos para pagamento de precatórios da Administração Indireta, no valor arredondado de R$ 53.000,00 (cinqüenta e três mil reais).

ANTÔNIO FERREIRA DE CARVALHO SOBRINHO
Diretor do Serviço de Orçamento de Finanças

LETÍCIA ALMENDRA FREITAS MENDES DE CARVALHO
Diretora do Serviço de Controle Interno

AYLA CRISTINA DE MELO GOMES DE CARVALHO
Diretora-Geral de Administração

ARNALDO BOSON PAES
Desembargador Presidente

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 100, de 28.05.2008, Seção 1, com incorreção no original.

23ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.180, DE 26 DE MAIO DE 2008 (*)

Publica Relatório de Gestão Fiscal.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, observado o disposto no art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o constante na Portaria n. 574, da Secretaria do Tesouro Nacional, de 30.08.2007, que aprovou a 7ª edição do manual de elaboração do relatório de Gestão Fiscal, resolve:

Publicar o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, período de referência maio/2007 a abril/2008, na forma do Anexo I - Demonstrativo de Despesa com Pessoal.

JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2007 A ABRIL DE 2008

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R$ Milhares		
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	116.324	867	117.191
Pessoal Ativo	108.657	389	109.046
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)			0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	152		152
Demais Despesas com Pessoal Ativo	108.505	389	108.894
Pessoal Inativo e Pensionistas	7.667	478	8.145
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	19.262	478	19.740
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0
Decorrentes de Decisão Judicial	152		152
Despesas de Exercícios Anteriores	11.485	33	11.518
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	7.625	445	8.070
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	97.062	389	97.451
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			413.867.577
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,023452%	0,000094%	0,023546%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,034312%			142.006
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,032596%			134.906

FONTE:SIAFI

Notas:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
2) Sent Judic no montante de R$295.380,81, ref destaques recebidos da Admin Indireta, sendo: R$101.745,50 do INSS e R$193.635,31 do IBGE
3) O montante de Sentença Jud c/Precat (próprio Órgão/Adm Direta) refere-se a: SPV R$ 111.520,61 e Precatórios R$ 40.599,61.

BENEDITA JULIANA CORRÊA DO AMARAL
Analista Judiciário - Contadora CRC/MT 3410

ROBERTO ANACLETO DA COSTA
Diretor de Orçamento e Finanças

MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA BARROS
Diretor de Controle Interno

SIMONEI LUIZ TEIXEIRA SIMIONI
Ordenador de Despesas

Des. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Presidente

(*) N. da COEJO: Republicada por ter saído no DOU de 26-06-2008, Seção 1, pág. 120, com incorreção.

24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 26 de junho de 2008

Processo TRT N. 2239/2008

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, referente à renovação da assinatura conjunta das revistas técnicas Construção Mercado, Téchne e AU - Arquitetura e Urbanismo, pelo período de julho/2008 a junho/2009, junto à empresa BP S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.900.579/0001-37, no valor total de R$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais).

Des. ABDALLA JALLAD
Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACORDÃOS DE 26 DE JUNHO DE 2008

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7897-195/2004 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 03/2000). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, reformando a decisão da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica deste Conselho Federal, que manteve a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29 e 62 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de abril de 2008. EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE, Presidente; PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0186-003/2004 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 4233-120/2001). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica deste Conselho Federal, que manteve a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por unanimidade de votos por infração aos artigos 4º, 104, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 28 de abril de 2008. EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE, Presidente; ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8734-231/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1063-86/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e", do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrandando para a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 4º, 9º, 110, 114 e 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 29 de abril de 2008. EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE, Presidente; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4832-158/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Tocantins (Processo nº 15/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d", do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 17, 30, 38, 45 e 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de abril de 2008. GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7686-187/2004 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 3924-127/2000). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 29, 57 e 69 do Código de Ética Médica quanto ao primeiro apelante e artigos 2º e 29 do mesmo Código quanto ao segundo apelante, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de maio de 2008. GENÁRIO ALVES BARBOSA, Presidente da Sessão; DARDEG DE SOUSA ALEIXO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0945-037/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 4858-218/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º e 57 do Código de Ética Médica, descaracterizando infração aos artigos 5º e 29 do referido Código, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de maio de 2008. MARCO ANTÔNIO BECKER, Presidente da Sessão; EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10476-318/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 16/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de maio de 2008. GERALDO LUIZ MOREIRA GUEDES, Presidente da Sessão; FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0386-016/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5424-073/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de maio de 2008. GENÁRIO ALVES BARBOSA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0786/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 26.323/05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de junho de 2007. TERESA CRISTINA MAYER VENTURA DA NÓBREGA, Presidente da Sessão; LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4071/2005 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 7272/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de abril de 2008. ISAC JORGE FILHO, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0256/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 0259/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de abril de 2008. ISAC JORGE FILHO, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1424/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 4882/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos apelados, para apurar indícios de infração aos artigos 4º, 16, 19, 25, 48, 58, 76 e 85 do Código de Ética Médica, determinando ainda a instauração do competente PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL em desfavor do Dr. M.F.M., para apurar indícios de infração aos artigos 56, 82, 118 e 121 do Código de Ética Médica, e também em desfavor do apelante, por haver indícios de infração aos artigos 4º, 9º, 19, 87, 93, 95 e 95 do mesmo Código, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de abril de 2008. ÉLCIO LUIZ BONAMIGO, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2529/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 107.239/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, para apurar indícios de infração aos artigos 69, 102 - parágrafo único, item "b" - e 110 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de abril de 2008. ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Presidente da Sessão; NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6552/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 4164-199/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de abril de 2008. PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; LUIZ SALLIM EMED, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9099/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 4555-288/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que se instaure o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos apelados, para apurar indícios de infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de abril de 2008. MAURÍCIO DE BARROS JAFAR, Presidente da Sessão; LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2115/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Sindicância nº 031/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de abril de 2008. SERAFIM DOMINGUES LANZIERI, Presidente da Sessão; EDWARD EYI FOSTER, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2784/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 465/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de abril de 2008. ISAC JORGE FILHO, Presidente da Sessão; JACOB SAMUEL KIERSZENBAUM, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4229/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 5429/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de abril de 2008. ISAC JORGE FILHO, Presidente da Sessão; JACOB SAMUEL KIERSZENBAUM, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4771/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 1315/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 08 de abril de 2008. ISAC JORGE FILHO, Presidente da Sessão; SILVIA DA COSTA CARVALHO RODRIGUES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6120/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 5061/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de abril de 2008. ISAC JORGE FILHO, Presidente da Sessão; JACOB SAMUEL KIERSZENBAUM, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6337/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 5426/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos apelados, para apurar indícios de infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica, determinando também a instauração do competente PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL em desfavor do Dr. A.C.M., por haver indícios de infração aos mesmos artigos 29 e 57 do Código citado, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 07 de abril de 2008. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6815/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Sindicância nº 104/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que se instaure o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos apelados, para apurar indícios de infração aos artigos 29, 57 e 69 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de abril de 2008. SERAFIM DOMINGUES LANZIERI, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7081/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 2283/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 59 e 61 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de abril de 2008. ANTÔNIO DE PADUA SILVA SOUSA, Presidente da Sessão; ÁLVARO LUIZ SALGADO PINTO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7174/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 0113/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de abril de 2008. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; LUIZ SALLIM EMED, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7232/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Sindicância nº 27/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de abril de 2008. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; LUIZ SALLIM EMED, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7287/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 247/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelas apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos em relação ao 1º Apelado e reformar a decisão do Conselho a quo, para que se instaure o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do 2º Apelado, a cargo do ilustrado Conselho de origem, para apurar indícios de infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de abril de 2008. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; SERAFIM DOMINGUES LANZIERI, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7604/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 204/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de abril de 2008. ISAC JORGE FILHO, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8035/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 50/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de abril de 2008. ÁLVARO LUIZ SALGADO PINTO, Presidente da Sessão; LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8074/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Sindicância nº 138/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de abril de 2008. ISAC JORGE FILHO, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8760/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 370/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de abril de 2008. ISAC JORGE FILHO, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8882/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 169/06). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, mantendo, em relação à primeira apelada, a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, e reformando, em relação ao segundo apelado, a decisão de ARQUIVAMENTO dos autos, para a instauração do competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de abril de 2008. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8883/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 197/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de abril de 2008. ISAC JORGE FILHO, Presidente da Sessão; ELCIO LUIZ BONAMIGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8797/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 5294/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 07 de abril de 2008. ISAC JORGE FILHO, Presidente da Sessão; SILVIA DA COSTA CARVALHO RODRIGUES, Conselheira Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9714/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Sindicância nº 051/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, para apurar indícios de infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de abril de 2008. ISAC JORGE FILHO, Presidente da Sessão; ÉLCIO LUIZ BONAMIGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10073/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 5745/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de abril de 2008. ISAC JORGE FILHO, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4932/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 2241/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que se instaure o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos apelados, a cargo do ilustrado Conselho de origem, para apurar indícios de infração ao artigo 76 do Código de Ética Médica nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de junho de 2008. LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, Presidente da Sessão; MAURÍCIO DE BARROS JAFAR, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5649/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 64/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que se instaure o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho de origem, para apurar indícios de infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de junho de 2008. LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, Presidente da Sessão; MAURÍCIO DE BARROS JAFAR, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5291/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 25.356/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que se instaure competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho de origem, para apurar indícios de infração aos artigos 56, 59 e 142 do Código de Ética Médica nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de junho de 2008. ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Presidente da Sessão; LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0012/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 0077/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para instauração do competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos apelados, a cargo do ilustrado Conselho de origem, por haver indícios de infração aos artigos 47 (por maioria) e 142 (por unanimidade) do Código de Ética Médica em relação ao primeiro apelado, e à segunda apelada por haver indícios de infração aos artigos 47 e 102 (por maioria) e 142 (por unanimidade) do mesmo Código, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de junho de 2008. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0143/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 108.064/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que se instaure o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho de origem, para apurar indícios de infração ao artigo 110 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de junho de 2008. ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Presidente da Sessão; FRANCISCO BARREIROS NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0189/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe (Sindicância nº 18/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que se instaure o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho de origem, para apurar indícios de infração aos artigos 110 e 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de junho de 2008. LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, Presidente da Sessão; FRANCISCO BARREIROS NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1793/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 122.987/05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de junho de 2008. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, Conselheiro Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2007/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 81038/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo, em relação ao primeiro apelado, a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, e reformando, em relação aos segundo e terceiro apelados, a decisão do Conselho a quo, de arquivamento dos autos, para a instauração do competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL, para apurar indícios de infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica em relação ao segundo apelado, e artigos 29 e 57 do mesmo Código em relação ao terceiro apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de junho de 2008. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; SERAFIM DOMINGUES LANZIERI, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2255/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 118.982/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de junho de 2008. CELSO MURAD, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 21, DE 4 DE JUNHO DE 2008

Homologa o resultado da eleição processada em 08 de maio de 2008, no CRO-RN.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o artigo 86 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, "ad referendum" do Plenário, decide:

Art. 1º. Proclamar o resultado da eleição processada no Conselho Regional de Odontologia da Rio Grande do Norte, no dia 08 de maio de 2008, homologando a composição eleita para exercer o mandato de 14 de julho de 2008 a 13 de julho de 2010:

MEMBROS EFETIVOS
Eimar Lopes de Oliveira, CRO-RN-CD-1352
Gláucio de Morais e Silva, CRO-RN-CD-1356
José Ferreira Campos Sobrinho, CRO-RN-CD-449
Marcílio Dias Chaves de Oliveira, CRO-RN-CD-547
Rômulo Dias de Oliveira, CRO-RN-CD-922
MEMBROS SUPLENTE
Eduardo Zilson da Costa Freire, CRO-RN-CD-1044
Fabio Martins Pinto, CRO-RN-CD-1958
Jaldir da Silva Cortez, CRO-RN-CD-898
Rosângela Pinheiro da Costa, CRO-RN-CD-1621
Tarcísio de Brito Guerra, CRO-RN-CD-884

Art. 2º. A Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, para o biênio de 14 de julho de 2008 a 13 de julho de 2010, serão eleitas de acordo com o artigo 10 da Lei nº 4.324/64, combinado com os artigos 12 e 15 do Decreto 68.704/71.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data.

MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE

DECISÃO Nº 23, DE 6 DE JUNHO DE 2008

Homologa o resultado da eleição processada em 8 de maio de 2008, no CRO-GO.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o artigo 86 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, "ad referendum" do Plenário, decide,

Art. 1º. Proclamar o resultado da eleição processada no Conselho Regional de Odontologia de Goiás, no dia 08 de maio de 2008, homologando a composição eleita para exercer o mandato de 14 de julho de 2008 a 13 de julho de 2010:

MEMBROS EFETIVOS
Anselmo Calixto, CRO-GO-CD-2137
Carlos Henrique Pereira, CRO-GO-CD-4405
Jean-Jacques Rodrigues, CRO-GO-CD-5215
Rodrigo Abreu Simões, CRO-GO-CD-5229
Wilton Alves de Brito, CRO-GO-CD-3560
MEMBROS SUPLENTE
Adriana Carlos Silva, CRO-GO-CD-5483
Aldemiro Nunes Martins, CRO-GO-CD-3905
Álvaro José da Silva Filho, CRO-GO-CD-7329
Liezer Clementino Ribeiro, CRO-GO-CD-1663
Wander Gonçalves Vieira, CRO-GO-CD-0523

Art. 2º. A Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Odontologia de Goiás, para o biênio de 14 de julho de 2008 a 13 de julho de 2010, serão eleitas de acordo com o artigo 10 da Lei nº 4.324/64, combinado com os artigos 12 e 15 do Decreto 68.704/71.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data.

MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE

DECISÃO Nº 25, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Homologa o resultado da eleição processada em 20 de maio de 2008, no CRO-Amapá.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o artigo 86 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, "ad referendum" do Plenário, decide,

Art. 1º. Proclamar o resultado da eleição processada no Conselho Regional de Odontologia do Amapá, no dia 20 de maio de 2008, homologando a composição eleita para exercer o mandato de 04 de agosto de 2008 a 03 de agosto de 2010:

MEMBROS EFETIVOS

Daiz da Silva Nunes, CRO-AP-CD-179

Dorinelma Maria Pacheco de Albuquerque Vilt, CRO-AP-CD-180

Moizes Pereira dos Santos, CRO-AP-CD-192

Nelson Benjamin do Carmo, CRO-AP-CD-40

Patrícia Lenora dos Santos Braga, CRO-AP-CD-210

MEMBROS SUPLENTES

Cláudio Valente Calandrini de Azevedo, CRO-AP-CD-183

Edecir Décio Cargnin Bisognin, CRO-AP-CD-211

Eduardo Macedo Borges, CRO-AP-CD-242

José Brabo de Carvalho Júnior, CRO-AP-CD-134

Orlandilson Leite Mendonça, CRO-AP-CD-252

Art. 2º. A Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Odontologia do Amapá, para o biênio de 04 de agosto de 2008 a 03 de agosto de 2010, serão eleitas de acordo com o artigo 10 da Lei 4.324/64, combinado com os artigos 12 e 15 do Decreto 68.704/71.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data.

MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 20 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre o Regimento Eleitoral a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região - CREF5/CE-MA-PI na eleição de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO - CREF5/CE-MA-PI, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF5/CE-MA-PI, e: CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do artigo 31 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região - CREF5/CE-MA-PI;

CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário do CREF5/CE-MA-PI, em reunião ordinária, de 17 de junho de 2008; resolve: Art. 1º - Aprovar o Regimento Eleitoral, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, e se encontra na integra na página eletrônica: wwwcref5.org.br e na sede do CREF5/CE-MA-PI., a ser utilizado, como norma do procedimento eleitoral, pelo Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região - CREF5/CE-MA-PI na eleição que realizar-se-á no dia 31 de outubro de 2008. Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO DE PÁDUA MUNIZ SOARES

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 20 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Eleitoral do CREF5/CE-MA-PI para eleição de 2008. O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIAO - CREF5/CE-MA-PI, no uso das atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF5/CE-MA-PI; CONSIDERANDO o deliberado em reunião do Plenário do CREF5/CE-MA-PI do dia17 de junho de 2008. RESOLVE: Art. 1º - Nomear, sob a Presidência do primeiro, os Membros da Comissão Eleitoral do CREF5/CE-MA-PI, relatados a seguir:

Tomáz Joca Noleto CREF000213-G/CE
Francisco Trindade Silva CREF002055-G/CE
João Airton de Matos Pontes CREF000456-G/CE
Ralciney Márcio Carvalho Barbosa CREF000228-G/CE

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

ANTONIO DE PÁDUA MUNIZ SOARES

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 20 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre o Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região - CREF5/CE-MA-PI.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO - CREF5/CE-MA-PI, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o artigo 37 e artigo 40, inciso VII, ambos do Estatuto do CREF5/CE-MA-PI, e: CONSIDERANDO a Lei Federal n° 9.696/98 que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física; CONSIDERANDO o disposto no artigo 32, inciso I do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região - CREF5/CE-MA-PI; CONSIDERANDO as diversas propostas e sugestões de reformulação do Estatuto do CREF5/CE-MA-PI, bem como a oitiva de representantes do CONFEF; CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário do CREF5/CE-MA-PI, em reunião ordinária, de 29 de maio de 2008; RESOLVE: Art. 1º - Aprovar o Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 5ª. Região - CREF5/CE-MA-PI, que passa a fazer parte integrante desta Resolução e se encontra na integra na página eletrônica: wwwcref5.org.br e na sede do CREF5/CE-MA-PI. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação do Diário Oficial da União - D.O.U.

ANTONIO DE PÁDUA MUNIZ SOARES

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a prorrogação do Concurso Público de Provas e Títulos do Conselho Regional de Educação Física da Quinta Região - CREF5/ CE-PI-MA, conforme Edital n.º001/2006.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da Quinta Região,no uso das atribuições pelo inciso II e VI do artigo 26, do seu Estatuto, e da Resolução CONFEF n.º075/2004, por decisão do seu colegiado na Reunião Plenária do dia 17 de abril de 2008, resolve: Art.1º - Fica prorrogado por mais dois anos o Concurso Público de Provas e Títulos do CREF5, conforme preconiza o Edital n.º001/2006, notadamente para cláusula 9.8, onde assim prevê " A validade desta Seleção Pública é de 02 (dois) anos, contados da data de sua homologação, podendo prorrogado uma vez, por igual período." Art.20 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANTONIO DE PÁDUA MUNIZ SOARES

RETIFICAÇÃO

NA RESOLUÇÃO N° 47, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007, PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO DE N° 247, QUE CIRCULOU NO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2007, SEÇÃO I. O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da Quinta Região, com Jurisdição nos Estados do Ceará, Piauí e Maranhão, no uso de suas atribuições que a lei federal n.º9696/98 lhe confere, considerando Resolução em epígrafe que dispõe sobre os valores das anuidades pessoas físicas e jurídicas, taxa e emolumentos e multas para o ano de 2008, vem tornar público, a errata no inciso I do artigo 1º, retificando na seguinte forma, a saber: onde se lê no item "III MARANHÃO R$ 80,00 (OITENTA REAIS), com o acréscimo da tarifa bancária", passando a vigorar com a seguinte redação: III MARANHÃO R$ 80,00 (OITENTA REAIS), bem como em seu artigo 2° onde consta, "O valor máximo da anuidade para PESSOA JURÍDICA de direito público ou privado, cuja finalidade básica seja prestação de serviço na área da atividade física, desportiva e/ou similar, em toda região de abrangência da região do CREF5 para o ano de 2008, será de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais). Todavia, ficam as pessoas jurídicas livre de obrigação, se no ato do registro do estabelecimento ou renovação, comprovar que o quadro de profissionais prestadores de serviços, estejam quite com a tesouraria do CREF5", passando a vigorar com a seguinte redação: "O valor máximo da anuidade para PESSOA JURÍDICA de direito público ou privado, cuja finalidade básica seja prestação de serviço na área da atividade física, desportiva e/ou similar, em toda região de abrangência do CREF5 para o ano de 2008, será de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais). Todavia, as pessoas jurídicas que comprovarem, no ato do registro do estabelecimento ou renovação, estar com o quadro de profissionais prestadores de serviços quite com a tesouraria do CREF5, terá o desconto de 99% (noventa nove por cento), sobre o valor da referida anuidade de pessoa jurídica.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 4ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

No DOU Seção I página 90 do dia 25/06/2008, onde-se le: Drº Hildeberto Lopes dos Santos Ribeiro Presidente do Conselho e Adiane Shizue Ferreira Assoca Diretora Secretaria, Leia-se: Drº Hildeberto Lopes dos Santos Presidente do Conselho e Adiane Shizue Ferreira Assoca Ribeiro Diretora Secretaria.